

**Mala Direta
Postal**

360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6898

Curitiba, Segunda-feira, 27 de Junho de 2005

Ano XLIX | 364 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

| | |
|---|-----|
| Atos Da Presidência | 03 |
| Secretaria | 03 |
| Departamento da Magistratura | 03 |
| Departamento Administrativo | 04 |
| Departamento Econômico e Financeiro | |
| Departamento do Patrimônio | 04 |
| Departamento de Informática | |
| Departamento de Engenharia e Arquitetura | |
| Departamento de Serviços Gerais | |
| Departamento Judiciário | |
| Divisão de Registros e Informações | |
| Seção de Distribuição | 05 |
| Seção de Preparo | |
| Processo Cível | 56 |
| Processo Crime | 86 |
| Recursos aos Tribunais Superiores | 92 |
| Processos do Órgão Especial | 103 |
| Corregedoria da Justiça | |
| Divisão de Concursos da Corregedoria | |
| Conselho da Magistratura | |
| Escola da Magistratura | |
| Comissão Int. Conc. Promoções | |
| Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais | |

Comarca da Capital

| | |
|--|-----|
| Cível | 105 |
| Crime | 165 |
| Fazenda Pública | 166 |
| Família | 174 |
| Delitos de Trânsito | |
| Execuções Penais | 174 |
| Tribunal do Júri | |
| Infância e Juventude | |
| Registro Público e Acidentes de Trabalho | 175 |
| Precatórias - Cíveis/Criminais | 176 |
| Auditoria da Justiça Militar | |
| Central de Inquiridos | |
| Central de Penas Alternativas | |
| Juizados Especiais - Cíveis/Criminais | 176 |
| Tribunal Regional Eleitoral do Paraná | |
| Concursos | |

Comarcas do Interior

| | |
|--------------------------|-----|
| Cível | 192 |
| Crime | 264 |
| Juizados Especiais | 267 |
| Concursos | |

Poder Judiciário Estadual

Ministério Público do Estado do Paraná

| | |
|--|--|
| Conselho Superior do Ministério Público | |
| Corregedoria Geral do Ministério Público | |

Poder Judiciário Federal

| | |
|--------------------------------------|-----|
| Ordem dos Advogados do Brasil | |
| Justiça Eleitoral | 278 |
| Ministério Público Eleitoral | |
| Justiça do Trabalho | 280 |
| Ministério Público do Trabalho | |
| Justiça Militar | |
| Justiça Federal | 303 |

Editais Judiciais

| | |
|----------------|-----|
| Capital | 337 |
| Interior | 340 |
| Diversos | |

www.dioe.pr.gov.br

Processos do Órgão Especial

Departamento Judiciário Emetido em 22/06/2005
Divisão do Órgão Especial
Pauta de Julgamento do dia 01/07/2005 08:30
Sessão Ordinária - Órgão Especial

Relação No. 2005.02757 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do Órgão Especial a realizar-se em 01/07/2005 às 08:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists various legal cases and the attorneys representing them.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0001 . Processo: 0145718-1

Comarca: Maringá. Ação Originária: 9900004939 Lei Municipal. Autor: Procurador-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Câmara Municipal de Maringá.

Ação Direta de Inconstitucionalidade

0002 . Processo: 0159382-0

Comarca: Maringá. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Prefeito do Município de Floresta. Advogado: José Buzato.

Pedido de Intervenção (OE)

0003 . Processo: 0111864-3

Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9500031376 Precatório Requisitório.

Embargos à Execução (OE)

0004 . Processo: 0081748-3/06

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 81748302 Mandado de Segurança. Impetrante: Adriane Curi, Akichide Walter Ogasawara, Alberto Aguirre Calabresi, Alcides Jung Arco Verde, Alfredo Borges de Macedo, Alvaro Augusto Magdalena, Antônio Clovis Marques, Artagão de Mattos Leão Júnior, Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira, Carlos Alberto Amaral Siqueira, Carlos Alberto Hemberger, Carlos Eugenio de Medeiros D'Amico, Célia Cristina

Arruda, Christiane de Albuquerque Maranhão Reichert, Christiane Pienaro Christosotomo, Clayton Gebert, Daniel Dallagnol, Desirée do Rocio Vidal Fregonese, Edgar Antônio Chiuratto Guimarães, Edilberto Castelar Nascimento, Elaine Sabóia Sampaio, Eliane Maria Senhorino, Elizabeth Ayda Loureiro Euclides Cassoli, Elys Dallavalli Wistuba, Gabriel Mäder Gonçalves Filho, Geraldo Dzierva, Grácia Maria de Medeiros Itauro, Guilherme Braga Lacerda, Hélcio Pereira de Araújo, Heloisa Derville Cordeiro, Ilma Maria Spielmann Machado, Irani Antônio Trentin, Itzêa Lopes Vellozo, Ivan Lélio Bonilha, Jacqueline Langowski, Jaime Aguiar Costa, Jiomar José Turin Filho, Joannin Scremim dos Santos, José de Almeida Rosa, José Elifas Gasparin Júnior, Juvelina Costa Rosa, Karin Regina Vieira Sdroiewski, Laércio Rodrigues de Campos, Lais Denovaro Bacilla Barberi, Letícia Maria Andréa Küster Cherobim, Liana Marya Abdala de Oliveira, Lígia Maria Hauer Ruppel, Luiz Antônio de Oliveira Negrini, Luiz Bernardo Dias Costa, Luiz Carlos Marchesini Rego Barros, Luiz Fernando Stumpf do Amaral, Maria Lúcia Ruppel, Maury Antônio Cequinel Júnior, Mirian Baldino Tavares, Namur Prince Paraná Júnior, Neiva Foletto Abbas, Nilza Maria Schuarça, Nilson Borges do Rosário, Nivaldo das Neves, Paulo Cesar Keinert Castor, Paulo Cesar Sdroiewski, Roberto Ruppel, Roque Konzen, Sandra Maritza Becher de Oliveira, Severo Ferreira Ruppel Neto, Solange Sá Fortes Ferreira Isfer, Sônia Maria Gonçalves Zanini, Tania Mara Noronha Paciornik, Taniamara do Rocio Leon Bordes, Tarcísio Luiz Setti, Yuri Kruchowski de Siqueira, Wanderlei Wormsbecker, Valdecir Francisco Demeneck. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venancio, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Eliane Tessari Ribas, Fabiano Jorge Stainzack, Danielle Vernizi Elias, Marcos Aurélio de Lima, Embargante: Paranaprevidência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Alessandra Gaspar Berger, Fabiano Jorge Stainzack, Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Roger Oliveira Lopes. Embargado: Adriane Curi, Akichide Walter Ogasawara, Alberto Aguirre Calabresi, Alcides Jung Arco Verde, Alfredo Borges de Macedo, Alvaro Augusto Magdalena, Antônio Clovis Marques, Artagão de Mattos Leão Júnior, Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira, Carlos Alberto Amaral Siqueira, Carlos Alberto Hemberger, Carlos Eugenio de Medeiros D'Amico, Célia Cristina Arruda, Christiane de Albuquerque Maranhão Reichert, Christiane Pienaro Christosotomo, Clayton Gebert, Daniel Dallagnol, Desirée do Rocio Vidal Fregonese, Edgar Antônio Chiuratto Guimarães, Edilberto Castelar Nascimento, Elaine Sabóia Sampaio, Eliane Maria Senhorino, Elizabeth Ayda Loureiro Euclides Cassoli, Elys Dallavalli Wistuba, Gabriel Mäder Gonçalves Filho, Geraldo Dzierva, Grácia Maria de Medeiros Itauro, Guilherme Braga Lacerda, Hélcio Pereira de Araújo, Heloisa Derville Cordeiro, Ilma Maria Spielmann Machado, Irani Antônio Trentin, Itzêa Lopes Vellozo, Ivan Lélio Bonilha, Jacqueline Langowski, Jaime Aguiar Costa, Jiomar José Turin Filho, Joannin Scremim dos Santos, José de Almeida Rosa, José Elifas Gasparin Júnior, Juvelina Costa Rosa, Karin Regina Vieira Sdroiewski, Laércio Rodrigues de Campos, Lais Denovaro Bacilla Barberi, Letícia Maria Andréa Küster Cherobim, Liana Marya Abdala de Oliveira, Lígia Maria Hauer Ruppel, Luiz Antônio de Oliveira Negrini, Luiz Bernardo Dias Costa, Luiz Carlos Marchesini Rego Barros, Luiz Fernando Stumpf do Amaral, Maria Lúcia Ruppel, Maury Antônio Cequinel Júnior, Mirian Baldino Tavares, Namur Prince Paraná Júnior, Neiva Foletto Abbas, Nilza Maria Schuarça, Nilson Borges do Rosário, Nivaldo das Neves, Paulo Cesar Keinert Castor, Paulo Cesar Sdroiewski, Roberto Ruppel, Roque Konzen, Sandra Maritza Becher de Oliveira, Severo Ferreira Ruppel Neto, Solange Sá Fortes Ferreira Isfer, Sônia Maria Gonçalves Zanini, Tania Mara Noronha Paciornik, Taniamara do Rocio Leon Bordes, Tarcísio Luiz Setti, Yuri Kruchowski de Siqueira, Wanderlei Wormsbecker, Valdecir Francisco Demeneck. Advogado: Danielle Christianne da Rocha. Relator: Des. Wanderlei Resende

Mandado de Segurança (OE)

0005 . Processo: 0161371-8

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 160213701 Agravado Regimental. Impetrante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Marcelo Antonio Muriel, Marcos Chaves Ladeira, Maury Sérgio Lima e Silva, Fernando Medici Junior, José Martins Pinheiro Neto. Impetrado: Desembargador Ruy Fernando de Oliveira, Desembargador Munir Karam, Desembargador Nério Spessato Ferreira. Interessado: UEG Araucária Ltda. Advogado: João Afonso da Silveira de Assis, Alberto de Orleans e Bragança, Flávio Ribeiro Bettiga, Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Alberto Marques Virmond. Relator: Des. Ivan Bortoleto

Divisão do Órgão Especial Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2005.02766

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo/Prot. Lists cases from the Special Organ's Registry and Publication Section.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0145959-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/226207. Comarca: Maringá. Ação Originária: 1459592 Mandado de Segurança. Impetrante: Jorge Gongora Villela. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men, Clóvis Barros Botelho Neto. Litis Passivo: Sidneia Maria Portes Name. Advogado: Renato Beltrami, Benoit Scandelari Bussmann, Peregrino Dias Rosa Neto, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Paulo Cesar Busnardo Junior. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Embargante: Jorge Gongora Villela. Advogado: Carlos Alberto dos Santos, Mauro Cominato Men, Clóvis Barros Botelho Neto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Proferido: no protocolo sob nº 2005.00086720

I - Junte-se; II - recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; III - devidamente processado, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 16 de junho de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0002 . Processo/Prot: 0122545-0 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 2002/43905. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000106670 Precatório Requisitório. Requerente: Eletro Luz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: João Domingos Tonello, Marina Ribeiro de Andrade Zacharias. Requerido: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

1.) O procedimento interventivo possui caráter político-administrativo, não sendo causa, nem processo, dada sua natureza e o fato de não haver conflito entre as partes, tratando-se apenas um meio administrativo para o cumprimento de decisões judiciais. 2.) O Sr. Governador foi oficiado (fl. 268), recebendo fotocópia do acórdão de fls. 242/258. 3.) No que tange ao seqüestro de verbas públicas, conforme aludido no petítório de fls. 276/277, deve o autor requerê-lo em autos próprios. 4.) Ao arquivo. Curitiba, 30.05.05 Des. Tadeu Marino Loyola Costa, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0133221-2/01 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2003/71487. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Origi-

nária: 1332212 Agravado de Instrumento. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Requerido: Adelfria dos Santos. Advogado: Edilânio Rogério de Abreu. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Diante do exaurimento da competência desta Corte ao apreciar o pedido de liminar (Sûmula 635, STF), e a admissão do recurso extraordinário noticiado às fls. 86, devem os autos seguir, juntamente com o principal para superior instância, sem a citação da parte ré, a fim de evitar procrastinação do feito. Intimem-se. Em 16/06/05. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0004 . Processo/Prot: 0178000-5 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/87092. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000878 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Advogado: Cleverson Marinho Teixeira, Marcelo de Souza Teixeira, Caroline de Souza Teixeira. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

1. De acordo com os autos: a) o Estado do Paraná editou o Decreto n. 3.320/04, que em seu artigo 2.º condiciona a emissão de licenças, anuências, autorizações, certidões e outros instrumentos pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná à prévia "comprovação da regularização da reserva legal e áreas de preservação permanente dos imóveis rurais" (fl. 294); b) nos autos 878/2005, de mandado de segurança preventiva, em sede de liminar, ordenou-se ao "Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná que analise os pedidos de licença, anuência, autorizações e certidões e outros instrumentos, sem a exigência de formalização da regularização das áreas de preservação permanente ou de reserva legal" (fl. 329); c) dessa decisão foram interpostos dois agravos de instrumento, um pelo Estado do Paraná e o outro pelo IAP, sendo que em ambos não houve concessão de tutela antecipada recursal; d) o Estado sustenta, para requerer a suspensão da liminar, que a decisão acarreta riscos à ordem administrativa, impedindo a atuação dos Poderes Públicos na fiscalização ambiental etc. 2.1. A Lei 4.348 requer para a suspensão da segurança dois requisitos, um deles, o fumus boni iuris, inerente à natureza da medida presidencial (uma tutela de urgência e cautelar). Há necessidade da aparência da legitimidade do ato administrativo impugnado no mandado de segurança e do risco de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança pública, esse último requisito ausente no caso. O risco de lesão à ordem administrativa, ou seja, ao poder normativo da Administração, exatamente a preocupação manifestada pelo Estado, para justificar a concessão da medida presidencial, deve ser de tal ordem que afete substancialmente a ordem administrativa, isto é, afete não o simples exercício do poder normativo, mas os bens e interesses que necessitem de regulamentação e da intervenção do Estado. A decisão no mandado de segurança deve não apenas impedir ou embaraçar a prática de certos atos administrativos, normativos ou não, mas deve, na medida em que impede ou embaraça a atuação da Administração, colocar em risco a ordem, a saúde, a segurança ou a economia pública. Sem esse elemento a mais, a providência do Presidente do Tribunal não preencheria o requisito específico da Lei 4.348 e restringiria perigosamente uma garantia constitucional, a garantia do mandado de segurança. E no caso dos autos o periculum in mora não está mesmo presente. A emissão de certidões, licenças etc. sem a prévia comprovação da regularização da reserva legal e de áreas de preservação permanente de modo algum impedirá o IAP de atuar por outros meios menos onerosos ao particular, de fiscalizar devidamente a regularização da reserva legal, o estado em que os imóveis rurais se encontram, enfim, de implementar a política ambiental do Estado. O Instituto Ambiental poderá atuar os infratores, impor multas ou outras medidas administrativas, exigir dos proprietários o cumprimento da legislação pertinente, o que descaracteriza o alegado risco de grave lesão à ordem pública ou a interesses difusos, grave lesão que somente ocorreria se a decisão judicial impedisse qualquer ato de fiscalização do IAP. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da segurança concedida liminarmente nos autos 878/2005. Curitiba, 07 de junho de 2005 TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0005 . Processo/Prot: 0177022-7/01 Agravado Regimental Cível

. Protocolo: 2005/91577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Origi-

CONDENOU O REU A PENA DE 5 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E MULTA DE 10 DIAS, EM REG. SEMI-ABERTO, COM DIREITO A APELAR EM LIBERDADE.

06 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001619-2 REU: DANNIELE CALEGARIM NEUTZLING, MIGUEL ALVES CALEGARIM, GLESON LUIZ NEUTZLING, NIVIA CRISTINA MARQUES. ADV: DRS. CESAR ZERBINI DE ARAUJO, DALVA FERREIRA CAMARGO, JOSE VICENTE DA SILVA E OSVALDO CALIZARIO.

OBJETO: INTIMA-LOS DA SENTENÇA DE 05/03/2004 QUE ABSOLVEU OS REUS

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003722-0 REU: CLEVERSON XAVIER DA SILVA. ADV: DR EGDIO MARQUES DIAS NETO. OBJETO: INTIMA-LO APRA APRESENTAR OS QUESITOS, NOS AUTOS DE EXAME DE DEPEND. TOXICOLÓGICA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004358-0 REU: GERALDO APARECIDO LUIZ. ADV: DRA. TERESA LEITE PEREIRA HAUARI. OBJETO: INTIMA-LA DA SENTENÇA DATADE DE 30/05/2005, CONDENANDO O REU A 3 ANOS, 2 MESES E 12 DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005212-1 REU: DARTAGNAN MORAIS CASTILHO, WAGNER MORAIS CASTILHO. ADV: 5. OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA DATA DE 17/05/2005 QUE PRONUNCIOU OS REUS, NO ART. 121, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO IV, C.C. ART. 29, DO CP

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009064-3 REU: EDILSON DA SILVA. ADV: DR NIVALDO MORAN. OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000985-6 REU: JOAQUIM AFONSO NASCIMENTO NETO, MIGUEL ALVES. ADV: DR MARCOS ANTONIO GERMANO. OBJETO: INTIMA-LO A APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002410-3 REU: VALTENCIR BARBOSA DE SOUZA. ADV: DR ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA. OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 19/07/2005, AS 14:00 HORAS

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases and their respective order and process numbers.

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA QUINTA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS INTIMACAO DOS ADOVAGADOS - RELACAO NR. 033/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002016-2 REU: RICARDO SILVA MACHADO, ANTONIO JOAO PIRES DE LIMA, HELIO GALVAO CIFFONI, DENISE ADRIANA BANDEIRA. ADV: DRS. AUREO ZAMPRONIO FILHO, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN FILHO E CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO. OBJETO: PARA SE MANIFESTAREM EM CINCO DIAS ACERCA DO CONTIDO NA CARTA ROGATORIA EXPEDIDA AO JAPAO.

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001153-0 REU: SERGIO ROBERTO FAUSTINO. ADV: DR. CELSO DA SILVA LABRES. OBJETO: INTIMAR DA SENTENÇA CONDENATORIA (PENA 10 ANOS DE RECLUSÃO E 90 DIAS-MULTA, NO REGIME FECHADO) E APRESENTAR AS RAZOES DE APELACAO.

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002072-6 REU: ELIANE REGINA GOMES. ADV: DR. WALDEMAR DA SILVA NASCIMENTO. OBJETO: PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

04 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000816-7 REU: LICIANE DE FATIMA ROSA, JAIR GRACIANO VIEIRA.

ADV: DRA. MARLIESE DALLAROSA. OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DE PREVENTIVA FORMULADO EM FAVOR DA RELICIANE.

05 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001171-0 REU: ANDERSON LUIS LORENZI. ADV: DRA. TEREZA L. PEREIRA HAUARI. OBJETO: INTIMAR DA R. SENTENÇA CONDENATORIA (PENA 06 ANOS E 04 MESES DE RECLUSÃO E 40 DIAS-MULTA) E APRESENTAR AS RAZOES DE RECURSO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001428-0 REU: EZEQUIEL DA CRUZ VELOSO, MARCIO HENEMANN RODOLPHO. ADV: DR. CARLOS ROBERTO EKERMANN/DR. NIVALDO MORAN. OBJETO: PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

07 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001797-2 REU: JEFFERSON MACHADO DOS SANTOS, PAULO SERGIO FEITOSA PEREIRA. ADV: DRA. DIRCE DE PAULA MION/DR. WILLIAM FERREIRA. OBJETO: PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002435-9 REU: MARIA APARECIDA ANDRADE. ADV: DR. EMILIANO GOMES DE BRITO. OBJETO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2005 AS 14:00 HORAS.

09 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002660-2 REU: JACKSON DE LIMA SILVA. ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID. OBJETO: PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002955-5 REU: ISRAEL UBIRATA SANTOS DE CARVALHO, VALDECIR NUNES DOS SANTOS. ADV: DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL/DR. MANOEL GIOVANI ABELHA. OBJETO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2005 AS 14:00 HORAS, ONDE SERAO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSACAO.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003267-0 REU: LHELRY SOARES DE GOES CORREA, ROBERSON BORBA CORREA, CLODOALDO DOS SANTOS, DIENIO FRANCISCO DOS SANTOS, LUCAS SOUZA DOS SANTOS. ADV: DRS. WILLIAM VAN ERVEN/JOSE FELDHAUS E JAMIL KURY. OBJETO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/07/2005 AS 14:30 HORAS, ONDE SERAO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003395-1 REU: MARCIA REGINA CAETANO. ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID. OBJETO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 26/07/2005 AS 14:00 HORAS.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003845-7 REU: WILLIAM GARCIA DE ANDRADE, MARLON DOS SANTOS ANDRADE. ADV: DR. LUIZ CARLOS PASQUAL/DRA. TANIA PODGURSKI. OBJETO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/07/2005 AS 15:00 HORAS, ONDE SERAO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA.

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases and their respective order and process numbers.

11ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA DECIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL JUIZ(A) DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA INTIMACAO DOS ADOVAGADOS - RELACAO NR. 017/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0008714-6 REU: OSVALDO DE FATIMA CARVALHO. ADV: ROSE MARY GRAHL. OBJETO: Fica intimada a manifestar-se na fase do arrt. 406 do CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0002856-0 REU: MARCIO JOSE DE JESUS, MARCOS CONRADO DA SILVA. ADV: I. OBJETO: I

03 ACAO PENAL NRO.: 1999.0002243-2 REU: FERNANDO DOS SANTOS MORAIS, LIONEIDE APARECIDA MORAIS, SOLANGE APARECIDA LOBO. ADV: CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI. OBJETO: Fica intimada a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0006113-6 REU: OLIMPIA MARIA DORNELLES DO COUTO. ADV: ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se nos termos do despacho de fls. 150

05 ACAO PENAL NRO.: 2000.0003040-6 REU: REGINALDO MOREIRA, MARCOS ANTONIO GERMANO, PAULO CESAR RODRIGUES, EZEQUIEL DE BARROS, DILSON FERRE JUNIOR, MARCO AURELIO FIGUEIROA, ELCIO JOSE BUCOSKI, DIRCEU ABREU SAENZ, KIYOSHI HATTANDA. ADV: DRS ANTONIO A.F.BASTOS-LUIZ G.R.FLORES-OMAR E.GHEA-SANRA R.R. DA SILVEIRA-PATRICIA BRAGA-ANTONIO H.R.DE MELO-HOMERO V.NETO-DOUGLAS H.FILHO-DEBORA M.C. DE ALBUQUERQUE-HAROLDO C. NATER-ALEXANDRE P.BUHRER-JOSE C.VEIGA. OBJETO: Ficam intimados para quernedo no dia 27.06.2005, as 15:30 horas, comparecerem a Promotoria de Investigacao Criminal, onde sera realizada a impressao dos arquivos constantes nos disquetes

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0006124-7 REU: LUIZ BATISTA. ADV: JUAREZ MOKWA. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se dentro do prazo legal na fase do art. 499 do CPP

07 ACAO PENAL NRO.: 2001.0006231-8 REU: VILSON ALVES DA SILVA, DANIEL JORGE. ADV: RABELLO DE MELLO. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

08 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010272-7 REU: VANDERLEI BENEDITO PINTO. ADV: LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0007403-2 REU: ADALBERTO NICOLETI. ADV: RODOLFO E. L. SILVA. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

10 ACAO PENAL NRO.: 2002.0010997-9 REU: FABIO LUIZ FERREIRA. ADV: ONIEL EMMENDOERFER. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se sobre testemunhas de defesa n~ao ouvidas

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002581-5 REU: CLAYTON LUIZ BASTOS DE LIMA. ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID. OBJETO: Fica intimado para apresentar as alegacoes finais no prazo de lei

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0002893-8 REU: GLANONI WISTUBA JUNIOR. ADV: SERGIO LUIZ PILOTO WYATT, ANTONIO BASSI. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se sobre despacho de fls. 107, sobre testemunhas de defesa nao ouvidas

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010429-4 REU: RUPELIO COLFERAI, MARILDA SILVA DE SOUZA. ADV: PEDRO LUIZ NUNES. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0000099-7 REU: ADRIANE BUENO CARLOS. ADV: LAERTES DE SOUZA. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 499 do CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001595-1 REU: JOAO CARLOS GONCALVES. ADV: LUIZ CARLOS DE MELO LIMA. OBJETO: Fica intimado para apresentar as razoes de apelacao, no prazo do art. 600 do CPP.

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005345-4 REU: ROBSON LUIS PEUCKERT NUNES. ADV: MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO. OBJETO: Fica intimado a apresentar defesa previa no prazo legal

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005628-3 REU: JEFFERSON ORLANDO MARCONDES. ADV: DAVID DANIEL LOPES. OBJETO: Fica intimado a apresentar as razoes de recurso de apelacao, no prazo do art. 600 do CPP.

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007583-0 REU: PEDRO SERGIO DE OLIVEIRA. ADV: ANTONIO FRANCA. OBJETO: Fica intimado a manifestar-se na fase do art. 500 do CPP

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008740-5 REU: SERGIO NEVES, ANTONIO NOEL FARIAS DE OLIVEIRA. ADV: DR.FRANCISCO AFFONSO CAMARGO BELTRAO.

OBJETO: Fica intimado para a audiencia de inquiricao de testemunhas de acusacao para o dia 24.06.2005, as 13:00 horas

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011829-7 REU: FABIO RODRIGO DE JESUS, PAULO ANTONIO SOARES. ADV: DRS MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e LUCIANA ANTONIO SOARES. OBJETO: Ficam intiamdos para apresentacao dos memoriais no prazo de lei

INDICE DE PUBLICACAO

Table with columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases and their respective order and process numbers.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA RELACAO Nº 68/2005 Juíza: Drª. Josely Dittrich Ribas Juíza: Drª Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação

Table with columns: ADOVogado, ORDEM, PROCESSO. Lists various legal cases and their respective order and process numbers.

RITIBA x HILLANI CONSTR CIVIL LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

97.-EXECUCAO FISCAL-52323/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE OLIVEIRA PORTES e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.07, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

98.-EXECUCAO FISCAL-53131/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LEONARDO LACERDA ARLANT e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

99.-EXECUCAO FISCAL-53149/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CLAUDIA DE O KLOSTER e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

100.-EXECUCAO FISCAL-53189/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LISIANE GONCALVES MARCAL e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

101.-EXECUCAO FISCAL-53811/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ERNESTINA FRANCO DE MACEDO e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.09, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

102.-EXECUCAO FISCAL-54337/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GAP ENG DE CONSTRUÇOES CIVIS S A e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

103.-EXECUCAO FISCAL-54461/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMERSON GAVA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.06, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

104.-EXECUCAO FISCAL-54518/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL SA IND COM e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

105.-EXECUCAO FISCAL-54853/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x WALTER BORGES e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do arti-

go 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

106.-EXECUCAO FISCAL-54937/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCELO OLIVEIRA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

107.-EXECUCAO FISCAL-54963/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO MANCE e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.09, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

108.-EXECUCAO FISCAL-55080/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BOLES LAU ALBINO KRASINSKI e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

109.-EXECUCAO FISCAL-55109/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE MARIA GANDOLFI e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

110.-EXECUCAO FISCAL-55193/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OTAVIO GANZ e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

111.-EXECUCAO FISCAL-55533/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x AIRTO FANTIN FILHO e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

112.-EXECUCAO FISCAL-55617/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLIVIO C NASCIMENTO e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.12, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

113.-EXECUCAO FISCAL-55904/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO PASTRE e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

114.-EXECUCAO FISCAL-56784/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x J S VIEIRA FOTOGRAFICO LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

115.-EXECUCAO FISCAL-56868/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REFORM-LINE COMERCIO DE MANUFATURA-DOS LTDA e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-57653/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARISTIDES CESAR DE OLIVEIRA NETO e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-57792/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.08, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-58355/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x VALDEDIR DE MEFEIROS e outros - "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls.05, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora, se houver. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA.
JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA.
RELAÇÃO N 53/2005.
JUIZ DE DIREITO: LAURO A. FABRICIO DE MELO F
LUCIANE BORTOLETO

Índice de Publicação

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---------------------|-------|-------------|
| MARCOS CESAR MELECH | 0001 | 000235/2003 |
| WILSON VAZ VIEIRA | 0001 | 000235/2003 |

1.-CONV.DE SEPARAÇÃO EM DIVORCIO-235/2003-M.P. e outros x J.D.-As clausulas de visitas em vigor são aquelas constantes do acordo (fls.14) que recebeu a chancela homologatória (fls.36 verso). Portanto, não havendo razão que justifique a interrupção da visitação paterna tal como avençada o acordo - titulo judicial - deve ser cumprido no seu teor e alcance. Expeça-se mandado de busca e apreensão de F.H.P. com a finalidade de preservar as visitas, nos exatos termos do acordo.Int.Adv. MARCOS CESAR MELECH e WILSON VAZ VIEIRA-

Vara de Execuções Penais

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
RELAÇÃO PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO NR: 14/05 - B

CADASTRO: 27.750
SENTENCIADO(A): CELSO DE SOUZA RAMOS
FILIAÇÃO: Francisco de Souza Ramos e Helena Maria de Souza Ramos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO - 771/04
ADVOGADO(A) DR(A): SUZANE CHAMECKI ALENCAR
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 13/06/2005, foi INDEFERIDO o pedido acima citado.

CADASTRO: 52.730
SENTENCIADO(A): EDGARD CARLOS ARNUNES
FILIAÇÃO: Benedito Aparecido Arnunes de Maria da Conceição Arnunes
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL - 210/01
ADVOGADO(A) DR(A): CECILIA ADELINO MARQUES
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 02/06/2005, foi INDEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 96.912
SENTENCIADO(A): FLAVIO ANDREI SANTOS
FILIAÇÃO: Romeu Santos e Odine Ribeiro dos Santos
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO - 656/03
ADVOGADO (A) DR(A): IVANI FLORIANO FRARE ASSIS
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 31/06/2005, foi julgado PREJUDICADO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 98.466
SENTENCIADO (A): LUIZ ARI NEVES

FILIAÇÃO: Pedro Neves e Estela Neves
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO - 1941/02
ADVOGADO. (A) DR(A): JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 13/06/2005, foi DEFERIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 99.638
SENTENCIADO (A): GEOVA DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO: Valdir Antunes de Oliveira e Aparecida Alves Ferreira
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO - 286/05
ADVOGADO (A) DR(A): JUCIMAR MOURA DOS SANTOS
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 13/06/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 118.391
SENTENCIADO(A): ANDERSON MATIAS DE MELO
FILIAÇÃO: Valdemiro Rodolfo de Melo e Juraci Alvim Matias
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO - 262/05
ADVOGADO (A) DR(A): OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 14/06/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 119.106
SENTENCIADO(A): ITAMIR SEBASTIÃO RIBEIRO
FILIAÇÃO: Sebastião José ribeiro e Rozentina Moraes Ribeiro
BENEFÍCIO: REGIME ABERTO - 1570/04
ADVOGADO(A) DR(A): VERA DIAS GOMES
OBJETO Por decisão deste Juízo datada de 08/06/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 123.391
SENTENCIADO(A): ALISSON RODRIGO GASPAR CORREA
FILIAÇÃO: Roseli Gaspar Correa
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL
ADVOGADO (A) DR(A): SUZANE A ALENCAR
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 13/06/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 132.286
SENTENCIADO (A): DANIEL ROOSEVELT DE SOUZA
FILIAÇÃO: Daniel Balbino de Souza e Eva Gorron de Souza
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL - 158/05
ADVOGADO. (A) DR(A): GILMAR DA ROSA GARCIA
OBJETO: Por decisão deste Juízo datada de 13/06/2005, foi CONCEDIDO o pedido acima mencionado.

CADASTRO: 57.840
SENTENCIADO (A): JOÃO VCARLOS PALMEIRA DA SILVA
FILIAÇÃO: João Palmeira da Silva e Maria Candida de Oliveira Silva
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL - 798/05
ADVOGADO. (A) DR(A): TANIA MARA
OBJETO: Este Juízo determinou para que, no prazo de cinco dias, junte-se aos autos, as peças do art. 106 da LEP, relativas as condenações impostas ao condenado e comprovante de permanência e conduta carcerária, relativo a todo período de prisão, certidão de antecedentes do distribuidor Criminal desta Capital..

CADASTRO: 58.326
SENTENCIAD.O (A): ODILTON JOSE CASTERLO ANTUNES
FILIAÇÃO: Francisco Assis Antunes e Terezinha Fernandes Antunes
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO - 42/05
ADVOGADO (A) DR(A): ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER
OBJETO: Este Juízo determinou, para que, no prazo de cinco dias, certidão dos antecedentes criminais da 8ª Vara Federal desta Capital, com informações sobre o atual feitos que forem noticiados, bem como sobre a existência de ordem de prisão em vigor.

CADASTRO: 86.112
SENTENCIADO (A): GLBERTO CHAGAS RAMOS
FILIAÇÃO: Renato Mesquita Ramos e Justina Chagas Ramos
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL - 850/05
ADVOGADO (A) DR(A): ALTACIR ANTONIO COSTA
OBJETO: Este Juízo determinou, para que, no prazo de cinco dias, junte-se aos autos, certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital e comprovante de permanência e conduta carcerária, relativo a todo período de prisão.

CADASTRO: 112.735
SENTENCIADO (A): RONALDO CORDEIRO PEREIRA
FILIAÇÃO: Aldibaram Pereira e Cidinea Cordeiro Pereira
BENEFÍCIO: LIVRAMENTO CONDICIONAL - 817/05
ADVOGADO (A) DR(A): ALAILSON GASKA
OBJETO: Este Juízo determinou, para que, no prazo de cinco dias, certidão de antecedentes criminais expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital e comprovante de permanência e conduta carcerária, relativo a todo período de prisão, comprovante de endereço, proposta de emprego ou ar atendimento a Portaria 30/0 deste Juízo, reparação do dano causado ou da efetiva impossibilidade de fazê-lo

CADASTRO: 119.592
SENTENCIADO (A): ELI SEVERINO DOS SANTOS
FILIAÇÃO: Antonio Geraldo dos Santos e Renilda Severina dos Sntos
BENEFÍCIO: REGIME SEMI-ABERTO - 865/05
ADVOGADO (A) DR(A): ADALGISA MENDES
OBJETO: Este Juízo determinou, para que, no prazo de cinco dias, junte-se aos autos, certidão de antecedentes expedida pelo Distribuidor Criminal desta Capital, comprovante de permanência e conduta carcerária, relativo a todo período de prisão,

| | | | | | | | |
|-----|---|--|--|--------------|---|--|--|
| | TOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER | | JAZAR ALBERGE X BANCO DO BRASIL S/A Inde-firo o pedido de fls. 21, tendo em vista que a parte solici-tante pode fotocopiar os autos. Adv(s) MARCEL KES-SELRING FERREIRA DA COSTA, DR. JOSAFÁ ANTO-NIO LEMES | | VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES | | ção do feito Adv(s) KATIA REGINA COELHO, CLAU-DINEI BELAFRONTTE |
| 025 | 2003.0014819-4/0 - Execução de Título Judicial PAULO ARTIGAS DE LARA (E OUTRO) X SCHINDLER COR-RETORA DE IMOVEIS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, MESSIAS ALVES DE ASSIS | | 044 2005.0016914-4/0 - Processo de Conhecimento NARA MARIA COSTA SANTOS X ALFRANCI FREITAS SANTOS Informar o correto endereço da parte requeri-do no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PERICLES JANDYR ZANONI | | 003 1999.0001333-1/0 - Processo de Conhecimento ADAO JOSE DE BRITO X EDSON LINDENBERG "Indefiro pedido às fls. 96, pelas próprias razões de fls. 94." Adv(s) RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA, CARLA RE-GINA CORTES TABORDA | | 019 2004.0004427-9/0 - Execução de Título Judicial MAR-CIO FERNANDES X MARCOS ALEXANDRE AGUI-AR TEIXEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDUARDO PARU-CKER E SILVA |
| 026 | 2003.0014869-9/0 - Processo de Conhecimento JURAN-DIR COUTO (E OUTRO) X AXA SEGUROS S/A O valor atualizado da condenação é feito na própria secreta-ria, não havendo necessidade de contador. Adv(s) AL-VARO CARNEIRO DE AZEVEDO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO | | 045 2005.0016926-9/0 - Processo de Conhecimento REIMAR TRAPP X JOSE ODILON MOTIN (E OUTRO) Infor-mar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) REI-MAR TRAPP | | 004 2000.0007392-0/0 - Execução de Título Judicial OLIVIO COLVERO X CATARINA SANTOS BERNARDI DE OLIVEIRA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIO CESAR PINTO D'AMICO | | 020 2004.0007695-9/0 - Execução Título Extrajudicial NEU-ZA MACHADO JUSTO X OTTO SHARPPPE Manifes-tar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SIL-VIO ESPINDOLA |
| 027 | 2003.0015054-8/0 - Processo de Conhecimento LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA X DIRECTV Senten-ça julgando procedente o pedido Adv(s) ALCIDES BAR-BOSA JUNIOR, ALINE BORGES LEAL | | 046 2005.0017040-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE FATIMA AGNER MACHADO MARTINS X FLO-RA LINDA FLOR LTDA Deve o se manifestar sobre o retorno negativo do AR. Adv(s) LEONARDO BENE-TON THIELE | | 005 2000.0011835-4/0 - Execução de Título Judicial ODETE TEREZINHA RAUBER X HABIPAR ASSESSORIA HA-BITACAO E ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS S/C LTDA "Indefiro o pedido de expedição de ofício às fls. 88... Assim, deve o exequente indicar nome e endere-ço com CEP de instituições financeiras para ser oficia-do." Adv(s) PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA, LUIS FERNANDO RODRIGUES, ALCEU BOLLIS, FRANCIS BOLLIS ZIPPIN | | 021 2004.0008402-4/0 - Execução Título Extrajudicial JOA-NINA IARA CZARNIK X B&B LTDA (E OUTRO) Ma-nifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVE-RIO LIMA |
| 028 | 2003.0016130-8/0 - Processo de Conhecimento AQUILES BORGES FILHO X SLAVIERO - DECISÃO ADM DE CONSÓRCIOS SC LTDA Recurso interposto pelo re-querido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ALESSAN-DRA MARA SILVEIRA | | ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO | | 022 2004.0010794-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE RENATO MICRUTE X BRASIL TELECOM S/A. Re-curso interposto pelo requerente, ao recorrido para apre-sentar as contra-razões Adv(s) SERGIO ROBERTO VOSGERAU, DIOGO SALDANHA MACORATI |
| 029 | 2003.0016896-4/0 - Processo de Conhecimento IVONE STRUCK X INESSA KAMINSKI BIERMAYR Devol-ver os autos em 48 hs sob as penas da lei. Adv(s) IVONE STRUCK | | JOSE DANTAS LOUREIRO NETO | 009 | 2001.0004457-1/0 | | 023 2004.0011256-0/0 - Processo de Conhecimento ELMON-DE ENILDO STAMM (E OUTRO) X TUPINAMBA FERREIRA DA SILVA II Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS |
| 030 | 2003.0021809-4/0 - Execução Título Extrajudicial JULI-ANE CORDEIRO DOS SANTOS X VALDIR SCHNEI-DER GUEDIN Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) JOÃO MANOEL LEITE RIBEIRO | | ADSON GAMBINO DE MORAES JR | 021 | 2003.0000275-8/0 | | 024 2004.0024160-6/0 - Execução Título Extrajudicial TEO-FILO LUIZ DOS SANTOS NETO X MARIZE KRET-ZSCHMAR DELFINO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TEOFILO LUIZ DOS SAN-TOS NETO |
| 031 | 2003.0028091-1/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-LO CESAR SIMIONI (E OUTRO) X MARIA CANDI-DA ALVES PIERRI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO CARLOS BEHRENS, FABIELE BEHRENS MOLINARI PINTO | | ALBERTO KATSUMITI KODO | 010 | 2001.0007194-3/0 | | 025 2005.0001236-6/0 - Execução Título Extrajudicial FELI-PE BACH X CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL DESPERTANDO O SABER Manifestar-se sobre a certi-dão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SILVENEI DE CAM-POS, SILVIO ALEXANDRE MARTO |
| 032 | 2003.0028136-5/0 - Execução Título Extrajudicial FERNAN-DO BOTTO LAMOGLIA X MARIA APARECIDA DE FREITAS CORREA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extin-ção do feito Adv(s) ROBERTO BACELAR PORTUGAL | | ALCEU MACHADO FILHO | 022 | 2003.0005044-9/0 | | 026 2005.0002725-2/0 - Execução Título Extrajudicial MAR-CIA REGINA SIERACKI X ISAIAS AMBROSIO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCIA REGINA SIERACKI |
| 033 | 2004.0000190-6/0 - Execução Título Extrajudicial CEO-LI MARIA CORDEIRO X MARLENE PIRES Manifes-tar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JU-LIANA MINELA | | ALCEU MACHADO NETO | 022 | 2003.0005044-9/0 | | 027 2005.0002802-5/0 - Processo de Conhecimento NATA-NAEL RODRIGUES LIMA X UNIBANCO S/A Desig-nação de Audiência de Instrução e Julgamento as 17:31 do dia 27/06/2005 Adv(s) ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO |
| 034 | 2004.0007745-4/0 - Processo de Conhecimento JAIR ANTONIO RIBAS (E OUTRO) X MARCELO LIMA BARBOSA Audiência de Conciliação designada para o dia 03/11/2005, às 19:00h. Adv(s) ALEX SANDRO MARCOS, FABRICIO PASSOS AZEVEDO | | ALCIDES BARBOSA JUNIOR | 027 | 2003.0015054-8/0 | | 028 2005.0003297-1/0 - Processo de Conhecimento LINA OLIVEIRA PEREZ X FININVEST Designação de Au-diência de Instrução e Julgamento as 19:31 do dia 27/06/2005 Adv(s) JUAREZ CORREA DE OLIVEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA |
| 035 | 2004.0008280-8/0 - Execução Título Extrajudicial MO-ACIR DE CASTRO FARIA X JOSUE RAMOS Mani-festar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MOACIR DE CASTRO FARIA | | ALESSANDRA MARA SILVEIRA | 028 | 2003.0016130-8/0 | | 029 2005.0003388-2/0 - Execução Título Extrajudicial WAL-DEMAR PONTE DURA (E OUTROS) X IVONE TO-MAS BARBOSA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DR. WALDEMAR PONTE DURA, DR. MARCELO DE OLIVEIRA |
| 036 | 2004.0008879-3/0 - Processo de Conhecimento FABIA-NO DE FREITAS SANTOS X HAVAN LOJAS DE DE-PARTAMENTO LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) RAFA-EL MARÇAL ARAUJO | | ALEX SANDRO MARCOS | 014 | 2002.0006449-1/0 | | 030 2005.0003393-4/0 - Processo de Conhecimento VALDE-MIRO PEREIRADOS SANTOS X UNIBANCO FINAN-CEIRA (UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:01 do dia 27/06/2005 Adv(s) VIVIAN CAROLINE CASTELLANO |
| 037 | 2004.0012184-9/0 - Execução Título Extrajudicial PAU-LO FERNANDO PAULUK X PEDRO CROVADOR Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK | | ALEX SANDRO MARCOS | 016 | 2002.0007577-9/0 | | 031 2005.0004267-8/0 - Processo de Conhecimento EDISON DE MUZIO CARVALHO FILHO X GLOBAL TELE-COM S/A Manifeste-se o autor sobre cumprimento do acordo. Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN |
| 038 | 2004.0021793-7/0 - Processo de Conhecimento ANA MARYSE ROSENSTOCK (E OUTROS) X BRASIL TE-LECOM S/A À parte autora para emendar a petição, informando a quantia pretendida por cada reclamante até a data da propositura do pedido e o período de pagamen-to da assinatura básica mensal realizada por cada recla-mante. Adv(s) SAULO ROBERTO DE ANDRADE | | ALEX SANDRO MARCOS | 034 | 2004.0007745-4/0 | | 032 2005.0007968-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE ARAUJO X UNIBANCO - AGENCIA INS-TITUTO DE MEDICINA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:01 do dia 27/06/2005 Adv(s) Dante Manoel Prouença Junior, VIVIAN CAROLINE CAS-TELLANO |
| 039 | 2004.0026307-1/0 - Processo de Conhecimento ANDRE LUIZ FAUSTINO X CBCC - TELEPERFORMANCE À reclamada para que junte a declaração de Neiva Glair Kindra mencionada na petição de fls. 11, devendo juntar procuração e documentos societários da ré, em cinco dias. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS | | ALEX SANDRO MARCOS | 024 | 2003.0015323-9/0 | | 033 2005.0008056-1/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL NEVES X BANCO FININVEST S.A Designação de Au-diência de Instrução e Julgamento as 18:31 do dia 27/06/2005 Adv(s) MARCOS TON RAMOS, JOSE AUGUS-TO ARAUJO DE NORONHA |
| 040 | 2005.0002756-7/0 - Processo de Conhecimento LETICIA FIGUEIREDO GROSSI X MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) BARBARA VANELA LUVIZOTTO | | ALEX SANDRO MARCOS | 024 | 2003.0015323-9/0 | | 034 2005.0008968-6/0 - Processo de Conhecimento ANNIE-LY LETICIA DE SOUZA X JUMAPI ADMINISTRAC-ÃO DE IDIOMAS LTDA-ESCOLA DE INGLES WIS-DOM "Defiro pedido de fls. 21. Suspenda-se o processo pelo prazo de 30 dias. Não havendo acordo neste prazo, designe-se audiência de instrução e julgamento." Adv(s) JULIO CESAR DE LIZ |
| 041 | 2005.0002790-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA SYDNEI FERREIRA X PANAMERICANO ADM. DE CARTOES DE CREDITO S/C LTDA Audiência de Con-ciliação designada para o dia 01/12/2005, às 19:30h. Adv(s) GEORGE GUIMARÃES DE MORAES | | ALEX SANDRO MARCOS | 024 | 2003.0015323-9/0 | | 035 2005.0009605-4/0 - Processo de Conhecimento C.M.M. COSMETICOS LTDA X MARLI GONÇALVES DE SOUZA "Como a empresa tem receita bruta superior a R\$ 244.000,00 (fls. 19), JULGO EXTINTA a presente |
| 042 | 2005.0011888-2/0 - Processo de Conhecimento GUSTA-VO ROBERTO HOLTZ X BANCO REAL ABN AMRO S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEONARDO GONÇALVES TESSLER | | ALEX SANDRO MARCOS | 024 | 2003.0015323-9/0 | | |
| 043 | 2005.0012813-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL | | ALEX SANDRO MARCOS | 024 | 2003.0015323-9/0 | | |

FESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

88.-EXECUTIVO FISCAL-749/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ELF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

89.-EXECUTIVO FISCAL-756/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x BRONISLAVA JOMEK E OUTROS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

90.-EXECUTIVO FISCAL-764/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ARAUCARIA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

91.-EXECUTIVO FISCAL-852/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OSMAN TORRES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

92.-EXECUTIVO FISCAL-906/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALBINO ADELINO HUTTNER -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

93.-EXECUTIVO FISCAL-912/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MIGUEL DIOGENES ALVES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

94.-EXECUTIVO FISCAL-923/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO BATISTA PADILHA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

95.-EXECUTIVO FISCAL-944/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DJALMA PIZZARO FRUET -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

96.-EXECUTIVO FISCAL-952/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x NELSON LUCIANO SERRATTO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

97.-EXECUTIVO FISCAL-1020/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO ASSEF NETO E OUTROS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

98.-EXECUTIVO FISCAL-1066/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE PEDRO ALVES DA SILVA E -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

99.-EXECUTIVO FISCAL-1112/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE ORLIKOVSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

100.-EXECUTIVO FISCAL-1135/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ISMAIL GONCALVES NEVES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

101.-EXECUTIVO FISCAL-1151/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIRSON TEIXEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

102.-EXECUTIVO FISCAL-1446/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TEODORO SEBASTIAO LINHARES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

103.-EXECUTIVO FISCAL-1485/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TSUNEKO SEIMA -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

104.-EXECUTIVO FISCAL-1864/2000-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE LUIZ SELINGA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

105.-EXECUTIVO FISCAL-236/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x SONIA APARECIDA DE M. FERNANDES FARMACIA - Vistos e etc... I- Defiro o pedido de fls. 15. Expeca-se mandado de citacao. II- Outrossim, deve o patrono da exequente assinar a peticao de fls. 15. Intimem-se. - Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

106.-EXECUTIVO FISCAL-545/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE LUIZ SELINGA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

107.-EXECUTIVO FISCAL-1296/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TEODORO SEBASTIAO LINHARES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

108.-EXECUTIVO FISCAL-1323/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SINDICATO TRAB. MOV. CAR-

GAS MERC -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

109.-EXECUTIVO FISCAL-1467/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SINDICADO TRAB MOV CARGAS MERC -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

110.-EXECUTIVO FISCAL-1564/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JORACI RIBEIRO SANTIAGO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

111.-EXECUTIVO FISCAL-1969/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALDINA ZANARDIM DE OLIVEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

112.-EXECUTIVO FISCAL-1997/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DANIELLE SILVA BARROSO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

113.-EXECUTIVO FISCAL-2100/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PAULUSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

114.-EXECUTIVO FISCAL-2104/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PAULUSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

115.-EXECUTIVO FISCAL-2147/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

116.-EXECUTIVO FISCAL-2260/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x LABORE IMOVEIS LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

117.-EXECUTIVO FISCAL-2399/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT & CIA LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

118.-EXECUTIVO FISCAL-2531/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ELF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

119.-EXECUTIVO FISCAL-2581/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MARLI SALETE ZANI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

120.-EXECUTIVO FISCAL-2613/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SILVANO ROCHA DE RAMOS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

121.-EXECUTIVO FISCAL-2620/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANTONIO BURDA -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

122.-EXECUTIVO FISCAL-2627/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT & CIA LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

123.-EXECUTIVO FISCAL-2632/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OSMAN TORRES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

124.-EXECUTIVO FISCAL-2635/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ILDEFONSO MARTINS BARBOSA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

125.-EXECUTIVO FISCAL-2691/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x W L DE CAMARGO & CIA LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

126.-EXECUTIVO FISCAL-2715/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x IVONE DE FATIMA XAVIER -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

127.-EXECUTIVO FISCAL-2723/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIRCEU MARQUETTI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

128.-EXECUTIVO FISCAL-2733/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE PEDRO ALVES DA SILVA E SA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

129.-EXECUTIVO FISCAL-2740/2001-FAZENDA DO MU-

NICIPIO DE ARAUCARIA x GRANITO ENG DE CONST P LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

130.-EXECUTIVO FISCAL-2742/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TORRES MONTEIRO & CIA LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

131.-EXECUTIVO FISCAL-3835/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x EMIDIO BONJOUR DE SOUZA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

132.-EXECUTIVO FISCAL-3864/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x PAULO DE OLIVEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

133.-EXECUTIVO FISCAL-3956/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GIP CONST CIVIL E EMP IMOBIL L -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

134.-EXECUTIVO FISCAL-3988/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x EDGAR HARTMANN E ARNOLD A F D -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

135.-EXECUTIVO FISCAL-3996/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE MUGGIATI FILHO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

136.-EXECUTIVO FISCAL-4006/2001-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ADEMIR FERANDES AUGUSTINHO - Vistos etc... Defiro o pedido da Fazenda Municipal. Decorrido o prazo, intime-se. (...a SUSPENSAO do processo em epigrafe pelo prazo de 11 (onze) meses, ...) - Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

137.-EXECUTIVO FISCAL-357/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SERGIO SOCZEK -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

138.-EXECUTIVO FISCAL-388/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TEODORO SEBASTIAO LINHARES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

139.-EXECUTIVO FISCAL-480/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JORACI RIBEIRO SANTIAGO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

140.-EXECUTIVO FISCAL-598/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OSVALDO BILAC RIBEIRO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

141.-EXECUTIVO FISCAL-939/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIONISIA DE OLIVEIRA CARVALHO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

142.-EXECUTIVO FISCAL-968/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE LUIZ SELINGA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

143.-EXECUTIVO FISCAL-1333/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SINDICATO TRABALHADORES MOVIMENTACAO CARGAS E DES- -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

144.-EXECUTIVO FISCAL-1487/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ILSO AUGUSTO DOS SANTOS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

145.-EXECUTIVO FISCAL-1629/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x CIRINEU DE CHAVES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

146.-EXECUTIVO FISCAL-1704/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MIGUEL NALEPA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

147.-EXECUTIVO FISCAL-1771/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x NICOLAU OPIS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

148.-EXECUTIVO FISCAL-1774/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros x ILARIO OLESKOVICZ -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

149.-EXECUTIVO FISCAL-1782/2002-FAZENDA DO MU-

NICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO VASILEWSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

150.-EXECUTIVO FISCAL-1784/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PALUSKI -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

151.-EXECUTIVO FISCAL-1785/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PALUSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

152.-EXECUTIVO FISCAL-1788/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PALUSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

153.-EXECUTIVO FISCAL-1809/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

154.-EXECUTIVO FISCAL-1830/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x LUIZ CARLOS AMERICO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

155.-EXECUTIVO FISCAL-1849/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GRANITO ENG DE CONST P LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

156.-EXECUTIVO FISCAL-1859/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE JESUS MONTANARI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

157.-EXECUTIVO FISCAL-1861/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x LUIZ CARLOS CAMARGO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

158.-EXECUTIVO FISCAL-1931/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OSVALDO DA CRUZ -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

159.-EXECUTIVO FISCAL-1962/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x LABORE IMOVEIS LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

160.-EXECUTIVO FISCAL-1979/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO ASSEF NETO E OUTROS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

161.-EXECUTIVO FISCAL-1998/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MARIA LOPES ALMEIDA DA SILVA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

162.-EXECUTIVO FISCAL-2001/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ROSSANO UBALDINO QUADROS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

163.-EXECUTIVO FISCAL-2032/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ROBERTO F DA SILVA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

164.-EXECUTIVO FISCAL-2047/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ELIAS BORGES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

165.-EXECUTIVO FISCAL-2048/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x PAULO MAURICIO FURLIN -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

166.-EXECUTIVO FISCAL-2052/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

167.-EXECUTIVO FISCAL-2060/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

168.-EXECUTIVO FISCAL-2062/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

169.-EXECUTIVO FISCAL-2063/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D' ANDREA ARCOVERDE-

170.-EXECUTIVO FISCAL-2064/2002-FAZENDA DO MU-

NIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

171.-EXECUTIVO FISCAL-2087/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O C BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

172.-EXECUTIVO FISCAL-2107/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

173.-EXECUTIVO FISCAL-2113/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x NELSON LUCIANO SERRATO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

174.-EXECUTIVO FISCAL-2114/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x RUI LUCAS DE GODOY -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

175.-EXECUTIVO FISCAL-2123/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DJALMA PIZZATTO FRUET -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

176.-EXECUTIVO FISCAL-2129/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MIGUEL DEOGENES ALVES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

177.-EXECUTIVO FISCAL-2140/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JORDAO SANTIAGO NETO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

178.-EXECUTIVO FISCAL-2143/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE JOARES HEFLER DE MELO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

179.-EXECUTIVO FISCAL-2151/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GILMAR PEREIRA DE SOUZA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

180.-EXECUTIVO FISCAL-2155/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DANIELLE SILVA BARROSO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

181.-EXECUTIVO FISCAL-2157/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALBINO ADELINO HUTTNER -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

182.-EXECUTIVO FISCAL-2182/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x THEODORO SOCZEK e outros -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

183.-EXECUTIVO FISCAL-2221/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOAO BATISTA PADILHA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

184.-EXECUTIVO FISCAL-2241/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ILDEFONSO MARTINS BARBOSA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

185.-EXECUTIVO FISCAL-2246/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OSMAN TORRES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

186.-EXECUTIVO FISCAL-2248/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OSMAN TORRES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

187.-EXECUTIVO FISCAL-2263/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE BORGES E DAVID MICHENSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

188.-EXECUTIVO FISCAL-2271/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x BRONISLAVA JOMEK E OUTROS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

189.-EXECUTIVO FISCAL-2276/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x IMOBITEC INCORPORACOES DE IMOVEIS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

190.-EXECUTIVO FISCAL-2293/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x IMOBITEC INCORPORACOES DE IMOVEIS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O

PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

191.-EXECUTIVO FISCAL-2335/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ELF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

192.-EXECUTIVO FISCAL-2368/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x EMPREENDIMENTOS IMOB ARAUCARIA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

193.-EXECUTIVO FISCAL-2370/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x FERROPLAST IND. E COM. DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

194.-EXECUTIVO FISCAL-2371/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GRANITO ENG DE CONST P LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

195.-EXECUTIVO FISCAL-2373/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE MUGGIATI FILHO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

196.-EXECUTIVO FISCAL-2387/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ALADI GONSALVES DE JESUS -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

197.-EXECUTIVO FISCAL-2398/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x AMARILDO ALVES DA SILVA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

198.-EXECUTIVO FISCAL-2411/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x HERD DE JORGE FERREIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

199.-EXECUTIVO FISCAL-2438/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GIP CONST CIVILE EMP IMOBIL L -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

200.-EXECUTIVO FISCAL-2461/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x EDGAR HARTMANN E ARNOLDO A F D -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

201.-EXECUTIVO FISCAL-2488/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANA MARIA MICHALSKI DA CUNHA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

202.-EXECUTIVO FISCAL-2533/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MADELIANE IMOVEIS LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

203.-EXECUTIVO FISCAL-2550/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MONTEIRO CHAO E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

204.-EXECUTIVO FISCAL-2554/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x LEONARDO DE CARVALHO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

205.-EXECUTIVO FISCAL-2658/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x W L DE CAMARGO E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

206.-EXECUTIVO FISCAL-2659/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x W L DE CAMARGO E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

207.-EXECUTIVO FISCAL-2675/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x IVONE DE FATIMA XAVIER -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

208.-EXECUTIVO FISCAL-2688/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIRCEU MARQUETTI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

209.-EXECUTIVO FISCAL-2698/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE PEDRO ALVES DA SILVA E SA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

210.-EXECUTIVO FISCAL-2713/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TORRES MONTEIRO & CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSE-

GUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

211.-EXECUTIVO FISCAL-2724/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DIRSON TEIXEIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

212.-EXECUTIVO FISCAL-2745/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SUL LOTES URBANOS EMP IMOB LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

213.-EXECUTIVO FISCAL-2752/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GRANITO ENG DE COSNT P LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

214.-EXECUTIVO FISCAL-2771/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ELOILDE MONTEIRO COSTA -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

215.-EXECUTIVO FISCAL-2806/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SEBASTIAO SANTANA SALLES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

216.-EXECUTIVO FISCAL-2814/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MARLI GOMES PEREIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

217.-EXECUTIVO FISCAL-2817/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x GERALDO CUSTAQUIO VIANA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

218.-EXECUTIVO FISCAL-2840/2002-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE ORLIKOVSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

219.-EXECUTIVO FISCAL-408/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x SILVIO ROBERTO SKRABA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

220.-EXECUTIVO FISCAL-440/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PALUSKI -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

221.-EXECUTIVO FISCAL-441/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PALUSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

222.-EXECUTIVO FISCAL-444/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x VICENTE PALUSKI -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

223.-EXECUTIVO FISCAL-451/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x TORRES MONTEIRO E CIA LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

224.-EXECUTIVO FISCAL-503/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE WALTER DA SILVA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

225.-EXECUTIVO FISCAL-506/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOSE BENEDITO DA SILVA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

226.-EXECUTIVO FISCAL-514/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ENEDINA CANDIDO DA SILVA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

227.-EXECUTIVO FISCAL-522/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x FERNANDO BUBNIAK -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

228.-EXECUTIVO FISCAL-525/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ADRIANO LEMOS DE MARCIO JOSE GA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

229.-EXECUTIVO FISCAL-535/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MARIO NABOSNE -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

230.-EXECUTIVO FISCAL-583/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x UBICARLOS EMPREENDIMENTOS IMOB -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

231.-EXECUTIVO FISCAL-584/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x UBICARLOS EMPREENDIMEN-

TOS IMOB -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

232.-EXECUTIVO FISCAL-623/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x CECILIA BLASZCZAK E VERONICA S -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

233.-EXECUTIVO FISCAL-660/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANTONIO ISRAEL FILHO -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

234.-EXECUTIVO FISCAL-663/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOVINO DE MENEZES PEREIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

235.-EXECUTIVO FISCAL-677/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MARIA LUIZA NOVAK -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

236.-EXECUTIVO FISCAL-712/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x AVELINO DOS SANTOS LIMA NETO -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

237.-EXECUTIVO FISCAL-724/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x CONSTRUTORA BEIRA RIO LTDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

238.-EXECUTIVO FISCAL-738/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x DMB COMERCIO DE IMOVEIS LTDA -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

239.-EXECUTIVO FISCAL-792/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ELIAS BORGES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

240.-EXECUTIVO FISCAL-802/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x JOEL NEVES -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

241.-EXECUTIVO FISCAL-809/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O.C. BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

242.-EXECUTIVO FISCAL-810/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O.C. BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

243.-EXECUTIVO FISCAL-811/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O.C. BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

244.-EXECUTIVO FISCAL-824/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O.C. BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

245.-EXECUTIVO FISCAL-844/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x O.C. BITTENCOURT E CIA LTDA. -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

246.-EXECUTIVO FISCAL-858/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANTONIO BURDA -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

247.-EXECUTIVO FISCAL-895/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x ANTONIO MARCOS R. MENDES OUTRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

248.-EXECUTIVO FISCAL-966/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x OTACILIO FERREIRA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

249.-EXECUTIVO FISCAL-1000/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x MAXIMIANO ARAUJO DE ALMEIDA -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

250.-EXECUTIVO FISCAL-1005/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x THEODORO SOCZEK e outros -MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. -Adv. CIRILO D'ANDREA ARCOVERDE-

251.-EXECUTIVO FISCAL-1056/2003-FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA x LEONIDAS MACAROFF -MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO

27.-Reintegração de Posse-285/2004-ARNALDO CHAR-NOSKI x MUNICIPIO DE BITURUNA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. MOACIR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES, SARA NUNES FERREIRA WAHL e MANUELA ROSA DE CASTILHO-

28.-Declaratoria-306/2004-JOSE DE OLIVEIRA MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GENI SALETE OSTROWSKI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

29.-Declaratoria-444/2004-ERWIN DOUDERA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Declaratoria-448/2004-JOAO DA MATA PEDRO ANTONIUTTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

31.-Reintegração de Posse-478/2004-MUNICIPIO UNIAO DA VITORIA x OSMANY PEICARQUE- Deve o Municipio autor escalar qual a peticao que deve ser reconsiderada, mencionada em seu petitorio de fls.31/32, bem como trazer aos autos matricula atualizada e legível do imóvel objeto da acao possessoria, no prazo de dez dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-

32.-Reparação de Danos-547/2004-ANTONIO OSCAR NHOATTO x BANCO ITAU S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS, VIVIANE SCHUMACHER FERRARESI e VITOR LOTTOSKI-

33.-Declaratoria-577/2004-JULIO CESAR SOZANOSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - Digam as partes se efetivamente foi ajuizada a acao de busca e apreensão, bem como se pretendem a producao de provas, informando a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de dez dias. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, MARCELO GARCIA LAURIANO LEME e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

34.-Declaratoria-597/2004-MARCOS WELLER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação

pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

35.-Declaratoria-626/2004-MARIA EVANIR ANTUNES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

36.-Declaratoria-694/2004-SILVIA LUZIA ZAVASKI MISSAU x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

37.-Declaratoria-790/2004-ALOIS STEC x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

38.-Declaratoria-856/2004-JOSE ROBERTO AMINGER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

39.-Declaratoria-880/2004-FRANCISCA CASIRAGHI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo

procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

40.-Busca e Apreensão-Fiduciária-884/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x NILTO ALVES PEREIRA - Julgado por sentença extinto o feito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento das custas processuais -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

41.-Indenização-892/2004-LARISSA BEATRIZ MISSAU x AMERICEL S/A -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE e LUIZ ASSI-

42.-Declaratoria-971/2004-JOSE ALVIR MAZZAROLO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

43.-Declaratoria-1055/2004-JOSE ALMIR ZAMBONI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

44.-Declaratoria-1057/2004-ALFREDO HETMAN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

45.-Declaratoria-1113/2004-JOANA REGINA KOLOWSKI TOMCZYK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a co-

branca da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

46.-Declaratoria-1115/2004-ROSA PADILHA DE MORAIS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -....Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência de obrigação tributaria relativamente ao periodo anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido a repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da acao, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao ano a partir do transito em julgado da presente decisao (Sumula nº188/STJ). Os valores deverao ser apurados através de liquidacao de sentença, a partir dos extratos que deverao ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorarios advocatícios que arbitro em R\$80,00 (oitenta reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatoria, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo profissional e, ainda, o elevado numero de acoes ajuizadas pelo mesmo advogado, com identica pretensão, o que justifica o valor fixado. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

47.-Arrolamento-1513/2004-HELENA CHEDLOVSKI e outros x ROBERTO CHEDLOVSKI -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$489,20 -Adv. INES ESTANISLAVA PUCCI, MARIA FELICIA CHEDLOVSKI e SALETE STAFFEN-

48.-Declaratoria-1733/2004-ALFONSO VITOR ULRICH x JOSE LUIZ MONTEIRO e outros- Intime-se o autor para promover o regular andamento do processo, em cinco dias, sob pena de extinção. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

49.-Monitoria-1748/2004-CLAUDIA M. WENGERIEWICZ & CIA LTDA x CELIA MARLEN PIALA DE PAULA -O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatória a ser encaminhada-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

50.-Monitoria-1870/2004-ADILSON WENGERKIEWICZ & CIA LTDA x ANA CAROLINA MORETTI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o oficio nao recebido.- Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

51.-Deposito-1981/2004-BANCO FIAT S/A x CELSO RODRIGUES- Deve o autor fornecer copias da peticao inicial para acompanhar o mandado. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e CRISMACLETON PAMPLOMA-

52.-Reparação de Danos-2244/2004-DIONIZIO PAVLAK x DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. -Adv. LAERCIO B. LEVANDOWSKI e MARILDA DE LUCA FURTADO-

53.-Monitoria-2269/2004-G.M.A.R. COMERCIO CONFEC-COES LTDA - ATUAL MODAS x ELMIR GONCALVES DE LIMA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO e JONATAS FERNANDES NEVES-

54.-Usucapiao-2304/2004-VALDIR NARINECZKI e outros x inicialmente, intime-se os autores para manifestacao acerca da certidão de fls.67-verso, em cinco dias. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-

55.-Sequestro-2500/2004-MAD. THOMASI S/A x MARIA LUCIA CAMARGO ROSA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente e atenda a solicitacao do senhor Oficio de Justica. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO-

56.-Interdicao-9/2005-Z.R. x W.S. -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI-

57.-Indenização-352/2005-JOSE ROGERIO TEIXEIRA x SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

58.-Notificação-929/2005-ROBSON KLEBER GUERRA x GLORIA MARIA DA SILVA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. MANUELA ROSA DE CASTILHO e SANDRA MARA MARAFON DA SILVA-

Juizados Especiais

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CASCAVEL

2º Juizado Especial Cível

Relação Nº : 023/2005

001 2004.0000145-0/0 - Processo de Conhecimento HELENA GONÇALVES BRAZ ARPINI X BRASIL TELECOM S.A ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

002 2004.0000672-8/0 - Processo de Conhecimento IRONI OLIVEIRA ROSA RAPOSO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

003 2004.0000674-1/0 - Processo de Conhecimento IRAIDE MEIRA DO CARMO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

004 2004.0000676-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

005 2004.0000677-7/0 - Processo de Conhecimento INES PEIREIRA DAVID X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

006 2004.0000689-1/0 - Processo de Conhecimento JOAO BATISTA FELEX X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

007 2004.0000691-8/0 - Processo de Conhecimento JORGE MESSIAS X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

008 2004.0000692-0/0 - Processo de Conhecimento LORENI ROSA DAMO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

009 2004.0000693-1/0 - Processo de Conhecimento JOELICE DANTAS SOUZA ROSA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

010 2004.0000694-3/0 - Processo de Conhecimento SANTA ORESTINA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

011 2004.0000695-5/0 - Processo de Conhecimento JONAS CORREIA DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

012 2004.0000699-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA DE PAIVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

013 2004.0000718-3/0 - Processo de Conhecimento TONPSON RICARDO CORADI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PASCOAL MUZELI NETO, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO, JOSIANE BORGES

014 2004.0000732-4/0 - Processo de Conhecimento DELZITA DE JESUS RODRIGUES X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

015 2004.0000734-8/0 - Processo de Conhecimento ELENI-

CE AZEVEDO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

016 2004.0000737-3/0 - Processo de Conhecimento BIRGITA PROST FERREIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

017 2004.0000738-5/0 - Processo de Conhecimento ELENA GERSI DA COSTA FERNANDES X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

018 2004.0000740-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DELAIR GARCIA DA ROSA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

019 2004.0000741-3/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE REGINA BRAMBILLA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

020 2004.0000744-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIONOR DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

021 2004.0000745-0/0 - Processo de Conhecimento DEMETRIO TERLUK X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

022 2004.0000749-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE ROBERTO OSSEMAR X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

023 2004.0000752-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA LOURDES WAZLAWOSCKY X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

024 2004.0000753-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES FREIRE X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

025 2004.0000907-0/0 - Processo de Conhecimento MARI-LENE LURDES GIASON X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) HELIO LULU, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

026 2004.0000908-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR PEREIRA DUARTE X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

027 2004.0000909-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA-NA GONÇALVES DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

028 2004.0000910-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALDEMIR DA COSTA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

029 2004.0000911-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANA SILVA DE ABREU X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

030 2004.0000913-4/0 - Processo de Conhecimento ERENEU BARTZ X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

031 2004.0000914-6/0 - Processo de Conhecimento CLEBER RODRIGUES FINOTI CANDIDO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO

KALEL CAMELO

032 2004.0000915-8/0 - Processo de Conhecimento IVANI ALBUQUERQUE BERTINOTTI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) DANIELA ZAMPRONIO, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

033 2004.0000916-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROMILDO ZONIN X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

034 2004.0000917-1/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO MARQUES X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

035 2004.0000920-0/0 - Processo de Conhecimento NELSO VALMIR BANASZEKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) ALESSANDRO PIERO LUCCA, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

036 2004.0000922-3/0 - Processo de Conhecimento ARTEMIO PACHECO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

037 2004.0000923-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANE KARPINSKI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

038 2004.0000925-9/0 - Processo de Conhecimento LOURDES SANTOS DE MELLO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

039 2004.0000926-0/0 - Processo de Conhecimento EVANA RAQUEL MARQUES X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

040 2004.0000927-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE VALMIR BARROSO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

041 2004.0000929-6/0 - Processo de Conhecimento NADIR CUENCA DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

042 2004.0000930-0/0 - Processo de Conhecimento PAULINO REYNALDO AGOSTINI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

043 2004.0000931-2/0 - Processo de Conhecimento PAULO FELIPINI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

044 2004.0000932-4/0 - Processo de Conhecimento GERALDO JOSE DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

045 2004.0000933-6/0 - Processo de Conhecimento JOANA DARCI DE PAULA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

046 2004.0000934-8/0 - Processo de Conhecimento GILMAR ANDRADE SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

047 2004.0000935-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO ALMIR MARQUES DA ROSA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

048 2004.0000936-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR

LOPES DE FARIA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

049 2004.0000937-3/0 - Processo de Conhecimento GILDO SILIPI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

050 2004.0000938-5/0 - Processo de Conhecimento SABINO NUNES DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

051 2004.0000939-7/0 - Processo de Conhecimento ROZEMEIRE DE PAULA MALVESTIO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

052 2004.0000940-1/0 - Processo de Conhecimento RAUL COSTA MOURISCA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

053 2004.0000941-3/0 - Processo de Conhecimento JANE ARCONTI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

054 2004.0000942-5/0 - Processo de Conhecimento JOANIR DA SILVEIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

055 2004.0000943-7/0 - Processo de Conhecimento ISMAEL MARCHIORE X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

056 2004.0000944-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO MACHADO X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

057 2004.0000945-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS JOSE DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

058 2004.0000948-6/0 - Processo de Conhecimento IRENE MENDES RAMOS X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

059 2004.0000949-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA PICOLI X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

060 2004.0000950-2/0 - Processo de Conhecimento SUELI SAUTER DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

061 2004.0000952-6/0 - Processo de Conhecimento NILDA DA SILVA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

062 2004.0000953-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DA SILVA PEREIRA X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

063 2004.0000955-1/0 - Processo de Conhecimento CECILIA WESNESBACH MARQUES X BRASIL TELECOM ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES, CAMYLLA DO ROCIO KALEL CAMELO

064 2004.0001168-7/0 - Processo de Conhecimento TANIA MARA PASSONI FERNANDES X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até decisão final do conflito de competência supramencionado. Adv(s) CAROLINE CHIAMULERA

065 2004.0001169-9/0 - Processo de Conhecimento SIMONE PEREIRA MORENO MULLER X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A ISTO POSTO, SUSPENDO o presente feito, até de-

PORTARIA Nº 96/2005

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 18.289 de 12 de novembro de 1996,

R E S O L V E

R E T I F I C A R em parte os termos da Portaria nº 18/1997, de 22 de janeiro de 1997, publicada no Diário de Justiça do Estado n.º 4827, de 03 de fevereiro de 1997, que contou o tempo de contribuição do servidor Valdir Mueller, para onde se lê: "(...) 593 (quinhentos e noventa e três) dias, prestados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre 1º de outubro de 1987 a 15 de maio de 1989, perfazendo um total de 3.292 (três mil, duzentos e noventa e dois) dias, que, convertidos, correspondem a 9 (nove) anos e 7 (sete) dias (...)", leia-se: "(...) 590 (quinhentos e noventa) dias, prestados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período compreendido entre 1º de outubro de 1987 a 15 de maio de 1989, perfazendo um total de 3289 (três mil, duzentos e oitenta e nove) dias, que, convertidos, correspondem a 9 (nove) anos e 4 (quatro) dias".

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 17 de junho de 2005.

(a) IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO PRESAPAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-17858/2001**

Exequente: **ADILSON MENDES DE FREITAS**
Executado(a): **PRESAPAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**
Valor : **R\$ 67.463,25 EM 31/05/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA IVONE TECH. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-8863/2002**

Exequente: **TERESINHA CONCEIÇÃO**
Executado(a): **IVONE TECH**
Valor : **R\$ 4.316,18 em 30/06/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO AO RECLAMADO PEDRO DO REGO DE ALMEIDA FILHO. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-20914/2002**

Exequente: **VALDINEI PEREIRA DE ARAÚJO**
Executado(a): **PEDRO DO REGO DE ALMEIDA FILHO.**
Valor : **R\$ 2.121,85, EM 31/05/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

1ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-2121/2003**

Exequente: **MARCELO ANGELONI**
Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**
Valor : **R\$ 8.582,55 em 31/05/2005.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

R\$ 648,00

01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
RUA VICENTE MACHADO 400 10 ° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00055-2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-EAEJ-000001-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Luiz Carlos de Azevedo
Réu - Alcemir Filizardo
Endeal Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) - Luis Carlos Barreto - PR17609
MANIFESTE-SE SOBRE A CPE DEVOLVIDA.

TRT-PR-ET-000061-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Dilson Roberto Ribas
Réu - Maria de Lourdes Albuquerque de Carvalho
ADV(S) - Antonio Carlos Camponez - PR10877
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 22-24- PEDIDOS INICIAIS REJEITADOS.

TRT-PR-ATE-000202-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - União Federal
Réu - MASSA FALIDA Mercedes Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Claro - PR14148
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 25-27- EMBAR-

GOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-CS-000208-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Reinaldo Bento
Réu - Fiorese Construções e Incorporacoes Ltda.
Klevelandia Construção Civil Ltda.
Uzamar Construções Cíveis Ltda. (ME)
ADV(S) - Antonio Leal de Azevedo Junior - PR7187
Jair Aparecido Avansi - PR18727
Lurdes Maria Sokolowski - PR20802
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS. 191-193- EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE NÃO CONHECIDA.

TRT-PR-RT-000467-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Neuza de Oliveira de Souza
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Cleusa de Almeida - PR23344
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-PS-000996-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Juliano Gasparetto
Réu - Sociedade de Ensino III Milenio Ltda.
ADV(S) - Carlos Roberto Steuck - PR18366
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-001190-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elizabete Jesus Martins
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Ana Maria Maximiliano - PR21763
Susana Andreia dos Passos - PR31575
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-001454-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Isabel Cristina da Silva
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Ana Maria Maximiliano - PR21763
Juliana Martins Pereira - PR26382
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-001826-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alexandre Padilha
Réu - Nacan Confeções de Artigos de Couro Ltda. (ME)
Nca Indústria de Acessorios de Couro Ltda.
ADV(S) - Filipe Alves da Mota - PR22945
PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR JUNTA-DA AOS AUTOS.

TRT-PR-PS-001927-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Marlon Pontes de Lima
Réu - Platinum Ltda.
ADV(S) - Eliane T Machado de Souza - PR16581
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-002911-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Adriana Oliveira Reis Silveira
Réu - Hospital Nossa Senhora das Gracas
ADV(S) - Denise Filippetto - PR17946
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166
A PERÍCIA FOI AGENDADA PARA O DIA 29-06-2005 ÀS 14H30MIN., COM ENCONTRO NA ENTRADA PRINCIPAL DA RECLAMADA OU NO ENDEREÇO QUE AS PARTES FORNECEREM PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA PERICIAL.

TRT-PR-RT-003330-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wilson Ribeiro da Silva
Réu - Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indalecio Gomes Neto - PR23465
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1128-1130- EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

TRT-PR-RT-003698-1994
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Valtécir Sidral
Réu - Lawlink Confeções Ltda.
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
INFORMAR O ENDEREÇO DO HERDEIRO DE FLS. 395.

TRT-PR-PS-003974-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Remy Jose Ramos dos Santos
Réu - Banco Bradesco S.A.
ADV(S) - Carina Pescarolo - PR23787

VISTAS.

TRT-PR-RT-004182-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cleverson Alves da Silva
Réu - Granvitta Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Samira de Fatima Nabouh Abreu - PR17143
Lorival Damaso da Silveira - PR17864
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 169-171, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. Honorários periciais, ora arbitrados em R\$ 800,00, abatendo-se o valor já adiantado às fls. 117, e custas sobre o valor do acordo, pro rata, no importe de R\$ 90,00, dispensada a parte do autor.

O reclamado deverá, no prazo de 5 dias, depositar em juízo o valor devido a título de honorários e custas.
Concede-se ao reclamado o prazo de dez dias após o pagamento da última parcela do acordo, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-004431-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Alberto Ferreira Oliveira
Réu - Clube Atletico Paranaense
ADV(S) - Benedito Correa Braz Junior - PR14916
Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638
VISTAS ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO LAUDO NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

TRT-PR-PS-004869-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Diogo Hirt Gasparello
Réu - Brasil Telecom S.A.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
ADV(S) - Rafael Cordeiro de Macedo - PR30829
Bianca Pereira Diomedes - PR34432
Silvia da Graca Goncalves Costa - SP116052
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 319-322- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-005332-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Rosa Maria dos Santos Pires
Réu - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Karina Miqueletto Vidal - PR32673
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 14-15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-006369-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Edson Alves Duarte
Réu - Batel Promoções e Eventos Ltda.
Hella & Cia Ltda.
MASSA FALIDA Anrela Restaurante Eventos e Participacoes Ltda.
Renato Hella
ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-007121-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Aparecida Carlos de Souza
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-007122-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sebastiana Maria dos Santos
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-007535-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Karina de Mattos Vicente
Réu - Enforcer Serviços Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008031-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Elzita Maria da Silva
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008032-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jucirene Rocha Aleluia
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008033-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sirlei Aparecida dos Passos
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 13-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008036-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sebastiana Maria Ragassi
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008038-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ariana Cristina da Silva
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008044-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marina Dias de Assis
Réu - Fundação Cultural de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008330-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Roseli Aparecida Gonçalves de Jesus
Réu - Massa Falida de Hospital e Maternidade Vila Hauer Ltda.
ADV(S) - Julio Mitsuo Fujiki - PR29126
Ayslan Cunha Rocha - PR32184
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 190-193- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-008541-2005
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudionor Morais
Réu - Fundação Cultural de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Data da audiência- 23-08-2005 Hora- 14-15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-008687-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elito Portela Azevedo
Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Rosemeire Arseli - PR19717
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 635-638- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-009189-2003
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Edivelson Jose de Camargo
Réu - Jascan Oficina Mecanica e Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) - Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
Cristiane Maria Agnoletto - PR23698
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 149-152- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-011741-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Liana Andreea Mazzetto
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) - Christian Marcello Manas - PR29190
Rodrigo Abagee Santiago - PR31614
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 207-209- EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-012753-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Aleksander Geraldo Ntrebka
Réu - Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) - Edimar Portela Marcondes - PR18967
Daniel Correa Polak - PR27619
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1856-1858- EMBARGOS À EXECUÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-013376-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Francisca de Freitas
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Jonas Antonio dos Santos - PR13200
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 355-356- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-013380-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Geeci Moraes
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Jonas Antonio dos Santos - PR13200
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 381-387- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-013878-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Richard de Paula Durao
Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio Titulos e Valores Mobiliarios
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
ADV(S) - Carlos Fernando Jorge - PR10093
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Indalecio Gomes Neto - PR23465
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 1341-1345- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-014990-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Anastacia Grosko
Réu - Maternidade Curitiba Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Claudino da Silva - PR24734
APRESENTAR A CTPS PARA ANOTAÇÃO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-RT-015104-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria de Fatima Reginaldo
Réu - Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) - Simone Kohler - PR14027
Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 369-374- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-016724-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Amelia Sakie Shinagawa Maaski
Réu - Caixa Economica Federal
ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 702-704- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-018703-1997
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marlene Souza Rosa
Réu - Cador Comércio de Alimentos
Gilcirano Procote Cador
Luciane Rudnik dos Santos
Marcia Gennari
ADV(S) - Cristy Haddad Figueira - PR24621
VISTAS

TRT-PR-RT-019141-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Dirleene dos Santos Nascimento
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 153-154- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-019154-2002
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Iilson Soares Alves
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Claudio Antonio Ribeiro - PR4636
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 238-244- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-019400-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marcelo Siqueira
Réu - Enforce Mec Laine
Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Hyperides Zanello Neto - PR9485
Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 13-35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-019402-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Reinaldo Coelho de Hormam
Réu - Enforce Mec Laine
Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Lilliana Maria Ceruti - PR21472
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 13-40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-019403-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vilson Farias
Réu - Enforce Mec Laine
Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Ana Maria Maximiliano - PR21763
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 13-45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-019405-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandra Cassilha
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Hyperides Zanello Neto - PR9485
Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 13-50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-019720-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Mario Cruz
Réu - Andragus Prestadora de Serviços Auxiliares de Transporte Aereo Ltda.
Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Marco Aurelio Schlichta - PR26243
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 690-692- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-020113-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sonia Maria Ballin de Araujo Silva
Réu - Banestado Banco do Estado do Paraná S.A.
ADV(S) - Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Indalecio Gomes Neto - PR23465
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 397-402- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-020340-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Elvira Pinto
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16279
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 329-331- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-020638-1995
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Roberval Mantovani
Réu - Placas do Paraná S.A.
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 648-653- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO REJEITADA.

TRT-PR-RT-020876-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Luiz Silva
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 196-198- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-020878-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Altamiro Jose Pilatti Junior
Réu - Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba
Município de Curitiba
ADV(S) - Dalva Marli Menarim - PR17215
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 245-246- EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-021041-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Jovano Pereira da Silva
Réu - Electrolux do Brasil S.A.
Plastquali Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA.

TRT-PR-RT-021146-1998
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosana de Fatima Menarim
Réu - Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) - Luiz Antonio Abagee - PR12613
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 1322-1324, nos seus estritos termos, sendo que quanto a discriminação das verbas prevalece a constante da conta homologada, proporcionalmente, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas judiciais e despesas de leilão conforme conta de fls. 1320-1321, já quitadas pelo depósito de fl. 1326.
Suste-se o leilão designado.
Libere-se ao autor o depósito de fl. 1302 e com o depósito de fl. 1326 recolham-se as custas e pague-se o leiloeiro.
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-9-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-021246-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Gabriel Ramos de Oliveira
Réu - Respar J R M Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) - Luciane Lazaretti Bosquirol Bistafa - PR14050
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 234239- EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-021750-2001
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Valdenir Vicente Ferreira
Réu - Placas do Paraná S.A.
ADV(S) - Rosemeire Arseli - PR19717
Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 550-553- EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-021915-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Eduardo Witzki (Espanol)
Réu - Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná
ADV(S) - George Bueno Gomm - PR1454
SACAR GRs ENCAMINHADAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E-OU BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-RT-022071-2000
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Emmanuel de Oliveira Abbruzzini
Réu - Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
Ge Capital
Usanet Tecnologia e Serviços Ltda.
Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633
Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Joao Carlos Heinzen - PR25242
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 444-447- EMBARGOS À EXECUÇÃO REJEITADOS.

TRT-PR-RT-022312-2004
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Regina Celya Messias
Réu - Município de Curitiba
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Joao Alberto Silva Leschkau - PR5466
Adelcio Cerutti - PR5643
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786
Data da audiência- 22-08-2005 Hora- 13-55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.- Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-022525-1991
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alartes da Luz
Réu - Fundação Ibge Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ADV(S) - Leonardo Alves da Silva - PR24523
Tania Maria das Neves Gapski - PR24764
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 753-754- IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS ACOLHIDAS.

TRT-PR-RT-023161-1999
Local Atual - 01A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Helio Garcia
Réu - Athletic Way Comércio de Equipamentos Para Ginastica e Fisioterapia Ltda.

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-011021-2003-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Pereira da Silva Réu - Construtora Araruama Ltda. ADV(S) - Vilson Osmar Martins Junior - PR23864 Carga - 00060250 Data da Carga- 02-02-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-012815-2004-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Patricia Camargo Molari Réu - Jpm Express Ltda. ADV(S) - Valeria de Sousa Pinto - PR29013 Carga - 00183256 Data da Carga- 29-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-013696-2003-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucia Elena Trentiny Réu - Município de Pinhais ADV(S) - Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777 Carga - 00118042 Data da Carga- 01-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-017770-2002-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carmem Lucia da Silva Réu - Triangulo Construtora Ltda. ADV(S) - Deisi Lacerda - PR31959 Carga - 00143721 Data da Carga- 10-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-018240-1999-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maria Elias Silva Réu - Sesc Serviço Social do Comércio ADV(S) - Karla Nemes - PR20830 Carga - 00239782 Data da Carga- 15-04-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-019687-1997-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rosa de Lima Faria Réu - Pedro Fernandes Braga Beltrao ADV(S) - Nadia Maria Borato - PR20215 Carga - 00179963 Data da Carga- 28-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020227-1999-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Moises Parreira Réu - Poliser Service Sistemas de Segurança S-C Ltda. ADV(S) - Carlos Eduardo Bley - PR18653 Carga - 00230526 Data da Carga- 13-04-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020704-2003-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Djair de Souza Silva Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda. ADV(S) - Sandro Pinheiro de Campos - PR26295 Carga - 00087317 Data da Carga- 17-02-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-020875-1998-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao de Souza Lopes Réu - Construtora Cavalim Ltda. Eulisses Zagonel Machado Sociedade Construtora Taj Marral Ltda. ADV(S) - Marcelo Kovalhuk - PR15334 Carga - 00109727 Data da Carga- 25-02-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil,

além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-021258-2004-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Analia Goncalves Réu - Jal Comércio de Refeicoes Ltda. ADV(S) - Jonas Borges - PR30534 Carga - 00128674 Data da Carga- 04-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-022400-2000-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Cristina dos Anjos Pereira Réu - Liga Paranaense de Combate ao Cancer ADV(S) - Natacha Machado Ferreira - PR32992 Carga - 00129893 Data da Carga- 04-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-023627-1997-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Adelia Rosa Réu - Arca Administradora de Telefones S-C Ltda. Claudia Wagner Daniel Wagner Empatel Empresa Paranaense de Telefones ADV(S) - Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043 Carga - 00111080 Data da Carga- 25-02-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-025839-2000-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Rodrigo Ribeiro de Lima Réu - Nova Forma Engenharia e Construções Civis Ltda. ADV(S) - Jonas Borges - PR30534 Carga - 00119568 Data da Carga- 01-03-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-RT-032149-1999-1
Local Atual - 07A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Antonio Volnei Barbosa Réu - Petrobrás Distribuidora S.A. ADV(S) - Mitsuyo Fugimoto - PR12645 Carga - 00110669 Data da Carga- 25-02-2005 Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

**08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00097-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ATE-000252-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Mauricio Berkenbrock Réu - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Industrias de Serrarias e de Moveis de Madeira Moveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná ADV(S) - Ricardo Pussoli Marchette - PR21365 designada audiencia inaugural, dia 06-10-05, as 14h50min, ficando v.s.a. incumbido de cientificar o recte.

TRT-PR-ATE-000330-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nelson de Souza Leite Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural ADV(S) - Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196 designada audiencia inaugural, dia 06-10-05, as 14h55min, ficando v.s.a. incumbida de cientificar o recte.

TRT-PR-ATE-000334-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Zelene Mari Veronese Réu - Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465 Gabriel Bardal - PR33233 designada audiencia de instrução, dia 13-03-06, as 14h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissão, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (maximo 3), ou arrola-las com antecedencia de 30 dias da data supra, sob pena de preclusao.

TRT-PR-RT-000464-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - John Nathan Rezende Forte Réu - Prime Prestadora de Serviços S-C Ltda. ADV(S) - Luiz Sergio Gubert - PR13411 Andre Gomes Silvestre - PR35896

Dalton Lemke - PR5594 regularize o procurador que substabeleceu as fls.98, sua representação em juízo. julgamento- embargos declaratorios acolhidos, em parte.

TRT-PR-RT-000496-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Alonso Coelho da Silva Réu - Moro Construções Ltda. (Epp) ADV(S) - Cleusa Maria Giaretta - PR12367 comprovar o recolhimento das custas arbitradas as fls.87, sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-000999-2003
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Evandro Azevedo da Silveira Réu - Caixa Economica Federal ADV(S) - Rogerio Martins Cavalli - PR13321 Joelcio Flaviano Niels - PR23031 julgamento- acao procedente, em parte.

TRT-PR-PS-001116-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Glicelia Ferreira da Cruz Réu - Fabio Ricardo Lima ADV(S) - Adriana Artigas Santos - PR33162 dilacao de prazo deferida, cfe requerido.

TRT-PR-PS-001248-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Itaide Candido da Silva Réu - Moraes e Perdigao Ltda. ADV(S) - Enio Tadeu de Lucena - PR32134 devidamente ratificado (fl.15), homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 11-13, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. quanto a discriminação de verbas para efeito previdenciário permanece o constante dos pedidos da inicial, proporcionalmente. custas pela reh, no importe de 2% sobre o valor transacionado para recolhimento e comprovação, neste prazo. concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-001374-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Claudia Mara Ferreira Réu - Cooperativa Nmdata (Em Liquidação Extrajudicial) ADV(S) - Valeria Cristina de Oliveira - PR35322 entregar a ctps na secretaria, para anotacoes.

TRT-PR-RT-001608-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Salesio Juncklaus Réu - Indústria Langer Ltda. ADV(S) - Daniela Mari Werkhauser - PR27587 embargos declaratorios parcialmente acolhidos.

TRT-PR-PS-001720-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Vanderlei Antonio Chuch Réu - Churrascaria Boi Dourado Churrascaria Grill Torres Ltda. Churrascaria Laventura Ltda. Churrascaria Torres Ltda. ADV(S) - Carlos Vanderleil Muhlstedt - PR16540 indicar os valores dos pedidos, nos termos do art.852-B, inciso I da clt, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do inciso III § 1º do artigo mencionado .

TRT-PR-PS-001904-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Esmael Siqueira Bueno Réu - Assopar Empreiteira de Obras Ltda. ADV(S) - Moacir Jose Barancelli - PR14740 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do pis e ctps do recte. após, à pauta, notificando a reclamada.

TRT-PR-PS-001919-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Regiane Maurilia da Cruz Réu - Mirian Duda ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do cpf da recte. após, à pauta, notificando a reclamada.

TRT-PR-RT-002015-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Maycon Rodrigues Réu - Proisonet Projetos e Sistemas de Tecnologia da Informacao ADV(S) - Andrea Ricetti Bueno Fusculim - PR20676 efetuar o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas da clausula penal, em 48h, sob pena de execução. no silêncio intime-se o INSS e executem-se.

TRT-PR-RT-002090-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Carlos Ramos dos Santos Réu - Transportes Mascate Ltda. ADV(S) - Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664 Emir Baranhuk Conceicao - PR18538 efetuar o depósito da antecipação dos honorários periciais, neste prazo, bem como apresentem as partes seus quesitos e indiquem seus assistentes técnicos, no mesmo prazo.

TRT-PR-RT-002289-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Joao Acir Nunes Réu - Auto Posto Bm Petro I Ltda. ADV(S) - Carmen Roberta Franca - PR31140 efetuar o pagamento do acordo inadimplido, acrescido da clau-

sula penal, em 48h, sob pena de execução. no silêncio, intime-se o inss e execute-se, inclusive as custas processuais (fl.100).

TRT-PR-RT-002769-2005
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sergio Nowakowski Réu - Brasil Telecom S.A. Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666 nos termos do artigo 2o. do provimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-002789-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Manoel Jurandir Lopes Réu - Top Maia Transportes Ltda. (ME) ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713 dilacao de prazo deferida, cfe requerido.

TRT-PR-PS-002806-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Marta Vissoto Réu - Osmar Luiz Bassi (ME) ADV(S) - Thomas Francisco da Rosa - PR24632 juntar darf original ref ao recolhimento de custas comprovado às fls.35, ou cópia autenticada, devendo, ainda, comprovar o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-002858-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Thalles Gonçalves da Silva Réu - Churrasquito Espetinhos ADV(S) - Gil Duarte Silva - PR21539 apresentar sua ctps, para anotacoes.

TRT-PR-RT-003016-2002
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Lucilene Pascoal Miranda da Cruz Réu - Banco Banestado S.A. Funbep Fundo de Pensao Multipatrocinado ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866 manifestar-se quanto ao requerido pelo 2o. reu às fls. 676 e seguintes, sendo que, no silêncio, presumir-se-á concordância.

TRT-PR-PS-003414-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Nivaldo Gaspar Réu - Jockey Club do Paraná ADV(S) - Gil Duarte Silva - PR21539 juntar guia para habitacao do seguro-desemprego (com urgencia).

TRT-PR-RT-003496-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Ivete Martins Réu - Condomínio Edifício Natal ADV(S) - Ronaldo Martins - PR20596 Luiz Otavio Goes - PR25857 ratificado, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.116-117, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. custas pela reh, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação, neste prazo. concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.

TRT-PR-RT-003618-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Martinho Lutero Hasse Filho Réu - Igreja Evangelica Luterana do Brasil ADV(S) - Eunice Messa Gonzales - PR25371 nos termos do parágrafo 3o. do artigo 790 da clt, defiro os benefícios da justiça gratuita, isentando o autor das custas arbitradas à fls.51. arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-003686-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Paulo Roberto Vieira de Medeiros Réu - Fasamed Comércio de Medicamentos S.A. ADV(S) - Joelcio Flaviano Niels - PR23031 Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166 certidão da secretaria (fls.163)- "certifico que os dois vols de docs, objeto da certidão de fls.159, foram devolvidos em 02-05-05, na secretaria da vara, pelo contador jose messias, enviados por equivoco quando da carga ao mesmo da rt 3686-02". defiro o desentranhamento dos docs juntados pelo recte, constantes do primeiro e segundo vls de docs, em secretaria, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-003740-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Fabiana Temes Réu - Patricia Lipatin Artigos Infantis Ltda. ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838 vistas ao documento juntado pela reh.

TRT-PR-PS-003782-2004
Local Atual - 08A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR Autor - Sandra Mariano dos Santos Réu - Brasil Telecom S.A. Caixa Economica Federal Fosfoeira Brasileira S.A. Sentinelas Serviços Especiais S-C Ltda. ADV(S) - Maria Consuelo Effco Roderjan - PR10475 Mauricio Gomes da Silva - PR13409 Cicero Alessandro Guerios - PR22782 Indalecio Gomes Neto - PR23465 Fabiano Buzetti Milano - PR26754 embargos declaratorios acolhidos, pela reh (cef) e rejeitados, pela autora, cfe fundamentacao.

Autor - Solange Pedroso
Réu - Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) - Jose Antonio Faria de Brito - PR12510
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10-08-2005, ÀS 14H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-001472-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Fabiano Amaral dos Santos
Réu - Carvalho Seg Com Acess Para Seg Serv Ltda. (ME)
Consortio Saeng Geva
ADV(S) - Clovis Mottin - PR17829
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10-08-2005, ÀS 15H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.
APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS, A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO CTPS), CONFORME PROVIMENTO 05-2003.

TRT-PR-RT-001566-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Espólio Francisco Pereira de Castro
Réu - Perly Comércio de Fibras de Poliester Ltda.
Rodo Rolan Transportes Ltda.
ADV(S) - Airtton Paulo Costa - PR30887
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 09H45MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-001629-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ines Bernanski
Réu - Neide Bartoszeck da Silva
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15-08-2005, ÀS 13H31MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-001666-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ester Gonçalves de Campos
Réu - Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 10-10-2005, ÀS 14H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-001674-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Neusa Domingues de Jesus
Réu - Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)
ADV(S) - Pedro Paulo Fernandes - PR7292
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 09H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-001692-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Eduardo Moreira
Réu - Crivialli Indústria de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
Crivialli Super Clean do Brasil Ltda.
ADV(S) - Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 18-07-2005, ÀS 13H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.
APRESENTE O AUTOR, EM 10, A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO PIS), CONFORME PROVIMENTO 05-2003.

TRT-PR-RT-001856-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Vicente dos Santos
Réu - Castelores Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) - Guilherme Pezzi Neto - PR15909
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15-08-2005, ÀS 13H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002057-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alessandra Simoni Starke
Réu - Lavanderia Lavclin Ltda. (ME)
ADV(S) - Roque Porfirio - PR17838
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28-07-2005, ÀS 14H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002061-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Vanderci Velasquez
Réu - Restaurante e Pizzaria Scavollo Ltda.
ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 28-07-2005, ÀS 14H45MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002103-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ademar Rodrigues
Réu - Renato Galli Marques
ADV(S) - Antoninho Pereira da Silva - PR24741
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07-07-2005, ÀS 15H01MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002121-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Angela Dias Primo Martins
Réu - Porcao de Sabor Comércio de Refeicoes Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727

FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 07-07-2005, ÀS 15H46MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002147-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Charlene Cristiane de Oliveira Magni
Réu - Brt Mgm Operadora de Turismo Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04-08-2005, ÀS 14H15MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-002175-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Michele Aparecida Santana
Réu - Massa Falida Supermercado Flatel Ltda.
ADV(S) - Marcelo Crissanto Mallin - PR17689
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 19-09-2005, ÀS 13H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002176-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Lucia Santana
Réu - Lanchonete e Pasteleria Colmeia Ltda.
ADV(S) - Lissandra Regina Reckziegel - PR24727
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04-08-2005, ÀS 13H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-PS-002191-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudedir Rodrigues Rocha
Réu - Repro Set Indústria Grafica Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 04-08-2005, ÀS 14H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-002302-2003
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ernando Luiz Bizerra de Freitas
Réu - Sebastiao Laurindo Menolli & Cia Ltda.
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
DESIGNE-SE AUDIÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO
AUDIÊNCIA PRA 26.07.2005 ÀS 14H00

TRT-PR-RT-002435-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Erony Mendes Bueno de Lara
Réu - Candy Rocio Pompeo Pailo
Candy Rocio Pompeo Pailo (ME)
ADV(S) - Americo de Moraes Saldanha - PR7293
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 17-10-2005, ÀS 13H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003071-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Cristiano Fonseca Ribas
Réu - Matec Engenharia Ltda.
Parque Shopping Barigui
Souza & Marcelino Ltda.
ADV(S) - Maria Valentina Ferreira - PR14296
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 09H55MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003213-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jucelia Aparecida de Paula de Souza
Réu - Klaro Sistemas de Higienizacao Ltda.
ADV(S) - Eivaldo Aparecido Rocha Junior - PR23011
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 28-07-2005, ÀS 13H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.
APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS, A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO PIS), CONFORME PROVIMENTO 05-2003.

TRT-PR-RT-003223-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Carlos Eduardo da Silva Maciel
Réu - British And American Centro de Idiomas e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) - Carlo Renato Borges - PR19709
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.
APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS, A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO CTPS E PIS), CONFORME PROVIMENTO 05-2003.

TRT-PR-RT-003243-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Evandro Marczak Ferreira Bueno
Réu - SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentacao de Mercadorias Em Geral de Curitiba
ADV(S) - Norton Passos Waldraff - PR18884
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H05MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003253-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Suzimar Aparecida Silva
Réu - Big Bolwling Center Diversoes Ltda.
ADV(S) - Clovis dos Santos Rosario - PR21983
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-

08-2005, ÀS 10H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003390-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gilson Santana de Deus
Réu - Cerealista Minas Paraná Ltda.
Felix Kusdra
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 16-08-2005, ÀS 13H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.
APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS, A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO PIS), CONFORME PROVIMENTO 05-2003.

TRT-PR-RT-003421-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Djalma Profirio
Réu - Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
ADV(S) - Alexandre Goncalves Mendes Rodrigues - PR36224
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 17-08-2005, ÀS 13H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003439-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alex Sandro Wegner
Réu - Apk Logística e Transportes Ltda.
Sentinela Vigilância S-C Ltda.
Sesi Serviço Social da Indústria
União Federal (Agu) Delegacia Regional do Trabalho do Paraná
ADV(S) - Sonia Itajara Fernandes - PR29247
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29-08-2005, ÀS 14H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003470-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Levi Leite de Carvalho
Réu - Partsul Serviços e Transporte Ltda.
ADV(S) - Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24-08-2005, ÀS 14H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003481-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Claudilene da Luz Cecon dos Santos
Réu - Duty Sistemas de Gerenciamento de Riscos S.A.
ADV(S) - Hugo Jose Lenz - PR22385
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H15MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003504-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marilena Regina Agostinho
Réu - Caetano Bernardini
Graciema Administração e Participacoes Ltda.
Lembrasul Agro Florestal Ltda.
MASSA FALIDA Lembrasul Supermercados Ltda.
Rural Imoveis Ltda.
Systempo Automocao Comercial Ltda.
ADV(S) - Valdomiro Santin - PR18272
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 19-09-2005, ÀS 14H00, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003539-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Laudenir de Campos
Réu - Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domesticas
ADV(S) - Elisabete Schlichting - PR18966
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003609-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Joao Luiz dos Santos
Réu - Everli Jaques de Lima
Sanford Indústria e Comércio de Artigos de Viagem e Acessorios Ltda.
Vilmar dos Santos
ADV(S) - Oscar Ramon Abadie - PR14102
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003675-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jair Gomes Pinheiro
Réu - MASSA FALIDA Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) - Walter Xavier Junior - PR19150
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31-08-2005, ÀS 13H31MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003682-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Paulo Roberto Barbosa Stalman
Réu - Indústria e Comércio de Alimentos N S Ltda.
ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31-08-2005, ÀS 13H51MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003708-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Keli Lopes de Almeida
Réu - Instituto do Rim do Paraná S-C Ltda.

ADV(S) - Washington Luiz da Silva - PR17065
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31-08-2005, ÀS 14H11MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003730-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Jose Daniel dos Santos
Réu - Auskerry do Brasil Ltda.
ADV(S) - Heloisa Helena Padilha - PR23912
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31-08-2005, ÀS 15H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003776-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Antonio Alimir Camargo da Cruz
Réu - Ti Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Jose Nazareno Goulart - PR10075
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003780-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Wilson Ribeiro
Réu - Industrias Todeschini S.A.
Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) - Rubens Silva - PR20239
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 24-08-2005, ÀS 15H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003827-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Ari Serat Silva
Réu - Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda.
ADV(S) - Maria Ilma Caruso - PR18731
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 22-08-2005, ÀS 13H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003888-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Gislaiane Frebel Simon
Réu - Conchita Cid Domingues Santos
Sergio Luna Carvalho
ADV(S) - Taissa Maria Schuartz - AL5788
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 23-08-2005, ÀS 13H25MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003903-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Nailor Wochenski Soares
Réu - Indu Stamp Indústria de Ferramentas Para Estamparia Ltda.
ADV(S) - Olimpio Paulo Filho - PR5815
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H35MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003961-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Alexandre da Cruz Feitoza
Réu - Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) - Ana Carolina Rohr - PR33974
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003979-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Maria Aparecida da Silva
Réu - MASSA FALIDA Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.
ADV(S) - Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 29-06-2005, ÀS 14H01MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-003994-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Devanir Oliveira de Carvalho
Réu - AMBEV Indústria Brasileira de Bebidas S.A.
Pnp Instalacao e Manutenção de Equipamentos Ltda.
ADV(S) - Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31-08-2005, ÀS 14H50MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-004019-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Sandra Regina Rodrigues de Souza
Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) - Marcia Souza dos Santos - PR36287
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 31-08-2005, ÀS 14H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.

TRT-PR-RT-004023-2005
Local Atual - 12A. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR
Autor - Marcos de Almeida Santos
Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) - Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA O DIA 03-08-2005, ÀS 10H45MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DE PRAXE.
APRESENTE O AUTOR, EM 10 DIAS, A SUA QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NÚMERO DO CTPS E PIS), CONFORME PROVIMENTO 05-2003.

ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Humberto Retondario Neto
Advogado(s) : Arlindo Menezes Molina - Daniele Lucy Lopes de Sehli

TRT-PR-20946-1999-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Banco Bmd S.A. Em Liquidação Extrajudicial
Advogado(s) : Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Marcelo Augusto Pimenta
- Maria Conceicao Ramos Castro

TRT-PR-23390-1999-011-09-00-4
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Gildazio Benedito dos Santos
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Marco Antonio Andraus

TRT-PR-24026-1999-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : Maria Ilma Fernandes Teodoro - Indústria Grafica e Editora Serena Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alceu Bodot - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-31038-1999-651-09-00-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Devanzir Fritz - Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Francisco Antunes Ferreira - Adriano Mattos da Costa Ranciaro

TRT-PR-00067-2000-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Viação Garcia Ltda. - Vicente de Paulo Rodrigues - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Sergio Testa

TRT-PR-00214-2000-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessorios Ltda. - Nivaldo Aparecido dos Santos - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Jose Antonio Garcia Joaquin - Flavio Ricardo Schmidt

TRT-PR-00450-2000-093-09-00-6
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Tecla Santos Giovannetti
Agravado(s) : Olinda Maria Marcelino Duarte de Oliveira
Advogado(s) : Mari Neuz Gerwinski - Solange de Freitas da Silva - Daniel Alves da Silva

TRT-PR-01095-2000-657-09-00-8
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Agravado(s) : Juraci de Moraes Braga
Advogado(s) : Manoel Hermano Barreto - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-01280-2000-007-09-00-7
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Oim Management Services Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Rafael Fadel Braz - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira

TRT-PR-01567-2000-023-09-00-6
ORIGEM : VT de PARANAVAÍ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Agravante(s) : Hospital Noroeste Ltda.
Agravado(s) : Ivone Maria Iori
Advogado(s) : Luiz Gustavo Fragoso da Silva - Flavio Cerezuola

TRT-PR-01696-2000-664-09-00-9
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO

Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : Vera Lucia Roncaratti Toledo
Agravado(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Advogado(s) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - Ricardo Cremonezi - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

TRT-PR-02160-2000-325-09-00-3
ORIGEM : 02ªVT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Agravado(s) : Akemi Leila Botelho Davi
Advogado(s) : Reinaldo Mirico Aronis - Aldo Henrique Alves

TRT-PR-04999-2000-663-09-00-7
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : Luiz Olisziak
Agravado(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A.
Advogado(s) : Lelio Shirahishi Tomanaga - Messias Gomes Pereira

TRT-PR-05888-2000-014-09-00-9
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Eneias Ferreira Redes
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Marcia Jokowski - Aparecido Soares Andrade

TRT-PR-06518-2000-001-09-01-5
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Agravante(s) : Carlos Tavora Seidl
Agravado(s) : Companhia de Informatica do Paraná Celear
Advogado(s) : Denise Filippetto - Valdyr Arnaldo Lessnau Perini - George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel

TRT-PR-07507-2000-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
Agravado(s) : Espolio de Reginaldo Afranio Cardozo
Advogado(s) : Luis Daniel Alencar - Leandro Frassato Pereira

TRT-PR-28222-2000-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Adeliária Maria Roberto
Agravado(s) : Maria Jose Goncalves
Advogado(s) : Cleusa Souza da Silva - Antonio Pedro Taschner Junior

TRT-PR-55496-2000-020-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : Alexandre Ricardo da Silva
Agravado(s) : Mario Cassemiro Pupulin
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Adriana Aparecida Rocha - Sidney Pereira Nunes

TRT-PR-00229-2001-668-09-00-8
ORIGEM : VT de MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Mineração Andreis Ltda. e Outro
Agravado(s) : Luiz Golfetto
Advogado(s) : Victor Benghi Del Claro - Anderson de Joao Alvim

TRT-PR-00305-2001-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCATEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Mario Sergio de Andrade
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho - Euclides Eudes Panazzolo - Maximiliano Nagl Garcez - Marilan de Souza - Kelly Regina Pavani Vulpini - Claudia Alessandra Bilachi

TRT-PR-00363-2001-655-09-00-2
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : Vivaldo Pego dos Santos
Agravado(s) : Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Coodetec
Advogado(s) : Sidonia Savi Moro - Flavio Gotardo Furlan

TRT-PR-00367-2001-655-09-00-0
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Aparecido Norato dos Santos - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola Coodetec
Advogado(s) : Adilson Miranda Gasparelli - Sidonia Savi Moro - Anemere Dulaba

TRT-PR-00417-2001-022-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de PARANAGUÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Agravado(s) : Luiz Carlos dos Santos Balduino
Advogado(s) : Alexandre Goncalves Ribas - Aniliza C Araujo Dirienzo

TRT-PR-00516-2001-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina Cmtu - Ld
Agravado(s) : Sebastiao Goncalves
Advogado(s) : Claudia Regina Lima - Liana Yuri Fukuda

TRT-PR-00623-2001-656-09-00-6
ORIGEM : VT de CASTRO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Antonio Carlos Fountoura
Agravado(s) : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Advogado(s) : Paulo Andre Miara - Marcia Picanco Prockmann

TRT-PR-00801-2001-664-09-00-3
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Rosely Roker da Silva Maximiano
Agravado(s) : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Advogado(s) : Mario Sergio Dias Xavier - Geni Romero Jandre Pozzobom

TRT-PR-00845-2001-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Justus Assessoria e Planejamento Economico
Agravado(s) : Rosane Chibilski
Advogado(s) : Ariel da Silveira - Josiane Marcia D'Alencourt Pellissari

TRT-PR-00872-2001-093-09-00-2
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial
Agravado(s) : Ivone Teruko Kaneko
Advogado(s) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Narciso Ferreira - Manoel Ferreira Rosa Neto

TRT-PR-01530-2001-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multipl
Agravado(s) : Fernando Antonio Braz
Advogado(s) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ana Paula de Sa - Nilson Cerezini

TRT-PR-01549-2001-069-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de CASCATEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Henrique Cesar Galli
Agravado(s) : José Moacir Back
Advogado(s) : Antonio Francisco Correa Athayde - Mauro Sergio Guedes Nastari - Joao Carlos Larre Rodrigues

TRT-PR-02203-2001-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Alternativa Incorporacoes Ltda.
Agravado(s) : Emerson Ricardo Mourao Cireia
Advogado(s) : Paulo Cesar Dias Neves - Aloisio Carlos Marcotti

TRT-PR-02222-2001-012-09-00-7
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Ione Jovita de Oliveira Souza
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Ana Maria Jara Botton Faria - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-02238-2001-012-09-00-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : Município de Pinhais
Agravado(s) : Tereza Mendes Cordeiro Halz
Advogado(s) : Elizabeth Bezerra Lopes Murakami - Jose Inacio Costa Filho

TRT-PR-02439-2001-095-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Luiz Carlos Ferrari
Agravado(s) : Empresa Hoteleira Mabu Ltda.
Advogado(s) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - Carlos Wisland Samways

TRT-PR-03004-2001-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO

Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Zamir Gasparini
Agravado(s) : Cimento Rio Branco S.A. - Agreste Engenharia de Construções Ltda. - Teimozo Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira - Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa
Queiroz - Sergio Luiz Fernandes

TRT-PR-10164-2001-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Promptel Comunicacoes S.A.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Josefina Maria de Santana Dias - Ana Paula Marino Carnicelli - Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha

TRT-PR-10216-2001-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Chaoki Bark
Agravado(s) : Lanchonete e Confeitaria Kaffa Ltda.
Advogado(s) : Jozildo Moreira - Raul Aniz Assad

TRT-PR-10929-2001-007-09-00-1
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Laba Ltda.
Advogado(s) : Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Sergio Roberto de Oliveira

TRT-PR-11737-2001-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : Chiesa & Chiesa Ltda.
Agravado(s) : Jose Antonio dos Reis
Advogado(s) : Nelio Antonio Uzeyka Junior - Alessandra Lili-an de Oliveira

TRT-PR-11799-2001-010-09-00-7
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Panificadora e Restaurante Gold Star Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Carlos Alberto da Silva - Emerson Norihiko Fukushima - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho

TRT-PR-15847-2001-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Luiz Carlos da Rocha
Advogado(s) : Ananias C Teixeira - Franciene de Castro Martins - Emerson Luiz Schmidt - Sarah Martins

TRT-PR-16619-2001-010-09-00-3
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : Plasticos do Paraná Ltda.
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado(s) : Marcia Zanin - Jose Carlos Laranjeira - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Olinto Roberto Terra

TRT-PR-19160-2001-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Texas Audio Visual Ltda. e Outra
Advogado(s) : Rafael Bobeto de Araujo - Rosângela de Fatima Santana Dalpiaz - Umberto Giotto Neto

TRT-PR-19828-2001-651-09-40-8
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ UBIRAJARA CARLOS MENDES
Agravante(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Agravado(s) : Nelson Cominense da Rocha
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Marcia S Badaro - Jose do Carmo Badaro - Pedro Raymundo Chandelier

TRT-PR-20746-2001-008-09-00-0
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Radio e Televisao Om Ltda.
Agravado(s) : Ministerio Publico do Trabalho
Advogado(s) : Maria Isabel Barth Costamilan

TRT-PR-51023-2001-089-09-00-8
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : Claudionor Ferreira de Moraes
Agravado(s) : Associação de Proteção A Maternidade e A In-

Gilson Carlos dos Santos
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-02919-2004-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR - Gilberto Luiz dos Santos Rausis
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Wilson Ramos Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-03026-2004-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Instituto Filadélfia de Londrina - Sonia Maria Fabris
Recorrido : OS MESMOS
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Advogado : Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Marisa Goncalves Lemos - Ricardo Cremonesi - Jacqueline Ferreira Emerick Matos - Eleazar Ferreira

TRT-PR-04063-2004-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Emidia de Jesus Paim
Recorrido : Sociedade Internacional Agua Verde - E Damasceno & Cia Ltda.
Advogado : Juliano Lago Sebben - Luiz Antonio Abagge - Juliana Cancelli
Bombonato

TRT-PR-04669-2004-016-09-00-9
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
(01) - Ademir Vaz Padilha
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04703-2004-016-09-00-5
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
(01) - Elisângela Fernandes
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04707-2004-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
- Eron Souza Araujo
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-04778-2004-016-09-00-6
ORIGEM : 16ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR e Outro
- Ordiney Decol
Recorrido : OS MESMOS
Advogado : Jaqueline Maria Moser - Geni Regina da Silva - Wilson Ramos
Filho - Ricardo Nunes de Mendonca

TRT-PR-05553-2004-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Recorrido : Kareen Aparecida Hannebauer - Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Advogado : Rodrigo Thomazinho Comar - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Fabiano Buzetti Milano

TRT-PR-06352-2004-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT CURITIBA - PR
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Rosa Vieira da Silva
Recorrido : Lima & Nicola Ltda.
Advogado : Moacir Tadeu Furtado - Paulete Tamiko Shima - Jose Valter Rodrigues

TRT-PR-07658-2004-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT CURITIBA - PR

Relator : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Revisor : EXMO JUIZ ARION MAZURKEVIC
Recorrente : Rubens Barros
Recorrido : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
Advogado : Wilson Ramos Filho - Mauro Jose Auache - Fernando Augusto Magalhaes

TRT-PR-51045-2004-666-09-00-6
ORIGEM : VT JAGUARIAIVA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Jacir Jose Martine - ME
Advogado : Carlos Schaefer Mehret - Luiz Fernando Ribeiro Franco - Kellen Medeiros Bagatin

TRT-PR-51199-2004-068-09-00-1
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Castelores Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Carlos Omar Pires Ribeiro - Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo

TRT-PR-51265-2004-068-09-00-3
ORIGEM : VT TOLEDO - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Ocirio Dahm e Outro (01)
Advogado : Carlos Omar Pires Ribeiro - Anemere Dulaba - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-51485-2004-069-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT CASCAVEL - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMA JUIZA NAIR MARIA RAMOS GUBERT
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido : Rontani Pizzas Ltda.
Advogado : Paulo Antonio Jarola - Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-00017-2005-513-09-00-8
ORIGEM : 03ª VT LONDRINA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Ideltides Alves Fernandes
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Londrina Advogado : Camila Vidotti de Rezende - Marcos Dauber

TRT-PR-00255-2005-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Relator : EXMO JUIZ ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Recorrido : José Ely Stadler - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado : Lisias Connor Silva - Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - Andre dos Santos Damas - Lisias Connor Silva - Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

Curitiba, 22 DE JUNHO DE 2005.

Almir Soares
Secretário da 5ª TURMA

DISTRIBUIÇÃO: 55/2005
REMESSA EX-OFFÍCIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 20/06/2005, na Secretaria da 2a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00442-2003-322-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT PARANAGUÁ - PR
RECLAMANTE(s) Claudino Bueno
RECLAMADO(s) Município de Matinhos
Escola Municipal Presidente Elias Abrahao
ADVOGADO : Marineide Spaluto - Luiz Guilherme Leite

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª Turma.

MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL
Secretária da Turma

DISTRIBUIÇÃO: 56/2005
RECURSO ORDINÁRIO - Turmas
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO)
Sistema de Informacao Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 20/06/2005, na Secretaria da 2a. Turma, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00197-2004-668-09-00-3
ORIGEM : VT MARECHAL CANDIDO RONDON - PR
Recorrente : Joao Inacio Brand
Recorrido : Engemarko Pre - Moldados Ltda.
ADVOGADO : Joao Ivan Borges de Lima - Alido Depine - Aramis de Souza Silveira - Oscar Estanislau Nasihgil

TRT-PR-00281-2004-671-09-00-0
ORIGEM : VT TELEMAR BORBA - PR
Recorrente : Canaa Florestal Ltda.
Recorrido : Valdemir Valle Carriel
ADVOGADO : Dinizar Domingues - Mauricio de Oliveira Guimarães - Luis Henrique Lopes de Souza

TRT-PR-00691-2004-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Valdez Santa Cruz
Recorrido : Dirce Schiano Zani - EPP
ADVOGADO : Roberto Mendonca Faria - Simone Soares Pereira - Eder Weine Quereli

TRT-PR-00922-2004-071-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT CASCAVEL - PR
Recorrente : Lucia Janete Holdefer
Recorrido : Indústria de Doces Guaruja Ltda.
ADVOGADO : Marcia Sandra Tumelero - Marcia Regina Werner

TRT-PR-01237-2004-660-09-00-3
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Neidi Aparecida Senger de Souza
Recorrido : Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC
ADVOGADO : Rosangela L Biscaia - Giovanni da Silva

TRT-PR-01497-2004-024-09-00-6
ORIGEM : 01ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Município de Ponta Grossa
Laercio de Mello Pinheiro - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Sueli Maria Zdebski - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Juiz MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01703-2002-022-09-00-3
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Oseia Mendes da Silva Ricardo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto Em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO : Norimar Joao Hendges - Tatiana Lazzaretti Zempulski

TRT-PR-01739-2002-022-09-00-7
ORIGEM : 01ª VT PARANAGUÁ - PR
Recorrente : Amauri dos Santos
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido : OS MESMOS
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuários Em Geral do Estado do Paraná
ADVOGADO : Cristiano Everson Bueno - Tatiana Lazzaretti Zempulski - Alaor Ribeiro dos Reis - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-13072-2002-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Banco Banestado S.A. e Outros (02)
Dimitri Vasic
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Joao Marcos Cremasco - Antonio Celestino Toneloto - Madelon Ravazzi Heylmann - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00394-2003-092-09-00-6
ORIGEM : VT CIANORTE - PR
Recorrente : Banco Itau S.A.
Orlando Bueno da Silveira - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Silvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes - Antonio Celestino Toneloto - Mauro Dalarme - Luiz Zanzarini Netto

TRT-PR-00695-2003-094-09-00-2
ORIGEM : VT FRANCISCO BELTRÃO - PR
Recorrente : Sadia S.A.
Eloi Jose Karling
Recorrido : OS MESMOS
Rei Jesus Ltda.
ADVOGADO : Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez - Monica Franco Bresolin Boal - Carlos Natal Giaretta

TRT-PR-10306-2003-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Parques Serviços Ltda.

Recorrido : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
Joselio Bora
ADVOGADO : Giovani da Silva - Jose Carlos Farah - Jozioldo Moreira - Giovani da Silva

TRT-PR-11443-2003-003-09-00-7
ORIGEM : 03ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Rapido Rodosino Transporte de Cargas Ltda.
Oseas dos Santos Cavalheiro
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Emir Maria Secco da Costa

TRT-PR-14903-2003-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Analia Rodrigues Nunes de Oliveira
Recorrido : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADVOGADO : Jose Nazareno Goulart - Danielli Cristina Opuskevich - Naira Vieira Neto Gasparim

TRT-PR-20434-2003-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : Eneidir Souza Arendt
Recorrido : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
ADVOGADO : Paulo Afonso Zaina - Hernani Nogueira Zaina Neto - Roberta Abagge Santiago - Oderci Jose Bega - Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-00195-2004-091-09-00-2
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro
Recorrido : Luiz Alves dos Santos
ADVOGADO : Alzir Pereira Sabbag - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-00357-2004-653-09-00-5
ORIGEM : VT ARAPONGAS - PR
Recorrente : Brasil Telecom S.A.
Juraci Pinto de Moura - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Construtora Bento Ltda.
ADVOGADO : Sandra Regina Rodrigues - Ana Lucia Rodrigues - Cirineu Dias - Carina do Carmo Castilho - Walter Jose de Fontes

TRT-PR-00426-2004-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT MARINGÁ - PR
Recorrente : Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outro (01)
Paulo Cesar Recchia - Recurso Adesivo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Hamilton Jose Oliveira - Silvio Luiz Januario - Maximiliano Nagl Garcez

TRT-PR-00543-2004-091-09-00-1
ORIGEM : VT CAMPO MOURAO - PR
Recorrente : Agropecuária Candyba Ltda. e Outro
Recorrido : Joao Ramiro da Costa
ADVOGADO : Lauro Fernando Pascoal - Deonizio Letensky - Claudiana Elisa Pereira

TRT-PR-00938-2004-095-09-00-0
ORIGEM : 01ª VT FOZ DO IGUAÇU - PR
Recorrente : Luiz Carlos Cristovao
Recorrido : Itaipu Binacional
Consorcio Utc-Ebe-Cie
ADVOGADO : Ana Marcia Soares Martins Rocha - Yara Sueli Lang - Marianne Silva Malvezzi

TRT-PR-00995-2004-660-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT PONTA GROSSA - PR
Recorrente : Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
Kelly Cristine Camargo
Recorrido : OS MESMOS
ADVOGADO : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas

TRT-PR-01088-2004-664-09-00-8
ORIGEM : 05ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Fernandina Paz de Oliveira
Recorrido : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO : Ricardo Cremonesi - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Marco Antonio Tillvitz - Jacqueline Ferreira Emerick Matos

TRT-PR-13678-2004-651-09-00-7
ORIGEM : 17ª VT CURITIBA - PR
Recorrente : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : Cacildo Antonio Arcari
ADVOGADO : Manuel Antonio Teixeira Neto - George Ricardo Mazuchowski - Alfredo Bocchi Barbalho - Jose Paulo Granero Pereira

TRT-PR-95001-2004-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT LONDRINA - PR
Recorrente : Caixa Economica Federal
Recorrido : Antonio Carlos Lopes Vanelli
ADVOGADO : Ricardo Zanello - Jorge Williams Tauil - Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Juíza Presidente da 2ª Turma.

MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU
Juíza Presidente

GLORIA DE FÁTIMA FONSECA PORTUGAL
Secretária da Turma

| | | | |
|--|---|--|---|
| TEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | CIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM |
| 2005.70.06.001736-3 - NEWTON VALGINHAK X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ERALDO FERREIRA DE LIMA | 2005.70.06.001824-0 - GERACINA MACIEL DE OLIVEIRA MACHADO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002121-4 - AROLDI KRAUS DE OLIVEIRA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002144-5 - FRANCELINA OLIVEIRA DE ARAUJO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA |
| 2005.70.06.001737-5 - PEDRO PONCIANO DE ARAUJO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DENILSON BAITALA | 2005.70.06.001825-2 - MARIA LUCIA TEIXEIRA MARTINS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002122-6 - IDALINA PEREIRA HUCHAK X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002145-7 - JANEI ISOLDE KRESSAN X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM |
| 2005.70.06.001738-7 - TEREZA CAMARGO DE MATTOS e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA | 2005.70.06.001826-4 - MARIA JOSE LOUZA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002123-8 - IVO ODIR LARA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002146-9 - PEDRO DALLA ROSA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA |
| 2005.70.06.001740-5 - ERNANI DIHL e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA | 2005.70.06.001827-6 - LUIZ ANTONIO VELOSO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002124-0 - ANTONIO MATEUS DE LIMA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002147-0 - LORARDINA RODRIGUES COSTA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA |
| 2005.70.06.001741-7 - TEREZA ZANIOLO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO | 2005.70.06.001828-8 - AMELIA BARBOZA AMBROZIO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002125-1 - JOAO NASATO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ANTONIO LIDIO | GUARAPUAVA, 30 DE MAIO DE 2005. |
| 2005.70.06.001742-9 - JOSE SCHLEDER ALGAIER X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO | 2005.70.06.001829-0 - ROSANA DE FATIMA PRESTES NASCIMENTO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002126-3 - MARIA STELLA PEDRO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ANTONIO LIDIO | VANDERLÉIA JOSEFI DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO |
| 2005.70.06.001743-0 - JOSE SCHLEDER ALGAIER X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO | 2005.70.06.001830-6 - ROSENI DE OLIVEIRA MORCELLI X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002127-5 - NEIDE RODIO DE OLIVEIRA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 131/2005. |
| 2005.70.06.001744-2 - MARILENE TOMEN DAS NEVES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DENILSON BAITALA | 2005.70.06.002093-3 - ROSA UCZAK X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002128-7 - JURANDIR MACHADO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA. |
| 2005.70.06.001745-4 - ILDA FELIX DA SILVA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DENILSON BAITALA | 2005.70.06.002094-5 - ROSIANE PIRES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002129-9 - MARIA SZLACHTZ STEPANIAK BARBOSA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exequente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100329400, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade). |
| 2005.70.06.001746-6 - DINARTE JOSE NEVES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO | 2005.70.06.002095-7 - CELIA CRISTINA DE CAMPOS RODRIGUES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002130-5 - VALDOMIRO EDVINO PADILHA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 91. |
| 2005.70.06.001748-0 - TEREZINHA DOS SANTOS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002096-9 - OLIVERIO VIEIRA LOPES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002131-7 - FRANCISCO FATIMO DE OLIVEIRA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | EXECUÇÃO DE SENTENÇA |
| 2005.70.06.001751-0 - MARIA DO ROCIO XAVIER X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ELCIO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002097-0 - MARIA ETELVINA RODRIGUES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002132-9 - SIRENE PURES DA CONCEICAO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2003.70.06.001144-3 - WOADISLAU BURDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA |
| 2005.70.06.001769-7 - ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ROMEU FELCHAK | 2005.70.06.002098-2 - MARIA SAIONARA SILVERIO KRUCHINSKI X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002133-0 - SABINA LOPES DA SILVA DE LARA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exequente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100050200, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade). |
| 2005.70.06.001775-2 - ANA MARIA GUILHERME X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002110-0 - OTACILIO ANTUNES MARCELINO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002134-2 - VALDIR JOAQUIM DALLA BARBA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 63. |
| 2005.70.06.001782-0 - MAURO CAMARGO GOMES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002111-1 - ZENILDA DE MATOS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002135-4 - LENIRA DA APARECIDA DE LIMA SILVA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | EXECUÇÃO DE SENTENÇA |
| 2005.70.06.001805-7 - MARIA CELINA FERREIRA DA SILVA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2005.70.06.002112-3 - LENIRZON LOEL DA SILVA DANGUI X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA | 2005.70.06.002136-6 - SILVANA MATOS BORGES QUATRIM X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2003.70.06.004427-8 - IVO NIBICHINIACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO |
| 2005.70.06.001816-1 - ZENILDA APARECIDA KFSZENIAK X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO | 2005.70.06.002113-5 - EMERSON LUIZ FELIX X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA | 2005.70.06.002137-8 - MARIA DALLO DE OLIVEIRA KRISIAKI X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1. Intime-se novamente a parte autora/exequente acerca da baixa dos autos da Superior Instância para que, no prazo de 15(quinze) dias, requiera o que entender de direito. 2. Nada sendo requerido, arquivem-se. |
| 2005.70.06.001817-3 - ANA PADILHA MEURER X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO | 2005.70.06.002114-7 - ARI ECCO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002138-0 - AMAZILIA ELIAS DE ALMEIDA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | ACAO ORDINARIA |
| 2005.70.06.001818-5 - NAZI DE JESUS FREITAS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). SERGIO ROBERTO LOSSO | 2005.70.06.002115-9 - IRENE VERLINDO MALAGE X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002139-1 - MICHELLE CRISTIANE DA ROSA VIEIRA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2004.70.06.000735-3 - ADELINO FERREIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS |
| 2005.70.06.001819-7 - AMADEU ANDRADE PRESTES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002116-0 - ROSE MARIA VORNES RAMOS DA COSTA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002140-8 - RODRIGO VAZ DOS SANTOS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: ACAO ORDINARIA |
| 2005.70.06.001820-3 - ROSA LOPES MOREIRA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA | 2005.70.06.002117-2 - VALDIR JOAQUIM DALLA BARBA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002141-0 - NELSON RENATO FARIA NUNES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). ABRAO JOSE MELHEM | 2002.70.06.002367-2 - ETHELVINO LUIZ BASSANELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO |
| 2005.70.06.001821-5 - IARA CRISTINE ZWARICZ X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002118-4 - JORGE LUIS DIESEL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002142-1 - EDI ALVES KRAEMER X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: 1. Tendo em vista o depósito efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como as alterações procedimentais implementadas pela Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte exequente de que os valores depositados em seu favor encontram-se disponíveis para saque na(s) conta(s) nº 100342511, da agência 0652 da Caixa Econômica Federal. Para a realização do saque, o beneficiário deverá comparecer à agência bancária munido de sua documentação pessoal (CPF e Cédula de Identidade). |
| 2005.70.06.001822-7 - CRISTIAN AUGUSTO HORST X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). DENILSON BAITALA | 2005.70.06.002119-6 - TEREZINHA SALETE DA SILVA POZZO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro Adv. : Dr(s). LUIZ OCTÁVIO PAIVA | 2005.70.06.002143-3 - ALDAIR TEREZINHA CHESINI X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro | 2. Após, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à fl. 59. |
| 2005.70.06.001823-9 - JURACI RIBEIRO MANGUEIROSKI | 2005.70.06.002120-2 - MARINETE ZANCANARO X AGEN- | | EXECUÇÃO DE SENTENÇA |

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Preliminarmente, intime-se a CEF para justificar o ajuizamento da presente execução perante este Juízo, haja vista que se trata de feito cuja competência é da Justiça Federal da Subseção de Jacarezinho. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001143-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO MACIEL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS, RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” 1 - Preliminarmente, revogo parcialmente o item 3 do despacho da fl. 397 (...)
2 - Quanto à adesão ao acordo do FGTS firmada pela Autora (...) entendo despicienda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto parte autora, quanto da CEF.
3 - Em relação ao Autor Geraldo Soares da Costa, ante a ausência de impugnação com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.
4 - Dê-se vista a parte autora dos créditos complementares efetuados pela CEF à fl. 409, a favor do Autor Sandro Aparecido Pereira Lacerda, no prazo de 30 (trinta) dias. Não havendo impugnação aos créditos efetuados pela CEF, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado. Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000742-3 - ANTONIO MARCOS DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, XXX, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o SEBRAE para se manifestar acerca do depósito efetuado pela parte autora à fl. 485.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.025512-5 - SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (SEBRAE) E OUTRO X VIVENDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY, Jussara de Faria Malheiros

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” (...) Intime-se novamente a Exequente para que apresente planilha discriminada relativa ao seu crédito(...) Para o cumprimento da providência acima, fixo o prazo de 30 (trinta) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERGER CALCADOS E LUVAS LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Indefiro a remessa dos autos à Contadoria Judicial (...) Dessa forma, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o Autor Alceu Servulo dos Santos requerer o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado em relação ao mencionado litisconsorte. Nada sendo requerido, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009160-8 - ALCEU SERVULO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:” Tendo em vista a certidão de decurso de prazo (fl 63-verso), intime-se a parte autora para manifestar seu interesse quanto ao prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017397-6 - JOAO SILVESTRE FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAQUEL MERCEDES MOTTA, SANDRA MATSUBARA, THALITA TUMA

Londrina, 16 de junho de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 193/2005

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBÀ TOMAZONI E PELA MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...) ISTO POSTO, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedentes os presentes embargos à execução (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.015778-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIA REGINA BONALUMI DE MOURA
Adv. : Dr(s). MARUSA LEITE

2003.70.01.017040-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA FAVORETTO VIOTTI
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FREITAS

2003.70.01.017042-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MONTEIRO DE MELLO
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.002847-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONY DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

2004.70.01.003435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO ANHEZINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO E DALLELASTE

2004.70.01.003525-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA KAZUKI KURIKI
Adv. : Dr(s). JACELIO DUMAS COUTINHO

2004.70.01.003533-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMANTINO PEDROSO DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2004.70.01.004212-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JOAQUIM DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PAULO WAGNER CASTANHO

2004.70.01.004443-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER PESSINI
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA CASSIANO

2004.70.01.004581-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CRISTINA VILLA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

2004.70.01.005716-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LURDES LARA CORDEIRO E OUTRO
Adv. : Dr(s). OTÁVIO CADENASSI NETTO

2004.70.01.006260-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARINA TRINDADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

2004.70.01.007121-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SADAQ SHIRAIISHI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS DANIEL VELTRINI TICIANELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004728-8 - ANA IZABEL NASCIMENTO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016664-9 - JOSE CARLOS DE BORTOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO, afastado a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008951-8 - REINALDO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Por tais fundamentos, julgo improcedente o pedido e denego a segurança vindicada na inicial, revogando a liminar anteriormente concedida.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.005107-3 - MOINHO DE TRIGO ARAPONGAS LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA e Outro
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Diante do exposto, concedo a segurança para confirmar a liminar(...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.007701-3 - ADATEL TV E COMUNICACOES OSASCO S.A. X CHEFE DE SERVIÇO DE ARRECADACAO DA AGENCIA SHANGRI-LA DO INSS
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO, homologo a transação celebrada entre as partes e declaro extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC.”

EXECUCAO DIVERSA

98.20.12015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURINDO APARECIDO DOS SANTOS E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, IVETE DANI DAL BEM RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Por tais fundamentos, afastado a preliminar e, no mérito, julgo procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004977-7 - METODIO MAZUR X UNIAO FEDERAL - RAL
Adv. : Dr(s). ROBERT PONTEDURA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)ISTO POSTO:
a) no mérito julgo parcialmente procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009170-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA DE O E OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Diante do exposto:
a) julgo extinto o processo sem apreciação do mérito em relação a Fundação Nacional de Saúde (...)
b) afastado a preliminar de carência de ação pela impossibilidade jurídica do pedido, bem como a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004946-7 - APARECIDO TAVARES DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011741-2 - EMPRESA LONDRINENSE DE ENGENHARIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO FERREIRA ROSA, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE

Londrina, 17 de junho de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.190/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- (...) vista para réplica, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001918-2 - TERESINHA FARIAS WALTRICK CONSTANTIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Intime-se para recolhimento das custas complementares.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009811-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COPLASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Manifestem-se os exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.15235-2 - ILSON BUSSADORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Renove-se a intimação do autor para requerer o quê de direito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004427-5 - CARLOS MAKOTO JOO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Indefiro, por configurar quebra de sigilo, não autorizado nesta

hipótese.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11597-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMENTICIAS LOZORETTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2000.70.01.007109-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS AMADEU E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.003129-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILDA APARECIDA POLISELI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.004029-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A B J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2003.70.01.000230-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIDENI COMERCIO DE TINTAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Diga a CEF.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.016815-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS NILSON TOMASIN
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para manifestação.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.003070-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COTTONS DUBLAGEM E ESTAMPARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro, como requerido.

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.015800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILBERTO BERNARDO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para esclarecer quais valores pretende executar, tendo em vista a divergência entre os valores indicados às fls. 16/19 e às fls. 22/23, sendo que em relação a estes últimos não foram apresentados planilhas.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.009200-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS GOUVEA
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro; intime-se a parte autora e seu advogado.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003181-0 - WILLIAM ALMEIDA GUERREIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JORGE WASHINGTON NOBREGA DE SALLES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.004987-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARO DE SOUZA PONTE
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024821-2 - RENATO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À autora para requerer o quê de direito.

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.003376-9 - VIACAO GARCIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Comprovado o recolhimento das custas remanescentes, registrem-se para sentença.

EXECUCAO DIVERSA

98.20.10354-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDERALDO ANTONIO BARON E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para manifestação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014057-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DA PENHA INACIO DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

2004.70.01.005411-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TEIXEIRA FILHO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Indefero o pedido de dedução de honorários às fls. 236/239 por não cumprir a exigência do par. 4º do art. 22 do Estatuto da OAB.
2- Defiro a petição de fl. 230 (...). Defiro, ainda, a dedução de honorários, tendo em vista a juntada do respectivo contrato.

ACAO ORDINARIA

96.20.10692-0 - IRAI DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
(...)
3- (...) indefiro a antecipação requerida.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004379-2 - LUIZ CARLOS JULIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS RODRIGUES GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- Defiro a produção de prova oral, consubstanciada no depoimento pessoal da autora, da ré Floripedes Mariano Rodrigues e na oitiva de testemunhas.
3- Designo o dia 03/08/2005, às 14:00 horas, para a realização de audiência.
4- (...) As testemunhas arroladas comparecerão independentemente de intimação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013924-5 - JAQUELINE ALVES RODRIGUES E OUTRO X FLORIPES MARIANO RODRIGUES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLENILSON BATISTA GONCALVES, APARECIDO DONIZETE GOMES, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2- À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002077-9 - NELSON CARLOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
3- Ao autor para réplica.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.001468-8 - WILSON JOSE HIPOLITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (...).
3- À parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002289-2 - LUIZ DOS SANTOS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Intimem-se, com urgência, as partes do teor da requisição, na forma da Resolução 429/05 do CJF.
2- Nada sendo requerido em 5 dias, encaminhem-se os autos com urgência, para transmissão da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.002180-8 - PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, os presentes embargos à execução manejados pelo INSS, forte no art. 267, VI, do CPC.. Condeno-o ao pagamento dos encargos de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigidos até o efetivo pagamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011897-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA
Adv. : Dr(s). PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro pedido de Justiça Gratuita. Intimem-se, com urgência, as partes do teor da requisição na forma da Resolução 429/05 do CJF.
2- Nada sendo requerido em 5 dias, encaminhem-se os autos para transmissão da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008170-9 - OSVANIL FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

LONDRINA, 21 DE JUNHO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.191/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUIZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Intimem-se, com urgência, as partes do teor da requisição na forma da Resolução n. 429/05 do CJF. 2- Nada sendo requerido em cinco dias, encaminhem-se os autos com urgência, para transmissão da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.11060-9 - IGAP0 ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

ACAO ORDINARIA

1999.70.01.007686-2 - SUPERMERCADOS VERA CRUZ LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Expeça-se requisição de pagamento. Em se tratando de precatório, intimem-se as partes na forma da Resolução n. 429/05 do CJF, encaminhando-se em seguida ao e.TRF da 4a Região.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.002220-9 - CORBEL - COMERCIO E REPRESENTACAO DE BEBIDAS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro pedido de Justiça Gratuita. 2. Expeça-se precatório, intimando-se em seguida, com urgência, as partes do teor da requisição na forma da Resolução n. 429/05 do CJF. 3. Nada sendo requerido em cinco dias, encaminhem-se os autos com urgência, para transmissãõ da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009327-3 - MARIA GERMANA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
...à parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, requerendo o quê de direito.

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.10486-8 - JOAO LOIRES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

ACAO SUMARIA

2001.70.01.006809-6 - CLEUZA OLIVEIRA DE SOUZA X UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015960-8 - CUSTODIO RODRIGUES DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
... 6. Aos assistentes técnicos para oferecerem seus pareceres no prazo comum de 10 dias, após intimação das partes da apresentação do laudo.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011988-2 - ANTONIO VITORIANO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1) Defiro os benefícios da Assistência Judiciária... 3)...ao autor para réplica e especificação de provas...

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011766-7 - ANTONIO AUGUSTO STRAIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
... 3- ... intime-se na mesma oportunidade para requerer o quê de direito; nada sendo requerido em 30 dias, registrem-se para sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.12780-5 - VICTORIA HESPANHA PELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
... Indefero a liminar.
fl.47:ao impetrante para que providencie contrafé (cópias dos documentos que instruem a inicial) para a notificação do impetrado.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004460-7 - MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). PAULO GIOVANI FERRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Indefero o pedido de dedução de honorários por não cumprir a exigência do par. 4º do art. 22 do Estatuto da OAB. 2- Intimem-se, inclusive para cumprimento do segundo item do despacho de fl. 191.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.20.10032-4 - NOBUO SHIMAZAKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
... 9...aos réus para especificarem as provas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000844-1 - CLARICE DELOURDES SEGANTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1- Defiro ao autor a gratuidade da justiça. 2- ...fixo de ofício o valor da causa em R\$ 79.838,35..., nos termos da planilha apresentada pelo autor às fls. 13-14. ... 4- ...à parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002169-3 - JOSE LUIZ GATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para declarar o direito a compensar-se, após o trânsito em julgado, dos indébitos tributários decorrentes da declaração da inexistência da relação jurídico-tributária a título da Contribuição para o PIS..., nos montantes de crédito tributário superiores aos devidos com supedâneo na Lei Complementar n. 7/70, respectivamente a cada vencimento dos 10 anos anteriores à propositura até 28/02/96, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Os indébitos serão corrigidos monetariamente na forma da fundamentação acima. ...o presente provimento tem caráter meramente declaratório do direito da demandante a proceder a compensação...Não possui este, todavia, caráter declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária dos créditos tributários que se quer ver compensados...Poderá, portanto, a autoridade coatora fiscalizar a demandante no exercício do cumprimento do decidido nesta sentença. Deverá a demandante proceder, após as compensações, à entrega na Secretaria da Receita Federal de declaração em que constará informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.028285-2 - NORPACK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EMBALAGENS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

LONDRINA, 22 DE JUNHO DE 2005

CAROLINA MUNHON
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 219/2005
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ À ASSEFAZ para que traga aos autos documento que comprove que atendia, na época, os requisitos mencionados no item “ 1.2.4 “ da Portaria 76 de 05/05/1989 (conforme cópia encartada em fl. 286/290), para que fosse destinatária/beneficiária por incorporação do veículo objeto desta ação, especialmente a parte final do dispositivo normativo: “ sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública. Prazo: 10 dias.”

ACAO DIVERSA

94.20.13603-5 - ANDRE RICARDO PIERI X FUND ASS DOS SERV DO MIN DA FAZ ASSEFAZ LDA/PR E OUTROS
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Ao Autor para que apresente os formulários DSS 8030 referentes aos períodos posteriores a 15/12/1998; esclareça os motivos de os laudos periciais às fls. 21/23 e 25/27 terem sido elaborados para o empregado Joel Gomes Martins; apresente laudos periciais em nome das pessoas jurídicas Gelre Trabalho Temporário S/A e Deltacom Engenharia Ltda.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011153-7 - ANTONIO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Defiro a realização de perícia contábil. Em cinco dias indiquem as partes assistentes técnicos e formulem quesitos. Nomeio o Dr. Moacyr Boer para funcionar como perito.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.015795-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHARLES JACKSON BABLER
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Às partes para que requeiram o que for de direito, no prazo de 15 dias. Após, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012578-3 - MENDONCA E TIBURCIO LIMITADA X FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Acredita-se ser muito provável que o imóvel referido na fl. 29 esteja protegido pela Li 8009/90... Assim, dada a incerteza da possibilidade acima aventada, à Exequente para que ratifique o interesse no pedido de fl. 29 e/ou requeira o que mais for de direito.”

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001083-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA DOS SANTOS FRANCO
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Aguardem em aquiwo provisório, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação da Exeçqente, como requerido na fl. 45.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.010292-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA DOS ANJOS VANZO
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Diante do pedido de fl. , determino que os autos aguardem em arquivo provisório, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação da CEF.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012717-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIMEAO JOSE MARIA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

2003.70.01.016965-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANE MARQUES LIMA E OUTRO

Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Defiro o pedido de suspensão formulado na fl. 38, pelo prazo de 60 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.001259-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRESA BRIGIDA DOMINGOS ALMEIDA VALOTTO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Como o item II do despacho de fl. 24 ainda não foi atendido, à Autora para promover o adamento do feito, trazend aos autos o demonstrativo lá referido.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.008195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GECIEL VASNI PAROSKI
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Indefiro o pedido de reserva dos honorários advocatícios contratuais, formulado pelo advogado da parte autora, tendo em visat que tal expediente somente é possível mediante a juntada aos autos do contrato de prestação de serviços advocatícios... No mais, nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

CAAO ORDINARIA

93.20.14142-8 - BENEDITA LILI DO ESPIRITO SANTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte fica intimada de que foi expedido alvará/ofício autorizando o levantamento de valores depositados nos autos, devendo dirigir-se ao PAB/CEF para promover o levantamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009313-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROLAMENTOS PRONTA ENTREGA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK, JOAO EVANIR TESCARO, MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante a substituição por fotocópias (exceto da procuração e da guia de recolhimento de custas). Ao Advogado da Impetrante para retirá-la em Secretaria. Após, nada mais sen do requerido, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001512-7 - SCHMIDT AUTOVEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS LOVATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Tratando as questões controversas de matéria exclusivamente de direito, viável o julgamento antecipado do feito, nos termos do artigo 330 I do CPC. Assim, determino o registro do feito para sentença.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.025504-6 - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS TANNO LIMITADA X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE NACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO BRINCKMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Ao Embargado para trazer aos autos, no prazo de dez dias, documento hábil a comprovar a data em que houve o levantamento de sua conta do FGTS, conforme afirma a fl. 27/29.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.002807-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO X NATALINO DAMINELLI
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes. À parte autora para manifestação, inclusive, para, se for o caso, promover a execução.

CAAO ORDINARIA

97.20.12618-3 - ADELCI NESTOR RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMARA REGINA LAMBOIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 107/138 (exceto o instrumento de procuração), mediante a substituição por fotocópias. À advogada Christine Márcia Bresnani para retirá-los em Secretaria.... À advogada Miriam Cipriani Gomes (subscriptora da petição inicial), para que, no prazo

de 10 dias, cumpra o item ‘2’ do despacho de fls. 106.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.004318-0 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN CIPRIANI GOMES, CHRISTINE MARCIA BRESSAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Aos Advogados da parte autora para que, no prazo de 5 dias, esclareçam em nome de que m deverá ser expedida a RPV e em que percentual.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.021155-9 - TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Considerando que o valor exequendo é inferior a 60 salários, fixo os honorários advocatícios em 5% do valor da execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.009846-5 - CEREALISTA CALIFORNIA LIMITADA ME X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No processo abaixo relacionado foi proferida sentença de extinção da execução, nos termos do art. 569 do CPC.

EMBARGOS A EXECUCAO

97.20.11727-3 - UNIAO FEDERAL X ANISIA THOMAZ FONTOLAN, APARECIDO CELESTINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ADMIR IRACY VILELA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Vista às partes do laudo da Contadoria.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011359-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUZIA TRIANOSKI ZAVIERUCHA
Adv. : Dr(s). NEWTON LEOPOLDO DA CAMARA NETO

2005.70.01.000046-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER SIQUEIRA PITTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s).

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.002195-4 - CLAUDEMIR PALMIERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Ao Impugnado para promover a compltenação das custas nos autos principais.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.01.011686-9 - UNIAO FEDERAL X HUMBERTO BOTTURA
Adv. : Dr(s). NOE APARECIDO DA COSTA

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada para dar prosseguimento ao feito.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007190-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NIVALDO BENEDITO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Nos processos abaixo relacionados a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestar(em) sobre os documentos sigilosos arquivados em Secretaria.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Londrina, 21/06/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 221/2005

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Considerando que ao agravo não foi atribuído efeito suspensivo (decisão de fl. 55), à CEF para promover o andamento do feito, cumprindo a decisão de fls. 36/38, no prazo lá fixado,

sob as penas da lei.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007752-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA CERCONI GUERREIRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Aguardem-se em arquivo provisório até ulterior manifestação da CEF.”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.017234-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADNILTON DOMINGOS DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Defiro o pedido de suspensão formulado na fl. 191, pelo prazo de 90 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001269-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR DELGADO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ À CEF sobre a carta precatória devolvida e para requerer o que mais for de direito.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005298-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE HUEBL DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Diante dessas considerações, indefiro o pedido de dilação de prazo e determino o arquivamento dos autos, ficando resguardado aos autores o direito de a qualquer momento requererem o desarquivamento para a promoção da execução.”

CAAO ORDINARIA

96.20.14144-0 - ANGELINA M BORG COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO BONESI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Defiro o pedido referente à requisição ao BACEN de informações sobre a existência de depósitos bancários e/ou aplicações financeiras em ome do(s) Executado(s). Defiro também o pedido referente à expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal em Londrina requisitando cópia da última declaração de renda do Executado.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.001042-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO BENEDITO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Preliminarmente à expedição da requisição, aos advogados que atuaram no feito para que esclareçam como devem ser rateados os honorários advocatícios, de forma a possibilitar que os valores sejam requisitados e pagos diretamente a quem são devidos (conforme seja o convencionado). No caso do advogado substabelecido (fl. 12), vale lembrar que a participação nos honorários só será admitida coma expressa intervenção do(s) substabelecente(s). Ficam os advogados advertidos de que, não havendo indicação quanto à forma de rateio dos honorários, a Secretaria poderá requisitar o valor em favor de qualquer um dos procuradores.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.007004-0 - ANTONIO DE ASSIS BARUZO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDUARDO BLANCO, FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ À CEF para que junte os documentos solicitados pelo perito, no prazo de 15 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.006070-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICANOR ROBERTO ZANUTTO
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Os valores indicados pelos Exequentes nas fls. 20/21 (32.584,71 e 459,04) para cada uma das contas poupança estão atualizados somente até julho/87 e fevereiro/89, respectivamente, conforme se verifica nas planilhas apresentadas pelos próprios Exequentes (fls. 6/8 e 10/12).

Já os valores atualizados são aqueles que constam no final das planilhas (ver fl. 8 e fl. 12), e perfazem, respectivamente, R\$19.072,10 e R\$6.273,89.

Feito esse esclarecimento, supõe-se que estes últimos números

é que devem constituir o valor da execução.

Assim, aos Exequentes para, querendo, emendar a inicial, reificando o valor da execução, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.01.003154-6 - JOAO PEREIRA DE ASSIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “ Preliminarmente à expedição da requisição, aos advogados que atuaram no feito para que esclareçam como devem ser rateados os honorários advocatícios, de forma a possibilitar que os valores sejam requisitados e pagos diretamente a quem são devidos (conforme seja o convencionado). Ficam os advogados advertidos de que, não havendo indicação quanto à forma de rateio dos honorários, a Secretaria poderá requisitar o valor em favor de qualquer um dos procuradores.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011111-1 - GABRIEL E FILHOS SC LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ À CEF para que junte os documentos solicitados pelo perito (item 2 de fls. 82/83), no prazo de 15 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.009339-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CANDIDO DE MORAES
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Defiro o pedido de desentranhamento do documento de fls. 72/73, mediante cópia nos autos. Concedo o prazo de 30 dias para que seja promovido o desentranhamento. Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.004120-1 - JOSE LUIZ DA SILVA X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA CASSIANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “ Acolho os embargos de declaração, para acrescer à sentença recorrida os seguintes parágrafos: ‘ Sem custas nos embargos. Custas da execução pela CEF.’ e ‘ Os honorários fixados originalmente na execução deixam de ser aplicáveis, sendo que a condenação aqui fixada abrange a execução como um todo (execução e embargos).’”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.016412-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X DIRCEU MANFRIN
Adv. : Dr(s). PAULO WAGNER CASTANHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a ação com julgamento de mérito, nos termos do art. 269. III do CPC.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.002702-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO JOSE DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: “ Assim, a presente execução não pode prosperar ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a falta de interesse de agir do Exequente, visto que não há verba honorária a ser executada.

4.Desta forma, acolho a exceção de pré-executividade oposta pela CEF, o que faço para julgar extinta a execução, nos termos do art. 267, VI, c/c art. 271 do CPC, indeferindo a inicial, por falta de interesse de agir.

5.Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.003720-4 - BRAZ MARTINS ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aos Embargados para, querendo, comprovarem a movimentação de suas contas vinculadas.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001107-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO JOAQUIM SILVERIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). CASCIA LANE BILHAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“ Se a CEF não cumpriu integralmente o julgado e se o autor Antônio de Freitas não ficou satisfeito com a posição apresentada, tenho que compete a estes últimos a promoção da medida executiva. Aos Exequentes para que apresentem contraté (execução de fls. 370/373). Deixo de arbitrar honorários na execução, na forma do artigo 29-C da Lei 8.036/90.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11501-7 - ADAIL BEGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ À CEF para esclarecer o pedido de fl. 51, uma vez que o Requerido já foi citado, consoante demonstra a certidão de fl. 47/verso.”

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.026733-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JERONIMO ABADIA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “ Preliminarmente à expedição da requisição, aos advogados que atuaram no feito para que esclareçam como devem ser rateados os honorários advocatícios, de forma a possibilitar que os valores sejam requisitados e pagos diretamente a quem são devidos (conforme seja o convenção). Ficam os advogados advertidos de que, não havendo indicação quanto à forma de rateio dos honorários, a Secretaria poderá requisitar o valor em favor de qualquer um dos procuradores.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.000611-0 - LEONY DANCZURA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES

2003.70.01.001601-9 - JOSE PEDRO DA ROCHA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE LUCIO PEDREZINI, MARCELO ELENO BRUNHARA, SYRLEIA PARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ À Autora Ana Rodrigues de Jesus Caranjo para que regularize a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.10319-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS X ANA RODRIGUES DE JESUS CARANJO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.003228-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ENERINO DE LIMA
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004016-0 - UNIAO FEDERAL X LAVANDERIA CLAREAR S/C.LTDA
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ À CEF para que junte aos autos os documentos solicitados pelo perito (item 2 de fls. 27/58), no prazo de 15 dias.”

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.009494-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENE FARIA FILHO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:
“ Considerando que o valor exequendo é superior a 60 salários, deixo de fixar honorários na execução, na forma do art. 1º, D, da Lei 9494/97.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.015949-9 - JOSE GREGORIO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Londrina, 21/06/2005.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 022/05
PRAZO: 20 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhe-

cimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Ação Monitória n.º 2000.70.03.000971-8**, em que é exequente a Caixa Econômica Federal – CEF e executado(s): JOÃO RICCIO E IZAURA PINHATI RICCIO com CPF/MF nº 110.106.908-25 e CPF/MF nº 859.587.439-53, respectivamente, constando dos autos que os mesmos se encontram em local incerto e não sabido. Por este edital ficam os executados **CITADOS** para pagar ou depositar, em **15 (quinze) dias**, a quantia de R\$ 7.191,41 (sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e um centavos) atualizada até Maio/04, com os acréscimos legais, e contratuais caso em que ficarão isentos de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º do CPC); **podendo, no mesmo prazo oferecer embargos**, e que, **caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102c do CPC)**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 24 de janeiro de 2005. Eu, _____ Ricardo Hidalgo Piratelli, Analista Judiciário, o expedi. Eu, _____ Ana Maria Busarello Quaglia, Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevo.

(original assinado)
EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES
Juiz Federal Substituto em exercício na 2ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 051/05
PRAZO: 30 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, situado na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **Ação Monitória n.º 2003.70.03.006312-0**, em que é exequente a Caixa Econômica Federal – CEF e executado:

ALECSANDRO REDIGO DOROCIANKI com CPF/MF nº 016.961.699-17, constando dos autos que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica o executado **CITADO** para pagar ou depositar, em **15 (quinze) dias**, a quantia de R\$ 6.443,27 (seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) atualizada até 07/2003, com os acréscimos legais, caso em que ficarão isentos de custas e honorários advocatícios, desde já fixados em 10% sobre o valor da causa (art. 1.102c, §1º do CPC); **podendo, no mesmo prazo oferecer embargos**, e que, **caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102c do CPC)**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 07 de abril de 2005. Eu, _____ Rutilde N. Dos Reis, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, _____ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Original Assinado
LEDA DE OLIVEIRA PINHO
Juíza Federal

R\$ 414,00

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 041/05
PRAZO: 30 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º andar, se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL n.º 93.301.0323-5**, em que é exequente o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** – e executada(s): CAROLINA MARCELINA CONEJO (CPF/MF nº 425.002.909-30), constando dos autos que o mesmo se encontra em local incerto e não sabido. Por este edital fica a parte executada **CITADA em nome próprio**, na qualidade de co-responsável. (art. 135, II, do CTN, e art. 4º da LEF), para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, pague(m) a dívida de natureza tributária no valor de **R\$ 9.872,82 (nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** atualizados até julho/03, conforme Certidão (ões) de Dívida Ativa sob o nº 31.377.739-0, registrada em 05/09/1991, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá-PR, em 9 de março de 2005. Eu, ____ Edinaldo Bezerra de Mello, Técnico Judiciário, o expedi. Eu, ____ Edna de Góes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 099/2005

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença

julgando precedentes os embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006606-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUZA GANASSIM E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.30.11130-0 - CLEUZA GANASSIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria determinando a intimação da parte autora acerca do conteúdo do precatório expedido, nos termos da Resolução nº 429/05 do Conselho da Justiça Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.000593-3 - ROSA MARIA MARQUES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA CRUZ OLIVEIRA

2003.70.03.009399-8 - ISRAEL TESTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença declarando extinta a execução em relação aos autores LUIZ GOMES PAULINO, IVONETE BATISTA DE OLIVEIRA GIMENEZ, ANTONIO AILTON FAXINA, IVO NUSS, HILARIO BAJERSKI, GILERTO CASTIGLIONI, CILEIDE CARRARO BELTHER e LOURDES APARECIDA JORGE.

No processo abaixo relacionado foi proferida decisão determinando a intimação do procurador da parte autora para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da existência de saldo em conta vinculada ao autor IVANTIN PAULINO PELICER quando da implementação dos planos Verão e Collor, apresentando documentos nesse sentido, sob pena de arquivamento do feito.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.000834-9 - IVANTIN PAULINO PELICER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA ZANZARINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC.

CAAO ORDINARIA

99.30.11392-4 - JOSE FRANCISCO FARINHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, DANIELA DE ASSIS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... Entendo e declaro inconstitucionais os arts. 22 e 23 do Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94, somente na parte que transfere os honorários de sucumbência ao advogado... .. intime-se o procurador da parte atuora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato de prestação de serviços...”

CAAO ORDINARIA

98.30.13509-8 - AUTO CONSTANTE LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

2000.70.03.003020-3 - PROFERTIL PLANT BEM LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “Conforme consta expressamente da decisão de fls. 251: “A importância pretendida já foi transferida para conta em nome dos respectivos beneficiários...”... indefiro a expedição de alvará...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.005812-2 - GOPAR INDUSTRIA DE DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte decisão: “... 1. Autorizo a CEF, com esta decisão, a pagar à parte autora os respectivos créditos, constantes do “Resumo de Créditos Efetuados”... 2. Deve o advogado encaminhar os autores à agência da CEF onde foram realizados os depósitos, para recebimento dos valores, quando atendidos os requisitos da legislação regente. 3. Deve a parte autora, em 60 (sessenta) dias, conferir os valores recebidos ou disponibilizados e apontar, caso discorde, as eventuais incorreções cometidas pela executada, propondo a execução da diferença entre os valores depositados pela CEF e os que entender devidos...”

CAAO ORDINARIA

98.30.11580-1 - VENANCIO DA COSTA BRANDAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELIETE FUZARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifes-

te, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

CAAO ORDINARIA

95.30.10720-0 - LEONOR MARIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARLINDO MOREIRA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha, no prazo de 30 dias, as custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 31,19, atualizado até 14/06/2005.

CAAO ORDINARIA

2000.70.03.004481-0 - CLENIRA UCHOA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR LINARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha, no prazo de 30 dias, as custas judiciais remanescentes, no valor de R\$ 478,84, atualizado até 14/06/2005.

CAAO CAUTELAR

2004.70.03.003310-6 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGÁ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria abrindo vista à parte autora para que requeira o que de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.013916-0 - MATEUS COELHO DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à requerente para que recolha as custas de desarquivamento dos autos, no valor de R\$ 5,00, bem como para que requeira o que de direito nos autos desarquivados, no prazo de 05 dias, sendo que, esgotado este prazo, retornarão ao arquivo.

DECLARATORIA

96.30.11584-0 - NOMA E COMPANHIA LIMITADA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10566-2 - UNIAO FEDERAL X NOMA E COMPANHIA LIMITADA
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte executada para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento voluntário do débito.

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.002607-2 - SUELI MARIA GADANI DAVANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão recebendo os embargos, suspendendo o curso da execução e determinando a intimação da parte embargada para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001096-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LUCIA BONO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte exequente para que se manifeste sobre o documento de fl. 216.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007257-3 - COLBRAS INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão indeferindo o requerimento de concessão de liminar e o depósito pretendido.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.03.003732-3 - CASSAROTTI PAZELLO E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a(s) apelação(ões) nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação do(s) apelado(s) para, querendo, apresentar(em) contra-razões no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.007163-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO TEODORO ANSELMO

Adv. : Dr(s). ANDRE RICARDO FORCELLI
 MARINGÁ(PR), 22/06/2005.
 SONIA MARA ELIAS GOMES
 DIRETORA DE SECRETARIA

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
 VARA DO JUIZADO ESP.FED. PREVIDENCIÁRIO
 JUIZ FEDERAL: DR ADRIANO JOSÉ PINHEIRO
 JUIZ FEDERAL: DR CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM
 BOLETIM Nº 0037/2005**

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferida sentença de procedência do pedido.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.013330-3 - NELSON RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DO N G SILVA

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferida sentença de improcedência do pedido.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.012745-5 - ILDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SHEYLA GRACAS DE SOUSA

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.012017-5 - VALDENICE APARECIDA VELOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RICARDO CECCON BARREIROS

2003.70.03.012743-1 - YARA ARAUJO GODOY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SHEYLA GRACAS DE SOUSA

2004.70.03.000113-0 - MARLY THOMAZINI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). LARISSA FERNANDA MORAES BUENO

2004.70.03.004167-0 - MARIA FIGUEIREDO DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SHEYLA GRACAS DE SOUSA

2005.70.03.000554-1 - FERNANDO PEREIRA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferida sentença de procedência do pedido, bem como para, querendo, apresentar resposta ao recurso apresentado pela parte ré, no prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.015252-8 - JOVELINA MENDES MARRAFON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RENATA MOCO

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.002349-6 - OSMAR ASALIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

2004.70.03.002668-0 - LIETE DE SOUZA LOBO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RENATO A S MARTINS

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferida sentença de extinção sem julgamento de mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.03.001086-0 - ARLINDO GUTIERREZ PEREZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROBERTA PATRICIA FIGUEIREDO ROCHA

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos. Prazo: 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.011806-5 - BENEDITA DE JESUS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.009211-8 - HERONIDES CORREIA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). GLAUCO LUCIANO RAMOS

2003.70.03.010644-0 - MANUEL PEDRO MATIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SELMA REGINA MACIEL

2003.70.03.012422-3 - SATORU FUJII X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO EDSON OLIMPIO DA ROCHA
 2003.70.03.012778-9 - KATHARINA KLAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). WALTER BIAGI

2003.70.03.012961-0 - ARY MILTON VARGAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROGEL MARTINS BARBOSA

2003.70.03.013578-6 - SEBASTIAO CLAUDIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

2003.70.03.013845-3 - HEITOR BOLELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). VALTER VINICIUS SOUZA

2003.70.03.015323-5 - LAURA GUEDES SCHULZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do auto de constatação.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.004273-9 - SATSUKO HIRAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.006601-0 - DELZA RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ROGERIO MARIANI DE OLIVEIRA

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para manifestar-se acerca dos documentos juntados aos autos pela parte ré. Prazo: 5 (cinco) dias.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.001033-7 - MARIA BONADIO COCUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). RUBENS PEREIRA DE CARVALHO

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos, no prazo de 10 dias, bem como para renunciar expressamente a quantia de R\$ 718,99, a fim de receber o valor por Requisição de Pequeno Valor - RPV (60 salários mínimos), meio mais célere que o precatório, ficando ciente de que, não havendo manifestação, será expedido precatório no valor de R\$ 18.718,99 competência maio/05, de natureza alimentícia.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.013990-1 - AMALIA MASSARO GREPALDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para que, no prazo de 30 dias, apresente: termo de renúncia ao valor que exceder 60 (sessenta) salários mínimos, comprovante de endereço e cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do autor, bem como documento(s) ou atestado(s) médico(s) que demonstre(m) sua enfermidade e estado incapacitante, além de que deverá ofertar documento(s) que evidencie(m) que não possui meios de prover a própria subsistência e nem de tê-la provida por sua família.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.03.002075-0 - ORLANDO DA SILVA ABADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS BERNARDINO NARENTE

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para que, no prazo de 20 dias, apresente outro(s) atestado(s) ou documento(s) que demonstre(m) concretamente a incapacidade da autora para atos da vida independente e para o trabalho, nos termos do art. 20,§ 2º, da lei nº 8.742/93. Havendo cumprimento do item supra, deverá, no mesmo prazo, indicar a enfermidade que efetivamente lhe causa a suposta incapacidade, para fins de se evitar eventual designação de perícia médica inadequada. Deverá ainda, fornecer comprovante de residência.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.03.002558-8 - VALDETE FERNANDES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). TANIA CHRISTINA CECATTO GONCALVES

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, em 10 dias, apresentar cópia dos documentos pessoais da autora (CPF,RG), bem como, comprovante de endereço.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.001196-2 - MARIA DE LOURDES SALDANHA BERNARDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). THAIS TAKAHASHI
 =====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferido o seguinte despacho: “Como a parte autora foi intimada no dia 18.04.05 (através de carga dos autos), o prazo para interpor recurso venceu no dia 28 de abril do mesmo ano. Portanto, intempestivo o recurso apresentado somente em 05.05.05. Ante o exposto, não recebo o recurso apresentado em razão da intempestividade.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.000122-1 - MIGUEL ANTONIO DE PAULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) a fim de que dê cumprimento, em 30 dias, à determinação feita em audiência (incluir o filho menor do de cujus no pólo passivo da demanda).

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.001009-0 - DEBORA DAIANE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). REGINA C.CARDOSO DE A ASSIS

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, no prazo de 10 dias, dar andamento ao processo, sob pena de extinção, devendo apresentar documento que comprove a Data do Início e a espécie do Benefício originário, bem como apresentar a relação dos salários-de-contribuição.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.012628-1 - HELENA FANECO TRABUCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). STAEL MARIA DE OLIVEIRA

=====
 MARINGÁ, 21 de junho de 2005
 SERGIO RICARDO FIAES
 DIRETOR DE SECRETARIA

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
 VARA DO JUIZADO ESP.FED. PREVIDENCIÁRIO
 JUIZ FEDERAL: DR ADRIANO JOSÉ PINHEIRO
 JUIZ FEDERAL: DR CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM
 BOLETIM Nº 0038/2005**

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferida sentença de procedência do pedido, bem como para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto pela parte ré. Prazo: 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.004165-6 - ROBERTO JOSE SAAB DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CARMEM LUCIA BASSI

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.006367-2 - MEROSLAU SENDESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). TANIA NICELIA IZELLI

2003.70.03.012505-7 - JOSE ANTONIO GAVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ADRIANO MARCOS MARCON

2004.70.03.001556-6 - SALVINA MARIA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS GOULART

2004.70.03.002911-5 - NELLY MEIRA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). LEONCIO BELON

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) de que foi proferida sentença de parcial procedência do pedido, bem como para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto pela parte ré. Prazo: 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.03.002738-6 - MERCEDES GIOVANI CAMOTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.011065-0 - PEDRO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLEVERSON TOMAZONI MICHEL

2004.70.03.004274-0 - JOSE GILDO DE SIQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO MORENO

2004.70.03.005037-2 - JOAO OLIVEIRA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAUDINEI CODONHO

2004.70.03.006800-5 - DIRCEU JOSE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ERNANI JOSE PERA JUNIOR
 =====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto pela parte ré. Prazo: 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.009286-6 - PEDRO MANHOLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CARLOS ANTONIO STOPPA

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.009662-8 - CLAUDIO JOSE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

2004.70.03.002768-4 - NESTOR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SELMA REGINA MACIEL

2004.70.03.004104-8 - NELSON ANTONIO OLIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). HELDER MESQUETE CALIXTI

=====
 Nos autos abaixo fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) para, querendo, manifestar-se acerca dos cálculos. Prazo: 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.03.003840-9 - JOAO GICA DE OLIVEIRA SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA CRISTINA FIORINI

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.03.004206-8 - JOSE PEREIRA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARLISA DIAS PINTO

2003.70.03.012098-9 - IZABEL CRISTINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.012902-6 - LYDIA TORRECILHAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MAGDA ROCHA

2003.70.03.013022-3 - JOSE LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

2003.70.03.013122-7 - MARIA LUCIA SANTANA ZAPAROLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

2003.70.03.013674-2 - JOSE APOLONIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

2003.70.03.013986-0 - ANTONIO FRANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.03.014110-5 - RICARDO DE QUEIROZ CERQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO OLIVEIRA SILVA

2003.70.03.014200-6 - ANTONIO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

2003.70.03.014227-4 - JOSILENE CAVALCANTE DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). ALEX MANGOLIM

2004.70.03.001024-6 - LEONICE VIUDES FIGUEREDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Adv. : Dr(s). TANIA NICELIA IZELLI

=====
 MARINGÁ, 22 de junho de 2005
 SERGIO RICARDO FIAES
 DIRETOR DE SECRETARIA
 SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0132/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

No processo abaixo foi proferida sentença:

“(…), com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

97.30.15648-4 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
 Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.03.005842-0 - JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No processo abaixo foi proferida sentença:

“(…), com fulcro no art. 794, I e II do CPC, julgo extinto o processo.”

ACAO ORDINARIA

98.30.10704-3 - IRCO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO CONTRERAS

No processo abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:“(…), julgo procedente o pedido formulado na inicial, para conceder ao autor o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, a partir de 21.09.98, observada a prescrição quinquenal. As parcelas vencidas deverão ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação e acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o total da condenação, com a limitação dada pela Súmula 111 do STJ.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). Registro que a decisão antecipatória não será suspensa pelos efeitos em que recebo o recurso. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.006811-0 - MANOEL ALVES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADELINO GARBUGGIO

No processo abaixo foi proferida decisão:

“A sentença só poderá ser executada após o reexame necessário, conforme consignado na própria sentença e como já expandido na decisão à fl. 44, da qual foi intimado o advogado pelo Diário da Justiça. Registro ainda que a falta de celeridade mencionada à fl. 46 tem sido ocasionada pela própria parte.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004901-1 - MARINETTE SILVA MICHELAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferida decisão:

“A importância pretendida já foi depositada em conta individualizada. Assim, na forma da Resolução 399/2004 do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se o exequente para que se dirija a qualquer agência da Caixa Econômica Federal portando seus documentos pessoais e o respectivo número da conta para efetivar o levantamento dos valores.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.11750-0 - LAUDENIR APARECIDO GALINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

97.30.11753-5 - ARLINDO ANTONIO SAVI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

97.30.11754-3 - NIVON DE OLIVEIRA JUSTUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

No processo abaixo fica a parte intimada:

Vista destes autos ao procurador da parte autora, para que informe o CPF das autoras/exequentes Neide Cristina Faria de Souza e Arlete Faria de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.001287-4 - MARTA LAZARO FARIA DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDA ZIMMERMANN

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Vistas destes autos pelo prazo de 05 dias, à parte autora, ficando assim devidamente intimada do inteiro teor da requisição de pagamento, de fls., para todos os fins.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.001629-3 - ORESTE SALVALAGIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

2003.70.03.009941-1 - LUIZ CARLOS DE CESARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

2003.70.03.010596-4 - JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

2003.70.03.012564-1 - JOSE CARLOS DA PAIXAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

2003.70.03.013419-8 - MARIA JOSE VAZ TONIOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

MARINGÁ, 20 de junho de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0134/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

No processo abaixo foi proferida sentença:

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao reembolso das custas processuais adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.002606-0 - MARIA DOLORES FERNANDES BARIANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

No processo abaixo foi proferida sentença:

“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício da parte autora, determinando que seja feita a inclusão do IRSM de fevereiro/94 (39,67%) na atualização monetária dos salários-de-contribuição, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, parágrafo 1º da Lei 8.880/94, conforme fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.000157-2 - EDMAR DERETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença:

“(…), julgo parcialmente procedentes os pedidos de revisão do valor do benefício do autor, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condeno o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Julgo improcedente o pedido de aplicação do artigo 58 dos ADCT. Reconheço a sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21 do CPC. Custas pró-rata (as custas já pagas são de responsabilidade do autor, não havendo custas remanescentes, ante a isenção do INSS).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.006312-3 - JOSE USAN TORRES BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERNANI JOSE PERA JUNIOR

No processo abaixo foi proferida decisão:

“(…), vista à parte autora, por 5 dias.” (acerca da juntada dos processos administrativos pelo INSS).

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.004845-6 - DALVA TAVARES CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No processo abaixo foi proferida decisão:

“1.A requisição à fl. 57 foi expedida em vista da concordância do exequente com os valores apresentados pelo INSS (fl. 52). Indefiro, pois, o cancelamento requerido às fls. 62-63. 2.Quanto aos honorários referidos às fls. 62-63, querendo a parte autora executá-los, deve apresentar o cálculo do valor que entende devido, requerendo a citação do INSS. Registro que a sentença condenou o réu ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre a soma das parcelas vencidas “até o ajuizamento da ação”.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.03.009948-4 - TOKOITI GUINOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDILIO BERNARDO DA SILVA

No processo abaixo foi proferida decisão:

“(…), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.007776-2 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

2003.70.03.013551-8 - MARIO JORGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

2003.70.03.013932-9 - GESSEY RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

No processo abaixo foi proferida decisão:

“(…), uma vez que o exequente Roberto Rozolen (idoso) será novamente incluído no processo de origem, os presentes autos restaram desnecessários, motivo por que determino seu arquivamento sem baixa na distribuição.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.001729-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO ROZOLEN
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No processo abaixo foi proferida decisão:

“(…), vista à parte autora sobre o contido às fls. 47-50.” (INSS informa da impossibilidade de efetuar-se a revisão do benefício do autor).

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013471-0 - KOJI EKUNI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

No processo abaixo foi proferida decisão:

“Manifeste-se a parte excepta sobre o contido às fls. 72-76.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.03.001475-0 - AMABELE TRENTINI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CRISTIANE PECCIN

No processo abaixo foi proferida decisão:

“1.(…) Não se verifica, de plano, no caso presente, o perigo de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, se não deferida a antecipação. O benefício, segundo consta à fl. 11, foi concedido em 31.12.82, sendo a revisão pleiteada fundamentada em lei de 1995. A tão-só demora no ajuizamento da presente ação já afasta a urgência da medida. Ademais, a autora, pelo que se depreende dos autos, vem recebendo regularmente seu benefício, não havendo qualquer outro elemento nos autos que revele necessidade da antecipação requerida. 2.Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.002970-3 - MARIA VIEIRA DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferida decisão:

“(…), vista à autora para que cumpra o determinado à fl. 38.” (Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação, devendo obter os dados necessários para a realização dos cálculos no respectivo processo administrativo, junto ao INSS.).

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.010556-3 - CARMEN SALDANHA MILAGRE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MONIA MARTON PAVAN

No processo abaixo fica a parte intimada:

Intime-se a parte autora/embargada para requerer o que entender de direito, em 15 dias,apresentando desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.70.03.003278-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GLORIA MATANA MAZUREKI
Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

MARINGÁ, 21 de junho de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0141/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

“Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, declinando sua objetividade”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001312-0 - ALFREDO MARTINI E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

1.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença às fls. 213-214.

2.Após, intime-se a parte autora/sucumbente, por intermédio de seu procurador judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação, consistente no pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença/acórdão (R\$805,84, em abril/2005), em 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.006335-0 - MARCOS DOS REIS ZANIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO LUVISETI

“Intime-se, após, as partes, a manifestarem-se sobre as considerações do Sr. Perito, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.03.005487-2 - LEONCIO MENDONCA VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“Não obstante seja possível a realização de audiência para os fins do art. 435 do CPC, entendo ser mais conveniente a apresentação de quesitos para complementação do laudo, sem a designação da referida audiência. Assim, intime-se a CEF para que especifique, por meio de quesitos complementares, o que deseja ver esclarecido. Prazo de 10 (dez) dias.

2. Apresentados os quesitos complementares, abra-se vista ao perito para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

3. Em seguida, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003156-3 - LUIZ CARLOS SAPORETTI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HERICK MARDEGAN

Nos processos abaixo foram proferidas sentenças:

“Nessas condições, julgo parcialmente procedente a ação para reconhecer a quitação parcial da dívida, com direito à cobertura do sald devrdor residual pelo FCVSV, nos termos do contrato de novação, restando mantido este e a dívida nele consolidada. Sucumbência recíproca. custas pela parte devedora. Imediatamente, desapensem-se os autos de execução diversa nº 2000.70.03.006187-0, dando-se prosseguimento à execução, nos termos fixados nesta sentença.”

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.03.006187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

Nos processos abaixo foram proferidas sentenças:

“Nessas condições, julgo parcialmente procedente a ação para reconhecer a quitação parcial da dívida, com direito à cobertura do sald devrdor residual pelo FCVSV, nos termos do contrato de novação, restando mantido este e a dívida nele consolidada. Sucumbência recíproca. custas pela parte devedora. Imediatamente, desapensem-se os autos de execução diversa nº 2000.70.03.006187-0, dando-se prosseguimento à execução, nos termos fixados nesta sentença.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.001313-1 - EDSON EVILASIO CANTADORI FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

“Nestas condições, julgo extinto o processo.Condenno a parte executada ao pagamento de custas processuais.”

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.03.004460-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO JOSE PITELLI E OUTRO
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO

“Nestas condições, julgo extinto o processo. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13800-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REVAIR RUIZ DIAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

“Nestas condições, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007680-3 - ARIDES TEIXEIRA COELHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA LIGIA CANTAROTTI

“Nestas condições, homologo por sentença, para que surta sers jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e , diante do integral cumprimento, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.000738-2 - CINTIA APARECIDA MOCHI SANTOS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO e Outro
Adv. : Dr(s). ELIANE REGINA DOS SANTOS

MARINGÁ, 21 de junho de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria
SECRETARIA DA PRMARSH01

BOLETIM Nº 0143/2005

VARA FEDERAL DO IDOSO E DO SFH DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foram proferidas decisões:

“1.Em face das novas propostas de acordo, designo o dia 12 de julho de 2005, às 14h30min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Esclareço que, para a mesma data e horário, foi designada audiência também nos autos 97.30.12631-3, em face da alegação de possível litispendência. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 4 abaixo. 4. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.003229-4 - ANTONIO RONALD ROSETTI SORESINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO DOLFINI

“1.Considerando as novas possibilidades de acordo notificadas pela CEF/EMGEA, inclusive administrativamente, sem necessidade de designação de audiência; considerando a presença de representante da EMGEA na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2005, exclusivamente para entabular negociações diretas com os mutuários; considerando, ainda, o pedido da executada à fl. 102, comunique-se o advogado da parte executada que deve comparecer nesta Vara Federal, no dia 05 de julho de 2005, às 09h00min, com proposta de acordo. Saliento que o advogado fica responsável pelo comparecimento pessoal dos mutuários/interessados ao ato.”

EXECUCAO DIVERSA

96.30.10730-9 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X MARLENE CANDIDO DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). ELI PEREIRA DINIZ

“1. A pedido informal da parte autora, desígnio o dia 11 de julho de 2005, às 08h00min para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. 4. Até a data da audiência deverá a parte autora cumprir o item 5 da decisão à fl. 322. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.007662-2 - JUY KING WING X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO ALONSO BECKER, DANIEL MULLER MARTINS

“1. A pedido informal da parte autora, designo o dia 11 de julho de 2005, às 08h00min para a realização de audiência de conciliação. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando respon-

sáveis pelo comparecimento das partes ao ato. 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001311-9 - ROSVITA ANGELA DERNER VIANA E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

“2.Considerando a intenção da parte executada em conciliar (fls. 111-113), em face das novas propostas de acordo em audiência, designo o dia 15 de julho de 2005, às 10h00min, para realização de audiência de conciliação. 3. Intimem-se as partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato.”

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11828-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA VICENTIM GAZDA
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA

“Em face da necessidade de readequar a pauta de audiências desta Vara Federal, redesigno a audiência marcada para o dia 11 de julho de 2005, às 08h00min. Intimem-se as partes.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.001322-3 - CASTOR FERRER DA ROSA SOBRI-NHO E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, DANIEL MULLER MARTINS

2004.70.03.001328-4 - JANDIR DIAS DA SILVA E OUTRO X MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO MOREIRA TELLES, DANIEL MULLER MARTINS

“1.Considerando a grande diferença de propostas apresentadas pela CEF/EMGEA às fls. 243-244 e 279-280; considerando, ainda, a apresentação de laudo pericial, em última oportunidade designo o dia 31 de agosto de 2005, às 11h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 4 abaixo. 4. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 5. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.03.004549-1 - ANTONIO BERNARDES JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“3. Considerando os diversos acordos homologados em processos que envolvem o Banestado/Itaú, desígnio o dia 08 de julho de 2005, às 11:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que decidirei sobre as preliminares arguidas. 4. Intimem-se os advogados da parte autora e do Banestado acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 6 abaixo. 6. Registre-se que, intimado, o autor tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa. 7. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.03.003202-7 - GILMAR PEREIRA DOS SANTOS X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELISEU ALVES FORTES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

“1.Considerando as novas possibilidades de acordo notificadas pela CEF/EMGEA, inclusive administrativamente, sem necessidade de designação de audiência; considerando a presença de representante da EMGEA na Vara Federal do Sistema Financeiro da Habitação nos dias 04, 05 e 06 de julho de 2005, exclusivamente para entabular negociações diretas com os mutuários; considerando, ainda, o pedido dos autores à fl. 151, comunique-se o advogado da parte autora que deve comparecer nesta Vara Federal, no dia 05 de julho de 2005, às 16h00min, com proposta de acordo. Saliento que o advogado fica responsável pelo comparecimento pessoal dos mutuários/interessados ao ato, devendo atentar-se para o contido no item 3 abaixo. 3.

Registre-se que o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002857-2 - JURANDIR ALVES PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

“1.Em face das novas propostas de acordo e do pedido à fl. 69, designo o dia 20 de setembro de 2005, às 11h00min, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 2. Intimem-se o advogado da CEF e os advogados da parte devedora, Dr. Mauro Vignoti (fl. 59) e da terceira interessada, Dr. Márcio Fernando C. Santos (fl. 69) acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento pessoal das partes ao ato. 3. Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem.”

EXECUCAO DIVERSA

99.30.12106-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORTE ENGENHARIA CIVIL E EMPREENDIMENTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). REGINA MARIA TAVARES DE BRITO, MAURO VIGNOTTI, MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

“1. Intime-se o advogado dos requerentes a assinar a petição inicial e regularizar a representação da parte, tendo em vista que a procuração à fl. 44 somente foi assinada por um dos outorgantes. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.”

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.03.003433-4 - FRANCISCO SPENGLER E OUTRO X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

“Intime-se a exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC).”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.002848-1 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X MARLI DE FATIMA CARDOSO
Adv. : Dr(s). FARES JAMIL FERES

MARINGÁ, 21 de junho de 2005

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranavaí

VARA FEDERAL DE PARANAVÁ-PR
Boletim nº 0040/2005

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPAR

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) para:

Manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo INSS. Prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.11.004530-3 - NELSON SPIRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

2004.70.11.000572-3 - MARIO ALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

Devolver à Secretaria da Vara, os autos do processo. Prazo de 24 horas.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.11.010155-7 - MARIA GERALDA DOS ANJOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

Manifestar-se acerca do retorno dos autos da Superior Instância, e para requerer o que de direito, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Prazo de 15 dias.

ACAO CAUTELAR

2001.70.11.001697-5 - JOSE BOLIVAR GARCIA LELLIS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA
Adv. : Dr(s). JOSE ORTIZ

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.001482-7 - RAIMUNDO BARBOSA DE JESUS X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

Apresentar Termo de Renúncia a Valor Excedente a 60 Salários Mínimos, firmado pela própria parte autora ou advogado com poderes específicos. Prazo de 10 dias.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.11.000613-6 - LUCINDA LAGO CORREA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

Apresentar procuração atualizada outorgando poderes especiais, entre os quais, os de receber e dar quitação. Prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.000134-0 - COMERCIO DE SUCATAS PARANA-VAI LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES

Manifestar-se acerca do mandado de penhora devolvido sem cumprimento. Prazo de 10 dias.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.11.002998-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO OLIVIERIO FILHO E OUTRO
Adv. : Dr(s). SUELY DOS SANTOS

Ficar ciente da expedição do precatório nº 05/0440.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.003637-5 - ALFREDO DA SILVA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA

Ficar ciente da expedição do precatório nº 05/0363.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.002223-6 - ANTONIO ROSARIO PAPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PIERRE GAZARINI SILVA

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da seguinte decisão:

“Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, declinando quais fatos jurídicos desejam demonstrar com cada modalidade escolhida.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002419-5 - GILMAR JACOMIN E OUTROS X BANCO DO BRASIL S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). PERICLES A. GRACINDO DE OLIVEIRA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO

“1. Compulsando os autos, verifico que o requerimento da parte autora já foi deferido, conforme decisão de fl. 270, todavia, não houve manifestação quanto ao mesmo (certidão de fl. 270-verso), ensejando o seu rearquivamento. 2. No que tange ao requerimento de dispensa de custas, verifica-se que, muito embora tenha providenciado o recolhimento das custas iniciais (fl. 13), a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (decisão de fl. 206). 3. Desta feita, defiro o requerimento de carga dos autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem custas de desarquivamento, considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 4. Intime-se a parte autora desta decisão e, em não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000015-3 - VALMIR GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, MARCELO DA SILVA

“1. Em que pese a procuração apresentada à fl. 129, conferindo amplos poderes ao causídico, em se tratando de outorgante de pessoa jurídica, faz-se necessária a prova de que seus subscritores tinham poderes para conferir tal instrumento. 2. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o documento de constituição da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina, que confere a seus diretores, poderes para outorgar procuração om poderes especiais.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.002263-0 - COOPERATIVA AGRARIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA - SRL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA FIORAMONTI

“4. Intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentarem contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.11.002276-9 - HOSPITAL MUNICIPAL DE GUAI-RACA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

“2...., à parte autora para, querendo, impugnar, no prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.11.000304-4 - IVAN TEOTONIO BOTELHO X FA-ZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCILIO DA SILVA

“Intime-se, novamente, a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.001883-6 - WALMIR DOS SANTOS X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS AUGUSTO DAMIANI

“2. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a satisfação do crédito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.11.002079-3 - DALVA BRUNDANI X CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INIS DIAS MARTINS

“2. Intime-se a parte apelada quanto à sentença prolatada (fls. 120/124), bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL MORON E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

=====

Nos processos a seguir fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da sentença que:

=====

Julgou parcialmente procedente o pedido veiculado nos embargos, reconhecendo o excesso na execução na ordem de R\$ 680,23; condenou a parte embargada a pagar honorários advocatícios à embargante, fixados em 10% do valor da diferença apurada (R\$ 680,23), equivalendo a R\$ 68,02, bem como condenou a embargante a pagar honorários advocatícios à parte embargada, na proporção de 10% do valor da sucumbência (R\$ 3.592,14), equivalendo a R\$ 359,21; condenou, ainda, a CEF a restituir as custas adiantadas pelos exequentes/embargados nos autos de execução; determinou a compensação dos honorários, cabendo em favor da parte embargada a diferença de R\$ 291,19, que por economia processual deverá ser acrescentada ao crédito dos exequentes, devendo a execução prosseguir no valor de R\$ 4.910,20, atualizado até o mês de junho/2004.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.11.000099-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZABEL MORON E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS CARLOS DE SOUSA

Julgou parcialmente procedente o pedido deduzido nos embargos à execução, tão somente para declarar enexigível a inscrição da parte embargante junto ao CRQ, bem como os encargos financeiros disto decorrente; condenou a parte embargada a pagar honorários advocatícios à embargante, fixados em R\$ 200,00, bem como condenou a embargante a pagar honorários advocatícios à parte embargada, também fixados em R\$ 200,00, os quais deverão ser compensados.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000412-3 - BALFAR INDUSTRIA BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-CRQ
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO VALERIO

Julgou improcedente o pedido deduzido nos embargos à execução; condenou o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.001109-7 - MUNICIPIO DE UNIFLOR X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). ADRIANA APARECIDA MARTINEZ

Julgou improcedente a pretensão veiculada pela parte autora.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.11.000570-0 - DERCI DE LIMA COUTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANI DAS NEVES PEREIRA

Declarou extinta a execução de sentença, com fundamento no artigo 20, par. 2º, da Lei nº 10.522/02. Custas na forma da lei.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.003639-1 - FAZENDA NACIONAL. X FRANCISCO LEITE DA SILVA COUROS, FRANCISCO LEITE DA SILVA
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001027-8 - MINI MERCADO MILAGI LTDA ME X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANDERSON DAQUILA GONCALVES

Julgou extinta a execução, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, em virtude da satisfação do crédito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.11.002370-0 - LACY CORDEIRO DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.003077-7 - WILSON DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MASSAKI FUJIMURA

PARANAVALÍ, 20 de junho de 2005

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA
(Assinado no original)

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PONTA GROSSA-PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 017

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PONTA GROSSA-PR.. DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER, BEM COMO PELA MM. JUÍZA FEDE RAL SUBSTITUTA DRA. KARLA NANCI GRANDO.
“Nos processos abaixo foram proferidas as seguintes sentenças:

... julgou procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013689-8 - KAMILA FERNANDA MAIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:”

... Julgo procedente ...

Certifico que foi apresentado recurso tem pestivo, e, conforme autoriza a Portaria 01/2005, intimo o advogado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.014923-6 - ITARGINA GONCALVES DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”

... julgou parcialmente procedente ...

Certifico, outrossim, que foi apresentado recurso tempestivo pelo INSS, pelo que fica intimado o autor para, querendo, apresentar resposta no prazo legal, cfme autoriza a Portaria 01/2005 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009512-4 - FRANCISCO NUNES MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”

... julgou parcialmente procedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012777-0 - MARILENE DE JESUS MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

“Nos processos abaixo foram proferidas as seguintes sentenças:”

... julgou improcedente ...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.005118-6 - VALACIR ANTUNES DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes atos ordi-

natórios:” retorno dos autos da Turma REcursal e apresentação de cálculos pelo INSS.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013607-2 - ANA DE ANDRADE DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA ROSELI WILLE

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”

Intime-se a parte autora para em 10 dias apresentar comunicação denegatória do INSS do benefício que ora pleiteia, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se-a, ainda, para que apresente, em igual prazo, declaração de que não pode arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento, sob pena de indeferimento da Justiça Gratuita”.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.002400-0 - ROSA DA CONCEICAO PIMENTA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para que em 10 dias apresente comunicação denegatória do INSS acerca do benefício que ora pleiteia, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito”.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.002476-0 - SONIA APARECIDA MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FERNANDO GIL DOS SANTOS

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para que em 10 dias apresente os formulários DSS 8030, bem como laudos periciais correspondentes ao período pleiteado”.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.09.002681-0 - SEBASTIAO DE FREITAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”

Intime-se a parte autora para em 10 dias apresente documento que demonstre detalhadamente os valores dos vencimentos atualmente percebidos pelo pessoal da ativa, que ocupe o mesmo cargo no qual se aposentou o autor”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.001044-5 - ANTONIO HONORIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AUDREI CRISTIANE RAMOS

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”

“Julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito com relação à majoração no coeficiente de pensão e PROCEDENTE EM PARTE com relação à aplicação da Súmula 02...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.000488-3 - LEOCADIA LEVANDOSKI SCHROEDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
HOMOLOGO o termo de acordo firmado nos termos da MP 201/04 para que produza seus efeitos jurídicos e legais”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002622-2 - ARY ARNAUD DO AMARAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”
Intime-se a parte autora para em 10 dias manifestar-se acerca das informações prestadas pelo INSS, requerendo o que entender de direito”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.013077-0 - CORNELIA DE GEUS BIERSTEKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LINEU FERREIRA RIBAS

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”

Intime-se o autor para em 10 dias apresentar instrumento público de mandato ou compareça, no mesmo prazo, em Secretaria, portando seus documentos pessoais, a fim de ratificar os poderes outorgados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem prejuízo, deve o autor manifestar-se sobre a petição de fl. 91, trazendo aos autos as CTPS’s que pos-sua”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.004817-5 - CALIL DOMINGOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DESIREE PASSOS DIAS

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”

Intime-se a advogada subscritora da petição de fl. 41 para em 05 dias manifestar-se acerca do contido na petição de fl. 44”.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.012629-7 - BENEDITO BRAGHIN E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”

Indefiro o pedido formulado pela parte autora no sentido de declarar a nulidade do Termo de Acordo noticiado, posto que tal providência não cabe a este Juízo como incidente nestes autos, devendo a parte autora buscar a anulação autonomamente, eis que, porque já prolatada sentença, esgotada a prestação jurisdicional... Ademais, a adesão ao Acordo torna inexequível a sentença transitada em julgado nestes autos”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.002132-7 - ANGELO AFONSO GONSALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT

“Nos processos abaixo foram proferidos os seguintes despachos:”

Intime-se a parte autora para em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, apresentar instrumento público de mandato outorgado pela autora TEREZINHA FREITAS DO PRADO como representante dos menores Sidnei do Prado Silva, Miguel do Prado Silva e Andreia Aparecida do Prado Silva. Fica-lhe facultado o comparecimento da Sra Terezinha à Secretaria, portando seus documentos pessoais, a fim de formular declaração ratificando os poderes outorgados”.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.09.003901-0 - SIDNEI DO PRADO SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DULCE MARIA MENDES

“Nos processos abaixo foram proferidos as seguintes sentenças:”
CONHEÇO dos embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento, corrigindo a sentença para que em seu dispositivo passe a constar: Com relação à autora MADALENA KAPP SCHWARZ, julgo PROCEDENTE o pedido...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.09.009348-6 - JOSE ARI CALLAÇA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

JOSÉ MARCÍLIO PAROLIN
Diretor de Secretaria
Vara do Juizado Especial Federal Cível

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0074/2005

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

----- O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao desarquivamento dos autos, em cinco dias. Provi-mento 05/03.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.09.000335-6 - ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). ENIVALDO PINTO POLVORA, TATIANA GRECHI

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.09.000065-7 - A S SIQUEIRA E SIQUEIRA LTDA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO I.N.S.S. EM PONTA GROSSA/PR
Adv. : Dr(s). RENATO CORDEIRO

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003434-6 - EDILSON FERREIRA DE QUADROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAULI GROSS JUNIOR, ANTONIO CARLOS DA VEIGA

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.004970-2 - GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

----- No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando vista ao impetrante, pelo prazo de dez dias, acerca do contido às fls. 60/111.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.09.001670-1 - AMILTON URBA X CHEFE DA AGENCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). KATIA LOPES MARIANO

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição e documentos de fls. apresetados pelo INSS. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.000342-1 - SILVANA RITA MADALOZO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANNIE OZGA RICARDO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005749-8 - HILDEGARD BRANDES GOLTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GABRIELE POLEWKA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação dos autores, para que, no prazo de quinze dias, comprovem que são os únicos herdeiros de Lauro Negrelli, e, em não sendo, deverão apresentar termo de compromisso de inventariante ou autorização de todos os herdeiros para o ajuzamento da ação.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002536-2 - LEONOR NEGRELLI PIRES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação dos autores para que, no prazo de dez dias, comprovem que são os únicos herdeiros de Sebastião Galvão Ferreira.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002719-0 - DARIO ANTUNES RODRIGUES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELA FRANCISQUINI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do procurador da autora para que, no prazo de dez dias, esclareça se a autora recebe, ou não, complementação pela União ou se pretende a elevação do coeficiente fixado quando da concessão do seu benefício, apresentando documentos comprobatórios, devendo na mesma oportunidade, comprovar documentalmente que a autora recebe apenas 60% do salário do ferroviário em atividade.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002478-3 - ANA ZENIR DE ASSIS MAINARDES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002480-1 - DALMIRA RODRIGUES FERREIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002481-3 - ANTONIETTA PINTO NEVES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002483-7 - IZABEL PANGUEWICZ SILVA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002486-2 - MARIA GORTE AUER X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002489-8 - MARIA JOANNA MARQUES BELO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002776-0 - AMAURY SOARES DE MELO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002778-4 - DASDORES AMARAL DE MORAES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias, bem como, quanto à petição e cálculos apresentados pelo INSS. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009401-6 - ANTONIO SCROK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, em dez dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001419-4 - ADEGUEOMAR TERESINHA PIRES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO TAVARNARO

_____ No(s)

processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que especifique quais os contratos que celebrou, bem como especifique o período a ser alcançado pela revisão e em relação aos avisos de débito e crédito deve o autor avaliar quais lançamentos lhe são desconhecidos e, só então, individualizá-los.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001336-7 - LUIZ SGUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que se aguarde o trâmite da ação revisional nº 2004.70.09.001336-7 a fim de que seja proferido julgamento simultâneo.

ACAO CAUTELAR

2004.70.09.004600-2 - LUIZ SGUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo a produção de prova testemunhal e oitiva do representante legal da Caixa Econômica Federal e determinando o sobrestamento deste processo para julgamento simultâneo.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005009-1 - LUIZ SGUARIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OSEAS SANTOS, MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, corrigindo o pólo passivo do feito, fazendo constar, a União Federal.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.002770-0 - LEONICE STORY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA MENDES HELMES

_____ No(s) processo(s)
abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que emende a petição inicial, promovendo a substituição de José Bonfim por Edite de Miranda Galvão.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005680-9 - JOSE BONFIM E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente as alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.015150-4 - NEIVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para que, em dez dias, se manifeste a respeito do requerimento de fl. 48.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.002549-3 - DALILA SABEDOTTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS RENATO SINDERSKI

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo por ora o pedido de citação por edital e aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à carta precatória devolvida sem cumprimento. Provimento 05/03.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009869-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI DA SILVA PIRES
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimento 05/03.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.09.000259-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARAMIS DE BARROS E OUTROS
Adv. : Dr(s). JAISON SILVEIRA DE SOUZA

2003.70.09.005120-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONRADO POTMA
Adv. : Dr(s). JOSELIA APARECIDA KLOTH

_____ O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada nos autos de embargos à execução. Provimento 05/03.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.004358-0 - EMERSON LUIZ RODRIGUES DE

PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.005543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON LUIZ RODRIGUES DE PAULA
Adv. : Dr(s). NATANIEL PINOTTI BROGLIO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequente para que, no prazo de dez dias, junte aos autos original ou fotocópia autenticada do título que pretende executar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.09.002722-0 - JACOBUS PETRUS JEAN LAMERS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o prosseguimento da execução com expedição de alvará de levantamento do valor depositado à fl. em favor do procurador da parte exequente sendo que futura e eventual reforma da sentença prolatada em sede de embargos ensejará a obrigação da devolução da quantia ora levantada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.009104-0 - JORGE ZBIGNIEW SKOWRON - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE CAETANO PINTO MAFFESSIONI, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.015440-2 - JOAO NADAL ROSSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2003.70.09.015441-4 - CLAUDIO JOSE BUSNARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.001979-5 - MARIA CATHARINA CARBONAR BAHL - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.002684-2 - PEDRO LEVANDOWSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO CORREA SOBANIA

2004.70.09.002910-7 - REGINA LEMOS CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIUS NADAL MATOS, EDGAR LUIZ DIAS, JOAO CORREA SOBANIA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a distribuição do feito como embargos de terceiro; suspendendo o curso da execução e e determinando a intimação da parte embargante para que promova a emenda à exordial, requerendo a citação da embargada e recolhendo as custas processuais.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.09.002910-0 - MARIA APARECIDA LEITE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO BALBELA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) fixando os honorários advocatícios em 10% para pronto pagamento e aguarda(m) manifestação da parte embargada quanto à petição e depósito de fls. 118/119 apresentados pela CEF. Provimento 05/03.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.006160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GAUDENCIO PEDRO FRANCISCO
Adv. : Dr(s). MELISSA ANDREA SMANIOTTO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça o motivo pelo qual Maria Augusta dos Santos atua como representante da autora, Senhorinha Cândida Gonçalves, juntando os documentos correspondentes, devendo a parte autora, na mesma oportunidade, providenciar a regularização processual (procuração por instrumento público), sob pena de extinção do processo.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003181-7 - SENHORINHA CANDIDA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PLINIO MARCOS MILLEO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) deferindo parcialmente a antecipação de tutela pleiteada e aguarda manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, em dez dias. Provimento 02/05.

ACAO ORDINARIA

2005.70.09.001761-4 - FRANCISCO PEREIRA DE BARROS NETO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) concedendo à impetrante o prazo de dez dias, para emendar a petição inicial, corrigindo o valor atribuído à causa, recolhendo as custas comple-

mentares e regularizando a representação processual de Norske Skog Florestal Ltda., juntando instrumento de procuração.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.003084-9 - NORSCHE SKOG PISA LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). MARCELO DINIZ BARBOSA

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a vista à embargante para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a impugnação e documentos apresentados pela embargada.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.09.001725-0 - JOSE HOMERO BERNARDI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

_____ No(s)
processo(s) abaixo foi designada data para avaliação pericial para dia 10(dez) de agosto de 2005, às 11:00 horas, na Rua Buenos Aires, 1020, Curitiba/PR (fone: 3224-2251), solicitando que o autor traga todos os exames e relatórios que estejam em seu poder, conforme petição do perito de fl. 264. Provimento 02/05.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002142-0 - VALMIR JOSE FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

_____ No(s)
_____ Ponta Grossa, 17 de junho de 2005.

Danton de Oliveira Gomes
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 47/2005
DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO.

Tendo em vista a concordância do Sr. Perito em relação ao pedido de parcelamento de honorários, determino a intimação do Embargante para que deposite neste juízo no prazo de 5 dias a 1ª parcela referente a tais verbas, assim como proceda ao depósito das demais parcelas em 30 e 60 dias a contar da efetivação do 1º recolhimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.003631-8 - AGUINALDO RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

Entendo que a nomeação de um perito em Campo Grande, com a remessa dos autos àquela localidade ou, ainda, o deslocamento do "expert" até Umuarama pode não atender os princípios da celeridade e economia processual. Por estas razões, destituo o perito nomeado à fl. 95. Para realização da perícia nomeio o economista EVALDO MENDES DE AGUIAR, inscrito no CRE sob nº. 5881-5, com endereço à rua Belo Horizonte, 1996, nesta cidade, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 dias apresentar proposta de honorários, sobre a qual as partes também devem se manifestar no prazo sucessível de 5 dias. Permanecem os demais itens da decisão de fl. 95.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.001111-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDOMIRO FERREIRA DA SILVA, INES TERESINHA WEILER SILVA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, ANTONIO CAIBAS DA SILVA

... indefiro os pedidos formulados pela executada às fls. 108-112, determinando o normal prosseguimento da execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.000789-9 - UNIAO FEDERAL X COOPERATIVA DE LATICINIOS DO PARANA LTDA
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

Ao exequente para complementar o recolhimento das custas iniciais da ação de acordo com a tabela de custas da Justiça Federal (Lei nº9.289/96).

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.04.002743-2 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A X DIVALDO JOSE DA COSTA, APARECIDA LOIOLA DA COSTA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

Posto isso, acolho a exceção de pré-executividade para os fins de extinguir esta execução fiscal, em razão da existência da prescrição. Tendo em vista que com o acolhimento da exceção de pré-executividade foi extinta a execução, condeno a União em custas e honorários no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), já sopesadas as diretrizes do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.002984-6 - UNIAO FEDERAL X AUGUSTO PE-

DRO TORRES, ELIZA TORRES BERTAGNOLI, CLEUZA TORRES DE QUEIROZ
Adv. : Dr(s). JOSE PENTO NETO

Posto isso, indefiro o pedido de produção de provas, e determino o julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.04.004497-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO SOARES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, MAURO SOARES DE OLIVEIRA

... Posto isso, não conheço dos embargos por intempestivos. ...

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.04.002036-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR RECH, ENADIA A FARIA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, MARCOS ROGERIO DE SOUZA

Desde que haja concordância do(s) sujeito(s) passivo(s) primitivo(s), é possível, em tese, a inclusão de um novo réu no processo, por iniciativa do autor, mesmo após a citação, a teor do que revela a norma contida no art. 264 do CPC, que trata da estabilização das demandas. No entanto, especificamente neste caso concreto, tenho como próprio o pleito formulado pelo autor. Primeiro porque não se trata de litisconsórcio passivo necessário, não havendo necessidade, para que se prolate validamente a sentença, da presença do avalista (art. 275 do CC). Segundo porque, a essa altura, a pretendida inclusão causaria mais tumulto do que economia de atos processuais, considerando ter havido já oposição de embargos, com suspensão da eficácia do mandato inicial, e até resposta do autor. Indefiro, desse modo, o pedido de fls.76/77.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.006230-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZEQUIM & IRMAO LTDA, CARLOS ZENALDO ZEQUIM, MAURA DE SOUZA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, GELSI FRANCISCO ACADROLLI

Pelo exposto, indefiro a produção da prova pericial requerida pela embargante à fl. 102.
Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.04.001279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARA REGINA PAROSKI DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, PAULO CELSO COSTA

Em uma breve análise, verifico que os presentes embargos versam sobre matéria exclusivamente de direito, o que enseja o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.
Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.003913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS BUENO DE MORAES, ROSANE SIMOES
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, CONCEICAO APARECIDA BUENO

Em uma breve análise, verifico que os presentes embargos versam sobre matéria exclusivamente de direito, o que enseja o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil.
Pelo exposto, indefiro a produção das provas requeridas pelos embargantes à fl. 146.
Registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.000168-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X E. VIEIRA & SILVA LTDA., ELISEU VIEIRA, CLAUDIO DOMIRO FERREIRA DA SILVA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, ANTONIO CAIBAS DA SILVA

Intimem-se as partes: os embargantes para complementar, e, a embargada para recolher as custas processuais nos termos do disposto no inciso II c/c parágrafo 5º do art. 14 da Lei 9.289/96, no prazo de 15 dias.

ACAO DIVERSA

2000.70.04.001307-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO TAVARES, PULCINA DOS SANTOS TAVARES
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, CATANDUVA SERPA SA

Defiro a suspensão, tão somente, de expedição de carta de arrematação em caso de alienação dos bens, devendo aguardar-se o julgamento do recurso.

EXECUCAO FISCAL

96.50.10499-2 - FAZENDA NACIONAL. X JAMILO DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

1. Os documentos reputados pela embargante como necessários ao julgamento do feito (cópias integrais dos processos administrativos) já foram trazidos aos autos pela embargada, tendo sido colacionados às fls. 161-189.

2. Outrossim, a controvérsia nos presentes embargos cinge-se a

questões unicamente de direito (prescrição, inexistência dos débitos de IRPJ e CSLL, compensação, utilização indevida da SELIC, multa confiscatória), estando o processo apto a julgamento, razão pela qual indefiro o pedido de produção de prova pericial formulado pela embargante a fls. 153. Intimem-se.
3. Após, voltem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.005998-7 - LATICINIOS IVATE LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

Às partes sobre a baixa dos autos da instância superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias.(Art. 206, XXVII, do Provimento nº. 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.04.001087-8 - WANDERLEY ROQUE ROSA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

2002.70.04.007206-9 - LATICINIOS IVATE LTDA. X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

Defiro vista dos autos ao advogado subscritor da petição de fl. 58, pelo prazo de 5 dias.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

95.50.10730-2 - TRANSPORTADORA PARAISO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO MORELI

... Às partes para que se manifestem acerca do contido no ofício de fl. 138 e despacho de fl. 139.

EXECUCAO FISCAL

98.50.11245-0 - UNIAO FEDERAL X BONNES & CIA LTDA ME.
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES

Tendo em vista o disposto no art. 114, VII da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004, que atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e considerando que o débito objeto da presente execução é originário de multa imposta à executada em razão descumprimento de norma relacionada ao direito do trabalho, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, conseqüentemente, determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, nesta cidade.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.002173-2 - UNIAO FEDERAL X MANUFATURADOS FAZENDA LTDA., ADIB FARES ABOU NABHAN
Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

1-Os embargantes foram regularmente intimados da decisão de fls. 105, em data de 17/01/2005 (fls.109) e, apresentaram petição protocolizada na secretaria desta Vara em 27/01/2005 (fls. 111). A intimação foi publicada no DJ n.º 6788, em 17/01/2005 (segunda-feira); o prazo para cumprimento do disposto na precitada decisão teve seu início em data de 18/01/2005 (terça-feira) e término em data de 24/01/2005. Assim, como a petição foi protocolizada em data de 27/01/2005, está totalmente intempestiva. Desentranhem-na e restituam-na ao seu respectivo subscritor. Intime-se.
2-Entendo que a nomeação de um perito em Campo Grande, com a remessa dos autos àquela localidade ou, ainda, o deslocamento do “expert” até Umuarama pode não atender aos princípios da celeridade e economia processual. Por estas razões, revogo parcialmente o despacho de fls. 105 e destituo o perito naquela ocasião nomeado. Para realização da perícia nomeio o economista EVALDO MENDES DE AGUIAR, inscrito no CRE sob nº 5881-5, com endereço à rua Belo Horizonte, 1996, Umuarama-Pr, que deverá ser intimado para, no prazo de 5 dias apresentar proposta de honorários, ficando revogado o arbitramento de valor de honorários de fls. 105. As partes devem se manifestar sobre a proposta de honorários no prazo sucessível de 5 dias.
3-Ratifico o ato processual da Embargada indicando assistente técnico e apresentando quesitos (fls. 107-108). Quanto aos embargantes, houve preclusão de tais faculdades processuais (apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico), conforme decisão contida no item 1.
4-Indefiro o pedido dos embargantes correspondente à inversão do ônus probandi, porquanto faz-se necessário diferenciar a inversão do ônus da prova, com a obrigação de pagar os honorários periciais, nos termos do artigo 33 do CPC. Como bem elucida Cândido Rangel Dinamarco: “Ônus da prova é o encargo, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo. (...) Os fenômenos de inversão do ônus da prova são mais complexos do que o nome insinua. Todas as causas de inversão atuam num primeiro momento sobre o objeto da prova e não sobre as regras de distribuição do ônus de provar (...) Só num segundo momento, portanto, e mediante prévia alteração do objeto da prova, essas inversões atuam sobre o ônus probatório”. A aplicação da inversão do ônus da prova contemplada no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dirige-se ao juiz no momento de avaliar as provas e não versa sobre a distribuição de despesas processuais. Determino aos embargantes o pagamento dos honorários periciais, consoante o art. 33 d 5-Promovido o depósito correspondente aos honorários periciais, encaminhem-se os autos ao Perito Judicial, com as cautelas de estilo. Fixo, na forma do art. 433 do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo, contados da data da recepção dos autos pelo Perito.
6-Vindo o Laudo, independentemente de nova conclusão, promova, a Secretária, as seguintes providências: a) a transferência dos honorários periciais à conta bancária que for declinada pelo Peri-

to; b) a intimação das partes da juntada do Laudo, para que sobre ele falem, querendo, exercitem o direito previsto no parágrafo único do art. 433 do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.000174-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE APARECIDA FODRA DO NASCIMENTO, NEIDE APARECIDA FODRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO NUNES DO NASCIMENTO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, CRISTINA POLONIO DE HOLANDA, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO

Às fls. 71, foi determinada a penhora do veículo VW/GOL 1000, placa AFW-4426, ano 96, Renavam nº 64.843.980-1, de propriedade do executado Rubens Botelho Lourenço. Contudo, antes da efetivação da penhora, o executado alienou o veículo a terceiro (fls. 76). Como a alienação ocorreu após a citação do executado, foi declarada a ineficácia da alienação (fls. 85), permanecendo a vinculação do bem à presente execução, inclusive com bloqueio do cadastro do veículo junto ao DETRAN (fls. 104). Às fls. 107-118, Antônio Moura Faria alegou a propriedade do veículo e requereu o levantamento da penhora. Aduziu ser terceiro de boa-fé, mormente porque o veículo já havia sido transferido a Shirley Sáhão Bayouth em 1992, por meio de “contrato particular de compromisso de compra e venda de imóvel e competente escritura pública de compra e venda lavrada aos 16 de dezembro de 1992, conforme atestam os documentos em anexo” (fls. 108). A União não concordou com o pedido (fls. 125-128).

Tendo em vista que o ano de fabricação do veículo é 1996 (fls. 84), impossível ter ocorrido sua alienação em 1992. Além disso, o peticionário não juntou aos autos os documentos da suposta alienação. O peticionário adquiriu o veículo em 23/11/2004 (fls. 105). Nessa data, já havia sido declarada a ineficácia da alienação anterior (13/10/2004 - fls. 85). Portanto, não merece acolhida seu requerimento.

Como os réus foram citados por edital e permaneceram revéis, nomeio-lhes curadora especial, a Defensora Pública que atua nesta Subseção, Drª Ilcelena de Souza Queiroz.

EXECUCAO FISCAL

1999.70.04.002369-0 - UNIAO FEDERAL X R B LOURENCO & CIA LTDA, RUBENS BOTELHO LOURENCO, MARINEIDE BRANDINI BOTELHO
Adv. : Dr(s). VALDECIR PAGANI

...julgo improcedentes os Embargos à Execução, e determino o normal prosseguimento da Execução Fiscal nº 2003.70.04.002339-7, em apenso.

Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, já consideradas as circunstâncias do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.004853-9 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FAVARO, PAULO MORELI

Tendo em vista o disposto no art. 114, VII da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº. 45, de 08/12/2004, que atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e considerando que o débito objeto da presente execução é originário de multa imposta à executada em razão descumprimento de norma relacionada ao direito do trabalho, declino da competência para processar e julgar o presente feito e, conseqüentemente, determino a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho, nesta cidade.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.04.000694-9 - UNIAO FEDERAL X PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
Adv. : Dr(s). LAURO FERNANDO PASCOAL, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL

... julgo improcedentes os Embargos à Execução, e determino o normal prosseguimento da Execução Fiscal nº 2003.70.04.001336-7, em apenso.

Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, já consideradas as circunstâncias do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.04.004373-6 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FAVARO

... 2-Determino a realização de prova pericial contábil, nos termos do art. 130, CPC. Para tanto, nomeio o Dr. Evaldo Mendes de Aguiar, economista, inscrito no CRE sob nº 5881-5, com endereço na Rua Belo Horizonte, 1996, Jardim Belvedere, Umuarama-PR Intimem-se.
3-Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico.
4-Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias.
5-Indefiro o pedido dos embargantes correspondente à inversão do ônus probandi (fls. 146), porquanto se faz necessário diferenciar a

inversão do ônus da prova, com a obrigação de pagar os honorários periciais, nos termos do artigo 33 do CPC. Como bem elucida Cândido Rangel Dinamarco: “Ônus da prova é o encargo, atribuído pela lei a cada uma das partes, de demonstrar a ocorrência dos fatos de seu próprio interesse para as decisões a serem proferidas no processo. (...) Os fenômenos de inversão do ônus da prova são mais complexos do que o nome insinua. Todas as causas de inversão atuam num primeiro momento sobre o objeto da prova e não sobre as regras de distribuição do ônus de provar (...) Só num segundo momento, portanto, e mediante prévia alteração do objeto da prova, essas inversões atuam sobre o ônus probatório”. A aplicação da inversão do ônus da prova contemplada no artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, dirige-se ao juiz no momento de avaliar as provas e não versa sobre a distribuição de despesas processuais. Determino aos embargantes o pagamento dos honorários periciais, consoante o art. 33 d 6-Promovido o depósito correspondente aos honorários periciais, encaminhem-se os autos ao Perito Judicial, com as cautelas de estilo. Fixo, na forma do art. 433 do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do Laudo, contados da data da recepção dos autos pelo Perito.

7-Vindo o Laudo, independentemente de nova conclusão, promova, a Secretária, as seguintes providências: a) a transferência dos honorários periciais à conta bancária que for declinada pelo Perito; b) a intimação das partes da juntada do Laudo, para que sobre ele falem, querendo, exercitem o direito previsto no parágrafo único do art. 433 do CPC, no prazo comum de 10 (dez) dias.

8-Os embargantes peticionam às fls. 144 postulando a tutela antecipada para que a embargada exclua o nome dos embargantes dos cadastros restritivos de crédito. Este pleito merece acolhida. Por estarem os embargantes discutindo a existência e o efetivo valor do débito, não podem sofrer restrições em órgãos de consulta e de proteção ao crédito, consoante tem entendido o Superior Tribunal de Justiça, pois isso importaria em autorizar restrições que podem ao depois não se revelar legítimas diante da possível cobrança em excesso. O perigo de dano, no caso, advém das inegáveis e graves conseqüências que as restrições ao crédito podem causar aos embargantes. Defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar à embargada que, relativamente ao contrato ora discutido, abstenha-se de inscrever os nomes e dados pessoais dos embargantes no SERASA, SPC e demais órgãos e cadastros análogos, bem como determino que providencie baixa em eve 9-Indefiro o pedido de depoimento pessoal do embargante, formulado pela embargada às fls. 148, dado que tal prova em nada contribuirá para o julgamento da lide;
10-Defiro o pedido da embargada para produção de prova documental e concedo o prazo improrrogável de 10 dias a fim de que junte cópia do contrato referido às fls. 148.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.04.002376-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL CARLOS VENANCIO, MEIRE BIANCHINI VENANCIO
Adv. : Dr(s). ALTENAR APARECIDO ALVES

... Os embargantes para manifestarem-se sobre a impugnação dos embargos, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, de forma justificada, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.04.001302-4 - CLOVIS FAVETTA, MARIA APARECIDA FAVETTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA, VLADEMIR CASTRO JORDAO

Considerando que as partes, regularmente intimadas, não demonstraram interesse em produzir outras provas além das de natureza documental já existentes nos autos, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.04.003907-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALVARINDO BEGO, MARIA IZABEL BEGO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, ADEMAR ANTONIO RODIO

Recebo os embargos à ação monitoria e suspendo a eficácia do mandato inicial.
Intime-se a autora/embargada para, querendo, impugná-las no prazo legal.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.04.002368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICOLA LUIZ COLCETTA
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS

Desnecessária a realização de audiência porquanto o feito envolve matéria exclusivamente de direito. Assim, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.04.002378-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADENILTON GALVAO, ERICA NAIR DREHER GALVAO
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, ROBINSON ELVIS KADES DE O. E SILVA

Às partes sobre a baixa dos autos da instância superior, para requererem o que entenderem de direito, em 15(quinze) dias.(Art. 206, XXVII, do Provimento nº. 5/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.04.003100-2 - MANUEL MARTINS, MARIA AMELIA DE MATOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELISBERTO FERREIRA DE ANDRADE

Recebo os embargos e suspendo a eficácia do mandato inicial. Intime-se a embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.04.000426-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANGELISTA CAVALIERI
Adv. : Dr(s). DELFER DALQUE DE FREITAS, NILSON ROBERTO CUSTODIO

Umuarama - PR, 21/06/2005.

Silvana de Oliveira Vilela Ferrari Diretora de Secretaria Substituta (Boletim enviado via SIAPRO)

Editais Judiciais

Capital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ÚLTIMA CHAMADA

A empresa **C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS**, incorporadora da empresa **STAMP ESTAMPADOS METALÚRGICOS DO PARANÁ**, considerando o Edital publicado em data de 18/04/2005, convoca os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a empresa STAMP, no período de 1968 a 1970, e que ainda não apresentaram os documentos solicitados, a fim de proceder, a quem de direito, a distribuição de créditos do FGTS, devendo comparecer no prazo de 15 (quinze) dias após esta publicação, no Departamento de Recursos Humanos, situado na Av. Vicente Machado, n.º 1.771, bairro Batel, na cidade de Curitiba-PR, munidos de CTPS ou de documento que comprove o vínculo empregatício.

Curitiba, 13 de junho de 2005.

Ariel Fernando Reway
Gerente de RH

Giovanni José Amorim
OAB/RS 25.200

OAB/SC 6.988-A
Assessoria Trib. e Previdenciária

= AVISO =

FALÊNCIA DE CONSÓRCIO NACIONAL GARIBALDI – ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 15.769 em que – JOSIMAR BERTON, movem contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 11.892,77 (Onze mil oitocentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos). Curitiba/Pr, 20 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMAÇ SUL SERVIÇOS TÉCNICOS DE AR COMPRIMIDO LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 19.496 em que – FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A, movem contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 1.145,56 (Um mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 20 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE SIOMO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.643 em que – INSTITUTOS NACIONAIS DO SEGURO SOCIAL - INSS, movem contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 2.393,46 (Dois mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos). Curitiba/Pr, 20 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE PERCY TAMPLIN E CIA. LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.699 em que – RICARDO NAIM FINIANOS, movem contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 16.127,86 (Dezesseis mil centos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos) Curitiba/Pr, 20 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE MALUCELLI & FILHOS LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.904 em que – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 441,84 (Quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Curitiba/Pr, 20 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.955 em que – GONÇALVES RODRIGUES SOBRINHO, movem contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 13.297,75 (Treze mil duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos). Curitiba/Pr, 20 de junho de 2005. Eu (assinatura no original) ANUAR MIGUEL ABIB – Escrivão, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: JAMILADÃO CALIXTO.

O Exmo. Sr. Dr. Jefferson Alberto Johnsson, MM Juiz de Direito da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JAMIL ADÃO CALIXTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, que processam os autos n.º 2907/2002 de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é Requerente FÁTIMA MARIA CALIXTO e Requerido JAMIL ADÃO CALIXTO.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 86 “Autos n.º 2907/02. Cite-se o réu, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se edital com prazo e formalidades legais. Intime-se. Curitiba, 09 de março de 2005. (a) Jefferson Alberto Johnsson – Juiz de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de JAMIL ADÃO CALIXTO.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de março de 2005. Eu, _____, emp. Juramentado (a), digitei e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON JUÍZ DE DIREITO

4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE IOLANDA FRANCA DOS SANTOS, brasileira, casada, filho de José Pinto de França e Joana Maria do Espírito Santo.

A Exma. Sra. Dra. SIBELE LUSTOSA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) IOLANDA FRANCA DOS SANTOS, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 810/2005 de DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente JOAO DOS SANTOS e requerida IOLANDA FRANCA DOS SANTOS, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que o autor é casado com a ré desde a data de 20 de maio de 1978 pelo regime de comunhão de bens; que devido à incompatibilidade de gênios o casal encontra-se separado de fato há mais de 20 (vinte) anos; que o casal permaneceu unido por aproximadamente 2 (dois) anos, quando então os cônjuges separaram-se definitivamente; que nunca mais tiveram qualquer contato, desconhecendo-se totalmente o paradeiro atual da ré; que o autor já tentou, de todas as formas, encontrar a ré para que pudesse, assim, realizar o divórcio consensual, entretanto malograram todas as tentativas; que desde já esclarece que não há nenhuma possibilidade de reconstituição da vida em comum; que quanto aos bens, nada há para compartilhar; que não surgiram filhos deste casamento; que a ré permanecerá com o mesmo nome que já tinha quando solteira; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que o requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. DESPACHO: Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária. Cite-se por edital, com prazo de vinte dias. Em, 19.04.05 (a) Sibeles Lustosa, Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO DE IOLANDA FRANCA DOS SANTOS.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC); Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2.005. Eu, _____ (Lestir Bortolon Filho) – Escrivão, digitei e subscrevi.

SIBELE LUSTOSA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOAQUIM GALHADO DA SILVA.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MM Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) JOAQUIM GALHARDO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º 38/2004 de ALIMENTOS, em que é requerente ANILCE DE JESUS CORREA GALAHARDO DA SILVA e requerido JOAQUIM GALHARDO DA SILVA. Sendo o presente objeto de citação e intimação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 66 “Autos n.º 38/2004. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para que compareça à audiência a ser realizada **dia 19/09/2005, às 14:40 horas**, acompanhado de seu advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta extinção e arquivamento do processo e a daquela em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, sendo designada a instrução e julgamento em data próxima disponível na pauta. Fixo os alimentos provisórios em 20% (vinte por cento) dos rendimentos, descontados os encargos legais. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA – Juíza de Direito”.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação e intimação de JOAQUIM GALHARDO DA SILVA. Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 16 de junho de 2.005. Eu, _____, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

JOSALAINÉ GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DO QUADRO GERAL DOS CREDORES, DA FÁBRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA., COM O PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

Faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., se processam os autos n.º 94/94, de FALÊNCIA, da empresa FÁBRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA., sendo que às fls. 1279/1291 dos autos, o síndico da massa falida apresentou o quadro geral de credores, a seguir discriminado:

CRÉDITOS HOMOLOGADOS E PAGOS (Posição em 09.06.2005)

CRÉDITOS TRABALHISTAS.

1. ROSA DO ROSÁRIO. Autos de Habilitação de Crédito n.º 222/1996. Sentença homologando crédito no valor de R\$ 2.588,00. Data de 20.06.1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 11.12.1998.
2. TEREZINHA DE JESUS MOVIO. Autos de Habilitação de Crédito n.º 229/1996. Sentença homologando crédito no valor de R\$ 1.200,00. Data de 20.06.1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 14.10.1998.
3. ERCILIO BINOTI. Autos de Habilitação de Crédito n.º 622/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 14.10.1998.
4. ERCILIO BINOTI. Autos de Habilitação de Crédito n.º 680/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 14.10.1998.
5. ERCILIO BINOTI. Autos de Habilitação de Crédito n.º 835/1996.

Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 14.10.1998.

6. MARINETE SIMÕES MARTINS. Autos de Habilitação de Crédito n.º 897/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 01.10.1998.

7. OSVALDO CAVAZZINI. Autos de Habilitação de Crédito n.º 898/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 01.10.1998.

8. RITA DE CASSIA PERPÉtua CORREA PAMPÚ. Autos de Habilitação de Crédito n.º 899/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 01.10.1998.

9. CELSO RENATO PAMPÚ. Autos de Habilitação de Crédito n.º 900/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 01.10.1998.

10. JOÃO CRISTOVÃO VELOZO. Autos de Habilitação de Crédito n.º 789/1997. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 01.10.1998.

11. JOÃO GERALDO FROSE. Autos de Habilitação de Crédito n.º 826/1998. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC. Data de 14.10.1998.

12. JOSÉ ODILON NÓIA. Autos de Habilitação de Crédito n.º 348/1998. Sentença julgando homologado crédito de R\$ 1.686,39. Data de 11.04.2002. Alvará de pagamento principal e custas. Data de 01.07.2002.

CRÉDITOS FISCAIS E PARAFISCAIS.

1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. Autos de Executivo Fiscal n.º 30/1994. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 25.04.1995.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Autos de Executivo Fiscal n.º 355/2000. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 05.08.2002.
3. FAZENDA NACIONAL. Autos de Executivo Fiscal n.º 154/1994. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 28.04.1995.
4. FAZENDA NACIONAL. Autos de Executivo Fiscal n.º 82/1995. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VI, CPC. Data de 25.09.1995. Acórdão mantendo sentença. Data de 30.03.2000.
5. FAZENDA NACIONAL. Autos de Executivo Fiscal n.º 62/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 19.09.2000.
6. FAZENDA NACIONAL. Autos de Executivo Fiscal n.º 64/1996. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 19.09.2000.
7. FAZENDA NACIONAL. Autos de Executivo Fiscal n.º 64/1997. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VI, CPC. Data de 12.07.1999. Acórdão mantendo sentença. Data de 11.05.2000.
8. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Autos de Executivo Fiscal n.º 1532/1988. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 23.10.1995.
9. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Autos de Executivo Fiscal n.º 34/1993. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 06.01.2005.
10. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Autos de Executivo Fiscal n.º 162/1994. Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC. Data de 09.06.1995.

11. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 163/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 25.05.1995.

12. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 165/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 31.10.1995.

13. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 166/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 09.06.1995.

14. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 167/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 09.06.1995.

15. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 168/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 03.11.1995.

16. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 12/1995.
Intimação da exequente a manifestar-se acerca da extinção da ação.
Data de 08.04.2005

17. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 13/1995.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 25.09.1995.

18. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Executivo Fiscal n.º 73/2001.
Intimação da exequente a manifestar-se acerca da extinção da ação..
Data de 19.01.2005

19. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.
Autos de Restauração de autos de Executivo Fiscal n.º 643/2002.
Sentença julgando extinta a ação.
Data de 07.10.2002.

20. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Autos de Restauração de autos de Executivo Fiscal n.º 595/2001.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 11.11.2004.

21. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Autos de Restauração de autos de Executivo Fiscal n.º 316/2002.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 794, I, CPC.
Data de 11.11.2004.

ENCARGOS DA MASSA.

1. JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 660/1994.
Sentença julgando extinta face pagamento débito.
Data de 02.06.1995.

2. JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 15/1995.
Sentença julgando extinta face pagamento débito.
Data de 02.06.1995.

3. JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 982/1995.
Sentença julgando homologado crédito de R\$ 227,95.
Data de 24.06.1996.
Pagamento do crédito em 05.09.2003, fl. 49.
Pendente de sentença de extinção.

4. JUNTA CONCILIAÇÃO JULGAMENTO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 1.025/1995.
Sentença julgando homologado crédito de R\$ 1.271,27.
Data de 18.04.1996.
Pagamento do crédito em 17.09.2003, fl. 49.
Pendente de sentença de extinção.

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.

1. GERHARD KLASSEN (CESSIONÁRIO).
Autos de Habilitação de Crédito n.º 714/1992.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 20.03.2000.

2. LUIZ FRIZON.

Autos de Execução de Título Extrajudicial n.º 08/1993.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, III, CPC;
Data de 22.10.1999.

3. GERHARD KLASSEN (CESSIONÁRIO).
Autos de Habilitação de Crédito n.º 50/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 20.03.2000.

4. KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
Autos de Depósito n.º 312/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 31.05.1995.

5. PARANÁ FOMENTO DE EMPRESAS LTDA.
Autos de Declaração de Crédito n.º 362/1994.
Sentença julgando improcedente.
Data de 22.02.1995.
Acórdão mantendo sentença.
Data de 06.09.1995.

6. DIRCEU MÁRIO PERUZZO.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 363/1994.
Autos de Impugnação à Habilitação de Crédito n.º 470/1994.
Sentença julgando improcedente.
Data de 15.03.1995.

7. METALÚRGICA SCHIFFER S/A.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 385/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 29.09.1995.

8. GERHARD KLASSEN (CESSIONÁRIO).
Autos de Habilitação de Crédito n.º 502/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 20.03.2000.

9. GERHARD KLASSEN (CESSIONÁRIO).
Autos de Habilitação de Crédito n.º 503/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 20.03.2000.

10. BERNECK & CIA.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 514/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VI, CPC;
Data de 26.12.1994.

11. JOÃO FRANCISCO GIPIELA.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 581/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC;
Data de 10.02.1995.

12. GERHARD KLASSEN (CESSIONÁRIO).
Autos de Habilitação de Crédito n.º 603/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 20.03.2000.

13. GERHARD KLASSEN (CESSIONÁRIO).
Autos de Habilitação de Crédito n.º 612/1994.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 20.03.2000.

14. LAMINADORA WALNEY LTDA.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 153/1995.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 31.05.1995.

15. TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 310/1995.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 267, VIII, CPC;
Data de 23.10.1995.

18. SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 681/1996.
Sentença julgando extinta a ação com fundamento no art. 269, III, CPC;
Data de 11.12.1998.

CRÉDITOS HOMOLOGADOS E PENDENTE DE PAGAMENTO (Posição em 09.06.2005)

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.

01. ERONDI SILVÉRIO DOS SANTOS.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 724/1995.
Sentença julgando homologado o crédito no valor de R\$ 3.000,00;
Data de 13.11.1995.

02. ERONDI SILVÉRIO DOS SANTOS.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 725/1995.

Sentença julgando homologado o crédito no valor de R\$ 1.902,98;
Data de 13.11.1995.

03. SERVOPA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.
Autos de Habilitação de Crédito n.º 884/1997.
Sentença julgando homologado o crédito no valor de R\$ 344,19;
Data de 18.02.2000.

PENDENTES DE HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO
(Posição em 09.06.2005)

CRÉDITOS FISCAIS E PARAFISCAIS.

Ação : EXECUTIVO FISCAL 169/1990
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 38/1994
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 61/1996
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 63/1996
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 196/1997
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 151/1990
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 28/1994
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 29/1994
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 39/1994
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 75/1995
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 128/1997
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 152/1997
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA

Ação : EXECUTIVO FISCAL 55/1997
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executada: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA
Ação: EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL 2003.70.00.035789-6

Executivos
Fiscais n.os. 2002.70.00.066336-0 – 2002.70.00.066337-1 e 2002.70.00.066338-3

Embargante: FABRICA DE CADEIRAS CABAL LTDA
Embargado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

E para que chegue ao conhecimento dos credores e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 15 de junho de 2005. Eu _____ Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

IVO FACCIENDA
- JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora **NILCE REGINA LIMA**, MM. Juiz de Direito desta **QUINTA VARA CÍVEL**, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº **1343/2003**, em que é requerente **Marisa Abreu de Mattos** e seu marido **Ney Belo Teixeira de Mattos**, brasileiros, casados, ela do lar, ele serralheiro, residente e domiciliada nesta Capital, e Requerida **Oswaldo Pinto**, brasileiro, solteiro, nascido em 16 de maio de 1944, filho de Joaquim Pinto de Abreu e de Francisca Porcotes de Abreu, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição do requerido **OSVALDO PINTO**, o qual é *“portador de uma doença mental que é a esquizofrenia, classificado em F-20.9, de acordo com o Código Internacional de Doenças em sua 10ª. Edição, que o incapacita de reger-se e administrar-se, sua doença é de caráter permanente e não tem cura, sendo uma pessoa incapaz para entender seus atos e determinar-se de acordo com seu entendimento, e de praticar os atos da vida civil”*, tendo sido nomeado curadora a sua irmã **MARISA ABREU DE MATTOS**, acima qualificada, nos termos da r. sentença de fls. 45/46, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Orlando Pinto**, nomeando-lhe curadora plena a sua irmã **Marisa Abreu de Mattos**, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, devendo requerer a especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.188 do Código de Processo Civil, haja vista constar na certidão de óbito da mãe do interditando que esta deixou bens. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Defiro igualmente, o benefício da **Justiça Gratuita**. P. R. I. Curitiba, 04 de novembro de 2004. (a) **NILCE REGINA LIMA** - Juiz de Direito.” Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Eu. _____, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EMILIO CABRAL DOS SANTOS, JULIO BARTOLOMEU LUIZ, JOÃO CLEMENTE LUIZ, INÁCIO NOVACOSKI, MARIA JULITA NOVACOSKI, MARIA TERESA DOS SANTOS, ANTÔNIO CABRAL DE GODOY, HELENA LUIZ DE GODOY, ZELINDA GIONGO ALVES, SEVERO DE SOUZA MELO, SEUS CÔNJUGES (se casados forem), e/ou SEUS SUCESSORES, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS:

Edital de citação de **EMILIO CABRAL DOS SANTOS, JULIO BARTOLOMEU LUIZ, JOÃO CLEMENTE LUIZ, INÁCIO NOVACOSKI, MARIA JULITA NOVACOSKI, MARIA TERESA DOS SANTOS, ANTÔNIO CABRAL DE GODOY, HELENA LUIZ DE GODOY**, em cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes: **ZELINDA GIONGO ALVES e SEVERO DE SOUZA MELO, SEUS CÔNJUGES (se casados forem)**, além dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados e seus cônjuges, todos de qualificação, estado civil, residências e domicílios ignorados, para os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO N.º 27.255/2004**, requerida por **EDINEUSA MADUREIRA DE CASTRO** e que tramita no Cartório da 12a. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 6º andar, Edifício Fórum Cível - Centro Cívico, tendo por objeto o imóvel subordinado à 6a. Circunscrição desta Comarca, sob o nº de ordem 16.938, “Por linha seca medindo 21,00 metros de frente para a Rua Alberto Edart e confrontando com a mesma rua; por linha seca medindo 14,00 metros de fundos e confrontando com os lotes de IND. FISC. N.º 98049027 de **ZELINDA GIONGO ALVES** e o lote n.º 98049014, de **SEVERO DE SOUZA MELO**; por linha seca medindo 14,00 metros da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel confrontando com o lote de IND. FISC. N.º 98049014, de propriedade de **SEVERO DE SOUZA MELO**; por linha seca medindo 16,00 metros da frente aos fundos, pelo lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel e confrontando com o lote de IND. FISC. N.º 98049020 de propriedade de **SABURO ITO**”. Pelo presente edital, ficam: **EMILIO CABRAL DOS SANTOS, JULIO BARTOLOMEU LUIZ, JOÃO CLEMENTE LUIZ, INÁCIO NOVACOSKI, MARIA JULITA NOVACOSKI, MARIA TERESA DOS SANTOS, ANTÔNIO CABRAL DE GODOY, HELENA LUIZ DE GODOY**, em cujos nomes encontra-se registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confrontantes: **ZELINDA GIONGO ALVES e SEVERO DE SOUZA MELO, SEUS CÔNJUGES (se casados forem)**, além dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados e seus cônjuges, **CITADOS**, para todos os atos da presente ação, bem como no prazo de quinze (15) dias ofereçam contestação por intermédio de advogado sob pena de revelia. Ficam, também, **ADVERTIDOS** de que presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (Art.º 285, 2a. parte e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei, sendo que o prazo para contestação, começará a fluir da primeira publicação deste. Curitiba, 17.05.2005. Eu. _____ (Francisco L. C. Mourão) E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (Sob Minuta).-.-.-.-.-

WOLFGANG WERNER JAHNKE
JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Sentença de Interdição de Maria Moraes Nacli, com o prazo de dez (10) dias. A Doutora Themis de Almeida Furquim Cortes, Juíza de Direito da Décima Segunda Vara Cível (12ª) desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... Faz Saber a quem interessar possa, que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, foi requerida a Interdição registrada sob nº 22.930/2001 de Maria Moraes Nacli, tendo em vista que a mesma apresenta um quadro de demência de Alzheimer, que a compromete plenamente de exercer e praticar quaisquer atos da vida civil e administrar seus interesses. Foi, pela MMª Juíza, declarada a Interdição Plena de Maria Moraes Nacli, havendo sido nomeado seu Curador, o Sr. Jorge Nacli Neto, afim de reger sua pessoa e administrar seus bens (§ único, artº 1.183 CPC). O presente edital deverá ser publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com o intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de maio (05) do ano dois mil e cinco (2.005). E eu, (a) Francisco Luiz Ciola Mourão, E. Juramentado, o digitei e subscrevo. (a) Themis de Almeida Furquim Cortes – Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NILCEA MARQUES DE SOUZA RIBEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Pelo presente edital, expedido nos autos de nº 1067/2001 de SUMÁRIA DE COBRANÇA EM FASE DE EXECUÇÃO, movida por COND. ED. NICOLE II em face de NILCEA MARQUES DE SOUZA RIBEIRO, anteriormente residente na Rua Antonio Gasparin, nº 5693, ap. 203, Bairro Capão Raso, nesta Cidade, a executada nominada e seu esposo, se casada for, fiquem CITADOS, para que no prazo de 24 horas paguem o valor do débito oriundo da quota nominal referente aos meses de novembro/2000 a março/2004, no importe de R\$ 11.341,79 (onze mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e nove centavos) em 09/06/2004, atualizados monetariamente, mais juros de 1% ao mês e cominações legais, sob pena do arresto efetivado sobre o imóvel (apartamento 203), do Condomínio Edifício Nicole II constante da matrícula de nº 43.691 da 5ª Circunscrição Imobiliária, desta Cidade, ser convertido em penhora. Não havendo o pagamento nem qualquer outra manifestação, o arresto será automaticamente convertido em penhora. Lavrado o termo respectivo, os executados tem o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos, independente de outras intimações. Advertência: O citado fica advertido de que, não havendo qualquer manifestação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). “E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e fixado na forma da lei”. Curitiba 20 de junho de 2.005. (a) (ELCIO VIEIRA) - Escrevente Juramentado, o subscrevi. (a) ELIZABETH M. F. ROCHA - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO CARLOS HOEFT

A DOUTORA, **ASTRID M. CARVALHO RUTHES**, MMA, JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº 1476/2001, requerida por ELFRIDA HOEFT contra PAULO CARLOS HOEFT, na qual foi decretada a **INTERDIÇÃO DE PAULO CARLOS HOEFT**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), portador da CI/RG nº 2/C 541.456/SC, sendo nomeada sua curadora permanente a Sra. **ELFRIDA HOEFT**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI/RG nº 2/R-1.263.732/SC, inscrita no CPF/MF nº 180.103.349-87, residente e domiciliada na Rua Dr. Correa Coelho, nº 556, Jardim Botânico, nesta Capital, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima revelados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de PAULO CARLOS HOEFT, nomeando com sua Curadora permanente a Requerente ELFRIDA HOEFT. O interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado, expeçam-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação da curadora nomeada para que assinie o termo de compromisso, no prazo de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 21 de fevereiro de 2005.(a) Dra. Astrid M. Carvalho Ruthes – Juíza de Direito” E para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de abril de 2005. Eu, _____, escrevendo juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88). Paulo Sérgio Dubena Escrevente Juramentado

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE: “FIRMINO GBUR,” COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **MAYRA ROCCO STAINSACK** – JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO** sob nº 1.613/2004, proposta por **IDAIR MARIA GBUR**, foi de-

cretada a **INTERDIÇÃO** de **FIRMINO GBUR**, residente e domiciliado nesta Capital, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como **CURADORA** sua esposa, a requerente: **IDAIR MARIA GBUR**, residente e domiciliada nesta Capital, na conformidade com a sentença do teor seguinte: “**AUTOS nº 1.613/2004 de Ação de Interdição – AUTOR – IDAIR MARIA GBUR RÉU – FIRMINO GBUR. I. Relatório** Idair Maria Gbur, qualificada na inicial, por intermédio de advogado regularmente constituído, requer a **interdição** de seu marido **FIRMINO GBUR**, também qualificado na inicial, alegando, em resumo, que no início do ano passado, o interditando sofreu acidente vascular cerebral (AVC) hemorrágico, resultando-lhe várias seqüelas motoras que evoluíram para sua imobilidade total, exigindo equipamentos especiais para locomoção e dependendo inteiramente dos familiares para executar suas atividades de rotina, inclusive a higiene pessoal, sendo considerado completamente incapaz para cuidar de si, assim como para exercer os atos da vida civil. Afirma que, pelo fato do interditando estar aposentado, em vista do procedimento previsto para evitar fraudes no sistema previdenciário, é exigido que anualmente compareça a uma agência bancária para se sujeitar a recadastramento, tarefa que se tornou impossível para o réu, face o atual estado em que se encontra, sendo assim, imperiosa a nomeação de curador para gerir-lhe os atos. Requer assim, sua nomeação como curadora do interditando. Formulou requerimentos de estilo, em especial, a citação do interditando por Oficial de Justiça para a constatação de sua incapacidade e, realização, na mesma oportunidade, de inspeção judicial em sua residência, para constatação in loco da situação em que se encontra, haja vista sua incapacidade de locomoção, pelo que pede a dispensa de audiência e perícia médica. A exordial veio instruída pelos documentos de fls. 05/15. Após intervenção ministerial (fls. 20/21) e designação do interrogatório do interditando (fls. 220), a autora requereu a realização de diligência tendente a constatar o estado físico do interditando, renovando a postulação de dispensa do interrogatório e perícia, a ser suprida com inspeção judicial (fls. 23/24). Realizada a diligência (fls. 30), deferida a dispensa do primeiro ato (fls. 28), foi determinada a perícia, com a designação de perito, que apresentou seu laudo (fls. 37/39), sobre o qual a autora teve oportunidade para se manifestar (fls. 43/44). Por fim, o Ministério Público emitiu parecer (fls. 47/48), opinando favoravelmente a pretensão da autora. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Versam os autos sobre interdição e curatela, promovida pela esposa do interditando, nos termos do inciso I, do art. 1.777, do CPC, e ss. O interditando não contestou o feito. Por ocasião da perícia médica realizada, restou evidenciado que o interditando apresenta “Transtorno mental decorrente de lesão e disfunções cerebrais”, lesão essa denominada AVC (F-06.9 ou CID – 10), de caráter permanente, tanto é que permanece acamado, sem andar ou falar, com incontinência fecal e urinária, encontram-se, outrossim, impossibilitado de gerir ou praticar quaisquer atos da vida civil, como mencionado no laudo de fls. 37/39, que é endossado pela certidão de fls. 30. Conclui-se, assim, que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, autorizando a procedência do pleito. Ante o exposto, **decreto a interdição de FIRMINO GBUR**, qualificado na inicial, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo Código, nomeio a autora, sua esposa, como curadora do mesmo. Com fulcro no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil respectivo. Publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Após, tome-se por termo o compromisso da curadora, a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). A curatela, em caso, tem por finalidade, dentre outras, a representação do interditando junto ao INSS para receber dessa instituição seu benefício previdenciário. Fica, assim, a curadora dispensada da especialização da hipoteca legal, levando-se em consideração ser esposa do interditando e a presunção de sua idoneidade. Custas ex vi legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 11 de maio de 2005. (a) Mayra Rocco Stainsack - Juíza de Direito Substituta.” Tendo a referida sentença transitado em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____, Sylvia Castello Branco Gradowski, escritvã, o fiz digitar e assino.

MAYRA ROCCO STAINSACK Juíza de Direito Substituta

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1988/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

MÔNICA BAIFFUS OLIVEIRA, brasileira, solteira, RG. Nº 9.000.591/PR, natural de SÃO PAULO SP, nascido em 13.06.1981, filha de Arno Edgar Antunes Baiffus e de Arlete Moreira de Oliveira Baiffus, residente na rua três nº 151, Gua-putê, São José dos Pinhais/PR, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de JUSTIFICATIVA designada para o dia 09 de AGOSTO de 2005, às 16:45 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-

lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e cinco (21.06.2005). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1329/02, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

SANDRA APARECIDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, Babá, RG. Nº 8.246.420/PR, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 12.04.1983, filha de Matheus de Almeida e de Maria Zeli dos Santos, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de JUSTIFICATIVA designada para o dia 09 de AGOSTO de 2005, às 16:50 Horas, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e conseqüente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos Vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e cinco (21.06.2005). Eu _____, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JEFFERSON DA SILVA BATISTA PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu JEFFERSON DA SILVA BATISTA, natural de Curitiba/PR, nascido aos 22/6/82, filho de Antonio Cândido Batista Junior e Marzeli da Silva Batista, denunciado nos autos de Ação Penal nº 2005.5017-1, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II, c/c. art.29 do Código Penal, atualmente em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 2ª Vara Criminal no dia 01/8/05 às 13:15 hrs., a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denuncia dos autos supra. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 22 de junho de 2005. Eu, _____, Escrivão Designado (Cesar Eduardo Fonseca), que o subscrevi.

RONALDO SANSONE GUERRA Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDSON BORBA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2000100579

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu EDSON BORBA, filho de JOAO PEDRO BORBA e TERESINHA DE JESUS BORBA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 16/08/2005, às 17:00, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, 4, I C/C ART. 4, I C/C ART. 14, INCISO II DO CP. 14, INCISO II DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005. Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU HENRIQUE SARZA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200085006

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu HENRIQUE SARZA SILVA, filho de e ONOFRA SARZA, a- tualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 18/08/2005, às 13:20, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 180-RECEPTAÇÃO, . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LISANDRO AUGUSTO EURICH PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200216296

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu LISANDRO AUGUSTO EURICH, filho de AIRTON EURICH e MARLENE RODRIGUES DE MORAES EURICH, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 16/08/2005, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 10-PORTE DE ARMA-LEI 9437/97, CAPUT. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSE ANTONIO NASS PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 2003106106

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu JOSE ANTONIO NASS, filho de ROLF NASS e , atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 08/08/2005, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do LEI 8137/90-RELAcoes DE CONSUMO, ART.7,IX C/C 18,PAR 6,1 E II DA LEI FED 8078/90 E 29 CAPUT DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SIDNEY DE SOUZA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AÇÃO PENAL: Nº 200312420

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu SIDNEY DE SOUZA, filho de JOSE DONIZETE DE SOUZA e MARILENE DE SOUZA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av.

Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 23/08/2005, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PAR. 4, INC. IV DO CP. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IZAQUE ROSA DE JESUS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 2003135572

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu IZAQUE ROSA DE JESUS, filho de e CELIRA ROSA DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 18/08/2005, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, CAPUT C.PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, _____, Escrivã o _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WILLYAN FERREIRA ANDRADE
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: Nº 200529636

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu WILLYAN FERREIRA ANDRADE, filho de ELI ANDRADE e DILMA FERREIRA ALVES ANDRADE, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 25/07/2005, às 13:50, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 157-ROUBO, INC.I E II C.C. ART.14 INC.II DO C.PENAL. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 22 de junho de 2005, Estado do Paraná. Eu, Escrivã _____ subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Comarcas do Interior

Alto Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza
Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr
Fone-Fax – 0xx 44-447-1124

Autos nº **284/04** - Interdição
Requerente: Ministério Público
Interditanda: **Cleusa Custódio Brandão Estanislau**
Data da Sentença: 15/Abril/2005
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curador: **Aristeu Nicolau Tesenofe**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 12/Maio/2005 .Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
Cartório do Cível, Comércio e Anexos – Praça Souza
Naves s/nº - 87750-000- Alto Paraná-Pr
Fone-Fax – 0xx 44-447-1124

Autos nº **281/04** - Interdição
Requerente: Ministério Público
Interditanda: **Cleide Marcussi Brandão**

Data da Sentença: 15/Abril/2005
Causa: Deficiência mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil.
Curador: **Rita Ferreira Brandão**
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, por três vezes e com intervalo de dez (10) dias.
Alto Paraná, 12/Maio/2005 .Eu, _____ (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Andirá

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 1.184, do CPC.
PROCESSO:- nº 570/2004.
REQUERENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
REQUERIDA:- MARLI MARIA DA SILVA
DATA DA SENTENÇA:- 07 DE ABRIL DE 2005
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 13 DE MAIO DE 2005.
CAUSA:- DOENÇA MENTAL GRAVE EM CARATER PERMANENTE.
CURADORA NOMEADA:- REGINA MARIA DA SILVA
LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.
ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Andirá, 08 de junho de 2005. Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
JUÍZA DE DIREITO

Arapongas

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS – PARANÁ
Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - (43) 3252-2203

Edital de Leilão

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público, pelo Leiloeiro Oficial, no Atrio do Edifício do Fórum, sito à Praça Pio XII, o imóvel abaixo descrito, penhorado ao Executado, nos autos n. **487/02** e 488/02 de EXECUÇÕES FISCAIS que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS promove contra DIRCE MOREIRA LEOPOLDO, RAMIRO MOREIRA DE CASTILHO, IZAURA MOREIRA SANTOS, IRENE MOURA DE OLIVEIRA, JOAQUIM MOREIRA DE CASTILHO e MARIA CASTILHO DOS SANTOS, visando a quitação das certidões de dívida ativa ns. 157/02 e 158/02, sendo Procurador da Exequente o Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de setembro de 2005, às 13:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de setembro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: DATA DE TERRAS n. 20, da Quadra n. 26, área de 360,00 m2, situada no Novo Jardim Bandeirantes, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente, com a rua Cambacica com 12 m, por um lado, com a data 21 com 30 m, por outro lado com a data 19 com 30 m, e finalmente aos fundos, com a data n. 25, com 12 m. Imóvel matriculado sob n. 186, do Segundo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca; sem qualquer benfeitoria, localizado entre os ns. 725 e 755 da Rua Cambacica, fundo da empresa Gralha Azul Ltda. AVALIAÇÃO: R\$.30.000,00, em 22.4.05

VALOR DO DEBITO: R\$.1.311,64, em 26.04.2005.

LEILOEIRO: Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitante; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

DEPOSITO: Depositário Público.
ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2005. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS – PARANÁ
Edifício do Fórum - * Caixa Postal 60 - (43) 3252-2203

Edital de Leilão

O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que será vendido em leilão público, pelo Leiloeiro Oficial, no Atrio do Edifício do Fórum, sito à Praça Pio XII, o imóvel abaixo descrito, penhorado ao Executado, nos autos n. **815/03** de EXECUÇÃO FISCAL que a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS promove contra LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS, visando a quitação da certidão de dívida ativa n. 150/2003, sendo Procurador da Exequente o Dr. Oduvaldo de Souza Calixto, pela forma seguinte:

EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de setembro de 2005, às 13:30 horas, pelo preço igual ou superior ao da avaliação, que deverá ser atualizada. Sendo negativo a venda será feita;

EM SEGUNDO LEILÃO: dia 19 de setembro de 2005, às 13:30 horas, pelo maior lance, desde que não seja vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: DATA DE TERRAS n. 09, da Quadra n. 79, área de 683,64 m2, situada nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: com a rua Marabú SSO numa frente de 14,74 m; com as datas ns. 10, 11 e 12 ao ONO na distância de 46,38 metros; com a data n. 16 ao NNE, na largura de 14,74 metros e, finalmente com a data n. 08, ao ESE, numa extensão de 46,38 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra n. 79, da cidade de Arapongas. Imóvel matriculado sob n. 2813, do Segundo Serviço Registral de Imóveis desta Comarca. Benfeitorias: casa residencial de alvenaria, tipo sobrado, em forma de L, trata-se da casa de n. 1.720 da Rua Marabú. AVALIAÇÃO: R\$.250.000,00 em 26.04.2005.

VALOR DO DEBITO: R\$.4.381,19, em 26.04.2005.

LEILOEIRO: Odarli Canezin, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte exequente; em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remitante; e em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado antes da efetivação dos leilões, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

DEPOSITO: Depositário Público.

ÔNUS: Dos autos nada consta.

INTIMAÇÃO: Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal, fica pelo presente edital, intimada das datas acima mencionadas.

NOTA: Se por justo motivo o 1º e 2º leilão não se realizar nas datas aprazadas, terá lugar no primeiro dia útil seguinte, mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2005. Eu, _____ (Cristiano A. Souza Zanin), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevo.

Evandro Luiz Camparoto
Juiz de Direito

Araucária

EDITAL DE CITAÇÃO nº 058/2005. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA GIOVANA LIMA. O DOUTOR LUIZ CLAUDIO COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório, se processam os autos de Ação de Busca e Apreensão nº 199/2004, em que é requerente BANCO ABN AMRO REAL S/A e requerida GIOVANA LIMA, de conformidade com a minuta de fls. 038 e despacho Judicial de fls. 039, a seguir transcritos. MINUTA DE FLS. 038.: “Edital para CITAÇÃO da Sra. GIOVANA LIMA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4.601.001-4, inscrito no CPF/MF nº 859.722.589-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de quinze (15) dias, nos autos de Busca e Apreensão, sob nº 199/2004, em tramite neste Cartório da Única Vara Cível, sito a Rua Major Sezino, 419, Araucária-PR, em que é autor BANCO ABN AMRO REAL S/A, e réu GIOVANA LIMA, em conformidade com as petições juntadas nos autos (resumidas) e despacho a seguir transcrito: Requerente e requerida firmaram o contrato com garantia em alienação fiduciária, sob nº 23/8195600. Por meio deste contrato foi concedido a requerida um crédito no valor de R\$ 5.271,08, a ser quitado em 36 parcelas mensais de R\$ 230,93, cuja quitação restou estabelecida para todo o dia 07 de mês subsequente ao vencido, a partir de 07.12.03. Ocorre que a requerida sequer efetuou o pagamento da SEGUNDA parcela do financiamento vencida em 07.01.04. Por esta razão, o autor requereu a Busca e Apreensão do seguinte bem: “AUTOMÓVEL MARCA FIAT, MODELO TEM-PRA OURO, ANO 1992, GASOLINA, COR AZUL, PLACAS ADR - 0044, CHASSI 9BD159000N9019092”. Deferida a liminar o bem foi apreendido, contudo o oficial de justiça deixou de efetivar a citação do requerido em virtude do mesmo estar em lugar incerto e não sabido. O autor requereu a expedi-

ção de ofícios no sentido de tentar localizar o requerido, contudo todas as diligências restaram infrutíferas. Assim, requereu a citação por edital.” DESPACHO DE FLS. 039: “Autos nº 199/2004. Defiro. Expeça-se edital. Em 17/03/2005. (a) Luiz Cláudio Costa. Juiz de Direito.” Advertindo-se o citado, de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos, pelo mesmo, como verdadeiro, os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada e não possa no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital a ser fixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. Araucária, 16 de maio de 2005. Eu, (a) (Fábio Augusto de Lima) Emp. Juramentado, digitei e subscrevi. (a) LUIZ CLAUDIO COSTA - Juiz de Direito.

Assaí

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 166/00, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente OSWALDO BENEDITO DA SILVA e interditando ARLINDO BENEDITO DA SILVA, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Oswaldo Benedito da Silva como Curador ao interditando Arlindo Benedito da Silva, por sentença proferida em 25/02/2.004, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido ARLINDO BENEDITO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curador o Sr. OSWALDO BENEDITO DA SILVA, irmão do requerido, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº 123/02, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, sendo requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e interditando JOSÉ DE OLIVEIRA FAUSTINO, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Onofre Martins Faustino como Curador ao interditando José de Oliveira Faustino, por sentença proferida em 13/02/2.004, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: “Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido JOSÉ DE OLIVEIRA FAUSTINO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curador o Sr. ONOFRE MARTINS FAUSTINO, pai do requerido, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.” E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2.004.- Eu

(NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ
- ESTADO DO PARANÁ -
ORLANDO TEIXEIRA GREGÓRIO
Escrivão
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS
Praça da Justiça, 42 - Fone: (043) 262-1131

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, Etc ...

FAZ SABER - a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos sob nº **053/00**, de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, sendo requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e interditanda **MARCIA DIAS**, foi deferido o pedido, nomeando o Sr. Wilson Dias como Curador à interditanda Márcia Dias, por sentença proferida em 20/11/2.003, transitada em julgado, cuja parte dispositiva é do seguinte teor: "Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida **MARCIA DIAS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil de 2.002, e de acordo com o artigo 1.775, parágrafo 3º, também do Código Civil de 2.002, nomeio-lhe curador o Sr. **WILSON DIAS**, irmão da requerida, sob compromisso. Em obediência ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2.002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital de publicação, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, por três vezes, com intervalo de dez dias. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 05 de agosto de 2.004.- Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi.-

GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA
Juiz Substituto

Bandeirantes

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - PR. CARTÓRIO DO CÍVEL, COMERCIO E ANEXOS. Rua Benjamim Caetano Zambon Nº 395 - Fone (0xx43) 542-5113. EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) REQUERIDO(A,S) **GLAUCYLU - INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 00.087.547/0001-76. Prazo de trinta (30) dias. EDITAL de citação do(a,s) Requerido(a,s), acima nominado(a,s), sobre os termos da Ação Nº **418/1999** de COBRANÇA, interposta por BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A contra **GLAUCYLU - IND. E COM. DE COSMETICOS LTDA.** sediada em Bandeirantes-PR, com base no Art. 282 e segs. do CPC aduzindo em síntese o seguinte: "Em 23/04/1997, o Banco firmou contrato de Abertura de Credito em Conta Corrente 1.439.476-0, liberando R\$ 24.500,00, referente ao desconto de cheques custodiados, valor este creditado na conta da Requerida com vencimento em 22/07/1997, com juros de 4,0% a.m., sem repactuação de taxas e encargos. Em data de 25/07/1999, apresentava um saldo devedor na quantia de R\$ 47.954,02. Efetuou-se a liberação do credito na conta corrente 12.670-9 em data de 23/04/1997. Na data do vencimento ao deixar de efetuar o pagamento avençado, inadimpliram o contrato. Esgotados os meios para receber o credito consoante notificação de 13/08/1997 sob Nº 10.178, outro caminho não restou para receber o credito acima referido". Da a causa o valor de R\$ 47.954,02 em 26/07/1999. Em seguida, fez os requerimentos de praxe a alusivos ao feito. Pelo MM. Juiz foi determinada a CITAÇÃO nas formalidades legais. ART. 297 do CPC: "O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção". ARTS. 285 e 319 do CPC: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ao aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor". Bandeirantes, 23/09/2004. Eu, (a) (Agustavo Caetano dos Reis), Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

(a) LUIZ EDUARDO ASPERTINARDI - Juiz Substituto.

Cambé

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA: **COMÉRCIO DE MADEIRAS KALON LTDA.** (CNPJ/MF Nº 97.351.878/0001-03). NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. COM O PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **296/2004** de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ contra **COMÉRCIO DE MADEIRAS KALON LTDA.**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital **C I T A** a devedora, qual seja, **COMÉRCIO DE MADEIRAS KALON LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.351.878/0001-03, estabelecida em lugar incerto e não sabido, na pessoa de seu representante legal, **para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$. 1.893,78 (Hum mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, valor este atualizado até **19/10/2004**, que deverá ser devidamente corrigido quando do efetivo pagamento, conforme Certidão (ões) de Dívida Ativa sob o (s) nº (s) **02749949-0**, proveniente de **SALDO DEVEDOR DE ICMS**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução e demais acessórios, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o despacho de fl. 17, proferido nos presentes autos e a seguir transcrito: "Autos nº **296/2004-EF. Expeça-se edital com prazo de 20 dias, Cambé, 06/05/2005 (a) Márcia Guimarães Marques da Costa-Juza de Direito**". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro. (20/06/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: **EDIMILSON PEREIRA NIZA (CPF/MF Nº 535.602.709-34); GERALDO PEREIRA NIZA (CPF/MF Nº 199.075.089-34) E AIDELI FERREIRA DA COSTA MARTINS (CPF/MF Nº 842.400.168-00).** COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **680/2001** de EXECUTIVO FISCAL proposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra **ALLRICO ALIMENTOS LTDA. E OUTROS**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital **C I T A** os devedores, quais sejam, **EDIMILSON PEREIRA NIZA (CPF/MF Nº 535.602.709-34); GERALDO PEREIRA NIZA (CPF/MF Nº 199.075.089-34) E AIDELI FERREIRA DA COSTA MARTINS (CPF/MF Nº 842.400.168-00)**, todos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, **para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida exequenda, no importe de R\$. 1.653,16 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**, valor este atualizado até **29/11/2001**, que deverá ser devidamente corrigido quando do efetivo pagamento, conforme Certidão (ões) de Dívida Ativa sob o (s) nº (s) **02549307-9 e 02558971-8**, proveniente de **SALDO DEVEDOR DE ICMS**, acrescida de custas judiciais, honorários advocatícios de 10% em caso de pronto pagamento, e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo quantos bastem para garantia da execução e demais acessórios (Art. 9º da Lei 6.830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a Execução, será efetuada **PENHORA e/ou ARRESTO** em bens de sua propriedade, de tantos quantos bastem, para garantia da Execução e demais acessórios, na forma dos Arts. 10 e 11 da Lei acima citada, de 22/09/80, tudo em conformidade com o requerimento da exequente de fl. 66 e o mencionado na certidão desta Escrivania de fl. 74, lançada nos presentes autos e a seguir transcrito: "Na forma do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, será expedido edital conforme requerido. Portaria nº **02/2005**. Dou fé. Cambé, 29/04/2005 (a) Sebastião Pimentel-Empregado Juramentado". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro. (20/06/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ
"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **279/2002** de

INTERDIÇÃO proposta por **NEUSA SEBASTIANA BUENO ROMANHA** contra **JOÃO BUENO DE CAMARGO**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de João Bueno de Camargo, conforme sentença proferida às fls. 45/46, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **NEUSA SEBASTIANA BUENO ROMANHA**, brasileira, casada, do lar, portadora da C.I. RG nº 6.342.402-1 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Professor Bento Musurunga, nº 79, Jardim Silvino, nesta cidade de Cambé-Pr. **a quem o M.M. Juiz Substituto deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de seu irmão: JOÃO BUENO DE CAMARGO**, brasileira, solteiro, portador da Certidão de Nascimento nº **7.401, fls. 546**, do livro nº **8-A**, do Cartório de Registro Civil da cidade de Faxinal-Pr, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditante, o (a) qual é portador (a) de deficiência mental, o que o impossibilita de gerir os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de fls. 45/46, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: "... Nestas condições, julgo procedente o pedido inicial e, ante a comprovada incapacidade do requerido, decreto a interdição de João Bueno de Camargo, nomeando como curador sua irmã Neusa Sebastiana Bueno Romanha. Não havendo notícia da existência de bens em nome do interditando e, ainda, considerando o grau de parentesco existente entre ele e a requerente, dispense-a da especialização da hipoteca legal. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se acham lavrados os assentos do interditando. Custas pela requerente, permanecendo, entretanto, sua cobrança suspensa em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a qual, neste momento, defiro. P.R.I. Cambé, 15/02/2005 (a) Bruno Régio Pegoraro-Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de dois mil e cinco. (17/06/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS (ART. 1.184 DO CPC). COM O PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos sob o nº **613/2001** de INTERDIÇÃO proposta por **LAUDELINA BATISTA ROCHA** contra **MARCIAL SOUZA ROCHA**, a qual tramita perante o Cartório da Vara Cível de Cambé, Estado do Paraná, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, **LEVA AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS, NA FORMA DISPOSTA NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, de que por este Juízo foi decretada a interdição de Marcial Souza Rocha, conforme sentença proferida às fls. 51/52, nos autos supra mencionados, em que figura como interditante: **LAUDELINA BATISTA ROCHA**, brasileira, casada, doméstica, portadora da C.I. RG nº 3.791.128-3 SSP/PR, residente e domiciliada à Rua Antônio Rodrigues Arzão, nº 292, Jardim Silvino, nesta cidade de Cambé-Pr, **a quem o M.M. Juiz Substituto deferiu a promessa legal de bem e fielmente, sem dolo, málicia ou ódio, exercer o cargo de Curadora de seu marido: MARCIAL SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portador da C.I. RG nº 3.656.169-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 473.573.719-72 e portador da Certidão de Casamento nº **1.901, fls. 143**, do livro nº **7-B**, do Cartório de Registro Civil da cidade de Santo Antonio da Platina-Pr, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditante, o qual é portador de deficiência mental (CID F.20.0), o que o impossibilita de gerir os atos da vida civil. Aceito por ela o compromisso, prometeu cumpri-lo na forma e sob as penas da Lei, tudo em conformidade com o tópico final da respeitável sentença de fls. 51/52, proferida nos presentes autos e a seguir transcrito: "... Nestas condições, julgo procedente o pedido inicial e, ante a comprovada incapacidade do requerido, decreto a interdição de Marcial Souza Rocha, nomeando como curadora sua esposa Laudelina Batista Rocha. Não havendo notícia da existência de bens em nome do interditando e, ainda, considerando o grau de parentesco existente entre ele e a requerente, dispense-a da especialização da hipoteca legal. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se acham lavrados os assentos da interditando. P.R.I. Cambé, 28/02/2005 (a) Bruno Régio Pegoraro-Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Cambé, aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de

dois mil e cinco. (17/06/2005). Eu, _____, (Hilário Aleixo, Escrivão), que o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA GUIMARÃES MARQUES DA COSTA
Juza de Direito

Campo Largo

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 140/2002

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juza de Direito Substituta da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 13/12/2004, foi decretada a Interdição de **ALCIDEO MARQUES PILAR**, brasileiro, viúvo, nascido aos 15/11/1921, natural desta cidade, filho de Adolfo Marques do Pilar e Maria do Vale Ribeiro, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Pr., em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Izabel Terezinha de Paula**, portadora do RG sob nº 3.281.853-6, residente e domiciliada neste cidade e Comarca de Campo Largo-P, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **24/01/05**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, o subscrevi.

Ângela Maria Machado Costa
Juza de Direito Substituta

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 498/1995

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 08/04/2005, foi decretada a Interdição de **LISETE LEMES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, natural de Campo Largo, filha de Heitor Lemes de Oliveira e Margarida Pedrina de Oliveira, residente e domiciliada na cidade de Balsa Nova, nesta Comarca de Campo Largo - PR em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador o **Sr. JOSÉ ALMIR FERREIRA**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Balsa Nova portador do RG sob nº 39815141-SSP/PR, filho de Antonio Vambri Ferreira e de Santina Poletto Ferreira, residente e domiciliada na cidade de Balsa Nova, nesta Comarca de Campo Largo, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças ou convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. Sendo que este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **25/05/05**. Eu _____ **José Vedolim Teixeira**, Escrivão Designado, o subscrevi.

Ângela Maria Machado Costa
Juza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS N. 844/2002

A Doutora **Ângela Maria Machado Costa**, MMª Juza de Direito da Comarca De Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste Juízo, datada de 28/02/2005, foi decretada a Interdição de **CLAUDIA CRISTINA WLODAR**

SKI, brasileira, solteira, filha de Fernanda Wlodarski Ribeiro, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeado seu curador a Sra. **FERNANDA WLODARSKI RIBEIRO**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG 3.081.288-3 e CPF 805.191.649-20, residente na cidade de Balsa Nova, Estado do Paraná, a qual já prestou compromisso de Curador e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças os convenções que celebrar sem a representação do curador. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância de futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 184 do CPC. **O presente edital deverá ser publicado independentemente de recolhimento de custas face a autora ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **01/06/2005**. Eu **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 265/2004

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 07/12/2004, foi decretada a Interdição de **Maria Izabel Pereira de Lima, brasileira, solteira, nascida aos 12/05/1976, natural de Campo Largo, filha de Bartolomeu Pereira de Lima e Ana Castro Lima, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Pr**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil perante o INSS, tendo sido nomeado sua curadora a **Sra. Terezinha da Piedade Pereira, brasileira, inscrita no RG sob nº 4.518.667-9 e no CPF/MF sob o nº 715.170.819-04, filha de Bartolomeu Pereira de Lima e Ana Castro Lima, residente e domiciliada à Rua: Via Veneza, nº 1.293, bairro Rondinha, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções, com fins previdenciários, que celebrar sem a representação da curadora, podendo, exercer pessoalmente todos os demais atos. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecido no art. 184 do CPC. Sendo que, este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **30 de maio de 2005**. Eu **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Ângela Maria Machado Costa
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO
EDITAL DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº 580/2001

A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MMª Juíza de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e Cartório do Cível, que por sentença deste juízo, datada de 14/05/2005, foi decretada a Interdição de **Adair Chaves, brasileiro, solteiro, nascida aos 16/01/1943, natural de Campo Largo, filha de Arthur Chaves e Natalia Pinto Chaves, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Pr**, em virtude de ser incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeada sua curadora a **Sra. Azeli Valpcoski, brasileira, inscrita no RG sob nº 3.21.316-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 026907679-45, residente e domiciliada no Jardim Busmayer, nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná**, a qual já prestou compromisso de Curadora e esta no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que a interdita celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância no futuro mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado em local de costume na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por 3 vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecido no art. 184 do CPC. Sendo que, este deve ser publicado sem custas, em virtude de ser a requerente beneficiária da **JUSTIÇA GRATUITA**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos **30 de maio de 2005**. Eu **José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, o subscrevi.**

Ângela Maria Machado Costa
Juíza de Direito

Cândido de Abreu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Manuela Tallão, MMª. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao réu **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, brasileiro, carpinteiro, natural de Reserva/Pr., nascido em 30 de novembro de 1.976, filho de João Manuel da Silva e Jorgina Maria da Luz da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, na ação penal nº 050/2004 que a Justiça Pública local lhe move E, constando nos autos que o réu **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou a MMª. Juíza expedir o presente edital com o prazo de **15 (quinze) dias**, com o qual, fica o mencionado réu intimado da designação de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, a qual se realizará dia 03 (três) de agosto de 2005, às 15:30 horas, nas dependências do Edifício do Fórum local, sito à Avenida Visconde Charles de Lagüiche, 795 – centro, nesta cidade e Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, **(Jairo Cesar Garabelli Heil)**, Escrivão do Crime que o digitei e subscrevi.

MANUELA TALLÃO
Juíza de Direito

Cascavel

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADIR JOSÉ DESIDÉRIO
AUTOS Nº 2005.1188-8
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ADIR JOSÉ DESIDÉRIO, brasileiro, vulgo "Amendoin", filho de Tereza de oliveira e de joao Desidério, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **20.07.2005, às 09h20min.**, a fim de ser(em) **interrogado(s) e acompanhar(em)** a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) art. 157, §2º, inciso I e II do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos doze (22) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Nestário da Silva Queiroz
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: ADELINO PADILHA
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 111.202

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ADELINO PADILHA**, filho de Abraão Padilha e Florentina Padilha, natural de Dois Vizinhos/PR, residente a Rua Branco, quadra 31, lote 01, Vila Foz do Chopim, em Cruzeiro do Iguaçu, Comarca de Dois Vizinhos/PR, pelo presente edital **INTIMA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer, perante este Juízo, no dia **01/SETEMBRO/2005 às 13:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser advertido das condições impostas no Livramento Condicional, referente aos autos de **Processo Crime nº68/1998 e 92/1998**, ambos do Juízo da Vara Criminal de Dois Vizinhos/PR, **sob pena de revogação do benefício, inclusive passível de prisão**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2005. Eu _____Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: ALEX DE JESUS VICENTE
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 134.299

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **ALEX DE JESUS VICENTE**, filho de Laércio Vicente e Maria da Conceição Vicente, natural de Guaraniãçu/PR, residente a Rua Paranaguá, s/nº, Jardim Gramado, Comarca de Cascavel/PR, pelo presente edital **INTIMA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer, perante este Juízo, no dia **01/SETEMBRO/2005 às 14:00 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser advertido das condições impostas no Regime Aberto concedido nos autos de **Processo Crime nº2003.2651-2**, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Cascavel/PR, **sob pena de regressão do regime aberto, inclusive passível de prisão**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2005. Eu, _____Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO: OSNI FARIAS DE LIMA
PRAZO: VINTE (20) DIAS
CADASTRO: 121.204

O Doutor **PAULO DAMAS**, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **OSNI FARIAS DE LIMA**, filho de Flori Farias e Glorinha Farias de Lima, natural de Cascavel/PR, residente a **Rua Bom Princípio, nº87, Brasmadeira**, Comarca de Cascavel/PR, pelo presente edital **INTIMA-O** e **CHAMA-O**, a comparecer, perante este Juízo, no dia **01/SETEMBRO/2005 às 14:30 horas**, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, a fim de ser advertido (reiniciar o cumprimento da pena) das condições impostas no Regime Aberto, ora concedido nos autos de **Processo Crime nº55/2001**, oriundo do Juízo da 3ª Vara Criminal de Maringá/PR, **sob pena de regressão do regime para o semi-aberto, inclusive passível de prisão**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2005. Eu, _____Anderson Michel Busatta, auxiliar, digitei.

PAULO DAMAS
JUIZ DE DIREITO

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PARANÁ

Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FALIDARIAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE EPI'S LTDA, SRA. CARMEM LENZI VEIGA e NAIR FRANÇA VEIGA, com prazo de 10 (dez) DIAS.-

O DOUTOR CARLOS EDUARDO STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido RIAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE EPI'S LTDA, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de FALENCIA , sob nº 000661/2000 em que PROT - CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL move contra RIAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE EPI'S LTDA. É o presente edital para INTIMAÇÃO, das sócias da falida RIAN COMERCIO E REPRESENTACOES DE EPI'S LTDA, **SRA. CARMEM LENZI VEIGA e NAIR FRANÇA VEIGA**, a fim de comparecerem em cartório e prestarem suas declarações em juízo, na forma do artigo 34 e seguintes da Lei de Falências, sob as penas da Lei. Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** O em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 21 de junho de 2.005. EU/ (a)JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA, FUNC. JURAMENTADO, que digitei e subscrevi.

JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA

FUNC. JURAMENTADO
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art. 225, VII, CPC)

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL DE PRAÇA = e intimação da executada MINERAÇÃO PARANAENSE LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. ALCEU BOAMORTE e/ou LUIZ MARIO CAXAMBU.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o bem de propriedade da executada, na forma abaixo:

1ª PRAÇA: 09 de agosto de 2005, às 8:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: 23 de agosto de 2005, às 8:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 862/83 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e executada MINERAÇÃO PARANAENSE LTDA. – apensos Autos nº 861/83 e 59/82.

DESCRIÇÃO DO BEM:

1-“Um terreno rural, com a área de 15,7 hectares, ou sejam 6,48 alqueires, situado no lugar denominado HERVAL DO XAXIM, distrito de Abapã, neste município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 306, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias”.

AVALIAÇÃO: avaliado na data de 04/02/2005 em R\$ 30.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 30.628,16.

ÔNUS: Na matrícula juntada nos autos, consta: Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A e penhora autos nº 862/83, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **VALOR DA CAUSA:** Autos nº 59/82 – Conta geral em 14/02/2005 = R\$ 5.363,97; Autos nº 861/83 – Conta geral em 14/02/2005 = R\$ 1.620,99 e Autos nº 862/83 – Conta geral em 14/02/2005 = R\$ 7.441,39.

DEPÓSITO: Encontra-se em poder da Depositária Pública desta Comarca, Sra. Edelzina Aparecida Barreto Tulik Manoel.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada MINERAÇÃO PARANAENSE LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. ALCEU BOAMORTE e/ou LUIZ MARIO CAXAMBU, INTIMADO(S) da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de Dois mil e quatro (2004). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti GUILOSKI
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de CURATELA, sob nº 229/2003, em que é requerente JULIO CESAR GONÇALVES e requeridos ALTAIR ELIAS GONÇALVES, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. LUCIANE PEREIRA RAMOS, foi proferida decisão em data de 28/02/2005, JULGANDO PROCEDENTE o pedido, decretando a interdição do requerido ALTAIR ELIAS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador da RG nº 9.646.986-1, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 707, Vila Rio Branco – Castro/Pr, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador seu irmão JULIO CESAR GONÇALVES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da C.I.R.G. nº 5.327.170-7-PR, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 707, Vila Rio Branco – Castro/Pr, o qual foi dispensado da especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti GUILOSKI), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti GUILOSKI
Empregada Juramentada – Autorizada pela Portaria nº 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Estado do Paraná

= EDITAL PARA PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA =

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de INTERDIÇÃO, sob nº 434/2003, em que é requerente OTILIA MARIA DE OLIVEIRA e requerido ZA-

CARIAS CLAUDINEI DE OLIVEIRA, sendo que mediante o presente edital dá conhecimento de que pela MMª Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Luciane Pereira Ramos, foi proferida decisão em data de 22/02/2005, DECRETANDO a interdição de ZACARIAS CLAUDINEI DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, desempregado, filho de Joaquim Gabriel de Oliveira e de Maria Dirce Gabriel, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil, nomeando-lhe curadora, sua irmã, Sra. OTILIA MARIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Castro, Estado do Paraná, à rua Henrique Schultz 674, Vila Rio Branco, C.I.R.G 3.468.695-5, independentemente de especialização de hipoteca legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz Substituto.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE LEILÃO** ≡ e intimação da executada OVANIR FURQUIM ROSA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ovanir Furquim Rosa.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a leilão, o bem de propriedade da executada, na forma abaixo:

1ª LEILÃO: 03 de agosto de 2005, às 9:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª LEILÃO: 16 de agosto de 2005, às 9:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 105/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada OVANIR FURQUIM ROSA e apenso de nº 102/00 entre as mesmas partes.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1- "01 (um) balcão frigorífico – marca Gelpar – 3 portas, com 3 metros por 0,80cm, modelo GP 300-220voltz, nº série 02818, em bom estado".

AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

DEPÓSITO: encontra-se em poder do Depositário Particular, Sr. Ovanir Furquim Rosa.

ÔNUS: Não consta. **VALOR DA CAUSA:** Autos nº 105/98 – Conta Geral em 11/04/05 = R\$ 4.986,88 e Autos nº 102/2000 – Conta geral em 11/04/05 = R\$ 3.430,94.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada OVANIR FURQUIM ROSA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ovanir Furquim Rosa, INTIMADO da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de Dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE PRAÇA** ≡ e intimação dos executados HOU-SING INTERIORES DECORAÇÕES LTDA. ME, na pessoa de sua representante legal, Sra. Neide Yurie Watanabe, e NEIDE YURIE WATANABE.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o bem de propriedade da executada, na forma abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO: 03 de agosto de 2005, às 10:45 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA/LEILÃO: 16 de agosto de 2005, às 10:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 310/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e executados HOUSING INTERIORES DECORAÇÕES LTDA. ME e NEIDE YURIE WATANABE.

DESCRIÇÃO DO BEM:

1- "O terreno de carta de data situado na quadra nº 23, nesta cidade, com a área de 742,40 metros quadrados, medindo 23,20 metros de frente para a rua Alfredo Luiz de Mattos, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 3.106 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo um barracão com estrutura metálica medindo 709 metros quadrados".

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 11/02/2005 em R\$ 130.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 132.722,05.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Financiamento em favor do Banco do Estado do Paraná S/A.

VALOR DA CAUSA: Conta geral em 15/02/2005 = R\$ 5.062,39. **DEPÓSITO:** Em mãos da Depositária Particular, Sra. Neide Yurie Higaki Watanabe.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, ficam os executados HOU-SING INTERIORES DECORAÇÕES LTDA ME, na pessoa de sua representante legal Sra. Neide Yurie Higaki Watanabe e NEIDE YURIE HIGAKI WATANABE, INTIMADO(S) da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu,

_____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE PRAÇA** ≡ e intimação do executado ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA DE ABREU, e sua mulher MIRIAM MARTINS TEIXEIRA DE ABREU.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados à praça, os bens de propriedade do(a) executado(a), na forma abaixo:

1ª PRAÇA: 03 de agosto de 2005, às 14:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: 16 de agosto de 2005, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 89/96 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) e executado ÁLVARO AUGUSTO TEIXEIRA.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

1- "O lote de terreno foreiro sob nº 13, situado na quadra S, do loteamento Jardim das Nações, nesta cidade, com a área de 593,50 metros quadrados, medindo 16,70 metros de frente para a rua Matilde Baer, anteriormente denominada rua Gama, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 8.865 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias".

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 11/02/2005 em R\$ 17.000,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 01 17.355,96.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos, consta penhora nos Autos de Executivo Fiscal, em que é exequente Instituto Nacional do Seguro Social.

VALOR DA CAUSA: conta geral em 16/02/2005 = R\$ 6.410,26.

DEPÓSITO: Em poder do Depositário Particular, Sr. ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica o executado ALVARO AUGUSTO TEIXEIRA DE ABREU e sua mulher MIRIAM MARTINS TEIXEIRA DE ABREU, INTIMADOS da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO** ≡ e intimação da executada SUPER CAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Sidney César Lazarini e/ou Pedro Polli e/ou Sirley Polli Lazarini.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o bem de propriedade da executada, na forma abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO: 03 de agosto de 2005, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA/LEILÃO: 16 de agosto de 2005, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 107/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada SUPER CAL LTDA., e apenso de nº 156/98.

DESCRIÇÃO DO BENS:

1- "4.500 (quatro mil e quinhentos) toneladas de pedras dolomítica para cal e calcário inatura".

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/02/2005 em R\$ 18.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 18.376,90.

ÔNUS: Não consta.

2- "O terreno rural, situado no lugar denominado Morcegos, no distrito de Abapan, com a área de 181.500,00 metros quadrados, ou seja 7,5 alqueires, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.643 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

AVALIAÇÃO: avaliado na data de 22/02/2005 em R\$ 6.500,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 6.636,10.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Penhora autos nº 30/98 de Busca e Apreensão, em fase de execução de sentença, em que é exequente Banco Bamerindus do Brasil S.A., sob intervenção; Penhora autos nº 311/98 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente E. Degraf & Cia. Ltda. e penhora autos nº 34/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

3- "3.333 (Três mil, trezentos e trinta e três toneladas de pedras dolomítica para cal e calcário inatura".

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/02/2005 em R\$ 13.332,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 13.611,16.

ÔNUS: Não consta.

VALOR DA CAUSA: Autos nº 107/98 – Conta geral em 22/02/2005 = R\$ 63.114,69; Autos nº 156/98 – Conta geral em 22/02/2005 = R\$ 48.984,32.

DEPÓSITO: Encontram-se em poder do Depositário Particular, Sr. Sidney César Lazarini.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada SUPER

CAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, MINERAÇÃO PARANAENSE LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Sr. Sidney César Lazarini e/ou Pedro Polli e/ou Sirley Polli Lazarini, INTIMADO(S) da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

≡ **EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO** ≡ e intimação da executada SUPER CAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Sidney César Lazarini e/ou Pedro Polli e/ou Sirley Polli Lazarini.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a praça o bem de propriedade da executada, na forma abaixo:

1ª PRAÇA/LEILÃO: 03 de agosto de 2005, às 10:15 horas, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA/LEILÃO: 16 de agosto de 2005, às 10:15 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 34/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada SUPER CAL LTDA., e apenso de nº 69/98.

DESCRIÇÃO DO BENS:

1- "4.500 (quatro mil e quinhentos) toneladas de pedras dolomítica para cal e calcário inatura".

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 22/02/2005 em R\$ 18.000,00 – valor atualizado nesta data = R\$ 18.376,90.

ÔNUS: Não consta.

2- "O terreno rural, situado no lugar denominado Morcegos, no distrito de Abapan, com a área de 181.500,00 metros quadrados, ou seja 7,5 alqueires, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 14.643 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

AVALIAÇÃO: avaliado na data de 22/02/2005 em R\$ 6.500,00 – Valor atualizado nesta data = R\$ 6.636,10.

ÔNUS: Na matrícula juntada aos autos consta: Penhora autos nº 30/98 de Busca e Apreensão, em fase de execução de sentença, em que é exequente Banco Bamerindus do Brasil S.A., sob intervenção; Penhora autos nº 311/98 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente E. Degraf & Cia. Ltda. e penhora autos nº 34/98 de Executivo Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná.

VALOR DA CAUSA: Autos nº 34/98 – Conta geral em 22/02/2005 = R\$ 62.216,77 – Autos nº 69/98 – conta geral em 06/12/2002 = R\$ 27.534,76.

DEPÓSITO: Os bens descritos no item 1 encontram-se em poder do Depositário Particular, Sr. Sidney César Lazarini; e o bem descrito no item 2, em poder da Depositária Pública da Comarca, Sra. Edelzina Aparecida B. T. Manoel .

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada SUPER CAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, MINERAÇÃO PARANAENSE LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Sr. Sidney César Lazarini e/ou Pedro Polli e/ou Sirley Polli Lazarini, INTIMADO(S) da designação supra. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, _____, Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resseti Guiloski
Empregada Juramentada

Cianorte

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): EDSON MATTOS DE OLIVEIRA (CPF/MF 326.236.749-49) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): EDSON MATTOS DE OLIVEIRA (CPF/MF 326.236.749-49), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 344,33, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1657, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000373/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra EDSON MATTOS DE OLIVEIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000373/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005.

Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ELIANA JUDITE ZAVILENSKI FOGACA (CPF/MF 710.047.779-49) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ELIANA JUDITE ZAVILENSKI FOGACA (CPF/MF 710.047.779-49), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.019,30, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1665, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000381/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ELIANA JUDITE ZAVILENSKI FOGACA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000381/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): ANA MARIA COLEONE DE OLIVEIRA (CPF/MF 929.739.499-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): ANA MARIA COLEONE DE OLIVEIRA (CPF/MF 929.739.499-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 490,64, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 367, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000386/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra ANA MARIA COLEONE DE OLIVEIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000386/2001. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes **Noeli Aparecida Barros Luchelli**
Empregados Juramentados

Edital de Citação
DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE AMARO GUERRA (CPF/MF 387.670.909-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE AMARO GUERRA (CPF/MF 387.670.909-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.256,88, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 4674, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000391/2003 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE AMARO GUERRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000391/2003. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo

de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): VALDECIR MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA (CPF/MF 883.654.849-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): VALDECIR MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA (CPF/MF 883.654.849-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 224,72, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 874, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001026/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra VALDECIR MARIA NASCIMENTO OLIVEIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001026/2001. Defiro o pedido de fls.14, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): VALDECIR PERCOSKI DA SILVA (CGC/MF 82023425/0001-80) na pessoa de seu representante legal VALDECIR PERCOSKI DA SILVA (CPF/MF 163.544.350-49) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): VALDECIR PERCOSKI DA SILVA (CGC/MF 82023425/0001-80) na pessoa de seu representante legal VALDECIR PERCOSKI DA SILVA (CPF/MF 163.544.350-49), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 633,41, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 567, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001027/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra VALDECIR PERCOSKI DA SILVA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001027/2001. Defiro o pedido de fls.12, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): SKOKIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CGC/MF 73657199/0001-07) na pessoa de seu representante legal MARIA LUIZA GAMEIRO ROUMELIOTI (CPF/MF 016.237.329-56). - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): SKOKIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CGC/MF

73657199/0001-07) na pessoa de seu representante legal MARIA LUIZA GAMEIRO ROUMELIOTI (CPF/MF 016.237.329-56)., atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 303,08, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 720, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001057/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra SKOKIN - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001057/2001. Defiro o pedido de fls.12, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): F.A. DE OLIVEIRA BARELA RESTAURANTE (CGC/MF 03645860/000-70) na pessoa de seu representante legal FLAVIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BARELA (CPF/MF 030.029.259-77) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): F.A. DE OLIVEIRA BARELA RESTAURANTE (CGC/MF 03645860/000-70) na pessoa de seu representante legal FLAVIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA BARELA (CPF/MF 030.029.259-77), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 461,47, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1681, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000396/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra F.A. DE OLIVEIRA BARELA RESTAURANTE que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000396/2002. Defiro o pedido de fls.10, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): F.A. OHASHI E CIA LTDA (CGC/MF 02863217/0001-50) na pessoa de seu representante legal FRANCIMARY AKIE OHASHI (CPF/MF 003.671.369-45) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): F.A. OHASHI E CIA LTDA (CGC/MF 02863217/0001-50) na pessoa de seu representante legal FRANCIMARY AKIE OHASHI (CPF/MF 003.671.369-45), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 255,89, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1682, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000397/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra F.A. OHASHI E CIA LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000397/2002. Defiro o pedido de fls.10, Expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): G.R. COMUNICACAO SOCIAL LTDA (CGC/MF 85042828/0001-65) na pessoa de seu representante legal GILBERTO RAMOS (CPF/MF 527.075.559-91) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): G.R. COMUNICACAO SOCIAL LTDA (CGC/MF 85042828/0001-65) na pessoa de seu representante legal GILBERTO RAMOS (CPF/MF 527.075.559-91), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 238,16, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1701, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000409/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra G.R. COMUNICACAO SOCIAL LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000409/2002. Defiro o pedido de fls.11, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GRAFICA J.S.S. LTDA (CGC/MF 03239437/0001-70) na pessoa de seu representante legal ADRIANA CARLA BOEING DA SILVEIRA (CPF/MF 929.659.119-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GRAFICA J.S.S. LTDA (CGC/MF 03239437/0001-70) na pessoa de seu representante legal ADRIANA CARLA BOEING DA SILVEIRA (CPF/MF 929.659.119-87), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 768,85, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1714, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000420/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra GRAFICA J.S.S. LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000420/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): IND.E COM.DE FARINHA A BAIANA LTDA ME (CGC/MF 68835768/0001-19) na pessoa de seu representante legal LUIZ ZAMPAR (CPF/MF 211.025.389-49) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): IND.E COM.DE FARINHA A BAIANA LTDA ME (CGC/MF 68835768/0001-19) na pessoa de seu representante legal LUIZ ZAMPAR (CPF/MF 211.025.389-49), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 2.444,88, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1729, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000428/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra IND.E COM.DE FARINHA A BAIANA LTDA ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000428/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005.

Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): F.M. MARTELLI (CGC/MF 95449039/0001-05) na pessoa de seu representante legal FRANCISCO MARCOS MARTELLI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): F.M. MARTELLI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.135,97, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1686, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000401/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra F.M. MARTELLI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000401/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): F. MILITAO E CIA LTDA-ME (CGC/MF 00581050/0001-00) na pessoa de seus representantes legais FRANCISCO MILITÃO (CPF/MF 209.211.289-91) e ROSA NEIDE NUNES MILITÃO (CPF/MF 090.328.988-17) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): F. MILITAO E CIA LTDA-ME (CGC/MF 00581050/0001-00) na pessoa de seus representantes legais FRANCISCO MILITÃO (CPF/MF 209.211.289-91) e ROSA NEIDE NUNES MILITÃO (CPF/MF 090.328.988-17), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 12.835,09, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1687, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000402/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra F. MILITAO E CIA LTDA-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000402/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílinio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgílinio Ferreira Varella

Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): FRANCISCO LUZIA ROMANO (CPF/MF 108.834.791-88) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): FRANCISCO LUZIA ROMANO (CPF/MF 108.834.791-88), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.156,13, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1694, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000408/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra FRANCISCO LUZIA ROMANO que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000408/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005.

(a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): GALETTI CARVALHO LTDA (CNPJ 02813139/0001-80) na pessoa de seu representante legal EDMUNDO ALEXANDRE DE CARVALHO (CPF/MF 281.181.119-20) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): GALETTI CARVALHO LTDA (CNPJ 02813139/0001-80) na pessoa de seu representante legal EDMUNDO ALEXANDRE DE CARVALHO (CPF/MF 281.181.119-20), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 805,78, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1702, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000410/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra GALETTI E CARVALHO LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000410/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): INDOCES - IND.E.COM.DE DOCES LTDA (CGC/MF 3459331/0001-82), na pessoa de seus representantes legais GUSTAVO PEDROCHE EVANGELISTA (CPF/MF 005.135.519-13) e JOÃO GUSTAVO DUQUE BARBARA (CPF/MF 005.362.039-97) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): INDOCES - IND.E.COM.DE DOCES LTDA (CGC/MF 3459331/0001-82), na pessoa de seus representantes legais GUSTAVO PEDROCHE EVANGELISTA (CPF/MF 005.135.519-13) e JOÃO GUSTAVO DUQUE BARBARA (CPF/MF 005.362.039-97), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 2.559,07, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1731, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000430/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra INDOCES - IND.E.COM.DE DOCES LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000430/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se o edital, nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

UÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): J. ANDRIAN PANIFICADORA (CGC/MF 1438421/0001-01) na pessoa de seu representante legal JOAQUIM ADRIAN (CPF/MF 108.070.399-34) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): J. ANDRIAN PANIFICADORA (CGC/MF 1438421/0001-01) na pessoa de seu representante legal JOAQUIM ADRIAN (CPF/MF 108.070.399-34), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 716,09, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1741, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta

(30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000440/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra J. ANDRIAN PANIFICADORA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000440/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): J.G. FERREIRA CERREALISTA-ME (CGC/MF 01919330/0001-48) na pessoa de seu representante legal JAIR GOMES FERREIRA (CPF/MF 361.775.809-63) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): J.G. FERREIRA CERREALISTA-ME (CGC/MF 01919330/0001-48) na pessoa de seu representante legal JAIR GOMES FERREIRA (CPF/MF 361.775.809-63), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.043,26, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1744, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000443/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra J.G. FERREIRA CERREALISTA-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000443/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): J.G. DE BAIROS (CNPJ 01125028/0001-18) na pessoa de seu representante legal JOZOE GRAMINHO DE BAIROS (CPF/MF 176.794.780-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): J.G. DE BAIROS (CNPJ 01125028/0001-18) na pessoa de seu representante legal JOZOE GRAMINHO DE BAIROS (CPF/MF 176.794.780-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.668,44, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1745, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000444/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra J.G. DE BAIROS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000444/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): IND.E.COM.DE CONFECÇÕES EUROTRAFICO LTDA (CGC/MF 01278417/0001-83) na pessoa de seu representante legal JESUALDA HERNANDEZ

VALOTTO (CPF/MF 436.342.739-68). - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): IND.E.COM.DE CONFECÇÕES EUROTRAFICO LTDA (CGC/MF 01278417/0001-83) na pessoa de seu representante legal JESUALDA HERNANDEZ VALOTTO (CPF/MF 436.342.739-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 337,41, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1733, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000432/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra IND.E.COM.DE CONFECÇÕES EUROTRAFICO LTDA. que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000432/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): J.P.R. ALVES (CGC/MF 02234423/0001-00) na pessoa de seu representante legal JOCIMARA PIRES RAMIRO ALVES (CPF/MF 747.030.729-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): J.P.R. ALVES (CGC/MF 02234423/0001-00) na pessoa de seu representante legal JOCIMARA PIRES RAMIRO ALVES (CPF/MF 747.030.729-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.239,67, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1750, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000449/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra J.P.R. ALVES que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000449/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JADE IND.E.COM.DE CONFECÇÕES-ME (CGC/MF 01258701/0001-98) na pessoa de seu representante legal ILDO BORGES VALADÃO (CPF/MF 698.138.419-15) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JADE IND.E.COM.DE CONFECÇÕES-ME (CGC/MF 01258701/0001-98) na pessoa de seu representante legal ILDO BORGES VALADÃO (CPF/MF 698.138.419-15), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 349,33, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1754, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000452/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JADE IND.E.COM.DE CONFECÇÕES-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000452/2002. Defiro o pedido de fls.10, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARQUES E STORTO LTDA - ME (CGC/MF 00875511/0001-57) na pessoa de seu representante legal MARIA EFIGENIA MARQUES STORTO (CPF/MF 884.552.709-34) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARQUES E STORTO LTDA - ME (CGC/MF 00875511/0001-57) na pessoa de seu representante legal MARIA EFIGENIA MARQUES STORTO (CPF/MF 884.552.709-34), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 381,96, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1863, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000536/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MARQUES E STORTO LTDA - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000536/2002. Defiro o pedido de fls.10, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JALMIR MUNIZ DE OLIVEIRA (CPF/MF 549.692.049-34) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JALMIR MUNIZ DE OLIVEIRA (CPF/MF 549.692.049-34), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 344,33, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1759, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000454/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JALMIR MUNIZ DE OLIVEIRA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000454/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JOSE SERAFIM DA SILVA - ACOUGUE (CNPJ 02569658/0001-44) na pessoa de seu representante legal JOSE SERAFIM DA SILVA (CPF/MF 508.087.619-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JOSE SERAFIM DA SILVA - ACOUGUE (CNPJ 02569658/0001-44) na pessoa de seu representante legal JOSE SERAFIM DA SILVA (CPF/MF 508.087.619-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 372,47, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1784, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000471/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JOSE SERAFIM DA SILVA - ACOUGUE que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000471/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos. Cianorte, 02/02/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): JULIO CESAR NASCIMENTO-ME (CGC/MF 82253451/0001-03) na pessoa de seu representante legal JULIO CESAR NASCIMENTO BARROS (CPF/MF 133.471.604-87) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): JULIO CESAR NASCIMENTO-ME (CGC/MF 82253451/0001-03) na pessoa de seu representante legal JULIO CESAR NASCIMENTO BARROS (CPF/MF 133.471.604-87), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 952,29, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1790, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000476/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra JULIO CESAR NASCIMENTO-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000476/2002. Defiro o pedido de fls.08, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): L.M. ZAIN VIEIRA E CIA LTDA-ME (CGC/MF 01218885/0001-62) na pessoa de seu representante legal LUZ MARINA ZAIN VIEIRA (CPF/MF 356.564.411-72) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): L.M. ZAIN VIEIRA E CIA LTDA-ME (CGC/MF 01218885/0001-62) na pessoa de seu representante legal LUZ MARINA ZAIN VIEIRA (CPF/MF 356.564.411-72), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 5.031,22, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1801, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000485/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra L.M. ZAIN VIEIRA E CIA LTDA-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000485/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o endereço da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 19/03/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LANGA E LINS LTDA (CNPJ 01750072/0001-19) na pessoa de seus representantes legais EDIRSON ADRIANO LINS (CPF/MF 140.205.649-49) e MARIO NATAL LANZA (CPF/MF 197.161.849-72) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LANGA E LINS LTDA (CNPJ 01750072/0001-19) na pessoa de seus representantes legais EDIRSON ADRIANO LINS (CPF/MF 140.205.649-49) e MARIO NATAL LANZA (CPF/MF 197.161.849-72), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.113,46, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1805, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000487/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LANGA E LINS LTDA

que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000487/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 19/03/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): LUZIA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA (CGC/MF 02201968/0001-01) na pessoa de seus representantes legais EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF/MF 836.980.009-20) e LUZIA CAMPOS DA SILVA (CPF/MF 836.982.809-49) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): LUZIA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA (CGC/MF 02201968/0001-01) na pessoa de seus representantes legais EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA (CPF/MF 836.980.009-20) e LUZIA CAMPOS DA SILVA (CPF/MF 836.982.809-49), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 466,60, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1819, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO DE TITULOS EXTRA-JUD., sob nº 000499/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra LUZIA CAMPOS DA SILVA E CIA LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000499/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 19/03/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MARCIO ROGERIO BRAMBILA OCHI - ME (CGC/MF 85483741/0001-23) na pessoa de seu representante legal MARCIO ROGERIO BRAMBILA OCHI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MARCIO ROGERIO BRAMBILA OCHI-ME (CGC/MF 85483741/0001-23) na pessoa de seu representante legal MARCIO ROGERIO BRAMBILA OCHI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.033,54, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1850, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000527/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MARCIO ROGERIO BRAMBILA OCHI-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000527/2002. Defiro o pedido de fls.16, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida

Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MAURI ARCANJO MARTINS E CIA LTDA-ME (CGC/MF 82466194/0001-80) na pessoa de seu representante legal MAURI ARCANJO MARTINS (CPF/MF 390.668.279-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MAURI ARCANJO MARTINS E CIA LTDA-ME (CGC/MF 82466194/0001-80) na pessoa de seu representante legal MAURI ARCANJO MARTINS (CPF/MF 390.668.279-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 288,12, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1867, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000540/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MAURI ARCANJO MARTINS E CIA LTDA-ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000540/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida ativa, o prazo e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 19/03/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): MENDES & UMBILINO LTDA (CNPJ 01528065/0001-77) na pessoa de seus representantes legais SONIA MARIA UMBILINO DOS SANTOS (CPF/MF 570.586.289-04) e IVAN APARECIDO MENDES NEVES (CPF/MF 698.154.889-53) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): MENDES & UMBILINO LTDA (CNPJ 01528065/0001-77) na pessoa de seus representantes legais SONIA MARIA UMBILINO DOS SANTOS (CPF/MF 570.586.289-04) e IVAN APARECIDO MENDES NEVES (CPF/MF 698.154.889-53), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 286,99, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1874, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000545/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra MENDES & UMBILINO LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000545/2002. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da devedor e dos co-responsáveis, a quantia dívida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 19/03/2004. (a) Fernando Swain Ganem. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): R.A.S DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA (CGC/MF 3304402/0001-78) na pessoa de seu representante legal ROSILENE APARECIDA SILVERIO DE ALMEIDA (CPF/MF 217.109.678-03) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): R.A.S DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA (CGC/MF 3304402/0001-78), na pessoa de seu representante legal ROSILENE APARECIDA SILVERIO DE ALMEIDA (CPF/MF 217.109.678-03), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 452,07, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1925, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem

para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000587/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra R.A.S DE ALMEIDA E ALMEIDA LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000587/2002. Defiro o pedido de fls.07, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): R.B. COZINHAS LTDA (CNPJ 03484249/0001-08) na pessoa de seu representante legal ACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF/MF 305.342.679-04) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): R.B. COZINHAS LTDA (CNPJ 03484249/0001-08) na pessoa de seu representante legal ACIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF/MF 305.342.679-04), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 297,38, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1926, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000588/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra R.B. COZINHAS LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000588/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): R.C.DA SILVA GUIDELI ACOUGUE (CNPJ 03029750/0001-84) na pessoa de seu representante legal ROSILDA CICERA DA SILVA GUIDELI (CPF/MF 810.121.449-68) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): R.C.DA SILVA GUIDELI ACOUGUE (CNPJ 03029750/0001-84) na pessoa de seu representante legal ROSILDA CICERA DA SILVA GUIDELI (CPF/MF 810.121.449-68), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 308,55, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1928, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000590/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra R.C.DA SILVA GUIDELI ACOUGUE que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000590/2002. Defiro o pedido de fls.07, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL

Bel. Virgílio Ferreira Varella

Escrivão

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados
Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): NUTRILAT - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CGC/MF 01899169/0001-98) na pessoa de seu representante legal ANTONIO ERIVAN DINIZ AIRES (CPF/MF 453.517.919-00) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de citação do(a/s) executado(a/s): NUTRILAT - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (CGC/MF 01899169/0001-98) na pessoa de seu representante legal ANTONIO ERIVAN DINIZ AIRES (CPF/MF 453.517.919-00), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.129,66,

representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1890, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000558/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra NUTRILAT - INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000558/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): SUELI TOLENTINO DOS SANTOS TORETTI (CPF/MF 028.515.149-54) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): SUELI TOLENTINO DOS SANTOS TORETTI (CPF/MF 028.515.149-54), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 602,26, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1983, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000634/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra SUELI TOLENTINO DOS SANTOS TORETTI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000634/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

UÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): W.A.DAMACENO & CIA LTDA na pessoa de seu representante legal WALDIR APARECIDO DAMACENO (CPF/MF 331.350.109-53) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): W.A.DAMACENO & CIA LTDA na pessoa de seu representante legal WALDIR APARECIDO DAMACENO (CPF/MF 331.350.109-53), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 217,75, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 2015, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000662/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra W.A.DAMACENO & CIA LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000662/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 20 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): A.B. DA SILVA COUROS (CGC/MF 73983595/0001-16) na pessoa de seu representante legal APARECIDO BARBOSA DA SILVA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): A.B. DA SILVA COUROS (CGC/MF 73983595/0001-16) na pessoa de seu representante legal APARECIDO BARBOSA DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 1.697,29, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 738, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000593/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra R.F.R.CABRAL - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000593/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): R.DE CARVALHO PARDINHO PNEUS (CNPJ 02499880/0001-18) na pessoa de seu representante legal ROBERSON DE CARVALHO PARDINHO (CPF/MF 006.072.149-96) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): R. DE CARVALHO PARDINHO PNEUS (CNPJ 02499880/0001-18) na pessoa de seu representante legal ROBERSON DE CARVALHO PARDINHO (CPF/MF 006.072.149-96), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 2.584,76, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1931, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000592/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra R.DE CARVALHO PARDINHO PNEUS que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000592/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): R.F.R.CABRAL - ME (CNPJ 03896312/0001-13) na pessoa de seu representante legal RODRIGO FABIANO RODRIGUES CABRAL (CPF/MF 003.826.889-29) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): R.F.R. CABRAL - ME (CNPJ 03896312/0001-13) na pessoa de seu representante legal RODRIGO FABIANO RODRIGUES CABRAL (CPF/MF 003.826.889-29), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 263,98, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 1932, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000593/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra R.F.R.CABRAL - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000593/2002. Defiro o pedido de fls.06, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): RAMIRO DE SOUZA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): RAMIRO DE SOUZA, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 471,90, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 246, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000616/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra RAMIRO DE SOUZA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000616/2001. Cite-se, pois, o executado, por edital, com prazo de trinta dias, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80, que deverá ser publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, consignando tão somente a indicação da exequente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no registro da dívida, a data e o endereço da sede do juízo, e, ainda, o despacho inicial constante destes autos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): OSVALDO MITIO KIKUCHI e LAURA GREGÓRIO KIKUCHI - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): OSVALDO MITIO KIKUCHI e LAURA GREGÓRIO KIKUCHI, atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 6.111,66, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 5122, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000754/2002 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra OSVALDO MITIO KIKUCHI que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000754/2002. Defiro o pedido de fls.09, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 08/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 16 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): SHEILA E P & CIA LTDA ME (CGC/MF 68783257/0001-09) na pessoa de seu representante legal SHEILA EURIDES PIO (CPF/MF 585.368.769-72) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): SHEILA E P & CIA LTDA ME (CGC/MF 68783257/0001-09) na pessoa de seu representante legal SHEILA EURIDES PIO (CPF/MF 585.368.769-72), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 285,57, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 678, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001002/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra SHEILA E P & CIA LTDA ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001002/2001. Defiro o pedido de fls.12, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): VALDEMIR M. LEMOS - ME (CGC/MF 72065352/0001-36) na pessoa de seu representante legal VALDEMIR MARQUES LEMOS (CPF/MF 555.815.369-53) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): VALDEMIR M. LEMOS - ME (CGC/MF 72065352/0001-36) na pessoa de seu representante legal VALDEMIR MARQUES LEMOS (CPF/MF 555.815.369-53), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 453,47, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 680, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 001028/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra VALDEMIR M. LEMOS - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 001028/2001. Defiro o pedido de fls.12, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): O.B. RUGO - ME (CGC/MF 73683856/0001-82) na pessoa de seu representante legal ORIVAL BONILHA RUGO (CPF/MF 326.210.609-78) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): O.B. RUGO - ME (CGC/MF 73683856/0001-82) na pessoa de seu representante legal ORIVAL BONILHA RUGO (CPF/MF 326.210.609-78), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 166,30, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 724, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000943/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra O.B. RUGO - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000943/2001. Defiro o pedido de fls.12, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida
Barros Luchelli
Empregados Juramentados

Edital de Citação

DO(A/S) EXECUTADO(A/S): REGINALDO & GALHARDO LTDA (CGC/MF 80334667/0001-60) na pessoa de seu representante legal VADIR GALHARDO (CPF/MF 107.134.509-59) - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação do(a/s) executado(a/s): REGINALDO & GALHARDO LTDA (CGC/MF 80334667/0001-60) na pessoa de seu representante legal VADIR GALHARDO (CPF/MF 107.134.509-59), atualmente em lugar ignorado, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor de 526,67, representado pela(s) certidão(ões) sob nº(s) 569, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR, nos autos de EXECUCAO FISCAL, sob nº 000978/2001 que FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra REGINALDO & GALHARDO LTDA que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000978/2001. Defiro o pedido de fls.14, expeça-se edital nos termos ali requeridos.. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, _____(Bel. Virgilino Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DA VARA CÍVEL
Bel. Virgilino Ferreira Varella

Bel. Adilson Rodrigues Fernandes Noeli Aparecida

ZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE move contra OLIVETE PORTO E FARIA LTDA - ME que tramita na Única Vara Cível de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, nº 221, Edifício do Fórum. **DESPACHO:** Autos nº 000949/2001. Defiro o pedido de fls.12, expeça-se o edital nos termos ali requeridos. Cianorte, 09/06/2005. (a) Stela Maris Perez Rodrigues. Cianorte, 17 de junho de 2.005. Eu, ___ (Bel. Virgíliano Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.

STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza de Direito

Cidade Gaúcha

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: PRAZO:20 DIAS.

INDICIADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, nascido a 20.09.1972, natural de Junqueiro-AL, RG n.197.928/AL, filho de Maria José dos Santos, encontra-se atualmente em lugar ignorado. Pelo presente, fica referido indiciado INTIMADO a comparecer perante este Juízo, para que retire a fiança em trinta (30) dias, sob pena de converter-se em renda para o Conselho da Comunidade da Comarca de Cidade Gaúcha, que se encontra depositado em Caderneta de poupança, nos autos de Inquérito Policial nº38/2003(Registro de Origem) e sob nº118/2003(Registro em Juízo), instaurado pela Delegacia de Polícia de Cidade Gaúcha-PR, natureza da infração; Resistência, lesão corporal e desacato, onde figuram como indiciados JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e JOSÉ NUNES FERREIRA. Cidade Gaúcha, 13 de junho de 2005. Eu, (Valmir Ivan Enumo), Escrivão.

Paulo Roberto Cavalheiro Pereira
JUIZ DE DIREITO

Colombo

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso n.º 792/2005 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: ELIAS BRAGANÇA GESSO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação do requerido acima nominado, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: *Que a autora casou-se com o requerido em 22.10.1988, pelo regime de comunhão parcial de bens; que desta união adveio o nascimento de dois filhos, que estão sob a guarda e responsabilidade da requerente, que estão separados de fato há mais de 02 anos. Não adquiriram bens durante a constância do casamento.* O requerido deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 22 de Setembro de 2005, às 10:00 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 20 de Junho de 2005. Eu, _____, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS: Ação de Divórcio Direto Contencioso n.º 896/2005 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: MARY TERESINHA ALVES COELHO, brasileira, casada, residente em lugar incerto.

OBJETO: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: *Que o autor casou-se com a requerida em 25.06.1983, pelo regime*

de comunhão parcial de bens; que desta união adveio o nascimento de dois filhos, que estão separados de fato há mais de 02 anos. Não adquiriram bens durante a constância do casamento. A requerida deverá comparecer perante este Juízo, no fórum local, no dia 22 de Setembro de 2005, às 10:15 horas, devidamente acompanhado de advogado e munido de documento pessoal, para audiência de conciliação, ficando advertida de que não contestando a ação no prazo de 15 dias, contados a partir da data da realização da audiência, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela autora. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0xx41) 656 1133, fax 656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 21 de Junho de 2005. Eu, _____, Bel. Fabiana A. Gonçalves Tosin, Juramentada da Vara de Família e Anexos, o conferi e subscrevi.

MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Juíza de Direito

Dois Vizinhos

DILIGENCIA DO JUÍZO

EDITAL DE CITAÇÃO DE MADEIRAS SULOS LTDA e ANTONIO CARLOS LOSS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MADEIRAS SULOS LTDA e ANTONIO CARLOS LOSS atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trêmite os autos nº000049/1999 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: MADEIRAS SULOS LTDA e ANTONIO CARLOS LOSS, e por este meio CITA o réu para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$1.502,70, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº02313108-0 e 02320764-8, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. “E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 22 de junho de 2.005. Eu, ___ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGINA MARIA MARTINS GARCIA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi deferido nos autos nº033/95 de PEDIDO DE FALENCIA em que é exequente: REGINA MARIA MARTINS GARCIA-ME e executado; e por este meio INTIMA o representante legal da requerente com publicidade de trinta (30) dias, para que deposite em Juízo o valor encontrado na avaliação os mencionados bens, no legal, sob as penas da lei. Avaliação-R\$105,00 em data de 11/07/01, conforme despacho em frente descrito: DESPACHO: “Autos nº033/95. Intime-se o representante legal, via edital, com prazo de trinta dias, para os fins requerido pelo Ministério Público a fls.151, IV. Int. Dois Vizinhos, 17 de março de 2005. (a)Rodrigo Brum Lopes-Juiz de Direito.” PRAZO E ADVERTÊNCIA: Trinta (30) dias, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2005. Eu, ___ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MOACIR ARY GALLO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos nº000516/1998 de DEPOSITO em é autor: ESTADO DO PARANA, e requeridos: MOACIR ARY GALLO, sendo que por este meio Cita o réu ausente MOACIR ARY GALLO, com publicidade de trinta (30) dias e cinco (05) dias para que entregue a coisa alienada, deposite-a em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, ou ainda, ofereça contestação, conforme inicial em síntese: O ESTADO DO PARANA, ingressou com a Ação de Busca e Apreensão contra MOACIR ARY GALLO, em data de 01/09/98 convertendo a mesma em Deposito em data de 20/01/04, com base nos segtes fatos e fundamentos: as partes firmaram abertura de contrato mutuo nºFINAMEPAC 94/082-5/15309-5/809, em data de 16/05/94, tendo o contrato o valor de CR\$78.400.000,00, a serem pagos em parcelas fixas; que através do financiamento o requerido adquiriu um Automóvel: Um Semi – Reboque Furgão Frigor. Convecr. Marca Randon, mod.SR FC FR 03 32, Chassi nº9ADR12330RC105907, Placa AEQ-0142, Código Renavan nº62.089538-1; ocorre que a requerida não efetuou o pagamento de algumas parcelas, que não foi possível a apreensão do veículo; que requer a conversão da presente busca e apreensão em deposito; que requer a citação da requerida, para que no prazo de cinco dias entregue o bem,

deposite-o em Juízo ou o seu equivalente em dinheiro, ou presente contestação, sob pena de prisão; que dá-se a causa o valor de R\$65.681,22. Pato Branco-Pr., 16/01/2004. ADVERTÊNCIA - ART.902 do CPC. Depositar o valor no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão. E para que chegue ao conhecimento de todos e que futuramente não possam vir alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 22 de junho de 2.005. Eu, ___ (Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ADRIANO JOSE DONIZETE PASSOS JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 000376/2004, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: ELIANA SOARES PASSOS e requerido(a): ADRIANO JOSE DONIZETE PASSOS, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 32/34, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de ADRIANO JOSE DONIZETE PASSOS, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do código Civil) nomeando como curadora sua requerente ELIANA SOARES PASSOS. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.1 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensa a especialização em hipoteca legal ante a condição de irmã do requerido em relação à curadora, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome do interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Defiro a concessão de benefícios da Justiça gratuita. P.R.I. e, oportunamente, archive-se. Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 06 de junho de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ROSINEI DE FATIMA TONINI JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 72/2005, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: NOEMIA NOELI TONINI e requerido(a): ROSINEI DE FATIMA TONINI, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 25/27, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ Diante de todo o exposto julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de ROSINEI DE FATIMA TONINI, pois absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 3º, II, do código Civil) nomeando como curadora sua requerente NOEMIA NOELI TONINI. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro próprio (Código de Normas, 15.9.5 e seguintes e artigo 9º, III, do Código Civil) publicando-a três vezes consoante conteúdo do artigo 1184 do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente intime-se a curadora nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensa a especialização em hipoteca legal ante a condição de filha da requerida por parte da curadora, o que faço com fulcro no artigo 1190 do Código de Processo Civil e considerando a falta de indicação de bens em nome da interditando. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 13 de abril de 2005. (a) GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO. JUIZ DE DIREITO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 03 de junho de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

CITANDO: a requerida TRANSPORTADORA INTERNACIONAL M.D.S.A., pessoa jurídica, na pessoa de seu representante legal, estabelecida em local desconhecido.

PROCESSO N.º 343/2003, de ORDINÁRIA DE COBRANA, em que é REQUERENTE: MECANICA SÓ DIESEL LTDA., e REQUERIDA: TRANSPORTADORA INTERNACIONAL M.D.S.A.

OBJETIVO: CITAÇÃO da requerida TRANSPORTADORA INTERNACIONAL M.D.S.A., na pessoa de seu representante legal, para que apresente contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, em petição escrita, através de advogado(s), dirigida ao juiz da causa (v.art. 297 do CPC), contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora (v.art. 319 do CPC), nos termos e de acordo com a petição inicial em resumo, abaixo transcrita e despacho proferido nos autos supra referidos.

ALEGAÇÕES DA AUTORA (em resumo): “ (...) Pois bem, em meados do ano de 2002, a autora foi procurada pelo presidente e representante legal da requerida, o Sr. Mario Dominguez Fernandez, o qual expôs que em razão do alto fluxo de seus caminhões nesta região, necessitava de ter uma empresa que lhe prestasse serviços de manutenção mecânica na nominada frota quando esta em passagem pela nossa região apresentasse problemas. Na mesma oportunidade, o Sr. Mario Dominguez Fernandez requisitou que tais labores fossem efetuados pela empresa autora, autorizando, a partir daquela data, a realização dos serviços que se fizessem necessários. (...) De outra sorte, e conforme se deprende das ordens de serviços em anexo (de n.º 0121, 0223, 082, 002, 0457, 0512, 051 e 042), (...) o valor devidamente atualizados desde a consecução até a presente data, conforme cálculo em anexo, representa hoje o patamar de R\$ 19.759,17 (dezenove mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), sendo este o montante que deve ser a requerida a pagar à autora. (...) Excelência, como já noticiado alhures, a empresa ré possui suas instalações e atividades comerciais todas centralizadas no país vizinho Paraguai, o que dificulta sobremaneira o recebimento do crédito pleiteado, pois a ré usa desse subterfúgio para não efetuar os pagamentos devidos, já que os obstáculos jurídicos de acesso ao vizinho país são notórios. (...) Ante o exposto, se requer: a) o recebimento da presente para em primeiro lugar, deferir-se liminarmente e *inaudita altera parte*, a antecipação de tutela de natureza cautelar pretendida, nos moldes pleiteados, determinando-se a apreensão dos bens representados pelos caminhões, um da marca Volvo, modelo F12, ano 1983, cor branco, de placas paraguaia n.º APP 256, com chassi n.º 9YV2HGA2DBO27018, e o outro, marca Scânia, modelo 142H, cor vermelho, ano de fabricação 1981, de placas paraguaia n.º APP 259, com chassi n.º YS2TH4X2Z01052903, que se encontram nas dependências e sob os cuidados da autora, nomeando-se o representante legal desta como fiel depositário, para que exerça o encargo até o deslinde final da questão. b) Após, determinar-se a citação da requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço preambular, para que conteste, em querendo, os termos da presente ação, sob as penas da lei, realizando-se a citação num primeiro momento, através da expedição de Carta Rogatória ao país vizinho Paraguai, segundo, também seja expedido o competente mandado de citação, para que este permaneça em carga com o oficial de justiça posteriormente designado, isto porque, Excelência, a autora possui informações de que o representante legal da ré, apesar de não mais comparecer as suas dependências, faz regularmente visitas a esta cidade, o que vislumbra a possibilidade de que a ré a qualquer momento possa ser citada na sua pessoa. c) Ao final, a completa procedência dos pedidos, condenando-se a requerida ao pagamento do valor de R\$ 19.759,17 (dezenove mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), devidamente acrescido das cominações legais até a data do efetivo pagamento, além dos ônus sucumbenciais. d) Provar o alegado por todos os meios de prova, especialmente pelo depoimento do representante legal da requerida, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas cujo rol será ofertado a este Juízo em época oportuna, perícia, se necessária, bem como a juntada de outros documentos que se fizerem necessários à completa elucidação da verdade. Dá-se à causa o valor de R\$ 19.759,17 (dezenove mil setecentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, em 15 de julho de 2003. (a) Waldemar Ernesto Feiertag Junior. OAB/PR 15937. (a)Hugo José Rodrigues de Souza. OAB/PR 30604.”

DESPACHO DE INICIAL F. 24: “Cite-se. Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2.003. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO.” DESPACHO DE F. 134: “Defiro como requer, expedindo-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2.004. (a) STEWALT CAMARGO FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

FOZ DO IGUAÇU, em 04 de maio de 2005.- Eu, _____, ARIANE JACQUELINE GONZALEZ, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE ANTONIO COLOMBELLI AQUINO JUSTIÇA GRATUITA - PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 000375/2002, de INTERDICAÇÃO, em que é requerente: SILVIO RAMON AQUINO BRIZUELA e requerido(a): ANTONIO COLOMBELLI AQUINO, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 52, dos autos supra aludidos, cuja parte dispositiva a seguir transcrevo: “ Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de ANTONIO COLOMBELLI AQUINO, nomeando como curador o requerente SILVIO RAMON AQUINO BRIZUELA, que desempenhará o munus sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para os atos que, por força da lei, dependam de autorização judicial. O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco (05) dias, ficando dispensado a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do CPC. P.R.I. Foz do Iguaçu, 23 de fevereiro de 2.005. (a) ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO. JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 17 de maio de 2.005.- Eu, _____, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE: ANIVALDA PEREIRA DOS SANTOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º: **577/2000**, de INTERDICAÇÃO, em que e requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido: ANIVALDA PEREIRA DOS SANTOS, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 71/74, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: “ISTO POSTO, decreto a interdição de ANIVALDA PEREIRA DOS SANTOS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º inciso II do Código Civil, art. 1177, § 1º do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. ENI ROSA GOMES. Custas na forma da lei. (a parte milita sob o pálio da gratuidade processual). Inscreva-se a presente no Registro Civil. Expeça-se edital para publicação, nos termos do artigo 1184 do Código de Processo Civil. Tome-se por termo o compromisso da Curadora, observando-se a Serventia atentamente o item 5.11.4.1, do Código de Normas da D. Corregedoria Geral da Justiça. Fica a curadora da interdita dispensada de realizar a especialização da hipoteca. Dou esta por publicada em mãos do sr. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, outrossim, o previsto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Oportunamente arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório da 46ª. Zona Eleitoral desta comarca, a qual se incumbirá da comunicação às demais Zonas Eleitorais, vez que se trata da mais antiga, dando-lhes ciência sobre o teor desta sentença. Foz do Iguaçu/Pr. (a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO.- Eu, _____, ANDREIA ROCKENBACH ANACLETO, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO
EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO**

Guairá

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA
Rua Bandeirantes S/Nº - CEP 85.980-000 – Fone 044 642 1301**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MM. JUÍZA DE DIREITO, DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da Única Vara de Família, tramitam os autos de Execução de Alimentos sob n. **217/2004**, onde constam como Exequentes R.S.S., E.J.S.S. e J.S.S. representada pela mãe SOLANGE PAIXÃO DA SILVA, e Executado SEBASTIÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Manoel Francisco dos Santos e de Benedita Daniel da Rosa dos Santos, residente em lugar

incerto ou não sabido. E, como não foi possível citar pessoalmente o requerido acima qualificado, pelo presente edital CITA-O para EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS, REFERENTES AOS MESES DE AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2004, bem como as parcelas que se vencerem no decorrer da ação, no prazo de 03 dias, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão de até 03 (três) meses (artigo 19 da Lei 5478/68 e 733,§ 1º, CPC). Eu, _____ (Shirlei Lurdes Bavaresco) escrevô o subscrevo.
Guairá - Pr., 17 de junho de 2005.

**SIMONE TRENTTO
Juíza de Direito**

Guarapuava

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE MARIA DO CARMO DOS SANTOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **MARIA DO CARMO DOS SANTOS**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº402/05 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em que é requerente **D.T.S.** e requerida **MARIA DO CARMO DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 20 “Designo audiência de conciliação para o dia 06/04/06 às 15:30 horas. Cite-se por edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Defiro de forma provisória a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advertência:

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, prazo esse que passa a fluir a partir da data da audiência de conciliação . Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Roberto Lopes Silvestri.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de MARIA DO CARMO DOS SANTOS**, acerca dos termos da presente ação e despacho de fls.20 dos autos nº402/05 de Divórcio Litigioso em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ALDINEI DE SOUZA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ALDINEI DE SOUZA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº511/05 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em que é requerente **K.P. rep/mãe (M.F.P.** e requerido **ALDINEI DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliara de serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 09 “ Cite-se com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: O réu tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: **Dr. Alfeu Ribas Kramer.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de ALDINEI DE SOUZA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls 09 dos autos nº511/05 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em trâmite neste juízo. Dado

e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE WILSON LUIZ DE RAMOS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **WILSON LUIZ DE RAMOS**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº483/05 de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO** em que é requerente **L.D.R.** e requerido **WILSON LUIZ DE RAMOS, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 13 “Designo audiência de conciliação para o dia 19/04/06 às 15:30 horas. Cite-se por edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Defiro de forma provisória a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advertência:

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, prazo esse que passa a fluir a partir da data da audiência de conciliação . Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Advogado(a): **Dr. Roberto Lopes Silvestri.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de WILSON LUIZ DE RAMOS**, acerca dos termos da presente ação e despacho de fls.13 dos autos nº483/05 de Divórcio Litigioso em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JACIR RIBEIRO DA ROSA E IRENE DA COSTA.

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JACIR RIBEIRO DA ROSA E IRENE DA COSTA** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº154/01 de ADOÇÃO** em que é requerente **E.D.** e requeridos **JACIR RIBEIRO DA ROSA E IRENE DA COSTA**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 55 verso “ Cite-a parte requerida com as advertências legais, expedindo-se edital com prazo de 30 dias. Diligências Necessárias. Intime-se.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado: Luiz Antonio Saporitti

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de JACIR RIBEIRO DA ROSA e IRENE DA COSTA**, acerca dos termos da presente ação e despacho de fls.55 verso dos autos nº154/01 de Adoção em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO

ÇÃO DE JUREMA DA APARECIDA ROMÃO NIESGODA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JUREMA DA APARECIDA ROMÃO NIESGODA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº411/05 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA** em que é requerente **L.P.N.** e requerida **JUREMA DA APARECIDA ROMÃO NIESGODA, brasileira, casada, do lar**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 12” Designo audiência de conciliação para o dia 30/03/06 às 16:45 horas. Cite-se com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 dias. Fixo alimentos provisórios ao filho em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, contados da citação, oficiando-se para desconto em folha de pagamento, se for o caso. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de JUREMA DA APARECIDA ROMÃO NIESGODA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.12 dos autos nº411/05 de Separação Litigiosa em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE SILMARA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **SILMARA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº194/04 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C GUARDA DE MENOR** em que é requerente **A.O.** e requerida **SILMARA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 12 e 18” Designo audiência de conciliação para o dia 02/05/06 às 14:15 horas. Cite-se a requerida com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 dias Defiro provisoriamente a gratuidade processual. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”
O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Elcio José Melhem**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de SILMARA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.12 e 18 dos autos nº194/04 de Separação Judicial c/c Guarda de Menor em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ADÃO JOSÉ PRESTES.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ADÃO JOSÉ PRESTES**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1350/04 de AÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **D.F.R.P.** e

J.J.R.P. rep. Mãe M.F.R. e requerido ADAO JOSE PRESTES, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 11 “1. Segredo de Justiça. Defiro a gratuidade processual. 2. Fixo alimentos provisórios em 35 % (trinta e cinco por cento) do salário mínimo mensal, contado da citação. Oficie-se ao empregador para desconto em folha de pagamento, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01/12/05 às 16:10 horas. Cite-se por edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

ADVERTENCIA:

Lei 5.478/68 de Alimentos – Art.5º: 1. Com os esclarecimentos de que a audiência deve ser apresentada a defesa através de advogado(CPC225-VI c/c LA7º) e de que o não comparecimento do réu importará em revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC 285, 2ª. Parte, c/cLA7º).

Advogado(a): **Dr. Roberto Lopes Silvestri.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de ADAO JOSE PRESTES**, acerca dos termos da presente ação e despacho de fls. 11 dos autos nº1350/04 de Ação de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE IVERSON JOSÉ DA COSTA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **IVERSON JOSÉ DA COSTA** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº460/04 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO** em que é requerente A.D.C. rep.pela mãe I.D.C. e requerido **IVERSON JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, autonomo**, dos termos do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO. Fls. 18** Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contados do protocolo do pedido, bem como as vincendas até o efetivo pagamento, se assim requerido. Cite-se na forma do art.733, parág.1º, do Código de Processo Civil, com as advertências devidas. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento. As demais parcelas constantes da inicial, se for o caso, merece execução nos termos do artigo 732 do Código de Processo Civil, com procedimento próprio e autônomo, tendo em vista os termos do artigo 292, § 1º, inciso III do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Ciente o Ministério Público. Int.” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Art.733 do Código de Processo Civil: Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo.

Parágrafo 1º: Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de um(01) a três(03) meses. Advertência: o executado tem o prazo de 03 dias para defender-se através de advogado, ficando advertido que segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não apresentar manifestação em relação ao pedido formulado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado(a): **Dra. Luciane Melhem Karasinski**
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE IVERSON JOSÉ DA COSTA** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls. 18 dos autos nº460/04 de Execução de Pensão Alimentícia em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSÉ CARLOS RAMOS E ROSELI APARECIDA RAMOS.

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSÉ CARLOS RAMOS E ROSELI APARECIDA RAMOS** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº52/05 de PEDIDO DE PROVIDENCIAS E DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR** em que é requerente M.P. e requeridos **JOSÉ CARLOS RAMOS E ROSELI APARECIDA RAMOS**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 66 “ Cite-se a parte requerida com as advertências legais, expedindo-se edital com prazo de 30 dias. Diligências Necessárias. Intime-se.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado: N/C

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de JOSE CARLOS RAMOS E ROSELI APARECIDA RAMOS**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.66 dos autos nº52/05 de Pedido de Providencias e Destituição de Poder Familiar em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE REGINA PIRES LISBOA.

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **REGINA PIRES LISBOA** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº84/05 de ADOÇÃO PLENA** em que é requerente **J.M. e T.N.M.** e requerida **REGINA PIRES LISBOA**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 64 verso “ Cite a parte requerida com as advertências legais, expedindo-se edital com prazo de 30 dias. Diligências Necessárias. Intime-se.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado: Dr. Roberto Lopes Silvestri

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de REGINA PIRES LISBOA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.64 verso dos autos nº84/05 de Adoção Plena em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE VALDECIR MACEDO TAQUES.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **VALDECIR MACEDO TAQUES** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº86/05 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **K.G.T. rep.pela mãe R.G.** e requerido **VALDECIR MACEDO TAQUES, brasileiro, solteiro**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls.10 e 15: “ Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contados do protocolo do pedido, bem como as vincendas até o efetivo pagamento, se assim requerido. Cite-se na forma do art.733, parág.1º, do Código de Processo Civil, com as advertências devidas. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento. 4. As demais parcelas do débito constante na inicial merecem execu-

ção nos termos do artigo 732 do CPC, com procedimento próprio e autônomo, tendo em vista os termos do artigo 292, §1.º inciso III do CPC. **Defiro o benefício da gratuidade processual. Diligências necessárias. Ciente o Ministério Público.Int.”** (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Art.733 do Código de Processo Civil: Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo.

Parágrafo 1º: Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de um(01) a três(03) meses. Advertência: o executado tem o prazo de 03 dias para defender-se através de advogado, ficando advertido que segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não apresentar manifestação em relação ao pedido formulado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE VALDECIR MACEDO TAQUES** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.10 e 15 dos autos nº86/05 de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE G.I.N. rep/mãe SELMA DE PAULA NEVES.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **G.I.N R/M SELMA DE PAULA NEVES** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº305/99 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** em que é requerente **G.I.N. R/M SELMA DE PAULA NEVES, brasileira, solteira, do lar** e requerido **I.R.S.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 44 e 49 “... Intime-se a parte autora para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo, via edital com prazo de 30(trinta) dias.” Diligências e anotações necessárias. Intime-se. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): **Dra. Ana Valci Sanquetta**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO G.I.N R/M SELMA DE PAULA NEVES** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.44 e 49 dos autos nº305/99 de Investigação de Paternidade em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE JOSE ADAO CARDOSO.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **JOSE ADAO CARDOSO** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº374/03 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** em que é requerente **G.T.M.C rep.pela mãe E.M.** e requerido **JOSE ADAO CARDOSO, brasileiro, casado, tratorista**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 10 e 43 Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contados do protocolo do pedido, bem como as vincendas até o efetivo pagamento, se assim requerido. Cite-se na forma do art.733, parág.1º, do Código de Processo Civil, com as advertências devidas. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento. As demais parcelas constantes da inicial, se for o caso, merece execução nos termos do artigo 732 do Código de Processo Civil, com procedimento próprio e autônomo, tendo em vista os termos do artigo 292, § 1º, inciso III do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Ciente o Ministério Público. Int.” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Art.733 do Código de Processo Civil: Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-

lo. **Parágrafo 1º:** Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de um(01) a três(03) meses. Advertência: o executado tem o prazo de 03 dias para defender-se através de advogado, ficando advertido que segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não apresentar manifestação em relação ao pedido formulado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado(a): **Dr. Alfeu Ribas Kramer**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE JOSE ADAO CARDOSO** acerca dos termos da presente ação despacho de fls.10 e 43 dos autos nº374/03 de Execução de Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut. Port. 63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº101/02 de AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA** em que é requerente **S.M.F.P** e requerido **DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, casado, eletricista**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 13 e 64 verso“... Nova audiência de conciliação para o dia 02/05/06 às 16:50 horas. Cite-se com as advertências legais, expedindo edital com prazo de 30 dias Defiro a gratuidade processual, se requerido. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Elcio José Melhem**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE DOMINGOS GONÇALVES PEREIRA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.13 e 64 verso dos autos nº101/02 de Separação Litigiosa em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ANAMIR PORTELLA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANAMIR PORTELLA**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº380/04 de AÇÃO DE DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO** em que é requerente **D.M.** e requerida **ANAMIR PORTELLA, brasileira, casada**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 17 e 23 “... Redesigno audiência de conciliação para o dia 20/09/05 às 16:40 horas. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, com as advertências devidas. Diligências Necessárias. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a fluir a partir da data desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Jose Ricardo Lubachevski**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ANAMIR PORTELLA**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.17 e 23 dos autos nº380/04 de Divorcio Direto Litigioso em trâmite neste juízo. Dado e pas-

sado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR

Rua Capitão Virmond, 1913 - centro(042-3623-2413)
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber a todos que será levado a leilão o bem penhorado em que é exequente R.L.A.T. N. e L.M.T.L. rep/mãe M.R.A.T. e executado JOEL DE LIMA LENTCH, na seguinte forma:

1ª PRAÇA () ou LEILÃO (X): DIA 16.08.2005 ÀS 09:00 HORAS, por preço superior ao da avaliação.

2ª PRAÇA () ou LEILÃO (X): DIA 30.08.2005 ÀS 09:00 HORAS, por quem mais der, não aceito preço vil.

LOCAL DA AREMATAÇÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava/PR.

PROCESSO: Autos nº1052/1998 de EXECUÇÃO DE ALI-
MENTOS

ÔNUS: Não há

Depositário: Joel de Lima Lentch

Avaliação Total: R\$ 3.200,00

INTIMAÇÃO DO DEVEDOR: Fica desde logo intimado o devedor, se não for encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: caso não haja expediente Forense nas datas supras, os mesmos atos serão realizados automaticamente no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DO BEM:

a-) - **UM TERRENO URBANO**, situado na Localidade de São Sebastião, rocio desta cidade, com área de 1.468,50m², referente a 50% da área de 2.937,00 m², com demais divisas e confrontações constantes na matrícula nº 5.275 do 1º Ofício de Registro Imobiliário desta Comarca.

BENFEITORIAS: não consta.

Ficam através deste edital intimadas as partes (CPC Art. 687 a Art. 3º da Lei de Introdução do Codigo Civil Brasileiro), os conjuges (Art. 669 § 1º do CPC), os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, as despesas de editoração e de editais, bem como as despesas de vistorias e certidões de imóveis, das despesas informadas na Comunicação do Leilãoe o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, Alínea F. A comissão de Leilão cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial pelo ATO PRATICADO (decreto Lei Federal nº 21.981/32), assumindo conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o onus destas despesas. Caso os exequentes, executados, conjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, das datas de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Publica, independente de intimação.

Guarapuava, 14 de Junho de 2005

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ARYANE AZEVEDO GRISARD.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ARYANE AZEVEDO GRISARD**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº991/04 de AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE C/C TUTELA ANTECIPADA** em que é requerente A.I.A. e R.L.A. e requerida **ARYANE AZEVEDO GRYSARD, brasileira, solteira**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 64 “....Cite-se a parte requerida com as advertências legais; Defiro de forma provisória o benefício da gratuidade processual. Intime-se” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

O(a) réu(ré) tem o prazo de 15 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Jose Ricardo Lubachevski**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITA-

ÇÃO de ARYANE AZEVEDO GRISARD, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.64 dos autos nº991/04 de Guarda e Responsabilidade c/c Tutela Antecipada em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ADRIANE BRAITENBACH GREVE.

O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ADRIANE BRAITENBACH GREVE** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº194/04 de PEDIDO DE GUARDA** em que é requerente **M.L.C.S. e O.A.S.** e requerido **ADRIANE BRAITENBACH GREVE**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 52 “ Cite-se a parte requerida com as advertências legais, expedindo-se edital com prazo de 30 dias. Diligências Necessárias. Intime-se.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

O(a) réu(ré) tem o prazo de 10 dias para defender-se, através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado: Juarez Ferreira Silva

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE ADRIANE BRAITENBACH GREVE**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.52 dos autos nº194/04 de Pedido de Guarda em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. C. Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE W.F.T. rep.pela mãe ELIANA CRISTINA TENERELE.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **W.F.T. rep.pela mãe ELIANA CRISTINA TENERELE** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº828/98 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em que é requerente **W.F.T. rep. Por sua mãe ELIANA CRISTINA TENERELE, brasileira, solteira, do lar** e requerido **I.W** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 51 “.... Intime-se a parte requerente por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): **Dr. Romeu Felchak**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO W.F.T. rep.por sua mãe ELIANA CRISTINA TENERELE**, acerca do despacho de fls.51 dos autos nº828/98 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE HERBERT BRUNSFELD FILHO.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO

DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **HERBERT BRUNSFELD FILHO** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº1050/04 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA** em que é requerente **K.R.B. rep.pela mãe S.M.R.** e requerido **HERBERT BRUNSFELD FILHO, brasileiro, solteiro, autônomo**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls.13 e 17 verso: “ Recebo a inicial com relação as três últimas prestações de alimentos vencidas e não quitadas, contados do protocolo do pedido, bem como as vencidas até o efetivo pagamento, se assim requerido. Cite-se na forma do art.733, parág.1º, do Código de Processo Civil, com as advertências devidas. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em caso de pronto pagamento. 4. As demais parcelas do débito constante na inicial merecem execução nos termos do artigo 732 do CPC, com procedimento próprio e autônomo, tendo em vista os termos do artigo 292, §1.º inciso III do CPC. Defiro o benefício da gratuidade processual. Diligências necessárias. Ciente o Ministério Público.Int.” (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Art.733 do Código de Processo Civil: Na execução de sentença ou de decisão, que fixa os alimentos provisionais, o juiz mandará citar o devedor para, em 03(três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuarlo.

Parágrafo 1.º: Se o devedor não pagar, nem se escusar, o juiz decretar-lh-á a prisão pelo prazo de um(01) a três(03) meses. Advertência: o executado tem o prazo de 03 dias para defender-se através de advogado, ficando advertido que segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não apresentar manifestação em relação ao pedido formulado, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado(a): **Dr. Jose Ricardo Lubachevski.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO DE HERBERT BRUNSFELD FILHO** acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls.13 e 17 verso dos autos nº1050/04 de Execução de Pensão Alimenticia em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R. C. SILVESTRE
Escrivã (Aut. Port. 63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE D. O. rep.pela mãe NEUSA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **D.O. rep.pela mãe NEUSA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA** que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº971/97 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/CALIMENTOS** em que é requerente **D.O. rep. Por sua mãe NEUSA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar** e requerido **A.L.A.** dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 57 “.... Intime-se a parte autora por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, dar prosseguimento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Intime-se. (a)Dr. Cesar Augusto Bochnia. Juiz de Direito.”

Advogado(a): **Dr. Rivaldalvio Prado**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO D.O rep.por sua mãe NEUSA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA**, acerca do despacho de fls.57 dos autos nº971/97 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE PAULO SERAFIN.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer,

especialmente a **PAULO SERAFIN**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os **Autos nº83/05 de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS** em que é requerente **S.A.U. e S.F.U. rep/mãe M.U.** e requerido **PAULO SERAFIN, brasileiro, casado, caminhoneiro**, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 11 e 16 “ Cite-se por edital com prazo de 30 dias com as advertências legais. Diligências necessárias.(a)Dr. Cesar Augusto Bochnia, Juiz de Direito.

Advertência: O réu tem o prazo de 15(quinze) dias para defender-se através de advogado. Fica advertido de que, segundo o art.285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a)

Advogado: Dr. Alfeu Ribas Kramer.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para **CITAÇÃO de PAULO SERAFIN**, acerca dos termos da presente ação e do despacho de fls 11 e 16 dos autos nº83/05 de Investigação de Paternidade c/c Alimentos em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 14 de Junho de 2005. Eu _____ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE
Escrivã(Aut.Port.63/00)

Guaratuba

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DENIS RIBAS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especial o executado DENIS RIBAS, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL autuado sob n.º 652/2001, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado DENIS RIBAS e, que de conformidade com o respeitável despacho de fls. 49, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de CITAR o executado DENIS RIBAS, atualmente em lugar incerto, para no prazo legal de 24,00 (vinte e quatro) horas, contados do decurso do presente edital, efetuar o pagamento da importância principal de R\$ 8.677,06 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos), mais os acréscimos que houverem ou quitar integralmente o mútuo, sob pena de lhe ser penhorado o imóvel hipotecado. Esclarecendo-se que se o devedor não efetuar o pagamento do débito e nem fizer a nomeação de bens à penhora, converter-se-á automaticamente o arresto em penhora para a garantia da execução (art. 654, do C. P. C.), sendo o imóvel arrestado, o matriculado sob n.º 20.684, do Cartório do Registro de Imóveis de Guaratuba, ou seja: “LOJA N.º 04, localizada no andar térreo, do EDIFÍCIO COSTA NOSTRA, situado de frente para a Avenida Ponta Grossa” Ciente o devedor do prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento dos embargos, após efetivada a penhora (art. 669, do C. P. C.), bem como, do contido no art. 285, do C. P. C. **DESPACHO:** “1- Nos termos do art. 654, do Código de Processo Civil, expõe-se EDITAL DE CITAÇÃO do executado para que, no prazo de 24:00 horas, pague o débito ou nomeie bens à penhora, sob pena de conversão do arresto em penhora em caso de não pagamento. 2- O edital deverá ser afixado no átrio do Fórum e publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulação regional. Intimem-se. Guaratuba, 24 de fevereiro de 2005. (as) MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito”. Guaratuba/PR., 23 de junho de 2005. Eu (a) , MARCO AURELIO TAVARES DA SILVA - Escrivão Designado, o digitei e subscrevo.

(a) **MARCOS VINICIUS CHRISTO - Juiz de Direito.**

Ibiporã

JUÍZO DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE VINTE DIAS

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiporã-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraído dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 362/04 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente MANOEL FRANCISCO DE SANTANA, e Requerido(a) DANIEL SANTANA; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 02 de junho de 2005. a. Érys Urquiza Monteiro, E.Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA V. CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÁ - PR.**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE VINTE DIAS**

O(A) Dr(a). ELSIO CROZERA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibiaporá-PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para dar conhecimento a terceiros, extraídos dos autos adiante nominados: AUTOS Nº 420/03 de PEDIDO DE INTERDIÇÃO onde é Requerente JAIR RAMALHO, e Requerido(a) ROSELI MOREIRA RAMALHO; OBJETIVO: Dar conhecimento a terceiros, para que no futuro não aleguem ignorância, das alegações do(a) Requerente, de que o(a) Interditando(a) e portador(a) de deficiência mental, por isso sendo incapaz de reger sua pessoa e administrar os bens que venha a possuir, conforme declaração médica acostada aos autos, cujo pedido foi deferido pelo MM. Juiz, que determinou ao cumprimento do art. 1.184 do CPC, tendo nomeado Curador(a) do(a) Interditando(a) o(a) Requerente supra nominado(a). Passado no Cartório Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiaporá-PR., com endereço à Av. dos Estudantes nº 351, ao(s) 19 de agosto de 2004. a. Érys Urquiza Monteiro, E. Juramentado Cível, o digitei.

ELSIO CROZERA
Juiz de Direito

Loanda

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE LATICÍNIO NOROESTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Sob nº 05.096.324/0001-99, através de seu representante legal, atualmente em local ignorado, com o prazo de vinte dias, para pagar, em 24:00 (vinte e quatro) horas, a dívida originária de vendas de leite cru resfriado tipo "c", conforme notas fiscais nrs. 0376, 010364, 0405, 010515 e 01571, no valor ajuizado de R\$ 83.413,87, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 484/2004 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida pela CONFEPAR - COOPERATIVA CENTRAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA, ou, no mesmo prazo, oferecer bens a penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários a quitação da dívida. Nos autos, houve realização de ARRESTO sobre imóvel constituído por: parte desmembrada das chácaras 25-I e 25-J, subdivisão do lote nº 25, da Gleba nº 28, da Colônia Paranavai, com a área de 4.000,00m2, objeto da matrícula nº 14.030, do Cartório de Registro de Imóveis de Loanda, que será convertido em PENHORA, após o decurso do prazo legal, pelo que, poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em dez (10) dias, sob pena de revelia. Loanda, 09 de março de 2005. Eu, (a) (João Luiz Milhãres), Escrivão que fiz digitar, subscrevi. (a) ELIZABETH KHATER - Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO PARANÁ LTDA, inscrita no CNPJ. Sob nº 04.571.625/0001-64, através dos sócios OZEIAS LUIZ PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 515.803.308-00 e OZEIAS LUIZ PARRA PEREIRA, inscrito no CPF/MF. sob nº 910.550.401-53, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de trinta dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de ICMS, inscrita em dívida ativa sob nº 02588971-7, no valor ajuizado de R\$ 3.156,46, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº 099/2002 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá a devedora, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 22 de junho de 2005. Eu, (João Luiz Milhãres), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELIZABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina**CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias. Assistência Judiciária Gratuita.**

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 593/2003, a INTERDIÇÃO DE FELICIO JUNIOR CONSON, brasileiro, maior, filho de Tarcisio Felício Conson e Maria Lucia Secco Conson, portadora de marcante rebaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADOR, seu pai TARCISIO FELICIO CONSON, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação do interditando nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR., aos 29 de abril de 2005. Eu, (a) (Eneida César Sant'Anna), Escrivã, subscrevi.

(a) ALBERTO JUNIOR VELOSO
- Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA: IRACEMA DE LIMA PAZ, bem como de HERDEIROS DESCONHECIDOS E TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

//FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida: IRACEMA DE LIMA PAZ, atualmente em lugar ignorado, bem como dos herdeiros desconhecidos e terceiros incertos e interessados, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 1216/2004 de AÇÃO DE USUCAPIÃO requerido por DORIVAL MIGUEL e OUTROS em desfavor de JOÃO BRUNETTI DA CRUZ e IRACEMA DE LIMA PAZ; alegando em resumo o seguinte: Há 20 (vinte) anos age como verdadeiro proprietário e há quase 30 (trinta) anos o terceiro requerente mora no imóvel assim descrito: "Data de terras sob nº 06 da quadra 01, com área de 450 m2, situada na "Cidade Guaravera", da subdivisão do lote nº 40/A, da Gleba Guaravera, dentro da Fazenda Três Bocas, neste Município e Comarca, dentro das divisas e confrontações constantes da matrícula nº 12.220 do Cartório de Registro de Imóveis-3º Ofício desta Comarca", sendo que sempre foi responsável pela manutenção e pelo pagamento de todas as contas e tributos. Jamais os requeridos ou seus herdeiros questionaram a posse e/ou o domínio do imóvel. Nunca houve o pagamento pelos autores de aluguel ou qualquer outro valor em decorrência da moradia e da posse do imóvel. Sempre residiram como verdadeiros proprietários da residência. A posse é mansa, pacífica e respeitada pelos confrontantes. Não invadem os terrenos vizinhos (datas 05 e 08), muito menos os terrenos públicos consubstanciados pelas ruas Mato Grosso e Pará. Em razão do *animus domini*, há no imóvel duas residências. Uma delas está na esquina que pertence ao terceiro autor (confrontações com a Rua Pará, Rua Mato Grosso, data de n.º 05, e parte ideal pertencente ao primeiro autor). A outra está de frente para a rua Pará, que foi construída e pertence ao casal (primeiro e segundo requerentes) - confrontações com a rua Pará, data de n.º 05, data de n.º 08 e parte ideal pertencente ao segundo requerente. Os dois primeiros autores têm a posse exclusiva de parte do imóvel acima mencionado. Assim, como o terceiro o tem em relação à sua posse. Não há bens ou área em comum entre o Sr. José da Cruz e o Sr. Dorival e a sua Sra. Silvana. Há muito tempo são pagas pelos autores as contas de luz, água e também pagam os impostos e outros tributos provenientes da propriedade/posse do imóvel. Assim, pelo exposto e mais a disposição do art. 1243 do Código Civil, os dois autores preenchem as condições legais para requerer a usucapião do imóvel, bem como para a divisão do mesmo. E por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para a CITAÇÃO da requerida: IRACEMA DE LIMA PAZ, atualmente em lugar ignorado, bem como dos HERDEIROS DESCONHECIDOS E TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS - para, em PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, querendo, apresentarem defesa, sob pena de revelia (art.285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DE LONDRINA -PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DA CONFRONTANTE MARIA TEREZA CORONADO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR MARCO ANTONIO MASSANEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMILIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente SR(a)(s). os HERDEIROS DA CONFRONTANTE MARIA TEREZA CORONADO, brasileiro(a)(s), solteiro(a)(s)., residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca de Londrina, se processam o autos sob nº 127/2001 de RETIFICAÇÃO, contra si proposta por KIYOSHI YOSHIKAWA, japonês, viúvo, residente e domiciliado(o) nesta cidade, com fundamento a Lei 6.015/73, da Constituição Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente SR(a)(s). os HERDEIROS DA CONFRONTANTE MARIA TEREZA CORONADO, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumirem-se aceitos por ele(a) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (artigo 285 do CPC), foi expedido o presente edital, e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 23 de junho de 2005. Eu (a) (Everaldo Caetano da Silva) escrevente juramentado, digitei e subscrevi.

(a) MARCO ANTONIO MASSANEIRO
- JUIZ DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: EDUVALDO RUBENS RIBEIRO, e de seu CÔNJUGE, se casado for - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

//FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial o executado supra nominado, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 125/2000 de EXECUÇÃO FISCAL em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA

move contra EDUVALDO RUBENS RIBEIRO e, em cujos autos foi realizada a conversão do arresto em penhora que recaiu sobre o imóvel de sua propriedade, constante do "Apartamento n.º 1204, situado no 12º andar do Edifício Mediteranee, localizado na Rua Professor João Cândido, n.º 1380, nesta cidade, com divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 35.424 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca", depositado em mãos do Depositário Público, Sr. Ary Tristão. E, como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMAR o devedor EDUVALDO RUBENS RIBEIRO e seu CÔNJUGE, se casado for - para, querendo, no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, apresentar embargos à execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 9 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO WANDERLEY COELHO REYNALDO - COM O PRAZO DE 30 DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial o executado WANDERLEY COELHO REYNALDO atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 134/01 que é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, e, em cujos autos foi realizado a penhora sobre o seguinte bem de propriedade do executado "Lote de terras sob nº 11 (onze), da quadra n.º 69 (sessenta e nove) medindo a área de 200,00 metros quadrados, situada no Conjunto Habitacional Maria Cecília Serrano de Oliveira, nesta cidade, da subdivisão do lote nº 65/66, resultante da unificação de uma área constituída pelos lotes n.ºs 65 e 66-A, do lote n.º 65-A, da subdivisão dos lotes n.ºs 65 e 66-A; uma área constituída por Ruas e Escapes e lote n.º 2/1, estes oriundos da subdivisão do lote n.º 02, que por sua vez é da subdivisão dos lotes n.ºs 66 e parte do lote, 66-B, da Gleba Jazcutinga, neste município de Londrina - dentro das seguintes divisas e confrontações, constantes da matrícula sob nº 10.730, do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca", depositado em mãos do Depositário Público, Sr. Ary Tristão. E como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para, INTIMAÇÃO do devedor, WANDERLEY COELHO REYNALDO, bem como sua cônjuge se casado for, da penhora realizada, para querendo no prazo legal de 30 (trinta) dias, apresente embargos à execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 23 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALBERT RESENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 142/1997 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ALBERT RESENDE, onde o exequiente cobra a importância de R\$1.660,78 (um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) (10/09/1997), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 340.707-3 e 340.708-1, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARIA DE LURDES KUCHMA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à executada supra nominada, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 192/1997 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra MARIA DE LURDES KUCHMA GOMES, onde o exequiente cobra a importância de R\$2.860,30 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e trinta centavos) (31/10/97), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 325.164-0, estando o devedor em lugar igno-

rado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: METALÚRGICA PERDIGÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF n.º 73.252.975/0001-80, na pessoa de seus representantes legais, Srs. Aginaldo da Cruz Perdigão e Lúcia Carneiro dos Santos; bem como as pessoas físicas de AGNALDO DA CRUZ PERDIGÃO, inscrito no CPF/MF n.º 475.891.839-20 e LÚCIA CARNEIRO DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF n.º 621.891.239-68, atualmente em lugar incerto e não sabido - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos executados supra nominados, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 195/1997 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra METALÚRGICA PERDIGÃO LTDA. e OUTROS, onde o exequiente cobra a importância de R\$886,31 (oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos) (31/10/1997), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 104.145-6; 102.921-9 e 102.925-1, estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LOS para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuarem o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomearem bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADOS que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargarem a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 21 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDIVAL BUENO, atualmente em lugar incerto e não sabido - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 354/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra EDIVAL BUENO, onde o exequiente cobra a importância de R\$694,81 (seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) (12/09/2003), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 326.523-3, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANELIO CELSO VIECELLE JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 356/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ANELIO CELSO VIECELLE JUNIOR, onde o exequiente cobra a importância de R\$509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 326.327-3 e 326.328-1, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para em-

bargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANA PAULA DE GIOVANI FORMIGONI, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 362/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ANA PAULA DE GIOVANI FORMIGONI, onde o exequente cobra a importância de R\$1.018,76 (um mil, dezóito reais e setenta e seis centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 325.508-4 e 325.509-2, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o) ALEXANDRE VELASCO PRADO, inscrita(o) no CPF nº 727.256.059-20, - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(o) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 383/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra ALEXANDRE VELASCO PRADO, onde a exequente cobra a importância de R\$ 509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos) (12/11/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 326.421-0, 326.422-9 estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALDENIR PAULOSSO SANCHES, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 364/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ALDENIR PAULOSSO SANCHES, onde o exequente cobra a importância de R\$2.682,46 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 325.500-9 e 325.501-7, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADRIANO FERNANDEZ SZAMEITAT, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 366/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra ADRIANO FERNANDEZ SZAMEITAT, onde o exequente cobra a importância de R\$215,97 (duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos) (12/09/2003), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 325.869-5, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO VANDIR SERGIO DAL POZZO, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 372/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra VANDIR SERGIO DAL POZZO, onde o exequente cobra a importância de R\$407,39 (quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 325.546-7 e 325.547-5, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o) LEDIR NAIR SCHWEIG, inscrita(o) no CPF nº 573.697.040-68, - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(o) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 383/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra LEDIR NAIR SCHWEIG, onde a exequente cobra a importância de R\$ 509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos) (12/11/03), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 326.309-5, 326.310-9, estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA JOSIANE RIBEIRO DE ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente à executada supra nominada, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 384/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra JOSIANE RIBEIRO DE ALENCAR, onde o exequente cobra a importância de R\$316,63 (trezentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos) (12/09/2003), proveniente da certidão de Dívida Ativa n.º 325.164-0, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LA para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADA que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execu-

ção, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NORIVAL BRAZILINO ROCHA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 392/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra NORIVAL BRAZILINO ROCHA JUNIOR, onde o exequente cobra a importância de R\$794,29 (setecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 326.096-7 e 326.097-5, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao executado supra nominado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 406/2003 em que o MUNICÍPIO DE LONDRINA move contra EDUARDO XAVIER DE OLIVEIRA, onde o exequente cobra a importância de R\$509,39 (quinhentos e nove reais e trinta e nove centavos) (12/09/2003), proveniente das certidões de Dívida Ativa n.ºs. 326.364-8 e 326.365-6, estando o devedor em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO para, querendo, no PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, efetuar o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem, para a garantia da presente execução. Ficando também INTIMADO que têm o prazo de 30 (TRINTA) DIAS para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 20 de junho de 2005. Eu _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO APARECIDO COSTA - COM O PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial o executado JOÃO APARECIDO COSTA atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº 432/00 que é movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, e, em cujos autos foi realizado a penhora sobre o seguinte bem de propriedade do executado “*Lote de terras sob n. 08 (oito), da quadra n. 12 (doze), situada no Conjunto Habitacional Luiz de Sá, Rua Wilson G. Brandão, 156, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações, constantes da matrícula sob n.º 6.589, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca*”, depositado em mãos do Depositário Público, Sr. Ary Tristão. E como encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para, INTIMAÇÃO do devedor, JOÃO APARECIDO COSTA, bem como sua cônjuge se casado for, da penhora realizada, para querendo no prazo legal de 30 (trinta) dias, apresente embargos à execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 23 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o) ALCIDES OTAVIO, inscrita(o) no CPF nº 737.298.179-49, -

com prazo de 30 (trinta) dias.

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 433/04, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra ALCIDES OTAVIO, onde a exequente cobra a importância de R\$ 568,11 (quinhentos e sessenta e oito reais e onze centavos) (23/12/04), proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 41.371-7, 41.372-7 estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ. Edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(o) executada(o) LURDES CORDEIRO DA SILVA, inscrita(o) no CPF nº 633.752.229-04, - com prazo de 30 (trinta) dias. /FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a(ao) executada(o) supra nominada(o), atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 423/03, de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, contra LURDES CORDEIRO DA SILVA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 407,39 (quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) (12/09/03) proveniente das Certidões de Dívida Ativa nº 324.935-1, 324.936-0 estando a(o) devedora(o) em lugar ignorado, é o presente para CITÁ-LO(S) - para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, querendo, efetue o pagamento do débito reclamado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de ser penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da presente execução. Fica também INTIMADA(O) que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de junho de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli) Titular da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
Juiz de Direito

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE LONDRINA/PR - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - com prazo de 30 (trinta) dias.

Assistência Judiciária Gratuita. Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada, por sentença, nos autos sob nº 824/2003, a INTERDIÇÃO DE SIRLEI GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI/RG sob nº 9.818.552 SSP/SP, filha de Vicente Gonçalves de Oliveira e Benedita Menderico de Oliveira, portadora de marcante abaixamento das funções psíquicas: senso crítico, julgamento, memória e orientação, as quais incapacitam de forma irreversível para gerir sua vida sócio-econômica, sendo-lhe nomeada como CURADORA, sua irmã MARIA CANDIDA GONÇALVES, nos autos supra nominados. A Curatela em questão tem fim de representação da interditada nos atos da vida civil e seus interesses, não havendo por ora, bens a serem administrados, restando a Curadora dispensada de proceder à especialização de hipoteca legal. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/Pr., aos 02 de maio de 2005. Eu,

(a) (Eneida César Sant'Anna),
Escrivã, subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à leilão os bens penhorados, da seguinte forma: **PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL sob nº223/2001, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra BOIANI & BOIANI LTDA. **DATA DA 1ª LEILÃO:** DIA 17 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:35 HORAS, pelo lance não inferior ao da avaliação; **DATA DA 2ª LEILÃO:** DIA 31 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:35, pelo maior lance oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil. Fica transferido para o primeiro dia útil, o mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas; **DESCRIÇÃO DOS BENS:** “ 01(uma) Assadeira de Frango em inox, elétrica, a gás, marca Tedesco, com capacidade para trinta frangos em perfeito esta do de uso,, conservação e funcionamento. **AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** R\$ 1.728,00 (um mil, sete-

centos e vinte e oito reais) (20/05/05). VALOR DA CAUSA: R\$ 1.285,54 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) (03/01/05). DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada, Sr. Derneval Boiani, com sede na Rua Via Láctea 918 – Jd. do Sol, nesta cidade.

RECURSO: não há
ÔNUS: Nada consta nos autos até o presente.
LEILOEIRO: ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitramento de seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

INTIMAÇÃO: Fica por meio do presente edital, devidamente **INTIMADA(O)** a) executado(a): QUALITA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, das designações supra, caso não tenha sido encontrado pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 30 de maio de 2005. Eu, _____ (Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI
 Juiz de Direito

Mamborê

JUIZ DE DIREITO DE COMARCA DE MAMBORÊ - Estado do Paraná. CARTÓRIO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E ANEXOS. EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: VERGÍLIO JOSÉ DOS SANTOS E SUA ESPOSA, HERDEIROS DESCONHECIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS - Prazo de trinta dias. O Doutor DIEGO SANTOS TEIXEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... AUTOS n.044/2005 – USUCAPião em que DEVANIR MENDES DE ARAÚJO e ADALBERTO FERREIRA LOPES movem a VERGÍLIO JOSÉ DOS SANTOS. FINALIDADE: CITAÇÃO dos Requeridos acima denominados e de terceiros e demais interessados para a ação de Usucapião acima descrita, cuja petição inicial na íntegra pode ser retirada em cartório, requerido sobre o imóvel: CARTA DE DATA N. 06, da QUADRA n. 44, com área de 489,60 metros quadrados, situado na cidade de Boa Esperança, com as seguintes divisas: ao norte, 15,30 metros de fundo com a data n. 03; ao sul, 15,30 metros de frente para a rua Maranhão; a leste, 32 metros de lado com as datas n. 04 e 05; a oeste, 32 metros de lado com a data n. 07. Tudo conforme matrícula n. 48.640 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão – 1º Ofício.” ADVERTÊNCIA: Ficando esclarecido que, em não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 (quinze) dias. ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. NADA MAIS. Eu, (a) (Renan de Lima Ganem Filho), Escrivão, que datilografei e subscrevo. (a) RENAN DE LIMA GANEM FILHO – Escrivão – Autorizado por Portaria n. 20/2002

Marialva

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º 202/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ROSA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA e requerido GERALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA, sendo que, por sentença proferida em 26/02/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de GERALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora ROSA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 21 (vinte e um) do mês de março(03) do ano dois mil e cinco(2005). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
 JUIZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
 A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM.

DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º 204/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente MARCO ANTONIO DE SOUZA e requerido JOÃO APARECIDO DE SOUZA, sendo que, por sentença proferida em 17/03/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado seu curador o senhor MARCO ANTONIO DE SOUZA. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 19 (dezenove) do mês de abril(04) do ano dois mil e cinco(2005). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
 JUIZA DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC...

FAZ SABER, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos n.º 365/2004, de INTERDIÇÃO, em que é requerente ROSIMAYRE DE GOES DE CAMARGO e requerido DÉBORA APARECIDA DE CAMARGO, sendo que, por sentença proferida em 02/03/2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de DÉBORA APARECIDA DE CAMARGO incapaz, ficando impossibilitada de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é acometida, sendo-lhe nomeado sua curadora a senhora ROSEMARYRE DE GOES DE CAMARGO. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos dias 22 (vinte e dois) do mês de março(03) do ano dois mil e cinco(2005). Eu, _____ (NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Emp. Juramentada que datilografei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
 JUIZA DE DIREITO

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO DO SÓCIO DO EXECUTADO Sr. GUIDO PROGIANTE - PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 007/1997, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado: OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da executada: OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA na pessoa do sócio responsável Sr. GUIDO PROGIANTE, residente e domiciliado na Rua Amadeu Progiante, 126, zona 01, Maringá/PR, porém, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 91.722,94 (noventa e um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), com acréscimos legais, mais custas processuais no valor de R\$- 298,69 (duzentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), com acréscimos legais, e ainda efetuar o pagamento dos valores dos autos em apenso, sendo: Autos nº 696/1996 no valor de R\$-23.566,61, em: 04/04/1996; Autos nº 684/1996, no valor de R\$-54.681,64, em: 13/06/1996; Autos nº 007/1995, no valor de R\$- 5.028,38 em: Jan/1995; Autos nº 68/1995, no valor de R\$- 13.735,99, em: Fev/1995; Autos nº 341/1995, no valor de R\$- 67.365,85, em: Ago/1995; Autos nº 004/1996, no valor de R\$- 7.301,03, em: Nov/95; Autos nº 459/1995 no valor de R\$- 11.976,11, em: Out/95; Autos nº 442/1995, no valor de R\$- 47.248,84, em: Out/95; todos com acréscimos legais, na data do seu efetivo pagamento, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO o devedor supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (TRINTA) dias, para embargar a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: “Lote de terras sob nº 60-A/4 situado na Gleba Ribeirão Pinguim Município e Comarca de Maringá-Pr, com área de 11.577,14 metros quadrados, nesta cidade, com as respectivas divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 26.346 do CRI do 2º Ofício de Maringá-Pr; b) Lote de terras sob nº 61/3, situado na Gleba Ribeirão Pinguim, município e

Comarca de Maringá, com área de 12.622,86 metros quadrados desta cidade, com as respectivas divisas e confrontações constantes da matrícula sob nº 26.354 do CRI do 2º Ofício de Maringá-Pr”. PETIÇÃO INICIAL: AUTOS Nº 007/1997. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02063266-6, 02074438-3, 02079149-7, 02079150-0, 02085811-7 E 02097021-9, que representa(m) o valor total atualizado até 25/01/1997 de R\$ 91.722,94 (noventa e um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos) NOME OU RAZÃO SOCIAL: OURO VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. ENDEREÇO: Av. Sincler Sambati s/nº Lotes 60-A/4 61, Gleba, Ribeirão Pinguim, Maringá-Pr; CADASTRO: 70102460-53. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 17 de março de 1997. DESPACHO DO MM. JUIZ: “EXECUÇÃO FISCAL Nº 007/1997: Defiro o pedido de fls.74. Intime-se conforme requerido. Providências necessárias. Maringá, 24 de Junho, de 2004. (a) GIOVANNILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV – Juiz de Direito Substituto”.

E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 30 de Dezembro de 2.004. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI/SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
 Juiz de direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA INGAPISO COMERCIO DE PISOS DE MADEIRA LTDA - PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 000045/2003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executada INGAPISO COMÉRCIO DE PISOS DE MADEIRA LTDA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da empresa executada INGAPISO COMÉRCIO DE PISOS DE MADEIRA LTDA, através de seu representante legal, qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 86.713,73 (Oitenta e seis mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos), atualizado até 02/04/2003, referente ao principal, com os acrescidos legais acima existentes, e honorários e custas processuais, conforme certidão(ões) da(s) Dívida(s) Ativa(s) sob nº 02148795-3, 02155964-4 e 02162821-2, ou em mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02148795-3, 02155964-4, 02162821-2, que representa(m) o valor total atualizado até 02/04/2003, de R\$ 86.713,73 (Oitenta e três mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: INGAPISO COMERCIO DE PISOS DE MADEIRA LTDA. ENDEREÇO: Rua Otavio Perioto, 157, zona 01, Maringá-PR. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5 (Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 03 de Abril de 2003. (a) Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto – Procurador do Estado. DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS.24. “Vistos Autos nº 045/2003. Execução Fiscal. 1. Defiro o pedido de f.16. 2. Cite-se a devedora por edital, conforme requerido. Intime-se. Maringá, 2 de agosto de 2004. – AIRTON VARGAS DA SILVA - Juiz de Direito”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de Fevereiro de 2.005.

Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
 , Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CLÁUDIO ROBERTO ARMELIN.
 PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 189/1993 de AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e Executado: CLÁUDIO ROBERTO ARMELIN. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Executado: CLÁUDIO ROBERTO ARMELIN, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05 (CINCO) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 9.873,42 (Nove mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 03/09/1993, acrescido das cominações legais. INTIMANDO-SE do Auto de Penhora e Depósito realizado às fls.64, onde o Depositário Público ficou com depósito fiel, à seguir descrito. DESCRIÇÃO DO BEM: “Uma (01) data de terras sob nº 23, da quadra nº 55, com área de 300,19 m², situada no loteamento denominado Copacabana - Residencial, nesta cidade, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula sob nº 16.201 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá/PR”. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seus procuradores judiciais infra-assinados (instrumento procuratório arquivado em cartório), vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 1921790-1, que representa(m) o valor total atualizado até 01/06/2003 de R\$ 9.873,42 (Nove mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) Obrigação Tributária decorrente de: ICMS – exercício 1992. NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLÁUDIO ROBERTO ARMELIN. CADASTRO: 90244227-87. ENDEREÇO: Avenida Almirante Tamandaré, nº 760, Apto. 18, Maringá/PR. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer a intimação do cônjuge, conforme artigo 669, parágrafo único, do CPC. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 03 de Setembro de 1993. DESPACHO DO MM. JUIZ: “[...] II – Defiro, contudo, o requerido de número 2, de intimação por edital do responsável solidário tributário da empresa executada – Sr. CLÁUDIO ROBERTO ARMELIN. Expeça-se o competente edital[...]. Providências Necessárias. Maringá, 01 de Julho de 2004. AIRTON VARGAS DA SILVA – JUIZ DE DIREITO”. Efetivada a medida acima fica(m) o(s) executados. INTIMADOS para, querendo, no prazo, prazo de 30 (TRINTA) dias, apresentarem embargos à execução. Ficando os mesmos cientes de que não apresentado embargos no prazo mencionado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de AGOSTO de 2.004. Eu, _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA
 Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. PEDRO ELIAS DOS SANTOS.
 PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. SÁ RAVAGNANI, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 570/2003 de ALVARÁ JUDICIAL, em que é Requerente EMA DEL PINTOR DOS SANTOS, e executado ESTE JUIZO. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Esposo da requerente: PEDRO ELIAS DOS SANTOS, o(s) qual(is) encontra(m)-

se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito ea, do depósito realizado, produto da venda do imóvel objeto da ação, no valor de R\$ 4.265,00 (Quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais), junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e para que, apreente defesa no prazo de 15 (Quinze) dias. Ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, conforme artigo 285 e 319 do C.P.C.. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.. – EMA DEL PINTOR DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI – Rg nº 6.867.305-4, residente e domiciliada à Rua Ubirajara, nº 140, Jardim Lucianópolis, em Maringá/PR, através de seu procurador judicial no final assinado, (doc. 01) advogado devidamente inscrito na OAB/PR sob nº 21.814, com escritório profissional localizado à Rua Santos Dumont, nº 2.166, andar L2, sala 12, em Maringá/PR, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de ALVARÁ JUDICIAL, fazendo-o nos termos seguintes: Tramitou pelo juízo da Comarca de Marialva/PR, autos nº 480/1999 de ARROLAMENTO do bem deixado por ONDINA PINTOR DOS SANTOS, falecida em 12 de março de 1991, no Hospital Paraná, tendo como último domicílio à Rua Formosa, nº 328, na cidade de marialva/PR, deixando 50% (Cinquenta por cento) do bem imóvel, abaixo descrito, com herdeiro e sem disposição testamentária. “Data de terras de nº 13 (Treze), da quadra 09 (Nove), com área de 307,20 m², situada no Jardim Ouro Cola, na cidade de Maringá, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: divide-se com a rua 19.004 no rumo SE 47º 26’NO na distância de 12,00 metros; com a data nº 14 no rumo SO 42º 34’NE na distância de 25,60 metros; com a data de nº 26 no rumo NO 47º 26’SE na distância de 12,00 metros; e finalmente com a data de nº 12 no rumo NE 42º 34’SO na distância de 25,60 metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao norte verdadeiro, com construção em alvenaria de 32, 40 metros, 57,00 metros e 32,33 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá, sob a matrícula nº 16.276. (Tudo de conformidade com a anexa matrícula do imóvel – doc. 02)”. A requerente e seus esposo Sr. PEDRO ELIAS DOS SANTOS, genitores da “de cujus”, são seus herdeiros. Os outros 50 % (Cinquenta por cento) do imóvel é pertencente a irmã falecida, Sra. EDNA ELIAS PINTOR, brasileira, solteira, residente em Maringá/PR. A falecida era solteira, não possuía filhos, tendo apenas e somente seus genitores como únicos herdeiros, não deixando disposições testamentárias, muito menos dívidas ativas e passivas. A peticionária é casada com o Sr. PEDRO ELIAS DOS SANTOS, conforme faz prova a anexa cópia da carteira de identidade (doc. 03), desde o ano de 1924, entretanto o herdeiro está desaparecido há 25 anos, não sendo do conhecimento da mesma o seu paradeiro. Satisfeitas todas as exigências legais, inclusive com todos os pagamentos de direito efetuados, sendo que o referido bem já se encontra devidamente partilhado e registrado, conforme faz prova a matrícula inclusa, a Peticionária em comum acordo com a irmã da falecida, Sra. ELIAS PINTOR, proprietária dos outros 50% (Cinquenta por cento) do imóvel, a fim de venderem o mesmo, firmaram instrumento particular de compromisso de compra e venda, do imóvel em questão, com o Sr. ANTÔNIO DELLAZARI, pelo valor total de R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais), tudo de acordo com a cópia inclusa do contrato (doc. 04). Assim, busca a Peticionária a autorização judicial para promover a venda do que lhe é de direito e consequentemente receber e dar quitação pelo seu marido, levantando o valor da venda do imóvel, correspondente a 25%, reservado ao Sr. PEDRO ELIAS DOS SANTOS, no valor de R\$ 4.625,00 (Quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em razão de que se encontra desaparecido há 25 anos, não sendo do conhecimento da mesma o seu paradeiro, para que possa administrar o produto da venda como melhor lhe convier. Tanto a doutrina como a jurisprudência há muito pacificaram entendimento quanto a possibilidade de disposição dos bens do casal de forma exclusiva pela mulher em casos que tais, senão vejamos: “**COMPRA E VENDA – Bens do casal – marido em lugar remoto e não sabido – Produto da venda – administração pela mulher como lhe parecer conveniente – Aplicação do art. 251; 1; do CC. Se o marido está em lugar incerto ou não sabido, não há necessidade da declaração de sua ausência para que a mulher, autorizada judicialmente, possa fazer a venda de bens do casal. Estando o marido em lugar incerto ou não sabido e vendidos pela mulher com autorização judicial, os bens do casal, cabe-lhe administrar o produto da venda como bem lhe parecer conveniente. (Apelação Cível 48.591 – São Gotardo – Apelante: Maria Florinda de Jesus – Apelado: Juízo de Direito). “MULHER CASADA – Marido desaparecido há muitos anos – Venda de imóvel com autorização judicial – Desnecessidade de depósito do produto da venda – Pedido deferido – Apelação não provida – Aplicação do art. 251; 1; do CC. Estando o marido desaparecido, compete à mulher à administração dos bens do casal, podendo ela, mediante prévia autorização judicial aliená-lo sem que seja obrigada a depositar o produto da venda a fim de aguardar o processo da sucessão provisória do ausente. (N. 154.882 – Capital – Apelante: 5º – Curador – Geral de Orfãos – Apelados: Elvira Cerrato e outra). “**OUTORGA UXÓRIA – Suprimento – Mulher em lugar desconhecido – Cessão de herança pelo marido – Meação – Depósito – Desnecessidade – Apelação não Provida. Não há necessidade de depósito de meação da mulher, quando concedido suprimento de outorga uxória para marido ceder herança, por estar a mulher em lugar desconhecido. (N. 244.918 – Perceira César – Apelante: ministério Público – apelado: Benedito Antônio Leite). ISTO POSTO, com fundamentos nos artigos 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil, requer****

a Vossa Excelência a expedição de ALVARÁ para que seja autorizada a venda do imóvel em questão e o levantamento do depósito pela peticionária, correspondente a 25% do bem, reservado ao Sr. PEDRO ELIAS DOS SANTOS, no valor de R\$ 4.625,00 (Quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais), referente à venda do imóvel em questão, uma vez ouvido o digno representante do Ministério Público, para os fins de direito. Dá-se ao presente Alvará o valor de 4.625,00 (Quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente ao valor de 25% (Vinte e cinco por cento) do imóvel. Nestes termos, espera deferimento. Maringá, 01 setembro de 2003. Heber Marcelo Gomes da Silva advogado inscrito na OAB/PR sob nº 21.814. DESPACHO DO MM. JUIZ: “Acolho a cota ministerial de fls. 34. Cite-se por edital, conforme requerido. Diligências Necessárias. Maringá, 14 de abril de 2004. SÁ RAVAGNANI - Juiz de Direito.”. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2.004. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

SÁ RAVAGNANI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANIBAL GOMES - PRAZO DESTE EDITAL : 30 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº 0000108/2003 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado: ANIBAL GOMES. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do executado ANIBAL GOMES, inscrito no CPF/MF nº 075.313.389-04, o qual encontra-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 05(CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 420,41(Quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos), ou nomear bens à penhora, sob pena de conversão do arresto abaixo descrito em penhora. Ficando, ainda, INTIMADO o devedor supra citado, de que escoado o prazo para pagamento ou penhora, será o arresto que recaiu sobre o bem abaixo descrito, convertido em penhora automaticamente, passando a fluir daí o prazo de 30 (TRINTA) DIAS, para embargar a execução. DESCRIÇÃO DO BEM: “01 DATA DE TERRAS SOB Nº 11, DA QUADRA 05, COM ÁREA DE 545,50 METROS, QUADRADOS, SITUADA NA CIDADE DE PAIÇANDU, COM AS DIVASAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA DE Nº 70.157, DO CARTÓRIO DE REGITRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE MARINGÁ. PETIÇÃO INICIAL: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ - A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu representante legal que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor Ação Executiva Fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela(s) certidão(ões) inclusas, sob o(s) número(s): 02288152-3, que representa(m) o valor total atualizado até 08/11/2002 de R\$ 420,41(Quatrocentos e vinte reais e quarenta e um centavos). NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANIBAL GOMES. ENDEREÇO: Av. Ivaí, 980, centro, Maringá-Pr. Assim, requer a citação(ões) do(s) devedor(es) para, no prazo legal de 5(Cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa e atualização monetária e outros encargos indicados na(s) certidão(ões) de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança.Terms em que, com os documentos inclusos pede deferimento. Maringá, 02 de Maio de 2003. JOAQUIM MARIANO PAES DE CAVALHO NETO - Procurador do Estado do Paraná. DESPACHO DO MM. JUIZ: 1 – Nos termos do inciso II, do art. 231, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls.22. Expeça-se o competente edital para a citação da Empresa executada supra referida, observando-se o disposto no inciso IV, do artº 8º, da Lei 6.830/80. Providências necessárias. Maringá, 11 de Junho de 2004. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV-Juiz de Direito Substituto.” E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01 de Fevereiro de 2005. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

AIRTON VARGAS DA SILVA,
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: RONALDO TIMOTEU VIZENTIM, com prazo de 30 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1381/2004 de Ação de Guarda, Visita e Alimentos, em que é requerente Ministério Público, contra Ronaldo Timoteu Vizentim, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para sua CITAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que defende os interesses dos menores JLSV; WMV e GV, filhos do requerido e de Lucinéia Aparecida Vizentim que o requerido está em lugar ignorado, que possuem um imóvel; que pretende com a presente demanda a fixação da guarda das crianças para a mãe; a fixação de alimentos e a regulamentação de visitas. Ficando o mesmo ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá 16 de junho de 2005. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO: MARCOS ANTONIO PFLEGER, com prazo de 20 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 1147/2004 de Conversão de Separação em Divórcio, em que é requerente Sílvia Paula Guimarães de Moraes, requerido Marcos Antonio Pflieger, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. A Autora alega em síntese o seguinte: que o requerido está em lugar ignorado; que possuem um filho; que não possuem bens e que pretende a decretação do divórcio. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 24 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13,15 HORAS, para audiência de conciliação. E no dia 13 DE SETEMBRO DE 2005, ÀS 15,00 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, Maringá, 03 de junho de 2005. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO OLINDO PEREIRA COSTA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. NEWTON PEREIRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos a quem conhecimento tiver do presente edital, que tramita perante este juízo os autos nº 461/2005 de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em que figura como requerente APARECIDA CAATELI DA COSTA e como requerido OLINDO PEREIRA COSTA. E como consta dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo CITADO do inteiro teor da petição inicial, de forma resumida, conforme a frente se vê: “A requerente através de advogado devidamente constituído requereu ação de Divórcio Direto Litigioso contra o requerido, que se encontra atualmente em lugar incerto, alegando ter contraído matrimônio com o mesmo em 21 de Dezembro de 1993; o casal tiveram três filhos Célia Aparecida Cateli Costa, Sandro Costa e Sandra Cristina Costa, todos maiores; após a separação de fato, há aproximadamente 25 anos a requerente adquiriu os direitos do lote nº 12, da quadra nº 23, do Conjunto Residencial Record, contendo uma casa residencial, necessitando, por conseguinte, do divórcio para regularização da documentação definitiva do imóvel junto a COHAPAR. A requerente ajuizou a presente ação requerendo a decretação do divórcio com a consequente extinção do vínculo matrimonial”. **Despacho fls. 17:** “1- Audiência para tentativa de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 31 de Agosto de 2005, às 13:30 horas. 2- Cite-se, por edital, prazo de 30 dias, de forma que decorram, no mínimo, 45 dias entre a primeira publicação e a data da audiência. 3- Para provável hipótese de revelia, nomeio Curadora Especial à parte requerida na pessoa da Dra. Kellen Cristina Gomes Ballen. 4- A eventual resposta da parte requerida ou a contestação da Dra. Curadora

(em caso de revelia) deverá ser oferecida na audiência, imediatamente após a fase conciliatória, antes de iniciada a instrução. 5- Intimem-se. Cientes a Dra. Curadora e o representante do Ministério Público. Maringá, 23 de maio de 2005. (a.) Newton Pereira - Juiz de Direito”. OUTROSSIM, fica o requerida pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este juízo no próximo dia 31 de Agosto de 2005, às 13:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. OBS: O PRESENTE DEVERÁ SER PUBLICADO DE FORMA GRATUITA POR SE TRATAR DE JUSTIÇA GRATUITA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL SERÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná aos 9 de junho de 2005. Eu _____ (REGINA MARIA NAMI SORESINI) Escrivente Juramentada, digitei e subscrevi.

NEWTON PEREIRA
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: JANDIRA APARECIDA GIBIM BENTO, com prazo de 20 dias.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº 51/2005 de Divórcio Direto, em que é requerente Francisco Ademir Bento, requerido Jandira Aparecida Gibim Bento, e como consta nos autos que o requerido encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado que possuem dois filhos, não possuem bens e pretende a separação judicial. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª. Vara de Família, no dia 02 de agosto de 2005, às 15,30 horas, para audiência de conciliação. E no dia 25 de agosto de 2005, às 15,30 horas para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA, e afixado neste Fórum no local de costume. Maringá, 18 de maio DE 2005. Eu, _____ (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILV, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000131/2003, em que são: MARIANE XAVIER requerente e GEANINA DE CARLO XAVIER requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido GEANINA DE CARLO XAVIER, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454, parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “mínus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2.005. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000. SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS. ESCRIVÃO. JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS AUSENTES E INTERESSADOS. O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILV, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº 000131/2003, em que são: MARIANE XAVIER requerente e GEANINA DE CARLO XAVIER requerido. É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, decretação da interdição do requerido GEANINA DE CARLO XAVIER, por sentença, na forma do artigo 5º, II do Código Civil e de acordo com o artigo 454, parágrafo primeiro do referido “CODEX” tendo sido nomeada para o “mínus” da curatela requerente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de abril de 2.005. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito. PORTARIA 002/2000. SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS. ESCRIVÃO.

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MAURÍCIO ANTONIO CORREIA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0583/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por CERVINIO CORREIA, foi decretada a interdição de MAURÍCIO ANTONIO CORREIA, brasileiro, solteiro, portador da CI RG n.º 8.842.242-2, residente e domiciliado à Rua Clementina de Jesus, 108, Conj. Itatiaia, nesta cidade, declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CERVINIO CORREIA, brasileiro, casado, portador da CI RG n.º 336.204-0, inscrito no CPF/MF sob nº 090.174.619-34, residente e domiciliado à Rua Trinidad, 760, Vila Moranguieira, nesta cidade, Maringá, 20 de Dezembro de 2004. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

**JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL
MARINGÁ - PARANÁ**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLAUDICE SCARSI - CPF/MF Nº 884.992.279-53 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de interdição para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos n.º 0920/2002 de INTERDIÇÃO, requerida por CLEBIO APARECIDO SCARSI, foi decretada a interdição de CLAUDICE SCARSI, brasileira, solteira, portadora da CI RG n.º 3.886.798-9, inscrita no CPF/MF sob nº 884.992.279-53, residente e domiciliada à Rua Quito, 704, nesta cidade., declarando-o incapacitado para exercer os atos da vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) CLEBIO APARECIDO SCARSI, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI RG n.º 3822801-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 700.307.319-68, residente e domiciliado à Rua Quito, 704, nesta cidade. Maringá, 16 de Maio de 2005. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

**ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO**

Matelândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUSUMO ITIMURA
AUTOS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL DE TERRAS PARTICULARES SOB N.º 124/97 EM QUE SÃO AUTORES: SEBASTIÃO ALVES e AMÉLIA ALVES ROBAINA e REQUERIDOS: INDUSTRIAS P. MAGGI S/A, CORDAS e BARBANTES e JOSÉ VEIGA SOBRINHO E S/MULHER, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do proprietário: SUSUMO ITIMURA, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO RURAL DE TERRAS PARTICULARES sob nº 124/97, em trâmite nesta Vara Cível e Anexos, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 1.111, Edifício do Fórum, movida por SEBASTIÃO ALVES e AMÉLIA ALVES ROBAINA e requeridos: INDUSTRIAS P. MAGGI S/A, CORDAS e BARBANTES e JOSÉ VEIGA SOBRINHO e S/MULHER, referente a "UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS de 6,5 alqueires da mediça paulistas, que correspondem a 15 há., 7 ares e 300 centiares, qual seja: 157.300,00 m2, constituída do LOTE RURAL nº 03 (três) da subdivisão do lote nº 39, da Gleba nº 07, da Colônia Rio Quarto, no Município de Céu Azul-PR. (Atualmente em Vera Cruz do Oeste-PR), nesta Comarca, com as seguintes divisões e confrontações: ao NORTE, por uma linha seca e reta com o rumo de AZ-104°55' e uma distância de 1.100,00 metros, confronta com o lote rural nº 2, de propriedade de Valdir José Buzo e João Vermelho; ao SUL: por uma linha seca e reta com o rumo de AZ-285°55' e uma distância de 1.089,60 metros, confronta com o lote nº 4; ao LESTE, por uma linha imaginária entre os marcos com rumo de AZ-201°55' e uma distância de 165,00 metros, confronta com o córrego sem denominação e propriedade de João Vermelho; e a OESTE, por uma linha seca e reta com rumo de AZ-14°55' e uma distância de 146,70 metros, confronta com a gleba nº 06, de propriedade dos sucessores de Rubino e Gema Pasqueti". FICA CITADO pelo edital para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, da primeira publicação. ADVERTÊNCIA: "Em conformidade com o disposto pelo art. 285 e 319 do CPC., fica V.S., advertido que, não sendo contestado a ação, se presumirão aceito pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores". Matelândia-Pr, 09.06.2.005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, AUTOS N.º 273/2001 DE
DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO
COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente Edital procedo a INTIMAÇÃO do autor: ANTONIO CARLOS DE MATOS, brasileiro, casado, diarista, portador do RG nº 5.374.973-9, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 71 (perto da caixa de areia da quadra de esportes), na cidade de Diamante do Oeste-PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO CONTENCIOSO sob nº 273/2001, em que é autor: A.C.D.M. e requerida: E.G.D.M. para no prazo de 48:00 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do § 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 273/01 - Intime-se a parte autora pessoalmente para que no prazo de 48 horas dê andamento ao feito sob pena de extinção, nos termos do § 1º do artigo 26 do Código de Processo Civil. Estando a parte autora em local incerto e não sabido, intime-se via edital. Matelândia, 1º de junho de 2005- (ass.) CAMILA HENNING SALMORA - Juíza de Direito" - Matelândia, 13 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões)- Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

**EDITAL DE CITAÇÃO ANTONIO DA SILVA
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.-**

Edital de CITAÇÃO do executado: ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 706.479.929-49, residente e domiciliado na Av. Ipiranga, nº 1052, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 45/2004, em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executado: ANTONIO DA SILVA, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, e querendo, estando seguro o Juízo, fica INTIMADO, para no prazo de 30 (trinta) dias oferecer embargos à execução, e, para hipótese de pronto pagamento ou não interposição de embargos, honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito, que começará a fluir o prazo à partir da publicação do edital, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 45/2004 - Como requer(em) (fls. 09), pelo prazo de 20 dias. Matelândia, 24/05/2005. - (ass.) CAMILA HENNING SALMORA - Juíza de Direito". - Matelândia, 09 de junho de 2.005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, AUTOS N.º 48/2003 DE
APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL
REQUERENTES: J.P. e REQUERIDO: E.J.
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Edital de INTIMAÇÃO do adolescente: JULIO CESAR BIBERG, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.06.1986, natural de Foz do Iguaçu-PR, na pessoa de sua representante legal Sra. NOEMIR BIBERG, atualmente em lugar incerto, para comparecer na audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 05 de setembro de 2005, às 16:00 horas, no Fórum de Matelândia-PR, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 48/2003 - 1. Designo a audiência para o dia 05/09/2005, às 16:00 horas. 2. Providências necessárias. Matelândia, 26 de abril de 2005. (ass) CAMILA HENNING SALMORA - JUÍZA DE DIREITO". Matelândia, 10 de junho de 2005. Eu, _____ (Bel. Mabel Simões) - Escrivã, que o digitei e subscrevi.

BEL. MABEL SIMÕES - ESCRIVÃ
Assinado por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca, conforme Portaria n.º06/99, de 13/05/1.999.

Medianeira**COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 44/97, em que figura como réu JORGE ANTONIO STORCH, filho de Roni Carlos Storch e Elvira Storch, residente em LUGAR INCERTO, ficando intimado para que em 03 DIAS, constitua novo defensor, sob pena de nomeação por este Juízo.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 23 de junho de 2005. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a)- JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 103/98 em que figura como réu SEBASTIAO NERI, filho de Adão Pedro Néri e de Rosa Antunes, residente em LUGAR INCERTO, ficando intimado para que em 03 DIAS, constitua novo defensor, sob pena de nomeação por este Juízo.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 23 de junho de 2005. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a)- JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 37/2005, em que figura como réu DAVI GOMES DE FREITAS, filho de Salomão de Freitas e Etelvina Gomes de Freitas, nascido em 06-12-1980, residentes em lugar incerto, ficando citado para que compareça neste juízo no dia 26-08-2005, as 14:15 horas, junto a Vara Criminal local, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 157, par. 2º, inc. I e II do C.Penal.. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 23 de junho de 2005. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a)- JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE MEDIANEIRA-PR
VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
O DR. GUILHERME CUBAS CESAR, MM. JUIZ DE DIREITO da vara Criminal, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo tramitam os termos de processo crime nº. 44/2005, em que figura como réu ERONILDE DOS SANTOS, filho de Dalecio dos Santos e Ivone de Jesus dos Santos, nascido em 14-03-1966, portador da RG- 4.319.298-Pr, residente em lugar incerto, ficando citado para que compareça perante este juízo no dia 26-08-2005, as 13:30 horas, junto a Vara Criminal local, a fim de participar de seu interrogatório, na forma da lei, estando incurso nas penas do art. 157, par. 3º, inc. I e II e 288 do c.penal. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Medianeira-Pr, aos 23 de junho de 2005. a)- Bel. Maurici José Garcia Miranda, Escrivão, digitei e subscrevo. a)- JOSE ARISTIDES CATENACCI JUNIOR - JUIZ SUBSTITUTO

Paranaguá**EDITAL DE INTERDIÇÃO
com prazo de trinta (30) dias**

Edital de Interdição de VAMIL DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.096.768/PR, residente nesta Comarca, em virtude de ser o mesmo portador de "Retardo Mental Moderado", sendo-lhe nomeada curadora sua mãe GLORINHA DO ROSÁRIO, brasileira, viúva, pensionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.637.119-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 434.631.939-49, residente e domiciliada na Rua Forde, nº 94, Emboguçu, nesta Comarca, conforme consta nos termos de INTERDIÇÃO nº 325/2003, A requerente é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. O presente edital deverá ser publicado na forma do artigo 1184 do CPC, ou seja, três vezes com intervalo de dez dias. Paranaguá, 07 de março de 2005. Eu, ____ (HELIO SILVANO BIAGGI), Escrivão, o subscrevi.
**FABIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz Substituto**

Paranavá**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 03/2001 DE CHAMAMENTO DO REQUERIDO: JORGE KALIL NASSAR, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Guilherme Cubas Cesar, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavá, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos nº 588/88 de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, em que são partes: ROBERTO KALIL NASSAR e JOSÉ KALIL NASSAR, requerentes e JORGE KALIL NASSAR, requerido. Fica pelo presente edital INTIMADO o requerido: JORGE KALIL NASSAR, brasileiro, filho de Kalil Tobias Nassar e Maria Karan Nassar, nascido em 28-07-1952, natural de Cinzas-PR, assento do nascimento nº 139 do livro nº A-04, sob nº 3.872, do Cartório de Registro Civil Distrital de Santa Cruz de Monte Castelo, Comarca de Loanda-PR, que se encontra em lugar incerto e desconhecido há mais de 30 anos, para entrar na posse de seus bens, arrecadados às fls. 32, que se encontram em poder do requerente: ROBERTO KALIL NASSAR, a saber: "1/3 do Lote de terras sob nº 10 (dez), da quadra nº 183 (cento e oitenta e três), situado no loteamento denominado "Jardim Ibirapuera, com área de 393,50 m2, com as seguintes divisões e confrontações: Ao norte, faz fundos com o lote nº 04, na distância de 10,00 metros; a leste, faz divisa com a chácara nº 182, na distância de 39,35 metros; ao sul confronta com a rua Otávio Borin, na distância de 10,00 metros; a Oeste confronta com o lote nº 09, na distância de 39,35 metros, conforme transcrição nº 21.977 do CRI local". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado de 2 em 2 meses, durante um ano, na forma do art. 1161 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de janeiro de dois mil e um. EU _____ Janecléia Martins Xavier Delbone, Emp. Juramentada o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimaraes
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 114/2005 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ANTONIO SALVADOR GOMES, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, à Av. Paraná, nº 1422, centro, se processam os autos nº 247/2004 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVÁ, exequente e ANTONIO SALVADOR GOMES, executado. Fica pelo presente edital CITADO o executado ANTONIO SALVADOR GOMES, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 575,71 (em 03/08/2004), referente à IPTU, no valor de R\$ 575,71 ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento do principal e demais cominações legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de junho de dois mil e cinco.
EU, _____ - Roberta Lourenço Guimaraes, empregada juramentada, o digitei.

**Renato Augusto Platz Guimaraes
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 115/2005 DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOSE CARLOS RIBEIRO PORTO e seu cônjuge, se casada for, com o prazo de vinte dias.

O DOUTOR MARCOS JOSÉ VIEIRA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 505/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, exequente e JOSE CARLOS RIBEIRO PORTO, executado. Fica pelo presente edital INTIMADO o executado JOSE CARLOS RIBEIRO PORTO, bem como seu cônjuge, se casado for, da conversão do arresto em penhora do bem penhorado a saber: — Lote nº 07, da quadra nº 157, situado no loteamento denominado jardim São Jorge, perímetro urbano desta cidade, com a área de 516,00 m2, com as divisões e confrontações constantes da matrícula nº 576, junto ao Cartório de Registro Imóveis, 2º Ofício, desta Comarca, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Depositado em poder do Depositário Público desta Comarca. Bem como seja INTIMADO o executado JOSE CARLOS RIBEIRO PORTO, bem como sua cônjuge, se casado for, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer Embargos à Execução proposta, por intermédio de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, aos 07 dias de junho de dois mil e cinco. EU _____, Roberta Lourenço Guimaraes, empregada juramentada, o digitei.

**RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVÁ
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL Nº 109/2005 DE INTERDIÇÃO DE LUZIA VITURINA FERREIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor Marcos José Vieira, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 22/03/2005.
Sentença de Interdição: (...) Tais as circunstâncias, decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a Srª Neuza Cristina Ferreira (...) (a) Marcos José Vieira, Juiz de Direito.
Causa da Interdição: A interdita está completamente incapaz de reger a sua pessoa e administrar seus bens.
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Neuza Cristina Ferreira.
Processo: Autos nº 379/2004 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Paranavá, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de junho de dois mil e cinco. EU _____ - Janecléia Martins Xavier Delbone, Emp. Juramentada, o digitei e assino.

**Renato Augusto Platz Guimaraes
Escrivão**

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco**EDITAL DE INTIMAÇÃO
com o prazo de 30 (trinta) dias**

Intimação da sentença que declarou encerrada a falência da empresa INDESPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA.

A Excelentíssima Senhora Doutora Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Mmª Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível desta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de FALÊNCIA Nº 423/97 (distribuição nº 834/97) em que é Requerente COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF nº 82.640.558/0001-04 e Inscrição Estadual nº 250.026.368, com sede sito à Rua Johann Karsten, 260, na Cidade de Blumenau - Sc, e Requerida INDESPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF nº 81.056.848/0001-34 e Inscrição Estadual nº 3160289260, com sede sito à Rodovia PR-469, KM-1.5, s/nº, (tendo sido nomeada Síndica CELLIS REGINA MARTIGNONI, brasileira, contadora devidamente inscrita no CRC/Pr nº 027706/O-7. Representantes/dólocos da Requerida: Sebastião Bordin da Silva e Adir Bordin da Silva), que pelo presente edital INTIMA todos os interessados do encerramento da falência da empresa INDESPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., tudo de conformidade com à respeitável sentença de fls. 501/502, a seguir transcrita: "Autos nº 423/97. O presente processo de falência da empresa Induspal Indústria e Comércio de Estofados Ltda. seguiu seus trâmites, sendo os bens vendidos e pagos os credores de acordo com a ordem legal e na medida do possível. A Síndica apresentou relatório

final, pleiteando o encerramento da falência, com a concordância do Ministério Público. É o relatório. Decido. Apresentado o relatório final, deve o processo ser encerrado, na forma do artigo 132, da Lei Falimentar, visto que não há mais diligências a serem efetuadas. Desta forma, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE INDESPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório, e determino que se cumpra o disposto no artigo 132, parágrafos 2º e 3º, da Lei Falimentar. Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso de prazo para recurso (artigo 132, parágrafo 2º). Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Pato Branco, 08 de abril de 2005. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (06/06/2005). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular da 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi, por determinação do MM Juiz. Portaria nº 01/2004.

Peabiru

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

Av. Dr. Dídio Boscardim Bello, nº. 487
CEP. 87.250-000 - Fone 0xx44-3531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

"EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A INTIMAÇÃO DO/A EXECUTADO/A - ANTONIO PEDROSO E SUA MULHER SE CASADO FOR"

Editais para a INTIMAÇÃO do/a executado/a ANTONIO PEDROSO e sua mulher se casado for, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA efetuada no seguinte imóvel: Data de Terras nº. 2.457, da quadra nº. 126, situada no quadro urbano desta cidade e comarca, com a área de 360,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisões e confrontações: Frente para Rua Antonina; ao lado direito confronta com a data nº. 2.458; ao lado esquerdo, confronta com a data nº. 2.456; e aos fundos, confronta com a data nº. 2.459, todas da mesma quadra. Registrada sob nº. 1/1030 do CRI de Peabiru. Sem benfeitorias, nos autos nº. 33/2004 de Execução Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Município de Peabiru e executado/a: Antonio Pedroso, e, para no prazo de 30 (trinta) dias embargar a execução ciente o/s mesmo/s que não sendo embargada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Peabiru, 18 de maio de 2005. Eu, Alberto A. E. Helender, escrivão o digitei e subscrevo.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Av. Dr. Dídio Boscardim Bello, nº. 487
CEP. 87.250-000 - Fone 0xx44-3531-2144
Alberto Augusto Espinola Helender
Escrivão

"EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS PARA A INTIMAÇÃO DO/A EXECUTADO/A - AUGUSTO HAENSCH E SUA MULHER SE CASADO FOR"

Editais para a INTIMAÇÃO do/a executado/a AUGUSTO HAENSCH e sua mulher se casado for, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA efetuada no seguinte imóvel: Lote de terras nº. 1390, da quadra nº. 77, com área de 15x40m. iguais a 600,00 metros quadrados, situado no quadro urbano desta cidade e comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para Rua Imituva; ao lado direito, confronta com a data nº. 1391; ao lado esquerdo, confronta com a data nº. 1389; aos fundos, confronta com as datas nºs. 1386 e 1394, todas da mesma quadra. Matriculado sob nº. 14.220 do CRI de Peabiru. Contendo benfeitoria, nos autos nº. 37/2004 de Execução Fiscal, em que é exequente: Fazenda Pública do Município de Peabiru e executado/a: Augusto Haensch, e, para no prazo de 30 (trinta) dias embargar a execução ciente o/s mesmo/s que não sendo embargada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente. Peabiru, 18 de maio de 2005. Eu, Alberto A. E. Helender, escrivão o digitei e subscrevo.

DIOCELIA DA GRAÇA MESQUITA FAVARO
Juiz de Direito

Pinhão

COMARCA DE PINHÃO
Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 081-2003 de Interdição proposta por **Valdomira dos Santos Oliveira** relativamente a pessoa de **Luiz Antonio de Oliveira**, brasileiro, solteiro, nascido em 13/06/1963, natural de Pinhão-PR., filho de Valdomiro Leirias de Oliveira e de Valdomira dos Santos Oliveira, portador da certidão de nascimento termo nº 8.435, fls. 64 verso, do livro nº A-21, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na Rua Vitorino Prestes, s/nº, bairro Água Verde, nesta Cidade e Comarca. **Data da sentença:** 26/10/2004; **Causa:** Psicose, maníaca depressiva - F 33.3. **Curador(a) nomeado(a): Valdomira dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, do lar, nascida em 16/12/1932, natural de Pinhão-Pr., filha de Joaquim Raimundo e de Maria das Dores, portadora da CI-RG nº 6.069.988-7-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Vitorino Prestes, s/nº, Bairro Água Verde, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito.** Pinhão, 05 de abril de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. **Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

COMARCA DE PINHÃO
Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 310-2002 de Interdição proposta por **Lizete Aparecida Zaluski** relativamente a pessoa de **Renato José Felix**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/09/1977, natural de pinhão-pr., Filho de José Felix e de Pascoalina Maciel de Camargo, portador da certidão de nascimento termo nº 2.790, fls. 144 verso, do livro nº A-28, Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliado na rua Agrotécnico Miguel Kruger, s/nº, nesta cidade e comarca. **Data da sentença:** 28/12/2004; **Causa:** Psicose, esquizofrênico - CID: F 25.1. **Curador(a) nomeado(a): Lizete Aparecida Zaluski**, brasileira, união estável, funcionária pública municipal, nascida em 01/02/1967, natural de Pinhão-PR., filha de Leonardo Zaluski e de Maria do Belém Felix Zaluski, portadora da CI-RG nº 4.935.767-2-SSP-PR., residente e domiciliada na Rua Agrotécnico Miguel Kruger, s/nº, nesta Cidade e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito.** Pinhão, 20 de maio de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. **Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 0112-91.**

COMARCA DE PINHÃO
Edital para conhecimento de terceiros.

Faz saber a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, Família e Anexos desta Comarca, sito à rua XV de Dezembro, nº 157, centro, edifício do Fórum, tramitam os Autos nº 009-2003 de Interdição proposta por **Jovelina Ramos de Lima** relativamente a pessoa de **Iraci Cavalheiro de Lima**, brasileira, solteira, nascida em 10/08/1976, natural de Pinhão-PR., filha de Francisco Cavalheiro de Lima e de Zulmira de Ramos Cavalheiro, portadora da certidão de nascimento termo nº 426, fls. 81/V, do Livro nº 26/A, do Cartório do Registro Civil da Sede da Comarca de Pinhão-PR., residente e domiciliada na localidade denominada Invernadinha, próximo ao Bar do Nei, neste Município e Comarca. **Data da sentença:** 30/08/2004; **Causa:** Psicose, maníaca depressiva - F 33.3. **Curador(a) nomeado(a): Jovelina Ramos de Lima**, brasileira, casada, agricultora, nascida em 11/11/1972, natural de Pinhão-PR., filha de Francisco Cavalheiro de Lima e de Zulmira Ramos de Lima, portadora da CI-RG nº 6.674.422-1-SSP-PR., inscrita no CPF/MF sob nº 842.295.869-49, residente e domiciliada na localidade denominada Invernadinha, próximo ao Bar do Nei, neste Município e Comarca. **Limites da curatela:** Praticar todos os atos da vida civil. **Publicação:** No átrio do Fórum local e por três (03) vezes com intervalos de dez (10) dias no Diário da Justiça do Estado. **Gratuidade:** A Requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita. **Juiz do feito: Mauro Monteiro Mondin - Juiz de Direito.** Pinhão, 02 de fevereiro de 2005. (a) Samuel Rubens Nogueira, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) **Luiz Carlos Arruda - Escrivão. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria nº 012-91.**

Primeiro de Maio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO - ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS. Rua Onze, nº 1090, Centro, Edifício do Fórum. ROZANGELA FERNANDES APARECIDO - ESCRIVA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SERGIO GOES DE OLIVEIRA. PRAZO DE TRINTA DIAS. Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente DE SERGIO GOES DE OLIVEIRA, que pelo Cartório do Cível, Comercio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os termos dos autos de AÇÃO ORDINARIA COM PRECEITO COMINATORIO, autuados sob nº 183/2004, sendo exequente ROBERTO CARLOS LOPES e sua esposa ANGELA TERESA SIMONATO LOPES, brasileiros, casados, ele empresário e ela do lar, residente e domiciliados na Rua Dezesseis, nº 765, nesta cidade e Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, que pelo presente edital fica CITADO dos termos da referida ação, podendo contestá-la no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação, sob pena de revelia, valendo a citação para todos os termos do processo, e ficando advertido de que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos e verdadeiros os fatos alegados na inicial que em síntese diz: "O autor varão em 07 de maio de 2004, firmou com o Réu um contrato particular de compromisso de venda e compra de imóvel urbano e outras avenças. Teve como objeto a promessa de venda de um imóvel urbano constituído de uma área de terras, com 832,80m2, Lote "A", das datas 1,2,3 e parte das datas 9,13,14 e 15 da quadra 31, contendo uma benfeitoria em alvenaria de tijolos com 108,00m2, cujas divisões, rumos e confrontações e localização, são as constantes da matrícula de nº R/1-5655, prot. 32.549, de 27.07.99. Era de conhecimento do Autor varão a existência de uma hipoteca, vencida, em favor da Caribbean Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. Nas áreas prometidas existem instalações apropriadas a exploração de vendas de combustíveis e derivados, além de prestações de serviços afins, com equipamentos e utensílios que lhe são adequados. O preço da venda e compra é de R\$ 497.000,00 (quatrocentos e noventa e sete mil reais), cujo pagamento combinado foi: a) na data da assinatura do contrato foi pago R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais); b) R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), transformados em 2551 (duas mil e quinhentos e cinqüenta e uma) sacas de soja, de 60 Kg, tipo industrial, com vencimento para o dia 10 de maio de 2005, a ser pago pelo preço de lousa, do balcão da Coinbra, desta cidade, vinculados na escritura definitiva com gravame de pacto comissório do art. 1163 do Código Civil; c) R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), transformados em 2551 (duas mil e quinhentas e cinqüenta e uma) sacas de soja, de 60 Kg, tipo industrial, com vencimento para o dia 10 de maio de 2006, a ser pago pelo preço de lousa, do balcão da Coinbra, desta cidade, vinculados na escritura definitiva com gravame de pacto comissório do art. 1163 do Código Civil. O réu obrigou-se a liberar a hipoteca existente, num prazo de 60 (sessenta) dias contados de 07 de maio de 2004, a fim de lavar-se a escritura publica de venda. "(...) livre e de desimpedida de quaisquer ônus e embaraços de responsabilidade do vendedor, (...)". responsabilizou-se o Réu ainda pela não existência de outros débitos, ações, hipotecas e penhoras que pudessem a onerar os bens objetos da venda. Para exercício da atividade da exploração da venda de combustíveis, lubrificantes e atividade afins, o Réu, juntamente, com seu filho, constituirá uma sociedade empresaria limitada, denominada Auto Posto Águia I Ltda, mas, obrigara-se a transferir a sua sede, também, no prazo de 60 (sessenta) dias. No ato da contratação firmou o Réu a obrigação da venda de rescindir todos os contratos de trabalho dos seus empregados, ou agregados, com apresentação da homologação, responsabilizando-se por eventuais débitos trabalhistas, sociais, fiscais e tributários, de natureza federal, estadual ou municipal, prestadores de serviços, fornecedores, anteriores a transferência da posse. Finalmente, o Réu isentava o Autor varão de responsabilidade por eventuais débitos fiscais, sociais, trabalhistas, independentemente de onerarem a pessoa física do Réu ou a pessoa jurídica constituída a exploração da atividade empresarial. Dando início na atividade de exploração de venda de combustíveis, derivados e serviços que lhe são afins, o Autor constituiu uma sociedade empresaria limitada, com a denominação de R. Lopes - Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda, desde então a exploração comercial é ininterrupta. Passados 60 (sessenta) dias, previsto na clausula terceira, do contrato, para apresentação da documentação necessária a escrituração dos imóveis, o Autor iniciou verdadeiros calvário. A par de insistentes procuras não logrou encontrar o Réu. Desconfiado buscou maiores informações, particularmente, da situação jurídica do Réu e depaurose com problemas de natureza diversa. Não deu cumprimento ao contrato de venda e compra, não cumprindo os prazos e suas obrigações. E para culminar as preocupações do Autor, na Folha de Londrina e Jornal de Londrina, de 05 de novembro de 2004, notícias publicadas tornaram publica a prisão do Réu por suposto envolvimento em atividades ilícitas no fornecimento de combustíveis que, segundo declarações do Ministério Público Estadual, envolve expressiva soma monetária. Todos estes fatos colocam em risco o cumprimento voluntário e seguro do Réu, sem considerar que se encontra em mora, com diversas de suas obrigações, há meses". E INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 21/52 A SEGUIR TRANSCRITO: "Autos 183/04. Vistos. 1.Recebo a emenda a inicial de fls. 47/49, que se encontra em consonância com o conteúdo do despacho proferido as fls. 40/44, porquanto, trata-se de ação ordinária com preceito cominatório, conforme infere-se dos pedido ora deduzidos. 2.Outrossim, promovam-se as devidas retificações com relação a nomenclatura da ação, na autuação, registros, e, inclusive na distribuição. 3.Da antecipação de Tutela. Afiguram-se presentes os requisitos autorizativo para a concessão da tutela de urgência na modalidade de antecipação de tutela prevista no artigo 273 e seguintes c.c. 461, §§ 3º e 4º do CPC, o contrato de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, no qual se estabeleceu a obrigação do demandado em liberar o

ônus hipotecário no prazo de (60) sessenta dias - (clausula 3º), e a obrigação de promover a dispensa de todos os seus funcionários, empregados e/ou agregados, entregando ao promissário comprador a respectiva homologação pelo Ministério do Trabalho - (clausula 8º), constitui a prova que conduz a verossimilhança do alegado. O fundado receio da ocorrência de dano de difícil reparação evidencia-se na possibilidade de vir o autor a arcar com obrigações contratualmente impostas ao réu, em razão de seu inadimplemento. 3. Ante ao exposto, concedo parcialmente a antecipação de tutela pleiteada, para o efeito de determinar ao demandado que no prazo de (15) quinze dias, contados a partir da data da citação, na forma da lei processual civil, apresente o documento comprobatório da liberação da hipoteca incidente sobre o imóvel objeto do compromisso de compra e venda, e, no mesmo prazo, apresente as rescisões de contratos de trabalho de empregados do estabelecimento, devidamente homologados pelo órgão sindical da categoria. 4.Com fulcro no artigo 461, § 4º, do CPC, fixo a multa diária que será convertida em perdas e danos, sem embargo por eventual condenação em outros prejuízos causados ao autor em razão do inadimplemento, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso. 5.Cite-se para querendo contestar em (15) dias, consignando as advertências expressas dos artigos 285 e 319 do CPC. 6.Int. e Dil. Primeiro de Maio-Pr, 28 de fevereiro de 2005. (a) J. Foglia Junior - Juiz de Direito". Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, (a) (Rozangela F. Aparecido), Escrivã que o digitei e subscrevi.

(a) J. FOGLIA JUNIOR -
Juiz de Direito.

Ponta Grossa

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOEL GARABELI FAIXE S/M SE CASADO FOR, DOS CONFINANTES LUCIANO MITAKI KAKINOKI E ROSA GEBELUKA, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editais de citação do requerido JOEL GARABELI FAIX, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, dos confinantes LUCIANO MITAKI KAKINOKI e ROSA GEBELUKA, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIÃO sob nº 000062/2005, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR., sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, moviça por LUIZ ARISTEU GALVÃO DA ROCHA e JOSIANE TEREZINHA SKALINSKI GALVÃO DA ROCHA referente ao "lote de terreno nº 100, da quadra nº 06, quadrante SE, situado na Vila Rubini, Bairro de Uvaranas, com as seguintes confrontações para quem da rua olha; frente para a rua Otília Cunha Guimarães, onde mede 14 (quatorze) metros, no lado direito confronta com o lote nº 101, de propriedade de Luciano Mitaki Kakinoki, onde mede 37 (trinta e sete) metros, do lado esquerdo confronta com o lote nº 99, de propriedade não identificada, onde mede 37 (trinta e sete) metros, e nos fundos confronta com o lote nº 91, de propriedade de Luiz Aristeu Galvão da Rocha e lote nº 92 de propriedade de Rosa Gebeluka, onde mede 14 (quatroze) metros, terreno de forma retangular com área de 518 m2, e situa-se ao lado impar da numeração predial e está a uma distância de 58 metros da rua Coronel Camisão", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 20 "Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital 30 dias. Cumpra-se o art. 943 do Código de Processo Civil. Em, Data supra. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE. Juiz de Direito"

Ponta Grossa, 03 de maio de 2005.

Eu, (a) Nivaldo Ortiz, Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -
(art. 1184 do CPC)

Processo: INTERDIÇÃO nº 000696/2003;
Requerente: THEODORA BARAN KONOVAL;
Requerido (a): JULINHO KONOVAL;
Data da Sentença: 15/02/2005;
Data do Trânsito em Julgado: 19/04/2005;
Causa: O (a) interditando (a) é incapaz de se auto-determinar. É portador (a) de Síndrome Fóbica Grave;
Curador (a) Nomeado (a): THEODORA BARAN KONOVAL;
Limites da Curatela: Exercer pessoalmente os atos da vida civil;
OBS: O (a) autor (a) é beneficiário (a) da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 27 de maio de 2005.

Eu, _____ (NIVALDO ORTIZ), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Porecatu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ
VARA CRIMINAL, DA FAMÍLIA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RUA SIDNEY NINNO, Nº 440 – CEP 86160-000 – FONE – 43-3623-1016

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência judiciária: sim

Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da publicação

Publicação: Diário da Justiça

Afixação: quadro de editais (local de costume)

Processo: Divórcio Direto Litigioso nº 008/05

Autor: José Jordão da Silva

Requerida: Maria José do Nascimento Silva, brasileira, nascida aos 20.09.68, natural do Estado de Alagoas, filha de Expedito Soares do Nascimento e de Terécilia Maria do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido.

Motivo da citação editalícia: não localizado para citação pessoal.

Objeto do edital: citação da requerida para, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo do edital, apresentar sua resposta, sob pena de revelia.

Resumo da inicial: a requerente casou-se com o réu em 01.03.85, mas em razão de incompatibilidade de gênios, encontram-se separados de fato desde o ano de 1989.

Advertência (art. 285 do C.P.C.): “Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”. Nada mais.

Porecatu, 21 de junho de 2005. Eu, _____ (Celia Regina Delfino Agostinho), Escrevente Juramentada digitei, Subscreevi.

Walterney Amâncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU - PR.

EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.1184 DO CPC. PROCESSO: Autos nº **112/2002**, de INTERDIÇÃO. **REQUERENTE:** LEONILDA ANDRADE SIMOES. **INTERDITANDA:** PATRICIA FABIANE SIMOES. **DATA DA SENTENÇA:** 27 de abril de 2005. **CAUSA:** Distúrbios mentais de caráter permanente. **LIMITES DA CURATELA:** Praticar todos os atos da vida civil. **CURADORA NOMEADA:** ROZANGELA CRISTINA SIMOES FERREIRA.

E, para que segue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será publicado no órgão os interessados e ninguém possa alegar ignorância de oficial, na forma da Lei, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Porecatu, 09/07/2005. Eu, ____ (Cicília Tomé Jesus), Escrevente Juramentada, que fiz digitar e subscreevi.-

LUIZ CARLOS BOER
Juiz de Direito

Rebouças**JUIZO DE DIREITO DE REBOUÇAS –PARANÁ**
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

A Dra MANUELA SIMON PEREIRA, MMª JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei.

FAZ saber a todos que nos autos de Interdição n. 13/2002, proposto por ORLANDO DE SOUZA ROSA contra ANTONIO TOLEDO ROSA, em data de 14/05/2004 foi proferida a sentença, julgando procedente o pedido inicial, e, ante a incapacidade plena do requerido, decretando sua interdição para todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador, sob compromisso Orlando de Souza Rosa, dispensando a especialização de bens em hipoteca local, ante a reconhecida idoneidade e porque o interditando não possui qualquer bem a justificar tal medida. Publique por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rebouças, em 13 de junho de 2005.

Anderson Jose Molinari
Escrivão designado
Assinar por determinação judicial

Ribeirão do Pinhal**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Doutora Ângela Tonetti Biazus, MM. Juiz de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 2284/1996, em que figura como requerente ILMA CONCEIÇÃO DA SILVA e interditanda EURAIDES GOMES DA SILVA. FAZ SABER – pelo presente edital, a tantos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento ou interessar pos-

sa, que perante este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de EURAIDES GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Santa Luzia nº 1.121, Jardim Bandeirantes, nesta, portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada curadora a Senhora ILMA CONCEIÇÃO DA SILVA, nos autos nº 284/1996, de Ação de Interdição. A Curadora é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça, do Estado do Paraná, com intervalo de dez dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Ribeirão do Pinhal, aos dez de abril de 2005. Eu _____, Addressa Edvirgen Guarneri Ferreira Regalio – Escreva, que o digitei e subscreevo.

Ângela Tonetti Biazus
Juíza de Direito

Rio Branco do Sul

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL. EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, e possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO registrado e autuado sob nº 104/2005 em que figura como requerente GRANISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e para querendo oferecerem contestação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestado, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado em síntese o seguinte: “... Os requerentes são possuidores de um imóvel rural, com área de 24.271,10 m2, sito no lugar Santaria, município de Rio Branco do Sul - Paraná, onde mantêm posse de forma mansa, pacífica, pública e interrupta sobre o imóvel usucapiendo por mais de 15 (quinze) anos, somando o direito de seus antecessores...”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Rio Branco do Sul, 29 de abril de 2005, eu (a) André Luiz Silva, empregado juramentado portaria 11/03, digitei e subscreevi.

(a) ENEIAS DE SOUZA FERREIRA - Juiz de Direito.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DOS EVENTUAIS HERDEIROS DA REQUERIDA HELENA LOPES DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Dr. ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, MM Juiz de Direito do Foro Regional de Rio Branco do Sul –PR, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório tramitam os termos de **SERVIDÃO** registrado e autuado sob nº **110/1986** em que figura como requerente COPEL TRANSMISSÃO S/A e requerida HELENA LOPES DOS SANTOS, expediu-se o presente edital para intimação **DOS EVENTUAIS HERDEIROS DA REQUERIDA HELENA LOPES DOS SANTOS**, para que manifestem-se interesse no prosseguimento do processo. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de RIO BRANCO DO SUL –PR, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu _____ **André Luiz Silva**, empregado juramentado portaria 11/03, digitei e subscreevi.

ENEIAS DE SOUZA FERREIRA
Juiz de Direito

Rio Negro**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**
EDITAL DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, se faz saber aos que dele tiverem conhecimento, que através da sentença proferida em 25/04/2005, nos autos nº 62/2003, foi decretada a interdição de ZITA TABORDA DE DEUS, por ser a mesma portadora de doença mental que a incapacita de exercer os atos da vida civil, sendo-lhe nomeada curadora SOILI TEREZINHA TABORDA DE DEUS, a qual foi dispensada de especificar a hipoteca legal, tendo por finalidade a curatela de reger todos os atos da vida civil da interditanda. Publicação do edital: 01 Órgão Oficial e 02 vezes na Imprensa local, com intervalos de 10 dias. A requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Rio Negro, 10 de Junho de 2005. Eu, _____, Sandra Mara Schlichting Fragos, Empregada Juramentada, o fiz digitar e subscreevi.-

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Salto do Lontra

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046)

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOVENAL BRANDÃO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS – JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que pelo presente CITA JOVENAL BRANDÃO, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF.MF. sob nº 414.641.419-91, atualmente em lugar ignorado, para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de USUCAPIAO nº 000059/2005, em que é(são) requerente(s) LEONORA DA SILVA RODRIGUES e IZAURO PEDRO RODRIGUES e requerido(a)(s) NERY MARIA, JAQUELINE MANFROI MARIA, JOVENAL BRANDAO e CLAIR LORENZETTE BRANDAO, onde alega a parte autora, em síntese, o seguinte: “Os requerentes adquiriram na década de 1970, as áreas denominadas lotes 63 e 64, do Núcleo Francisco Beltrão, constituindo um único imóvel, com área total de 286.000m2, ou seja, 28,6 has de terras, que estão matriculadas sob números 3514 e 3515 do CRI desta Comarca, que assim são descritas: Matrícula 3514, Livro 2-Q: Lote de Terras Rural nº 63, da Gleba 65-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área de 252.000m2, com limites, confrontações e demais características constantes da matrícula nº 3514, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca; Matrícula 3515, Livro 2-Q: Lote de Terras Rural nº 64, da Gleba 65-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com área de 33.000m2, com limites, confrontações e demais características constantes da Matrícula nº 3515, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Em 16 de fevereiro de 1983, os requerentes trocaram as referidas glebas por outra denominada Gleba Roosevelt, no Município de Aripuanã, MT., com a empresa Organização e Imobiliária Trivelatto Ltda., estabelecida na Rua Paraná, 2361, Cascavel, PR., ocasião em que foi solicitada a outorga de uma procuração pública para que a imobiliária providenciasse e ultimasse a documentação da permuta. 3. A Imobiliária Trivelatto não entregou o imóvel objeto da permuta, como também não entregou a diversos outras pessoas que fizeram negócios semelhantes, tratando-se, na realidade de grande golpe aplicados em pequenos proprietários da região. Entretanto, utilizando-se da procuração outorgada pelos Requerentes, vendeu o referido imóvel em 21 de novembro de 1983 ao Sr. Nelson Porto que vendeu em 15/08/88 a Márcio de Figueiredo Miranda que em seguida (01/09/88), o vendeu aos Srs Nery Maria e sua mulher Jaqueline Manfroi Maria; Jovenal Brandão e sua mulher Clair Lorenzette Brandão (09/01/1985). Os requerentes acreditavam que o negócio havia sido desfeito com a referida imobiliária, já que a esta não cumpriria a sua parte na avenca, ou seja, não lhes outorgara a escritura do imóvel objeto da permuta, localizado no Estado do Mato Grosso, como também não questionou ou os importunou em sua posse. 5. Os requerentes continuaram a morar no mesmo imóvel, como proprietário fossem, sem oposição, de forma mansa e pacífica, sem nunca serem incomodados, por mais de vinte anos. Nery Maria e sua mulher Jaqueline; Jovenal Brandão e sua mulher Clair, cujo imóvel está transcrito no CRI, procuraram a empresa Imobiliária Trivelatto Ltda., para se ressarcirem de eventual prejuízo, como também tentaram obter a posse do imóvel, mediante da ação cível 281/89, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, obtendo êxito em tão somente em perdas e danos, conforme julgamento de 18 de setembro de 1990, pois a posse pretendida não mais pertencia à Imobiliária Trivelatto, e esta, evidentemente, não poderia dar aquilo que jamais teve. Dessa ação, os requerentes não foram citados. 6. Em 03 de agosto de 1995, ou seja, mais de doze anos após os fatos, os Senhores Nery Maria, sua mulher Jaqueline Manfroi Maria; Jovenal Brandão e sua mulher Clair Lorenzette Brandão, vieram a acionar os autores para se emitirem na posse do imóvel. 7. Muito antes desse fato, os requerentes construíram casa de moradia, fizeram plantações, implantaram energia elétrica, tornaram o imóvel produtivo, etc, de forma que se encontravam em conformidade com as normas constitucionais para o usucapião da área, como reconhecido e regulado pela CF/88.”. **ADVERTÊNCIA:** O PRAZO PARA CONTESTAR, QUERENDO, É DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA DATA DO TERMO FINAL DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. – Artigo 285 do Código de Processo Civil: não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Comarca de Salto do Lontra, 08 de junho de 2.005. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/ Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscreevo.

FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO
Juiz de Direito

Santo Antônio da Platina**EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 270/2004, de Ação de Interdição, em que é Requerente Izilda Batista de Paula e requerido José Carlos de Souza, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 20/05/2005, que transitou em julgado em data de 07/06/2005, decretando a interdição de JOSÉ CARLOS DE SOUZA, brasileiro, maior, solteiro, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 16.419, fls. 58, do Livro 16-A do Cartório de Registro Civil da cidade de Abatia-PR, declarando-o absolutamente incapaz para regência dos atos da vida civil, na forma do artigo 446, I do Código Civil e 1.177 e ss. do CPC, nomeando-lhe Curadora do mesmo, sua enteada Izilda Batista de Paula. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente

edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Jefferson V. Bóas Erichsen) Escrivão, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A DOUTORA JOANA TONETTI BIAZUS, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 304/2003, de Ação de Interdição, em que é Requerente Geralda Carvalho Furtado e requerido João Ledir Furtado, em cujo feito foi proferida a sentença em data de 31/03/2005, que transitou em julgado em data de 16/05/2005, decretando a interdição de JOÃO LEDIR FURTADO, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador da Certidão de Nascimento n.º 13.168, fls. 447, do Livro 17-A do Cartório de Registro Civil, da cidade e Comarca de Joaquim Távora-PR, declarando-o absolutamente incapaz para reger os atos da vida civil, nomeando-lhe Curadora, sua mãe Senhora Geralda Carvalho Furtado.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação, no Diário da Justiça do Paraná e pela imprensa local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Nei Pinto) Aux. Juramentado, que o fiz digitar e assino.

Joana Tonetti Biazus
Juíza de Direito

São João do Ivaí**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEODON FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **CLEODON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de José Ferreira da Silva e Herminegilda Marques da Silva, nascido aos 06.10.70 em Garanhuns-PE, atualmente residente em lugar ignorado, para que, no prazo de 03 (três), pague as pensões em atraso no valor de **R\$ 288,60 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos)**, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de fazê-lo (art. 733 do CPC), sob pena de ser decretada a sua prisão (art. 733, § 1º do CPC), nos autos nº 105/04 de Execução de Pensão Alimentícia, em que é exequente W. F. S., de conformidade com o despacho de fls. à seguir transcrito: “*Cite-se via edital, com prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fls. 13. Intimem-se. (a) James Byron Weschenfelder Bordignon, Juiz de Direito*”. São João do Ivaí, 10 de junho de 2.005. Eu (a) João Cesar Carneiro, Empregado Juramentado, que digitei e subscreevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ FERNANDES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO de **JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, filho de Maria da Conceição, natural de Miracema-RJ, atualmente residente em lugar ignorado, para contestar a Ação de Alimentos, sob nº 019/04, movida por C. T. C. F., que tramita na Vara da Família e Anexos de São João do Ivaí, sito à Rua Meron Heuko, 160. FICA ainda, INTIMADO para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o **dia 21 de junho de 2.005, às 15:30 horas**, neste Juízo, sob pena de confissão, ocasião em que será tentada a conciliação, caso esta não ocorra, a parte ré poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de no máximo 03 testemunhas, não se obtendo a conciliação, seguir-se-á, tomando o depoimento pessoal das partes e das testemunhas, cuja audiência será contínua, mas se necessário for, marcar-se-á nova data para conclusão, ficando o réu ciente de que o seu não comparecimento à audiência ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. CIENTE de que, querendo, poderá apresentar resposta na data da audiência, sob pena de revelia. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, se não contestada a ação.** São João do Ivaí, 19 de abril de 2.005. Eu _____ (João Cesar Carneiro) Empregado Juramentado, que digitei e subscreevo.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

CITANDO: ALDICELLI – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ nº 95414991/0001-65, na pessoa de seu representante legal, Sr. RONALDO CHAGAS PETRICELLI, inscrito no CPF nº 701.109.309-59.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL, Nº 005/99, promovida pela fazenda Pública do Estado do Paraná contra Aldicelli – Com Produtos Agrícolas Ltda. e outro

OBJETIVO: Para pagar ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.198,69 (dois mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), em 26.11.04.

OBJETO: Certidão de Dívida Ativa sob nº 2237912-7, 2237916-0 e 2237917-8

São João do Itaipó, 02 de junho de 2.005. Eu (João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DE - ADRIANO MARCELO FERNANDES - RG 5.214.716-6/PR / CPF/MF 977.638.109-04. PRAZO 30 DIAS. O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc., FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 787/2003 de Ação de Busca e Apreensão, convertida em Depósito, requerido por UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, contra Adriano Marcelo Fernandes, tendo por objetivo a busca e apreensão do Veículo Marca GM, Modelo Kadett GL, Ano 94/95, Cor Branca, Placas AET 2543, Chassi nº 9BGKTO8GSR309962, face a inadimplência do requerido com o requerente relativo ao Contrato de Financiamento de Alienação Fiduciária nº 61263836780, em 23/08/2002, no valor de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais). A liminar foi concedida no dia 12 de agosto de 2003 e o bem objeto da presente ação apreendido pela delegacia local e entregue ao requerente, na pessoa de seu Procurador, Dr. Cesar Augusto Terra, conforme Termo de Depósito juntado aos autos às fls.61/62. Estando o requerido - Adriano Marcelo Fernandes, em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo através do presente edital CITADO dos termos da ação acima descrito, e para contestar o feito, querendo, no prazo de três (03) dias, ou requerer a purgação da mora, caso tenha pago mais de quarenta por cento do valor financiado, sob pena de revelia. Advertindo-o de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (art.285 e 319 ambos do Código de Processo Civil). Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 16 de maio de 2005. Eu, (a) (Sandro Isidion Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.- (a) Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 01/88.

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº Espécie - 2004.2852-5 - Processo Crime

Parte ré e qualificação

-FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, RG nº 8.583.270/PR, nascido em 19/02/1985, natural de Curitiba/PR., filho de Rosemari dos Santos Rodrigues, atualmente m lugar incerto e não sabido.

Capitulação da denúncia

-Art.155, caput, e art.155, caput, c/c art.14, inciso II, do Código Penal, conforme prescrições do art.71, todos do Código Penal..

Dia, hora e local do interrogatório

-DIA 24 DE AGOSTO DE 2005, ÀS 13:15 HORAS
-Local: 2ª Vara Criminal, sita na Rua João Angelo Cordero, s/nº, Centro, Edifício do Fórum, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e cinco. Eu (Ruth Carla Bergamasco), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR
JUÍZ DE DIREITO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DE ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR., se processam os autos n.º 1152/2003, de INTERDIÇÃO, em que figura como requerente **JOANA DA SILVA** e requerido **ANTONIO LOURENÇO DA SILVA**, tendo a autora informado, na inicial, que o requerido é portador de deficiência mental. O feito teve seu regular processamento, com a perícia médica e o acompanhamento do Ministério Público, sendo que em data de 24/02/2005, nos autos em referência, e de acordo com o laudo pericial, no qual ficou demonstrado que o requerido é portador de doença mental de caráter irreversível, a qual determina sua incapacidade para praticar os atos da vida civil, *decretou-se a interdição de Antonio Lourenço da Silva*, brasileiro, casado, nascido em 04 de outubro de 1932, militar aposentado, portador da identidade militar 47740- MAER, sendo-lhe nomeada curadora na pessoa da requerente *Joana da Silva*, que deverá prestar o compromisso na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 11 de abril de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACENDA -**
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO HEERSON FABIANO STECANELA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **HEVERSON FABIANO STECANELA**, vulgo "Fábio ou Fabinho", brasileiro, solteiro, ator e manequim, filho de João Amonio Stecanela e Eloá Terezinha Correa Stecanela, natural de Caxias do Sul - RS, nascido aos 29/10/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de **Processo Criminal n.º 1996.32-5 (Número antigo 20/2000)**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da parte final da sentença a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido de aplicação da prescrição retroativa dos denunciado Heverson Fabiano Stecanela como incurso na sanção do artigo 339 do Código Penal, declarando a prescrição em perspectiva consante norma do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso V da mesma lei material, e a extinção da punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV do mesmo Codex. ... São José dos Pinhais, 13 de dezembro de 2004. (a.) Luciani Regina Martins de Paula - Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

Sarandi

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EZEQUIAS MACHADO DOS SANTOS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, Meritíssima Juíza de Direito Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **EZEQUIAS MACHADO DOS SANTOS**, vulgo "Kia", brasileiro, solteiro, filho de José Aparecido Martins dos Santos e Vera Lúcia Mahcado dos Santos, nascido aos 08/12/84, RG. n. 9.377.528-PR, residente na rua Vitória Régia, 1000, Jardim Verão, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, **no dia 29 de Agosto de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime n.º 40/05-B, a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 3º, c.c. Art. 14, inciso II, ambos do C. Penal. *Resumo da denúncia:* consta dos autos, que: 1º fato. "Na data de 13.05.2005, por volta das 02h00min, os denunciados EDER APARECIDO DOS SANTOS e EZEQUIAS MACHADO DOS SANTOS, dolosamente, conscientes da ilicitude de suas condutas, em comunhão de desígnios, um aderindo à conduta do outro, adentraram na residência da vítima Cleomar de Oliveira Avelino, localizada à Rua dos Cravos, 1438, Jardim Nova Aliança, em Sarandi, Pr., através de arrombamento da porta de entrada (por pontapés) e, mediante graves ameaças consistentes na ostenta-

ção de uma faca pelo primeiro denunciado (não apreendida) e violência consubstanciada em subjar a vítima, agarrando-a e jogando-a ao chão, subtraíram de tal residência 01 (uma) televisão de 20 polegadas da marca PANASONIC (apreendida - cf. Auto de Exibição e Apreensão de fls. 07), avaliada em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais - cf. Auto de Avaliação de fls. 27), 01 (um) aparelho móvel de telefonia celular, marca ERICSSON KF 788 ES.N, 01 (um) aparelho móvel de telefonia celular marca MOTOROLA C22-TIM, 01 (UM) Radio Micro System, marca LENOX SOUND e a quantidade de R\$ 10,00 (dez reais), em moeda corrente, ocasionando um déficit patrimonial à vítima no montante aproximado de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais - cf. Auto de Avaliação de fls. 29), posto que alguns dos bens não foram recuperados. Durante a execução do ato, e em razão de ter sido o primeiro denunciado (EDER APARECIDO DOS SANTOS) reconhecido pela vítima, tentaram os denunciados dolosamente e conscientes da ilicitude de suas condutas, matar a vítima para assegurar a impunidade do delito, vindo o segundo denunciado (EZEQUIAS) a incentivar o primeiro (EDER) a tanto, tendo este segundo (EDER) tentado desferir uma facada contra o peito da vítima, a qual reagiu e segurou a mão daquele, impedindo tal consumação. Ato contínuo, tendo a vítima se refugiado em um banheiro da residência, tentaram os denunciado arrombar a porta de tal cômodo mediante pontapés, não logrando êxito, passando a desferir facadas na porta do aludido banheiro e proferir ameaças de morte contra tal vítima, afirmando que queriam "beber o seu sangue". Em razão da resistência da vítima e do fato de a porta do cômodo não ter cedido, os denunciados efetuaram fuga do local, levando consigo os bens subtraídos, acima descritos. 2º fato. Ato contínuo, os denunciados Eder Aparcido dos Santos e Ezequias Machado dos Santos dirigiram-se até a residência localizada à rua dos Lírios, 720, Jardim Verão, em Sarandi/Pr. e entregaram os bens subtraídos ao morador de tal local, o denunciado JORGE FERREIRA CLARO, o qual dolosamente e consciente da ilicitude de suas condutas recebeu e ocultou, em proveito próprio, 01 (uma) televisão de 20 polegadas, marca PANASONIC, sabendo que tal produto era proveniente de um ilícito perpetrado havia pouquíssimo tempo". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17/junho/2005. Eu, (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
VARA CRIMINAL e ANEXOS
Av. Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CANONIO. COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, Meritíssima Juíza de Direito Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO CANONIO**, filha(a) de João Augusto da Conceição e Maria da Silva Conceição, residente na ruadas Lírios, n. 32, Jd. Das Flores, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, **no dia 05 de Agosto de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime n.º 86/03, a que responde como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c.c. Art. 14, II, ambos do C. Penal. *Resumo da denúncia:* consta dos autos, que: "No dia 10 de novembro de 2001, por volta das 19:00 horas, no estabelecimento comercial denominado Supermercado Esperança, localizado na Avenida Maringá, Jardim Paulista, nesta cidade, a denunciada Vera Lúcia da Conceição Canonio, dolosamente, com vontade livre e consciente, adentrou no referido supermercado e tentou subtrair para si 05 (cinco) pacotes de suco de limão, 50g, marca Camp; 01 (um) pacote de amendoim cru, 500g, marca Pipويم; 01 (um) pacote de balas, 160g, marca Nakinho e 01 (uma) lata de sardinha, 165g, marca Coqueiro (cf. Auto de apreensão de fls. 07 e auto de entrega de fls. 14), avaliados em R\$ 7,00 (sete reais), conforme auto de avaliação de fls. 13, somente não se consumando o intento criminoso por circunstâncias alheias à vontade da agente, visto que foi surpreendida pelo proprietário do estabelecimento, que acionou a polícia militar". E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei Sarandi, 17/junho/2005. Eu, (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ORLANDINO CÉSAR MOREIRA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, Meritíssima Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem,

com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do acusado **ORLANDINO CÉSAR MOREIRA**, filho de Orlando Moreira e Aparecida Quagio Moreira, residente e domiciliado na Av. Universal., 596, Jardim Universal, Maringá, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, para comparecer perante este Juízo, sito na Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, **no dia 11 de julho de 2005, às 13h30min**, para audiência de justificativa nos autos de Processo-crime n.º 124/2004. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, (Marli Teresinha Antunes), escrevã designada, digitei, subscrevi e assino/autorização da MM. Juíza de Direito (Portaria n. 02/2005).

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO EVANDRO CARLOS DOMINGUES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do sentenciado **EVANDRO CARLOS DOMINGUES**, filho de João D. Bordin e Eva F.Domingues, residente na Rua Vila Rica, 596, Jardim Liberdade, em Maringá, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n.º 30/97, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

Dr. Kelly Cristina Trajano
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos n.º 179/00, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **MINISTERIO PUBLICO** e requerida **MARCIA DE MATOS**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez M.M. Juíza Substituta de Direito desta Comarca, em 26 de agosto de 2.004, foi decretada a interdição de **MARCIA DE MATOS**, brasileira, residente e domiciliada a rua Barão de Mauá, nº 581, nesta cidade, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeada sua curadora, **EDILAI NE CRISTINA BONJORNO DOS SANTOS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos nove do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR **LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, se processam os autos n.º 498/03, de ação de INTERDIÇÃO, em que é requerente **FRANCISCO PAULO SANTOS SOUZA** e requerido **NORMA ALVES PEREIRA**, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ana Isabel Antunes Mazzotini, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 22 de abril de 2.004, foi decretada a interdição de **NORMA ALVES PEREIRA**, brasileira, portadora da C.I.R.G. n.º 8.805.857-7, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.503.819-00, residente e domiciliada à Av. Cuiaibá, n.º 1296, Jardim Esperança, nesta cidade e Comarca, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado seu curador, através da r. sentença

proferida, o requerente **FRANCISCO PAULO SANTOS SOUZA**, seu cônjuge. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO FLUMENCIO DA SILVA TAVARES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **FLUMENCIO DA SILVA TAVARES**, vulgo "Tukim", brasileiro, filho de Antonio da Silva Tavares e Geralda Gonçalves de Lima, residente na Rua Naviraí, n. 929, Jardim Gralha Azul, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **49/98**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO MARCIANO DA SILVA UCCELLI, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **MARCIANO DA SILVA UCCELLI**, brasileiro, solteiro, filho de Joventino Uccelli e Lúcia da Silva Uccelli, residente na Rua Imperador, n. 1212, Jardim Ana Eliza, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **153/99**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo, com fundamento no art. 61, do C. P. Penal e art. 107, IV, c.c. Art. 109, V e arts. 116 e 117, ambos do C. Penal. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DANIEL CANDIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **PAULO SERGIO GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Marlene Gomes, residente na Estrada Otávio Colli, lote n. 27, Conjunto Vale Azul, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **47/00**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo, pela ocorrência da prescrição. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada
COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO VANDERLEI APARECIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem,

que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **VANDERLEI APARECIDO DA SILVA**, vulgo "Delei", brasileiro, solteiro, filho de Jair Pedro da Silva e Dirce Aparecida Alves da Silva, residente na Rua Projetada II, n. 917, Conjunto Triângulo, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **48/98**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO VALDINEI ALCARDE DE CRISTO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **VALDINEI ALCARDE DE CRISTO**, brasileiro, solteiro, filho de Valdemar Braga de Cristo e Minguina Alcarde de Cristo, residente na rua dos Lírios., n. 29, Jardim Cidade Nova, em Campo Mourão, Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **794/1997**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo, pela ocorrência da prescrição da ação penal pela pena em abstrato. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO ABELINO DOS SANTOS SOUZA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **ABELINO DOS SANTOS SOUZA**, vulgo "Bel", brasileiro, solteiro, filho de Abelardo dos Sano Souza e Maria das Graças Moreira dos Santos, residente no Sítio Água Bela, em Pontal de Paranapanema, São Paulo, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **517/97**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela pena em abstrato. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO CARLOS FERREIRA DE LUCENA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **CARLOS FERREIRA DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, filho de Ismael Ferreira de Lucena e Maria Caetano dos Santos, residente na Rua Planalto, n. 385, Jardim Paulista, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **080/99**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

COMARCA DE SARANDI / PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DANIEL CANDIDO DA SILVA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora ELAINE CRSTINA SIROTI, Meritíssima Juíza Substituta da Única Vara Criminal da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não ter sido possível intimar pessoalmente a pessoa do denunciado **DANIEL CANDIDO DA SILVA**, vykdi "Danielzinho", brasileiro, solteiro, filho de Naelson Candido da Silva e Maria Madalena do Nascimento da Silva, residente na Avenida das Torres, n. 1164, Jardim das Torres, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, ára efetuar o levantamento da fiança lhe arbitrada nos autos de Processo-crime n. **037/00**, tendo em vista a extinção da punibilidade do mesmo, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Sarandi, 17 de junho de 2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WELLINGTON LEAL GUEDES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **40/04-B, de AÇÃO SÓCIO EDUCATIVA**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** referente aos adolescentes **MARCELO BATISTA PEREIRA** e **WELLINGTON LEAL GUEDES**, e tendo em vista que dos autos consta, fica o adolescente **WELLINGTON LEAL GUEDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/02/1989, filho de Lorival Lessa Guedes e de Dalva Penha Leal, **DEVIDAMENTE INTIMADO** da decisão de fls. 163/168, na qual foram aplicadas medidas sócio-educativas previstas nos artigos 117, 118 e 119 do ECA aos adolescentes, devendo comparecer ao P.E.M.S.E., para seu devido cumprimento. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã Designada, do que o digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
COMARCA DE SARANDI
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANA NEVES PIRES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **117/03**, de ação de TUTELA, em que é requerente **NEIDE VIOLA TRIVISAN**, referente ao menor **R.L.N.P.**, e tendo em vista que a mãe biológica envolvida Sra. **LUCIANA NEVES PIRES**, qualificação ignorada, está em lugar incerto e não sabido, **FICA A MESMA ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DEVIDAMENTE CITADA**, dos termos da presente demanda, e INTIMADA para que, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital, responda aos termos deste processo, ficando ciente que em não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã Designada, do que o digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS, DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **065/02**, de ação de ADOÇÃO c/c DEST. DO PÁTRIO PODER. movida por **MARIA SOCORRO DA SILVA ARRUIO** e outro, que fica a genitora do menor, Sra. **JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS**, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **ATRÁVÉS DO PRESENTE EDITAL, DEVIDAMENTE CITADA** dos termos da presente demanda, e INTIMADA para que, querendo, apresente resposta no prazo legal de 10 (dez) dias, sob pena de

revelia, ficando ciente de que, em não contestando o feito, presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CLAUDINEI RIBEIRO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS (ARTIGO 361, DO C.P.P.)

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Meritíssima Juíza de Direito Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **CLAUDINEI RIBEIRO**, brasileiro, filho de Eidivar Ribeiro e Maria aparecida Pereira Santos Ribeiro, nascido aos 29/01/73, RG. n. 6.293.273-PR, redidente na rua Bolívia, n. 45, Jardim Castelo, nesta, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, sito à Avenida Maringá, 3033, Jardim Nova Aliança, na Sala de Audiências do Edifício do Fórum, **no dia 05 de Agosto de 2005, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo crime n.º **35/01-B**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I, c.c. Art. 29, ambos do C. Penal. **Resumo da denúncia:** consta dos autos, que: "No dia 26 de janeiro de 2001, por volta das 09:00 horas, na residência localizada à Rua Dom João VI, n. 81, Jardim Panorama, nesta cidade, o primeiro denunciado Pedro Micarelli, dolosamente, munido de inequívoco animus necandi, em unidade de desígnios com o segundo denunciado Claudinei Ribeiro e de terceira pessoa não identificada, de posse de um (01) revólver calibre 38, marca Taurus, número de série DD77059, oxidado, cano curto (conforme auto de exibição e apreensão de fls. 63) e utilizando-se do mesmo desfechou tiros contra a vítima João Vicente de Oliveira, produzindo-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Necropsia de fls. 69, que foram causa eficiente de sua morte. Consta, ainda, que o primeiro denunciado Pedro Micarelli, agiu por motivo torpe, ou seja, por vingança, visto que dias antes dos fatos a vítima hqavia lhe agredido fisicamente dando-lhe alguns tapas no rosto, sendo que o segundo denunciado Claudinei Ribeiro e o terceiro não identificado, conheciam tal motivo." E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de intimação que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei Sarandi, 17/junho/2005. Eu, _____ (Marli Teresinha Antunes), Escrivã designada, digitei, subscrevi e assino. Autorização/Portaria n.02/2005.

MARLI TERESINHA ANTUNES
Escrivã Designada

Siqueira Campos

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE LEANDRO DO PRADO**, brasileiro, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SRª LEONICE MARIA DO PRADO**, nos autos n.º **031/2004 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE ROSALINA DO NASCIMENTO**, brasileira, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SRª MARIA HELENA FERNANDES**, nos autos n.º **107/2003 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS)**, Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO DE PEDRO FERNANDES LEAL**, brasileira, sendo-lhe nomeado curadora o requerente **SR. MOACIR JOSÉ LEAL**, nos autos n.º **356/2002 – INTERDIÇÃO**, A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. **Eu,**

(SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de ANA LEAL, brasileira, sendo-lhe nomeado curadora a requerente **SR. JANDIRA LEAL**, nos autos n.º **364/2002 – INTERDIÇÃO**. A curatela é tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos / PR, 09 de maio de 2005. Eu, (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

GUSTAVO PECCININI NETTO
JUIZ DE DIREITO

Toledo

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: SILVANEY FRANCISCO COSTA

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n.º **572/2004** de INTERDIÇÃO promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ em face de SILVANEY FRANCISCO COSTA, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Silvaney Francisco Costa, nascido em 14 de outubro de 1976, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva sua mãe Amélia Pereira Costa, qualificada na inicial. Intime-se a curadora definitiva para, na forma do artigo 1.187 do Código de Processo civil, prestar compromisso, no prazo de cinco dias. Expeça-se mandado de averbação ao Ofício de Registro Civil competente, procedendo-se às diligências necessárias. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 14.03.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 18.05.2005. __, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 68630/80
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) TRANSPORTADORA TRÊS PASSOS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 305/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra TRANSALINAS LTDA, TRANSPORTADORA TRÊS PASSOS LTDA, JOSE SILVA e MARIA JOSEFA DA MOTA SILVA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 319,70 atualizados para 12.02.2005. **BENS:** uma carroceria metálica, marca Triel – HT, ano 2004, Truck, medindo aproximadamente 9 metros de comprimento, por 3 m de altura, em bom estado de conservação. **AVALIAÇÃO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em 16/03/2005. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** em mãos da representante legal da executada Transportadora Três Passos Ltda, Sra. Lídia Silva Dorr, podendo ser localizada na Rua Anita Garibaldi, 255, Vila Boa Esperança, nesta cidade. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remiteinte. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): TRANSALINAS LTDA, TRANSPORTADORA TRÊS PASSOS LTDA, na pessoa de seus representantes legais, JOSE SILVA e MARIA JOSEFA DA MOTA SILVA, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal. ***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.** Toledo, 02 de junho de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 6830/80
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) INCOPESSA S/A, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 352/2003 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra INCOPESSA S/A.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 174.088,21 atualizado para 21/10/2004.

BENS: uma prensa hidráulica rotativa, para acetinar e gravar couros com sistema de armazenamento e troca de rolos de gravação, marca Rotopia, modelo SRP/30, com três cilindros principais, medindo aproximadamente 3,20m de altura por 5m de comprimento, importada da China, em bom estado de conservação.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 18/10/2004.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do Sr. José Roque Hansen, podendo ser localizado na Rodovia Toledo a Ouro Verde do Oeste, s/nº, Km 03, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remiteinte. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): INCOPESSA S/A, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal. ***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.** Toledo, 01 de junho de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 68630/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) NASCIMOVEIS COMERCIO E MOVEIS LTDA, DIRCE MARIA C. BUENO e GILSON BUENO, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 86/99 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra NASCIMOVEIS COMERCIO E MOVEIS LTDA, DIRCE MARIA C. BUENO e GILSON BUENO.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.139,75 atualizados para 01/04/2005. **BENS:** um veículo Ford Escort GL, ano/mod 1987/1988, cor azul, à álcool, placas ADP 3278, Renavam nº 52.157695-4, chassi nº 9BFBXXLBAHBU89638, em bom estado de conservação e funcionamento. **AVALIAÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 28/03/2005. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **DEPOSITÁRIO:** em mãos do Sr. Gilson Bueno, residente na Rua Santos Dumont, 4793, BNH Vila Industrial, nesta cidade. **ÔNUS:** Nada consta nos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remiteinte. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): NASCIMOVEIS COMERCIO E MOVEIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, DIRCE MARIA C. BUENO e GILSON BUENO, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.** Toledo, 31 de maio de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ

Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 96/2004 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA

contra CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.103,35 atualizados para 08/11/2004.

BENS: uma geladeira industrial, marca Scheller, cor branca, com quatro portas, capacidade aproximada de 800 a 1000 litros, em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) em 28/03/2005.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da executada, podendo ser localizada na junto ao Restaurante Sabor Grill, na esquina das Ruas Almirante Barroso e Nossa Senhora do Rocio, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos. **LEILOEIRO:** Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remiteinte. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CLEIDE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.** Toledo, 30 de maio de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE TOLEDO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
ANDERSON LUIZ SCHMIDT FÉLIX, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a **ANDERSON LUIZ SCHMIDT FÉLIX, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Toledo/PR, filho de Rosalvo Felix e Nilva Schmidt Felix, nascido em 03/10/1984, portador de RG: 2.473.917/SSP/PR, tendo por último endereço a Rua Manoel Bandeira, 688, Jardim Europa, nesta cidade e comarca de Toledo/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal a fim de ser interrogado nos autos nº **2005.0454-7** de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 03 de agosto de 2005, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, § 4º, I, do código penal.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 17 de junho de 2005. Eu _____ (José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por Original Assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE TOLEDO-PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)
JOEL MARTINS DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DRA. LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, **com o prazo de 15 dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR E INTIMAR** pessoalmente a **JOEL MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Toledo/PR, filho de Vilmar Martins de Oliveira e Maria Salete Fagundes de Oliveira, nascido em 28/12/1982, portador de RG: 8.349.285-6/SSP/PR, tendo por último endereço a Rua Afílio de Bona, Santa Clara Três, s/n, nesta cidade e comarca de Toledo-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Pelo presente **CITA-O E INTIMA-O**, para comparecer(em) ao fórum da Comarca de Toledo/Pr, à Rua Almirante Barroso, 3.222, na sala de audiências perante o Juízo da 2ª Vara Criminal para a realização do interrogatório do réu e/ou proposta de suspensão condicional do processo nos autos nº **2005.679-5** de Processo Crime, que tramita perante este juízo, **no dia 04 de Agosto de 2005, às 13:30 horas**, como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 329 do Código Penal Brasileiro.

Advertência: Não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 21 de junho de 2005. Eu _____ (José Marcelo Moraes Cardoso), Escrivão da 2ª Vara Criminal, o subscrevi.

Por original assinado
LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL
Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este cartório tramitam os autos de Interdição sob nº 410/2004 e, por sentença deste Juízo, transitada em julgado em 04.04.2005, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIANA DA SILVA GOMES, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.326.335-0/PR e inscrita no CPF sob o nº 018.092.239-46, nascida em 22/10/1951, filha de Antonio Matias Lucio e Honorina Rosa da Silva, residente e domiciliada em São Pedro Iguazu, nesta Comarca de Toledo, Paraná, por ser portadora de deficiência mental de caráter permanente, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e sendo considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos, avenças e convenções que celebrar, sem a assistência da CURADORA NOMEADA, MARIA APARECIDA GOMES, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.610.698-8/PR e inscrita no CPF sob o nº 955.028.669-04, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de abril, do ano dois mil e cinco. Eu, (Ana Paula S. S. Portes), auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

Eugênio Gongio
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO DE: LUIZ CARLOS KRICHAK

Pelo presente se faz saber a todos que nos autos n.º **583/2004** de INTERDIÇÃO promovido por IVANIRA SERAFIM DE MATOS em face de LUIZ CARLOS KRICHAK, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "...Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e decreto a interdição de Luiz Carlos Krichak, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil e nomeando-lhe Curadora definitiva a requerente IVANIRA SERAFIM DE MATOS, brasileira, convivente, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.691.469-4/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Carlos Barbosa, nº 790, nesta Cidade e Comarca de Toledo, para a função do cargo de Curadora da interditanda, devendo prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro Civil. Publiquem-se os editais, com observância do disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Toledo, 14.03.2005. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Publicação na forma do artigo 1184 do CPC. Nada mais. Toledo, 06.05.2005. _____, Escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(Original assinado)

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 6830/80

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO INELMO JOÃO KOLLING e sua mulher, se casado for, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de Intimação do Executado **INELMO JOÃO KOLLING e sua mulher, se casado for**, inscrito no CPF sob o nº 056.116.449-53, atualmente em lugar ignorado, das PENHORAS realizadas nos autos nº 50/1995 de EXECUÇÃO FISCAL, que a exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra os executados OESTPORT – ARTEFATOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA e OUTROS, para embargar, querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias. **BEM PENHORADO:** 1) Lote Urbano nº 09, da quadra 13, com área de 800,00m2, do Loteamento Vila São Luiz do Oeste, nesta cidade e Comarca de Toledo-Pr, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 12.576 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca; 2) Em 5.846,00m², da parte sudoeste do Lote Rural nº 51, do 14º Perímetro da Fazenda Britânia, situado no Distrito de Novo Sarandi, município e Comarca de Toledo-Pr, com área de 143.000,00m², ou 14,30 ha, com as medidas e confrontações constantes na matrícula nº 24.399, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo-Pr; 3) Parte Noroeste do Lote Rural nº 101, do 1º Perímetro da Gleba Lopef, Município e Comarca de Toledo-Pr, com área de 121.000,00, com as medidas e confrontações constantes da Matrícula nº 27.983, do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo-Pr. **PROPRIETÁRIO:** Inelmo João Kolling. **MATRÍCULAS:** nº 12.576, 24.399 e 27.983, ambas do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Toledo, Paraná. **PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias. Toledo, 10 de junho de 2005. Eu, (Osmar dos Santos), Escrivão.

EUGÊNIO GIONGO
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 6830/80
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) TOLEFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação; **SEGUNDO LEILÃO:** Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação. **LOCAL:** Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222. **PROCESSO:** Autos nº 121/2003 e apensos, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra TOLEFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.251,55 atualizado para 20/08/2003. **BENS:** uma balança Filizola, digital, capacidade máxima de 15 kg e mínima de 50 g, nº 12795/97, frequência 60 Hz. Inscrições AS BC SA-15, em bom estado de conservação e funcionamento – R\$ 320,00; um freezer, marca Cônsul, 310 litros, uma tampa, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento – R\$ 320,00; um balcão refrigerado, expositor de frios, marca Gelopar, equipado com motor marca Embraco, 115-VAC/60 HZ, com tampo e frente em vidro, fundo com duas portas, com revestimento em fórmica branca, apresentando o tampo de vidro quebrado, sendo bom o estado geral do bem, semi novo – R\$ 1.350,00 ;

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.570,00 (mil, quinhentos e setenta reais).

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos do representante legal da executada, que fica localizada na Rua Sete de Setembro, 1618, sala 01, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): TOLEFRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 02 de junho de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo

Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 6830/80
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) CONSTRUFORTE GALPÕES PRE-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 178/2003 e apensos, de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CONSTRUFORTE GALPÕES PRE-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.049,54 atualizados para 14/02/2005.

BENS: um caminhão marca VW 14.140, cor branca, à diesel, fab/mo 1987, placas AFP 1213, apresentando vários pontos de ferrugem na lataria, pneus em regular estado, com todos os acessórios de lei (macaco, chave de roda, triângulo e estepe), em precário estado de conservação.

AVALIAÇÃO: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 15/03/2005.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: em mãos da Sra. Eliane Aparecida da Silva, representante legal da executada, podendo ser encontrada na Av. Nossa Senhora de Fátima, 1389, nesta cidade.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CONSTRUFORTE GALPÕES PRE-MOLDADOS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 30 de maio de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo

Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ
Diligência do Juízo – Lei 6830/80
EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO**

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a arrematação, o(s) bem(ns) de propriedade do(a,s) devedor(a,es) CERÂMICA MARILI LTDA, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01/08/2005 às 9:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: Dia 15/08/2005 às 9:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, situado na Rua Almirante Barroso, nº 3222.

PROCESSO: Autos nº 216/98 de EXECUÇÃO FISCAL movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra CERÂMICA MARILI LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 436,75, atualizados para 18/04/2005.

BENS: 3.000 (três mil) tijolos de seis furos, de primeira qualidade.

AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais) em 31/03/2005.

*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção.

DEPOSITÁRIO: Em mãos do Sr. Aury Angelo Gatto, representante legal da Executada, com sede na Estrada Rural que liga Novo Sarandi a Dois Irmãos, neste Município de Toledo.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

LEILOEIRO: Fernando Martins Serrano.

****COMISSÕES DO LEILOEIRO:** em caso de adjudicação ou havendo acordo, a comissão devida será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser paga pelo arrematante e, em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo remitente. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor - a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es): CERÂMICA MARILI LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for(em) encontrado(a,s) para intimação pessoal.

***** Não havendo expediente forense nos dias supra referidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 02 de junho de 2005. Eu, (Ana Paula S. dos Santos Portes), auxiliar juramentada.

Eugênio Gionglo

Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) EDI CARLOS GARCIA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **EDI CARLOS GARCIA**, filho de Adalgiza dos Santos Garcia, residente na rua Profeta Daniel, s/nº, Bairro Dom Pedro II, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia 17 de Agosto de 2005, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 79/05, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 12, caput da Lei nº 6.368/76. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUISMAR APARECIDO MARIANO. COM O PRAZO DE 90 DIAS

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **LUISMAR APARECIDO MARIANO**, filho de Luiz Aparecido Mariano e de Leonor de Moraes Mariano, na época dos fatos residia na rua Marques dos Reis, nº 4131, Praça Paulo VI, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMAÇÃO** do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 189/04 o qual foi condenado a pena de 05 anos e 10 meses de reclusão e 110 dias-multas, em regime fechado, como incurso nas sanções do artigo 12, caput da Lei nº 6.368/76 e artigo 307 do C.P. c.c. artigo 69 do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 21 de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Escrivão autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) MARCOS AZEVEDO PRATES - COM O PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **MARCOS AZEVEDO PRATES**, filho de Diamantino da Silva Prates e de Maria Aparecida Azevedo Prates, residente na rua XV de Outubro, nº 23, Conjunto Mutirão do Alvorada, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente **INTIMAÇÃO**, para constituir novo defensor no prazo de 10 dias, sob pena de nomeação de defensor dativo, nos autos Processo Crime n.º 02/04, onde o Ministério Público lhe move como incurso nas sanções do artigo como incurso nas sanções do artigo 14, caput da Lei nº 10.826/03. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 03 dias do mês de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ORLANDO APARECIDO GONÇALVES, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **ORLANDO APARECIDO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG. nº 3.999.124-1-SSP-PR, natural de Sertãoópolis-PR, nascido aos 06-05-1970, filho de Maria de Jesus Gonçalves, residente na rua Rolândia, casa 790, últimas casas, no final da rua, lado direito, na cidade de Maria Helena-PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, no dia 13 de Setembro de 2005, às 14:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 284/01, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 129, “caput” do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 15 de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCOS MARTINS ANDRADE, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **MARCOS MARTINS ANDRADE**, vulgo, “Sarita”, RG. nº 8.178.040-SSP-PR, brasileiro, casado, pintor, filho de Nelson Andrade e de Neusa Martins Andrade, residente na rua dos Professores, nº 3542, Parque 1º de Maio, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, no dia 23 de Agosto de 2005, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 16/05, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 171, caput do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) CLAUDEMIR MENDES DA SILVA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **CLAUDEMIR MENDES DA SILVA**, “Demi”, brasileiro, solteiro, trabalhador rural (diarista), natural de Maria Helena-PR, nascido aos 08-11-1983, filho de Valdemar Mendes da Silva e de Maria José da Silva, residente na rua Cruzeiro, s/nº, na cidade de Maria Helena-PR, nesta Comarca, atualmente em lugar incerto não sabido, no dia 12 de Setembro de 2005, às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 36/05, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 155, § 4º inciso IV do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Autorizado pela portaria nº 01/04

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) LUCIANO FRANCISCO NUNES E JAIME NUNES FILHO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A DOUTORA SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ S A B E R a todos que o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s) **LUCIANO FRANCISCO NUNES**, vulgo, Maninho, brasileiro, convivente, arrematador, natural de Umuarama-PR, nascido aos 21-11-1985, RG. nº 9.516.870-1-SSP-PR, filho de Osvaldo Nunes e de Tereza Francisco Nunes, residente na rua Copacabana, nº 2120, Jardim Tropical e endereço profissional na Rua Esmeralda nº 2660, Jardim, Ouro Branco, (New Maker Confecções), nesta cidade e **JAIME NUNES FILHO**, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Alto Piquiri-PR, nascido aos 15-02-1968, RG. nº 4.576.930-SSP-PR, filho de Jaime Nunes e de Maria José Câmara, residente na rua Copacabana, nº 2120, Jardim Tropical, nesta cidade, atualmente em lugar incerto não sabido, para comparecer perante este r. Juízo no dia 25 de Agosto de 2005, às 13:15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s), acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo-Crime sob n.º 74/05, a que responde(m) como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso I do C.P. Afixei o presente em local de costume. Umuarama, 21 de Junho de 2005. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografei e o subscrevo.

ALBERTO CARLOS DIAS DE SOUZA

Autorizado pela portaria nº 01/04

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTERDIÇÃO de MICHELI MARIA MARTINS, expedido nos autos nº 353/2000, de CURATELA, requerida por Célia Collita Martins em favor de Micheli Maria Martins, em cujos autos foi declarado por sentença a interdição de Micheli Maria Martins, para prática de todos os atos da vida civil, em virtude de ser portadora de atrofia cerebral e muscular, sendo que foi nomeado Curador, sob compromisso, a Sra. Célia Regina Collita Matins. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado, apenas uma vez no Órgão Oficial. Foi concedido os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. União da Vitória, 23 de novembro de 2001. Eu, (Abegail A Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior

Juiz de Direito

Uraí

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE URAI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICACAO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO-INTIMAÇÃO DE :

FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA

AUTOS: 419/2003

GENI CASAGRANDE AUTOS: 466/2004

LUZIA TUKUNAGA UTIDA AUTOS: 454/2004

JUIZ: KELLY SPONHOLZ MOLETA – JUÍZA DE DIREITO, na forma da Lei etc...

FAZ SABER - aos INTIMADOS SUPRA - que tramitou a INTERDIÇÃO requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO E PELOS PROCURADORES E CURADORES NOMEADOS. PELO PRE-

SENTE torna público aos INTIMADOS SUPRA e demais interessados, de que nos autos respectivos foi prolatada sentença declarando-os interditos e absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo sido nomeados os curadores indicados, na forma do art. 446, I, 447, III E 448, II E III do Código Civil, e em obediência ao art. 1.184 do C.P.C., Código de Processo Civil foi determinada a inscrição da sentença junto ao Cartório do Registro Civil. Os requerentes gozam da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.. E para constar, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, ou seja: POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Estado do Paraná. Eu.....Wanderley Laureano, escrivão, subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA - JUIZ DE DIREITO

Xambrê

JUÍZO DA COMARCA XAMBRÊ-PARANÁ CARTÓRIO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO “LUIZ APARECIDO ALBIERI”, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Edital de citação do requerido **LUIZ APARECIDO ALBIERI**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.080.400 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 199.165.239-91, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02 à 06, dos autos nº 148/05, de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, querido por Maria José da Silva contra Luiz Aparecido Albieri, que em resumo é o seguinte:- Que a requerente e o requerido estão separados judicialmente desde 24.11.03; que ambas as partes cumpriram integralmente as cláusulas da separação; requer a citação do requerido via edital, em razão do mesmo encontrar-se em lugar ignorado, para querendo contestar os termos da presente ação, sob pena de revelia; seja julgada totalmente procedente o pedido, com a conseqüente Conversão de Separação Judicial em Divórcio; requer a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados por esse MM. Juízo; protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, precipuamente juntada de documentos, oitiva de testemunhas, depoimentos pessoal das partes e do requerido sob pena de confissão, além de outras que o deslinde do feito exigir. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos de alçada. Pede Deferimento. Xambrê, 09 de março de 2005. (.) Cleusa Braga Franquini-Advogada. **FICA A PARTE REQUERIDA CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO** na comarca de Xambrê-Pr., em dois de maio de 2005. Eu (Fábio Alexandre de Carvalho), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DA COMARCA XAMBRÊ-PARANÁ CARTÓRIO DA VARA FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE “MARLI ISABEL ZANCHET DE ARAÚJO RAMOS” COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO-JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

Edital de citação da requerida **MARLI ISABEL ZANCHET DE ARAÚJO RAMOS**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo do Cartório da Vara de Família e Anexos, sito à Av. Roque Gonzáles, nº 500, nesta cidade e Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, no próximo dia 08 de agosto de 2005, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, nos autos nº 61/05, de Ação de Divórcio, requerido por João Batista Ramos contra Marli Isabel Zanchet de Araújo Ramos. Outrossim, fica a mesma citada dos termos da petição de fls. 02/03, dos autos, que em resumo é o seguinte:- **JOÃO BATISTA RAMOS**, já qualificado nos autos, comparece em Juízo para propor contra Marli Isabel Zabeche de Araújo Ramos, a presente ação, sob a seguinte alegação:- Que o requerente é casado com a requerida desde 20.02.1998, sob o regime de separação de bens; que da união não tiveram filhos; que o casal não possui bens imóveis a partilhar, possuindo apenas os que guarnecem a residência; que em meados de 2001, o casal por incompatibilidade de gênios, veio a se separar, e a partir da separação o requerente passou a morar sozinho, sendo que a requerida mudou-se o Estado de Santa Catarina, não dando mais nenhuma notícia do seu paradeiro; que a requerente está separada de fato há mais de quatro anos; que requer a citação da requerida via edital, para querendo, vir contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, protestando desde já por seu depoimento pessoal, a produção de prova testemunhal, cujo rol apresentará em época oportuna, e ao final seja julgada totalmente procedente a presente ação; requer os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dá se a presente causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (.) Edson Botelho-advogado. **DESPACHO DE FLS 08:** Defiro à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma da lei. Designo o dia 08 de agosto de 2005, às 14:00 horas, para a realização da audiência preliminar de conciliação, prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. Cite-se a requerida via edital, com prazo de trinta (30) dias, dos termos da inicial e para comparecer à audiência, esclarecendo que o prazo para contestação começará a fluir a partir da data da audiência, com as advertências de lei. Diligências necessárias. Xambrê, 29 de fevereiro de 2005. (.) Fábio Caldas de Araújo-Juiz de Direito. **FICA A PARTE REQUERIDA CIENTE DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, APÓS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA EM SEU PEDIDO INICIAL, NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO** na cidade de Xambrê-Pr, em 06 de maio de 2005. Eu (Fábio Alexandre de Carvalho), Auxiliar de Cartório Juramentado, digitei, subscrevi.

FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO JUIZ DE DIREITO